

DIARIO



OFFICIAL

Ministério de Melhoramentos
General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41ª DA REPÚBLICA — N. 218

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1929

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.850, que promulga a Convenção e o Protocollo assignados, em Genebra, a 3 de novembro de 1923, sobre a simplificação das formalidades aduaneiras.

Mensagem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, e de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio e de Contabilidade, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.850 — DE 16 DE JULHO DE 1929

Promulga a Convenção e o Protocollo assignados, em Genebra, a 3 de Novembro de 1923, sobre a simplificação das formalidades aduaneiras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Tendo sancionado, pelo decreto n. 5.558, de 30 de Outubro de 1928, a Resolução do Congresso Nacional que approvou a Convenção internacional para a simplificação das formalidades aduaneiras e o Protocollo da mesma Convenção, concluidos em Genebra a 3 de Novembro de 1923; e havendo-se effectuado o deposito do instrumento brasileiro de ratificação dos ditos actos, no Secretariado Geral da Sociedade das Nações, a 10 do corrente;

Decreta que a referida Convenção e o seu Protocollo, appensos, por cópia, ao presente decreto, sejam executados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contém.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e os paizes representados na Conferencia internacional sobre formalidades aduaneiras, reunida, em Genebra, de Outubro a Novembro de 1923, foram concluidos e assignados, com a data de tres do referido mez de Novembro de 1923, uma Convenção e um Protocollo, do teor seguinte:

CONVENTION INTERNATIONALE POUR LA SIMPLIFICATION DES FORMALITÉS DOUANIÈRES. GENÈVE, LE 3 NOVEMBRE 1923.

L'ALLEMAGNE, L'AUTRICHE, LA BELGIQUE, LE BRÉSIL, L'EMPIRE BRITANNIQUE (AVEC LE COMMONWEALTH D'AUSTRALIE, L'UNION SUD-AFRICAINE, LA NOUVELLE-ZÉLANDE ET L'INDE), LA BULGARIE, LE CHILI, LA CHINE, LE DANEMARK, L'EGYPTE, L'ESPAGNE, LA FINLANDE, LA FRANCE, LA GRÈCE, LA HONGRIE, L'ITALIE, LE JAPON, LA LITHUANIE, LE LUXEMBOURG, LE PROTECTORAT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE AU MAROC, LA NORVÈGE, LE PARAGUAY, LES PAYS-BAS, LA POLOGNE, LE PORTUGAL, LA ROUMANIE, LE ROYAUME DES SERBES, CROATES ET SLOVÈNES, LE SIAM, LA SUÈDE, LA SUISSE, LA TCHÉCOSLOVAQUIE, LA RÉGENCE DE TUNIS (PROTECTORAT FRANÇAIS) ET L'URUGUAY,

Désireux d'assurer l'application du principe du traitement équitable du commerce, proclamé à l'article 23 du Pacte de la Société des Nations,

Convaincus qu'en libérant le commerce international du fardeau des formalités douanières ou similaires inutiles, excessives ou arbitraires, ils réaliseraient une étape importante vers l'accomplissement de ce dessein,

Considérant que la meilleure manière d'aboutir à un résultat en cette matière est de recourir à un accord international, fondé sur une juste réciprocité,

Ont décidé de conclure une Convention à cette fin;

En conséquence de quoi les Hautes Parties contractantes ont nommé pour leurs plénipotentiaires, savoir:

LE PRÉSIDENT DU REICH ALLEMAND:

M. Willy ERNST, Conseiller ministériel au Ministère des Finances du Reich;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE D'AUTRICHE:

M. E. PFLUGL, Ministre plénipotentiaire, Représentant du Gouvernement fédéral d'Autriche auprès de la Société des Nations;

SA MAJESTÉ LE ROI DES BELGES:

M. Jules BRUNET, Ministre plénipotentiaire, Président du «Bureau international pour la publication des tarifs douaniers», et

M. Armand L. J. JANSSEN, Directeur général des Douanes;

LE PRÉSIDENT DES ÉTATS-UNIS DU BRÉSIL:

M. Julio Augusto BARBOZA CARNEIRO, attaché commercial à l'Ambassade du Brésil près Sa Majesté britannique;

SA MAJESTÉ LE ROI DU ROYAUME-UNI DE GRANDE-BRETAGNE ET D'IRLANDE ET DES DOMINIONS BRITANNIQUES AU DELÀ DES MERS, EMPEREUR DES INDES:

Sir Hubert LLEWELLYN SMITH, G. C. B., Conseiller économique du Gouvernement britannique;

Pour le COMMONWEALTH D'AUSTRALIE:

Mr. C. A. B. CAMPION, Directeur de la Banque du Commonwealth d'Australie à Londres;

Pour l'UNION SUD-AFRICAINE:

Sir Hubert LLEWELLYN SMITH, G. C. B., Conseiller économique du Gouvernement britannique;

Pour le DOMINION DE LA NOUVELLE-ZÉLANDE:

L'Honorable Sir James ALLEN, K. C. B., Haut Commissaire pour la Nouvelle-Zélande dans le Royaume-Uni;

Pour l'INDE:

Le Très Honorable Lord HARDINGE OF PENSHURST, K. G., G. C. B., G. C. S. I., G. C. M. G., G. C. I. E., G. C. V. O., I. S. O., Conseiller privé, ancien Vice-Roi, ancien Ambassadeur;

SA MAJESTÉ LE ROI DES BULGARES:

M. D. MIKOFF, Chargé d'affaires à Berne;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DU CHILI:

M. Jorge BUCHANAN, ancien Sénateur, Conseiller commercial à la Légation du Chili près Sa Majesté britannique;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE CHINE:

M. J. R. LOU-SENG-TSIANG, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse;

SA MAJESTÉ LE ROI DE DANEMARK:

M. A. OLDENBURG, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse, Représentant du Danemark auprès de la Société des Nations;

SA MAJESTÉ LE ROI D'ÉGYPTE:

M. T. G. MACALLAN, Directeur général des Douanes égyptiennes, et

M. Ahmed Bey ABDEL KHALEK, Directeur de la Douane du Caire;

SA MAJESTÉ LE ROI D'ESPAGNE:

M. Emilio DE PALACIOS Y FAU, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE FINLANDE:

M. Nils MANNIO, Secrétaire général du Ministère social;

M. Urho TOIVOLA, Secrétaire de légation;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE FRANÇAISE:

M. Ernest BOLLEY, Conseiller d'Etat, Directeur général des Douanes au Ministère des Finances;

Et, en ce qui concerne le Protectorat de la République française au Maroc:

M. Pierre PAUL SERRA, Directeur des Douanes chérifiennes;

Et, en ce qui concerne la Régence de TUNIS (Protectorat français):

M. Charles ODE, Directeur des Douanes tunisiennes;

SA MAJESTÉ LE ROI DES HELLENES:

M. Vassili COLOCOTRONIS, Conseiller de légation, et

M. Dimitri CAPSALI, Secrétaire de première classe au Ministère des Affaires étrangères;

SON ALTESSE SÉRÉNISSIME LE GOUVERNEUR DE HONGRIE:

M. Félix de PARCER DE TERREKALVA, Chargé d'affaires à Berne;

SA MAJESTÉ LE ROI D'ITALIE:

Le Dr. Carlo PUGLIESE, Sous-Directeur général des Douanes;

SA MAJESTÉ L'EMPEREUR DU JAPON:

M. Yotaro SUGIMURA, Sous-Directeur du Bureau impérial japonais de la Société des Nations;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE LITHUANIE:

M. Gaston DOBKÉVICIUS, Conseiller de légation, et

Le Dr. Petras KAVIETAS, Conseiller au Ministère des Finances, du Commerce et de l'Industrie;

SON ALTESSE ROYALE LA GRANDE-DUCHESSE DE LUXEMBOURG:

M. Charles VERMAIRE, Consul de Luxembourg à Genève;

SA MAJESTÉ LE ROI DE NORVÈGE:

Le Dr. Fridtjof NANSEN, Professeur à l'Université de Christiania;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE PARAGUAY:

Le Dr. Ramon V. GABALLEIRO, Chargé d'affaires à Paris;

SA MAJESTÉ LA REINE DES PAYS-BAS:

M. E. MENTEN, Chargé d'affaires a. i. à Berne, pour le Royaume en Europe, et

M. W. I. DOUDE VAN TROOSTWIJK, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse pour les Indes néerlandaises, Surinam et Curaçao;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE POLONAISE:

M. Jan MOZILEWSKI, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE DE PORTUGAL:

M. AIME Barthélemy FERTIGUTA, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire de la République portugaise près le Conseil fédéral suisse;

SA MAJESTÉ LE ROI DE ROUMANIE:

M. Nicolas Petresco COMNÈNE, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près le Conseil fédéral suisse;

SA MAJESTÉ LE ROI DES SERBES, CROATES ET SLOVÈNES:

M. Radmilo BOUYDITCH, Inspecteur des Douanes au Ministère des Finances, et
Le Dr. Valdemar LOUNATCHEK, Secrétaire de la Chambre de Commerce à Zagreb;

SA MAJESTÉ LE ROI DE SIAM:

M. Phya SANPAKITCH PREECHIA, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire près Sa Majesté le Roi d'Italie;

SA MAJESTÉ LE ROI DE SUÈDE:

M. K. Hjalmar BRANTING, Représentant de la Suède au Conseil de la Société des Nations;

LE CONSEIL FÉDÉRAL DE LA CONFÉDÉRATION SUISSE:

M. Samuel HÄUSERMANN, Inspecteur général à la tête de la III^e Section de la Direction générale des Douanes à Berne, et
M. Emile-Ferdinand LEUTÉ, Directeur du VI^e Arrondissement des Douanes à Genève;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE TCHÉCOSLOVAQUE:

M. Jan DVORACEK, Ministre plénipotentiaire et Chef du Département économique au Ministère des Affaires étrangères, et
M. Auguste SCHÖNBACH, Conseiller ministériel au Ministère des Finances;

LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE D'URUGUAY:

Le Dr. D. ENRIQUE E. BUERO, Envoyé extraordinaire et Ministre plénipotentiaire de la République d'Uruguay près le Conseil fédéral suisse;

Lesquels, après s'être communiqué leurs pleins pouvoirs, trouvés en bonne et due forme, sont convenus de ce qui suit:

Article premier.

Les Etats contractants, en vue d'appliquer entre eux le principe et les stipulations de l'article 23 du Pacte de la Société des Nations en ce qui touche l'équitable traitement du commerce, s'engagent à ne pas entraver leurs relations commerciales par des formalités douanières ou similaires qui seraient excessives, inutiles ou arbitraires.

A cet effet, les Etats contractants s'engagent à poursuivre, par toutes mesures législatives ou administratives appropriées, la revision des dispositions établies par leurs lois ou règlements ou par les ordonnances et instructions de leurs autorités administratives, en ce qui touche les formalités douanières et similaires, afin de les simplifier, de les adapter, de temps à autre, aux besoins des relations commerciales avec l'étranger et d'éviter à celles-ci tout obstacle qui ne serait pas indispensable à la protection des intérêts essentiels du pays.

Article 2.

Les Etats contractants s'engagent à observer strictement le principe du traitement équitable en ce qui concerne les réglementations ou procédures douanières ou similaires, les formalités relatives à la délivrance des licences, les méthodes de vérification ou d'analyse, ou toute autre question visée par la présente convention: et, conformément à ce principe, ils s'interdisent, en ces matières, toute discrimination injuste, dirigée contre le commerce d'un Etat contractant.

Le principe ci-dessus demeure applicable même dans les cas où certains Etats contractants pourraient, conformément à leur législation ou à leurs accords commerciaux, se consentir

réciiproquement l'octroi de facilités encore plus grandes que celles résultant de la présente convention.

Article 3.

En raison des sérieux obstacles que mettent au commerce international les prohibitions et restrictions d'importation ou d'exportation, les Etats contractants s'engagent à adopter et à appliquer, dès que les circonstances le leur permettront, toutes les mesures propres à réduire au minimum lesdites prohibitions et restrictions et, dans tous les cas, à prendre, en matière de licences portant dérogation aux prohibitions d'entrée ou de sortie, toutes les dispositions utiles:

a) Pour que les conditions à remplir et les formalités à accomplir à l'effet d'obtenir ces licences soient immédiatement portées, dans la forme la plus claire et la plus précise, à la connaissance du public;

b) Pour que le mode de délivrance de ces titres soit aussi simple et aussi stable que possible;

c) Pour que l'examen des demandes et la remise des licences aux intéressés soient effectués avec la plus grande célérité;

d) Pour que le système de délivrance des licences soit établi de manière à prévenir le trafic de ces titres. A cet effet, les licences, lorsqu'elles sont accordées à des personnes, doivent porter le nom du bénéficiaire et ne doivent pas pouvoir être utilisées par une autre personne;

e) Pour que, en cas de fixation de contingents, les formalités imposées par le pays importateur ne soient pas de nature à empêcher une répartition équitable des quantités de marchandises dont l'importation est autorisée.

Article 4.

Les Etats contractants devront publier, sans retard, tous les règlements visant les formalités douanières et similaires, ainsi que toutes modifications y afférentes, qui n'auraient pas été publiés jusqu'ici, de telle manière que les intéressés puissent en avoir connaissance et éviter ainsi le préjudice qui pourrait résulter de l'application de formalités douanières ignorées d'eux.

Les Etats contractants s'engagent à ce qu'aucune mesure concernant la réglementation douanière ne soit mise en vigueur qui n'ait été portée préalablement à la connaissance du public, soit par le moyen de sa publication au journal officiel du pays, soit par toute autre voie appropriée de publicité officielle ou privée.

La même obligation de publicité préalable s'applique à tout ce qui touche les tarifs, ainsi que les prohibitions et restrictions d'importation ou d'exportation.

Toutefois, dans des cas de nature exceptionnelle, où la publication préalable risquerait de porter atteinte aux intérêts essentiels du pays, les dispositions des alinéas 2 et 3 ci-dessus perdent leur caractère obligatoire. En de pareils cas, la publication devra cependant coïncider, autant que possible, avec la mise en vigueur de la mesure prise.

Article 5.

Chaque Etat contractant qui se trouvera, par des mesures fragmentaires ou des retouches successives, avoir modifié son tarif douanier pour un nombre important d'articles, devra en donner au public une image exacte, en publiant, sous une forme aisément accessible, tous les droits applicables du fait de l'ensemble des dispositions en vigueur.

A cet effet, tous droits à percevoir par les autorités douanières du fait de l'importation ou de l'exportation des marchandises devront être indiqués d'une manière méthodique, qu'il s'agisse de droits de douane, droits accessoires, taxes de consommation, de circulation, de manipulation ou similaires.

et, en général, de toutes taxes de quelque nature qu'elles soient, étant entendu que l'obligation ci-dessus prévue est limitée aux droits et taxes à percevoir, sur les marchandises importées ou exportées, pour le compte de l'Etat et du fait du dédouanement.

Les charges auxquelles la marchandise est soumise étant ainsi indiquées sans ambiguïté, il faudra, en ce qui concerne les taxes de consommation et autre à percevoir pour le compte, de l'Etat du fait du dédouanement, signaler si la marchandise étrangère est grevée d'une charge spéciale résultant de ce que, exceptionnellement, ces taxes ne seraient pas imposables aux marchandises du pays d'importation ou ne le seraient que partiellement.

Les Etats contractants s'engagent à prendre les mesures nécessaires pour donner aux commerçants la possibilité de se procurer des informations officielles concernant les tarifs de douane, et notamment les taux des droits à percevoir sur une marchandise déterminée.

Article 6.

Afin de permettre aux Etats contractants et à leurs ressortissants d'être informés aussi rapidement que possible de toutes les mesures visées aux articles 4 et 5 qui intéressent leur commerce, chaque Etat contractant s'engage à communiquer au représentant diplomatique de chacun des autres Etats, ou à tout autre représentant désigné à cet effet et résidant sur son territoire, toutes publications effectuées en exécution desdits articles, cette communication devant être faite dès la parution et en double exemplaire. Faute d'un représentant diplomatique ou autre, la communication sera faite à l'Etat intéressé par la voie qu'il indiquera à cet effet.

Chaque Etat contractant s'engage, en outre, à faire parvenir en dix exemplaires, dès leur parution, au Secrétariat de la Société des Nations, toutes publications faites en exécution des articles 4 et 5.

Chaque Etat contractant s'engage de même à communiquer en dix exemplaires, dès leur parution, tous les tarifs douaniers ou modifications de tarifs institués par lui au «Bureau international pour la publication des tarifs douaniers» de Bruxelles, chargé par la Convention internationale du 5 juillet 1890 de la traduction et de la publication des tarifs.

Article 7.

Les Etats contractants s'engagent à prendre, tant par le moyen de leur législation que de leur administration, toutes les mesures les plus appropriées pour empêcher l'application arbitraire ou injuste de leurs lois et réglementations, en matière douanière et similaire, ainsi que pour assurer un recours par voie administrative, judiciaire ou arbitrale aux personnes qui auraient été lésées par ces abus.

Toutes mesures de cet ordre qui sont actuellement en vigueur, ou qui seraient prises à l'avenir, devront être publiées dans les conditions prévues aux articles 4 et 5.

Article 8.

Hors le cas où elles pourraient être passibles de prohibition, et pour autant que la présence de la marchandise ne serait pas indispensable à la solution du différend, les marchandises qui font l'objet d'un différend relatif à la tarification à l'origine, à la provenance ou à la valeur, doivent, à la demande du redevable, être remises immédiatement à sa libre disposition, sans attendre la solution du différend, sous réserve des mesures nécessaires pour sauvegarder les intérêts de l'Etat. Il est entendu que le remboursement des droits consignés ou l'annulation de la soumission souscrite par le déclarant aura lieu dès que sera intervenue la solution du litige, qui devra, en toute hypothèse, être aussi rapide que possible.

Article 9.

En vue de marquer les progrès accomplis en tout ce qui touche la simplification des formalités douanières ou simi-

laires visées aux articles précédents, chacun des Etats contractants devra remettre au Secrétaire général de la Société des Nations, dans les douze mois qui suivront la mise en vigueur, en ce qui le concerne, de la présente convention, un résumé des mesures prises par lui pour assurer ladite simplification.

Des résumés analogues seront fournis dans la suite tous les trois ans et chaque fois que le Conseil de la Société en fera la demande.

Les échantillons et modèles passibles de droits d'entrée et non frappés de prohibition, importés par les fabricants ou commerçants établis dans l'un quelconque des Etats contractants, soit personnellement, soit par l'intermédiaire de voyageurs de commerce, sont admissibles en franchise provisoire sur le territoire de chacun des Etats contractants, moyennant consignation des droits d'entrée ou engagement cautionné garantissant le paiement éventuel de ces droits.

Pour bénéficier de cette faveur, les fabricants ou commerçants et les voyageurs de commerce doivent se conformer aux lois, règlements et formalités de douane sur la matière édictée par les susdits Etats; ces lois et règlements pourront imposer aux intéressés l'obligation d'une carte de légitimation.

Pour l'application du présent article, sont considérés, comme échantillons ou modèles tous objets représentatifs d'une marchandise déterminée sous la double réserve, d'une part, que lesdits objets soient susceptibles d'être dûment identifiés lors de la réexportation, d'autre part, que les objets ainsi importés ne représentent pas des quantités ou valeurs telles que, dans leur ensemble, ils n'auraient plus le caractère usuel d'échantillons.

Les autorités douanières de l'un quelconque des Etats contractants considéreront comme suffisantes, au point de vue de la reconnaissance ultérieure de l'identité des échantillons ou modèles, les marques qui y auront été apposées par la douane d'un autre Etat contractant, à la condition que ces échantillons ou modèles soient accompagnés d'une liste descriptive certifiée, par les autorités douanières de ce dernier Etat. Des marques supplémentaires pourront cependant être apposées sur les échantillons ou modèles par la douane du pays d'importation dans tous les cas où celle-ci jugerait ce complément de garantie indispensable pour assurer l'identification des échantillons ou modèles, lors de la réexportation. Hormis ce dernier cas, la vérification douanière consistera simplement à reconnaître l'identité des échantillons et à déterminer le montant des droits et taxes éventuellement exigibles.

Le délai de réexportation est fixé au minimum à six mois, sauf la faculté de prolongation réservée à l'administration douanière du pays d'importation. Passé le délai imparti, le paiement des droits sera exigé sur les échantillons non réexportés.

Le remboursement des droits consignés à l'entrée ou la libération de la caution qui garantit le paiement de ces droits seront effectués sans retard à tous les bureaux situés aux frontières ou à l'intérieur du pays, qui auront reçu les attributions nécessaires à cet effet, et éventuellement sous déduction des droits afférents aux échantillons ou modèles qui ne seraient pas présentés à la réexportation. Les Etats contractants publieront la liste des bureaux auxquels lesdites attributions auront été conférées.

Dans le cas où une carte de légitimation est exigée, celle-ci doit être conforme au modèle annexé au présent article et être délivrée, par une autorité agréée à cette fin par l'Etat dans lequel les fabricants ou commerçants ont le siège de leurs affaires. Sous condition de réciprocité, les cartes de légitimation seront exemptées d'un visa consulaire ou autre, sauf dans le cas où un Etat justifierait que des circonstances spéciales ou exceptionnelles l'obligent à l'exiger. Dans ce cas, le coût du visa devra être fixé à un taux aussi minime que possible et ne pourra dépasser le coût de l'émission.

Les Etats contractants se communiqueront, directement, à bref délai, et communiqueront également au Secrétariat de la Société des Nations, la liste des autorités reconnues compétentes pour délivrer les cartes de légitimation.

Jusqu'à l'institution du régime ci-dessus défini, les facilités que les Etats accordent déjà ne seront pas restreintes.

Les dispositions du présent article, sauf celles relatives à la carte de légitimation, sont applicables aux échantillons et modèles qui, passibles de droits d'entrée et non frappés de prohibition, seraient importés par les fabricants, commerçants ou voyageurs de commerce établis dans l'un quelconque des Etats contractants, même si ces fabricants, commerçants ou voyageurs de commerce n'accompagnent pas lesdits échantillons ou modèles.

MODÈLE

(NOM DE L'ETAT)

(Autorité de délivrance.)

CARTE DE LÉGITIMATION POUR VOYAGEURS DE COMMERCE

valable pendant douze mois à compter de la date de délivrance.

Bon pour N° de la carte
Il est certifié par la présence que le porteur de cette carte,

M. né à
demeurant à rue n°
Possède
à
sous la raison de commerce

(ou) est commis-voyageur au service { de la maison
des maisons

à
qui { possède
possèdent

sous la raison de commerce
Le porteur de cette carte se proposant de recueillir des commandes dans les pays susvisés et de faire des achats pour la (les) maison (s) dont il s'agit, il est certifié que ladite (lesdites) maison (s) est (sont) autorisée (s) à pratiquer son (leur) industrie (s) et son (leurs) commerce (s) à et y paie (nt) les contributions légales à cet effet.

Signature du chef de la (des) maison (s) :

Signature du porteur :

Age
Taille
Cheveux
Signes particuliers

Signature du porteur :

Article 11.

Les Etats contractants limiteront dans toute la mesure possible les cas où des certificats d'origine sont exigés.

En conformité avec ce principe, et étant entendu que les administrations douanières conservent leur plein droit de contrôle quant à l'origine réelle des marchandises et, partant, le pouvoir d'exiger, nonobstant la production de certificats, toutes justifications autres qu'elles jugent nécessaires, les Etats contractants acceptent de se conformer aux dispositions suivantes :

1°. Les Etats contractants s'appliqueront à rendre aussi simples et équitables que possible la procédure et les formalités relatives à la délivrance et à la reconnaissance des certificats d'origine, et ils porteront à la connaissance du public

1. Indication de la fabrique ou du commerce
N. B. — On ne doit remplir que la rubrique 1 du formulaire, lorsqu'il s'agit du chef d'un établissement commercial ou industriel.

les cas dans lesquels les certificats sont exigés et les conditions auxquelles ils sont délivrés.

2°. Les certificats d'origine peuvent émaner, non seulement des autorités officielles des Etats contractants, mais aussi de tous organismes ayant la compétence et présentant les garanties nécessaires, qui auraient été préalablement agréés par chacun des Etats intéressés. Chaque Etat contractant communiquera aussitôt que possible au Secrétariat de la Société des Nations la liste des organismes qu'il aura habilités pour la délivrance des certificats d'origine. Chaque Etat se réserve le droit de retirer son agrément à l'un quelconque des organismes ainsi notifiés, s'il constate que cet organisme a émis indûment lesdits certificats.

3°. Dans le cas où la marchandise ne serait pas importée directement du pays d'origine, mais parviendrait par la voie d'un pays tiers contractant, les administrations douanières admettront les certificats d'origine établis par les organismes qualifiés dudit pays tiers, tout en réservant leur droit de vérifier la recevabilité de pareils certificats au même titre que ceux délivrés par le pays d'origine.

4°. Les administrations douanières n'exigeront pas la production du certificat d'origine :

a) Lorsque l'intéressé renonce à réclamer le bénéfice d'un régime dont l'application est subordonnée à la production d'un tel certificat;

b) Lorsque la nature même des marchandises établit incontestablement leur origine et qu'un accord préalable est intervenu à cet égard entre les Etats intéressés;

c) Lorsque la marchandise est accompagnée d'un certificat attestant qu'elle a droit à une appellation régionale, sous la réserve que ce titre ait été délivré par un organisme habilité à cette fin et agréé par l'Etat importateur.

5°. Si la législation de leurs pays respectifs n'y fait pas obstacle, les administrations douanières devront, au cas où la réciprocité serait assurée :

a) Affranchir également de la justification d'origine, hors le cas de soupçon d'abus, les importations qui, manifestement, ne présentent pas un caractère commercial ou qui, ayant ce caractère, n'ont qu'une faible valeur;

b) Accepter les certificats d'origine délivrés pour des marchandises dont l'exportation n'aurait pas été immédiatement effectuée, pourvu que l'expédition de ces marchandises ait eu lieu dans un délai fixé à un mois ou à deux mois, selon que le pays d'expédition et le pays de destination sont ou non limitrophes, ces délais étant susceptibles de prolongation, si les raisons invoquées pour expliquer le retard du transport apparaissent suffisantes.

6°. Lorsque, pour une raison plausible, l'importateur ne sera pas en mesure de présenter le certificat d'origine lors de l'importation des marchandises, le délai nécessaire pour la production de ce titre pourra lui être accordé aux conditions que les administrations douanières jugeront utiles pour garantir le paiement des droits éventuellement exigibles. Le certificat étant ultérieurement produit, les droits qui auraient été acquittés ou consignés en trop seront remboursés aussitôt que possible.

Il sera tenu compte, pour l'application de la présente disposition, des conditions résultant éventuellement du décompte de contingents.

7°. Les certificats pourront être établis, soit dans la langue du pays importateur, soit dans la langue du pays exportateur, la douane du pays d'importation conservant, en cas de doute sur la teneur du document, la faculté d'en réclamer une traduction.

8°. Les certificats d'origine seront en principe dispensés du visa consulaire, surtout quand ils émanent des administrations douanières. Si, dans des cas exceptionnels, le visa

consulaire reste exigé, les intéressés peuvent, à leur choix, soumettre les certificats d'origine au visa, soit du consul de leur ressort, soit du consul d'un ressort voisin; le coût du visa devra être aussi réduit que possible et ne pourra dépasser le coût de l'émission, en particulier lorsqu'il s'agit d'envois de faible valeur.

9°. Les dispositions du présent article sont applicables à tous documents faisant office de certificats d'origine.

Article 12.

Les documents dits "factures consulaires" ne seront exigibles qu'autant que la production en sera rendue nécessaire, soit pour établir l'origine de la marchandise importée, lorsque l'origine est susceptible d'influer sur les conditions d'admission de la marchandise, soit pour déterminer la valeur de celle-ci, dans le cas de tarifications *ad valorem* pour l'application desquelles la facture commerciale ne serait pas suffisante.

La texture des factures consulaires sera simplifiée de manière à éviter toutes complications ou difficultés et à faciliter l'établissement de ces titres par le commerce intéressé.

Le coût du visa des factures consulaires ne comportera qu'un droit fixe, qui devra être aussi réduit que possible, et il ne sera pas exigé, pour une même facture, un nombre d'exemplaires supérieur à trois.

Article 13.

Lorsque le régime applicable à une catégorie quelconque de marchandises importées dépend de l'exécution de conditions techniques spéciales, en ce qui touche leur composition, leur degré de pureté, leur qualité, leur état sanitaire, leur zone de production ou d'autres conditions analogues, les Etats contractants s'efforceront de conclure des accords aux termes desquels les certificats délivrés, ainsi que les timbres ou marques apposés dans le pays exportateur pour garantir que lesdites conditions sont remplies, seront acceptés, sans que ces marchandises soient soumises à une seconde analyse ou à un nouvel essai dans le pays importateur, sous réserve de garanties spéciales, lorsqu'il y a présomption que les conditions exigées ne sont pas remplies. L'Etat importateur devrait avoir de même toutes garanties en ce qui concerne l'autorité qui délivre les certificats, ainsi que la nature et le caractère des épreuves exigées dans le pays exportateur.

D'autre part, l'administration douanière de l'Etat importateur devrait conserver le droit de procéder à une contre-analyse toutes les fois qu'elle aurait des raisons particulières d'y recourir.

Pour faciliter la généralisation de tels accords, il serait utile d'y introduire les spécifications ci-après:

a) méthodes à suivre uniformément par tous les laboratoires chargés de procéder aux analyses ou essais; ces méthodes pouvant être périodiquement révisées à la demande d'un ou de plusieurs Etats parties à ces accords;

b) nature et caractère des épreuves à pratiquer dans chacun des Etats parties auxdits accords, en ayant soin de déterminer le degré de pureté exigible pour les produits, de façon à ne pas aboutir à une véritable prohibition.

Article 14.

Les Etats contractants examineront les méthodes les plus appropriées pour simplifier et rendre plus uniformes en même temps que plus équitables, au moyen d'une action, soit individuelle, soit concertée, les formalités afférentes au dédouanement rapide des marchandises, à la visite des bagages des voyageurs, au régime des marchandises en entrepôt, aux taxes de magasinage, et aux autres matières visées à l'annexe au présent article.

Pour l'application dudit article, les Etats contractants envisageront favorablement les recommandations contenues dans cette annexe.

Annexe à l'article 14.

A. — DÉDOUANEMENT RAPIDE DES MARCHANDISES

Organisation et fonctionnement du service.

1. Pour éviter l'engorgement dans certains bureaux frontières, il est désirable que la pratique du dédouanement dans les bureaux ou entrepôts intérieurs soit facilitée, quand les règlements intérieurs, les conditions de transport et la nature des marchandises le permettent.

2. Il est désirable que, hors le cas de soupçon d'abus et sans préjudice des droits que les Etats tiennent de leur législation, les plombs ou scellés douaniers apposés par un Etat sur des marchandises en transit ou dirigées sur entrepôt soient reconnus et respectés par les autres Etats, sous réserve de la faculté pour ceux-ci de compléter le plombage ou les scellés par l'apposition de nouvelles marques douanières.

Passage des marchandises en douane.

3. Il est désirable que, dans toute la mesure du possible et sans préjudice de la faculté de percevoir des redevances spéciales, les Etats:

a) facilitent le dédouanement des denrées périssables, en dehors des heures d'ouverture des bureaux et des jours ouvrables;

b) autorisent, dans les limites de leur législation, le chargement et le déchargement des navires et bateaux, en dehors des jours et heures ordinaires des travaux de la douane.

Facilités accordées au déclarant.

4. Il est désirable que le destinataire soit toujours libre sous réserve des stipulations de l'article 10 de la Convention de Berne du 14 octobre 1890 sur la transport de marchandises par chemin de fer, amendée par la Convention de Berne du 19 septembre 1906, de déclarer lui-même les marchandises en douane ou de les faire déclarer par une personne de son choix.

5. Il est désirable, là où le système sera reconnu applicable, qu'il soit adopté un formulaire comportant à la fois la déclaration en douane à remplir par l'intéressé, le certificat de vérification et, lorsque le pays intéressé le juge utile la quittance du paiement des droits d'entrée.

6. Il est désirable que les Etats s'abstiennent, autant que possible, d'appliquer des pénalités sévères pour de légères infractions à la procédure ou à la réglementation douanières. En particulier, dans le cas où la production de documents est exigée pour le dédouanement d'une marchandise, s'il a été commis une omission ou une erreur manifestement dénuée de toute intention frauduleuse et facilement réparable, l'amende éventuelle devra être réduite au minimum, de manière à ce qu'étant aussi peu onéreuse que possible, elle n'ait d'autre caractère que celui d'une sanction de principe, c'est-à-dire d'un simple avertissement.

7. Il serait utile d'envisager la possibilité d'employer, pour l'acquittement ou la garantie des droits de douane, des chèques postaux ou des chèques de banque, moyennant la production préalable d'un cautionnement permanent.

8. Il est désirable que les autorités douanières soient, autant que possible, autorisées, lorsque l'identité des marchandises peut être établie à leur satisfaction, à rembourser, en cas de réexportation des marchandises, les droits acquittés à leur importation, à condition qu'elles soient restées sans interruption sous le contrôle de la douane. Il est également

désirable qu'aucun droit d'exportation ne soit imposé lors de la réexportation de ces marchandises.

9. Il conviendrait de prendre des mesures appropriées pour éviter tout retard dans le débouquement des catalogues de commerce et autres imprimés du même genre destinés à la réclame, lorsqu'ils sont expédiés par la poste ou emballés avec la marchandise à laquelle ils se rapportent.

10. Il est désirable que, dans le cas où certaines pièces nécessaires aux formalités douanières devraient porter le visa d'un consul ou d'une autre autorité, le bureau chargé du visa s'efforce d'adopter, autant que possible, les heures de service en usage dans les milieux commerciaux de la localité où il se trouve; il est désirable, en outre, que les redevances pour heures supplémentaires, lorsque ces redevances sont perçues, soient limitées à un chiffre aussi raisonnable que possible.

B. — VISITE DES BAGAGES DES VOYAGEURS

11. Il est désirable de voir généraliser, autant que possible, la pratique de la visite douanière des bagages à main dans les trains à intercirculation complète, soit en cours de route, soit pendant le stationnement des trains en gare frontière.

12. Il est désirable que la pratique recommandée au paragraphe 11 ci-dessus, en ce qui concerne la visite des bagages des voyageurs, soit, autant que possible, étendue aux voyages maritimes et fluviaux. La visite devrait, dans la mesure du possible, s'effectuer à bord des bateaux, soit en cours de route, lorsque la traversée n'est pas longue, soit à l'arrivée dans le port.

13. Il est désirable que soient affichés dans les locaux de la douane et, autant que possible, dans les voitures de chemin de fer et les bateaux, les droits et taxes auxquels sont soumis les principaux objets que le voyageur emporte ordinairement avec lui, ainsi que la nomenclature des articles prohibés.

C. — RÉGIME DES MARCHANDISES EN ENTREPÔTS ET TAXES DE MAGASINAGE

14. Il est désirable que les Etats dans lesquels des établissements de cette nature n'existent pas encore créent ou approuvent la création d'entrepôts dits « fictifs » ou « parti-culiers »; ces établissements pourraient être autorisés pour des marchandises qui, en raison de leur nature, réclament des soins spéciaux.

15. Il est désirable que les droits de magasinage dans les entrepôts soient calculés sur une base raisonnable et de telle sorte qu'ils ne dépassent pas, dans la règle, la couverture des frais généraux et la rémunération du capital engagé.

16. Il est désirable que toute personne ayant des marchandises en entrepôt soit autorisée à retirer les marchandises avariées; celles-ci seraient soit détruites en présence de fonctionnaires des douanes, soit renvoyées à l'expéditeur, sans être astreintes au paiement d'aucun droit de douane.

D. — MARCHANDISES FIGURANT AU MANIFESTE ET NON DÉBARQUÉES

17. Il est désirable que les droits d'entrée ne soient pas exigés pour des marchandises qui, bien qu'elles figurent au manifeste, ne sont pas effectivement introduits dans le pays; toute justification probante devant être fournie à cet égard, soit par le transporteur, soit par le capitaine, dans le délai imparti par l'administration douanière.

E. — COOPÉRATION DES SERVICES

18. Il est désirable de développer l'institution des gares internationales et de réaliser la coopération effective des divers services nationaux qui y sont installés.

Il y aurait lieu également d'établir, autant que possible, la concordance effective des attributions et des heures d'ouverture des bureaux correspondants de deux pays limitrophes et situés de part et d'autre de la frontière, qu'il s'agisse de routes, de voies fluviales ou de voies ferrées. L'établissement

de bureaux de douane de pays limitrophes en un même endroit et, si la chose est réalisable, dans le même bâtiment devrait être autant que possible généralisé.

A l'effet de réaliser les recommandations contenues dans la présente section E, il est désirable qu'une conférence internationale soit réunie, à laquelle participeront des représentants de toutes les administrations et organismes intéressés.

Article 15.

Chacun des Etats contractants s'engage, moyennant des garanties suffisantes de la part des transporteurs et sous réserve des peines de droit en cas de fraude ou d'importation illicite, à autoriser l'acheminement direct et d'office, sans visite douanière à la frontière, des bagages enregistrés, du lieu d'expédition à l'étranger vers un bureau de l'intérieur de son territoire, si ce bureau est qualifié à cet effet. Les Etats publieront la liste des bureaux ainsi qualifiés. Il est entendu que le voyageur aura la faculté de déclarer ses bagages au premier bureau d'entrée.

Article 16.

Les Etats contractants, tout en se réservant tous droits quant à l'économie de leur législation propre en matière d'importation et d'exportation temporaires, s'inspireront, autant que possible, des notions exposées à l'annexe du présent article en ce qui touche le régime des marchandises importées ou exportées pour subir un complément de transformation, des objets destinés à figurer dans des expositions d'un caractère public, qu'elles aient un but industriel, commercial, artistique ou scientifique, des appareils et objets d'expériences et de démonstrations, des véhicules de tourisme ou de déménagement, des échantillons, des emballages, des marchandises exportées sous réserve de retour, et de toutes autres espèces similaires.

Annexe à l'article 16.

1. Il est désirable que les dispositions des lois et règlements sur les importations et les exportations temporaires soient simplifiées autant que les circonstances le permettront et qu'elles reçoivent la publicité prévue aux articles 4 et 5 de la présente convention.

2. Il est désirable que les mesures d'application fassent, autant que possible, l'objet de dispositions générales, afin que toutes personnes ou firmes intéressées puissent en avoir connaissance et en bénéficier.

3. Il est désirable que les procédés employés pour l'identification des marchandises soient aussi simples que possible, et, à cet effet, il est recommandé:

a) De tenir compte des garanties qui résultent de l'existence sur les objets de marques apposées par les administrations douanières d'autres Etats;

b) D'admettre le système d'identification par voie de modèles ou d'échantillons et aussi par voie de dessins ou de descriptions complètes et détaillées, surtout lorsque l'apposition de marques serait impossible ou présenterait des inconvénients.

4. Il est désirable que les formalités, tant de déclaration que de vérification, puissent être accomplies, non seulement dans les bureaux frontières, mais aussi dans tous bureaux situés à l'intérieur du pays et ayant reçu les attributions nécessaires à cette fin.

5. Il est désirable que des délais suffisants soient accordés pour l'exécution des travaux en vue desquels sont effectuées les importations et les exportations temporaires, qu'il soit tenu compte des circonstances imprévues qui peuvent en retarder l'achèvement et que le délai soit prorogé en cas de besoin.

6. Il est désirable que les garanties soient acceptées sous forme tant de soumissions cautionnées que de versements en numéraire.

7. Il est désirable que les cautionnements soient remboursés ou dégagés dès qu'il aura été satisfait à toutes les obligations qui avaient été contractées.

Article 17.

La présente convention ne porte pas atteinte aux mesures générales ou particulières qu'un Etat contractant serait exceptionnellement obligé de prendre en cas d'événements graves intéressant la sécurité du pays ou ses intérêts vitaux, étant entendu que le principe de l'équitable traitement du commerce doit toujours être observé dans toute la mesure du possible. Elle ne doit pas davantage préjudicier aux mesures que les Etats contractants pourraient être amenés à prendre pour assurer la santé des hommes, des animaux ou des plantes.

Article 18.

La présente convention n'impose à aucun des Etats contractants d'obligation qui irait à l'encontre de ses droits et devoirs en tant que Membre de la Société des Nations.

Article 19.

Les engagements souscrits par des Etats contractants en matière de réglementation douanière, en vertu de traités, conventions ou accords, conclus par eux avant la date du 3 novembre 1923, ne sont pas abrogés par suite de la mise en vigueur de la présente convention.

En raison de cette non-abrogation, les Etats contractants s'engagent, dès que les circonstances le rendront possible et tout au moins au moment de l'expiration de ces accords, à apporter aux engagements ainsi maintenus qui contreviendraient aux dispositions de la présente convention, toutes modifications destinées à les mettre en harmonie avec elles; étant entendu que cet engagement ne s'applique pas aux stipulations des traités qui ont mis fin à la guerre de 1914-1918, traités auxquels la présente convention ne saurait porter aucune atteinte.

Article 20.

Conformément à l'article 23 e) du Pacte de la Société des Nations, tout Etat contractant qui pourra invoquer valablement contre l'application de l'une quelconque des dispositions de la présente convention, sur tout ou partie de son territoire, une situation économique grave, résultant de dévastations commises sur son sol pendant la guerre de 1914-1918, sera considéré comme dispense temporairement des obligations résultant de l'application de ladite disposition étant entendu que le principe de l'équitable traitement du commerce, auquel les Etats contractants s'obligent, doit être observé dans toute la mesure possible.

Article 21.

Il est entendu que cette convention ne doit pas être interprétée comme réglant en quoi que ce soit les droits et obligations *inter se* de territoires faisant partie ou placés sous la protection d'un même Etat souverain, que ces territoires pris individuellement soient ou non Etats contractants.

Article 22.

Si un différend surgit entre deux ou plusieurs Etats contractants au sujet de l'interprétation ou de l'application des dispositions de la présente convention et si ce différend ne peut être réglé, soit directement entre les Parties, soit par la

voie de tout autre moyen de règlement amiable, les parties au différend pourront, avant de recourir à toute procédure arbitrale ou judiciaire, soumettre le différend, aux fins d'amiable composition, à tout organisme technique que le Conseil de la Société des Nations pourra désigner à cet effet. Cet organisme formulera un avis consultatif après avoir entendu les parties et les avoir, au besoin, réunies.

L'avis consultatif formulé par ledit organisme ne liera pas les parties au différend, à moins qu'il ne soit accepté par chacune d'elles, et les Parties conserveront la liberté, soit après avoir recouru à la procédure ci-dessus mentionnée, soit pour remplacer cette procédure, de recourir à toute autre procédure arbitrale ou judiciaire de leur choix, y compris l'instance devant la Cour permanente de Justice internationale, pour toutes matières qui sont de la compétence de la Cour, aux termes de son statut.

Si un différend de la nature précisée à l'alinéa premier du présent article surgit au sujet de l'interprétation ou de l'application, soit des alinéas 2 ou 3 de l'article 4, soit de l'article 7 de la présente convention, les Parties devront, à la requête de l'une d'elles, soumettre l'objet du litige à la décision de la Cour permanente de Justice internationale, qu'elles aient ou non, au préalable, recouru à la procédure précisée au paragraphe premier du présent article.

La procédure ouverte devant l'organisme visé ci-dessus, ou l'avis formulé par lui, n'entraînera en aucun cas la suspension de la mesure qui fait l'objet du litige; il en sera de même dans le cas d'une instance devant la Cour permanente de Justice internationale, à moins que celle-ci n'en décide autrement aux termes de l'article 41 de son statut.

Article 23.

La présente convention, dont les textes français et anglais feront également foi, portera la date de ce jour, et sera, jusqu'au 31 octobre 1924, ouverte à la signature de tout Etat représenté à la Conférence de Genève, de tout Membre de la Société des Nations et de tout Etat à qui le Conseil de la Société des Nations aura, à cet effet, communiqué un exemplaire de la présente convention.

Article 24.

La présente convention est sujette à ratification. Les instruments de ratification seront transmis au Secrétaire général de la Société des Nations, qui en notifiera le dépôt aux Membres de la Société des Nations signataires de la convention, ainsi qu'aux autres Etats signataires.

Article 25.

A partir du 31 octobre 1924, tout Etat représenté à la conférence visée à l'article 23, et non signataire de la convention, tout Membre de la Société des Nations et tout Etat auquel le Conseil de la Société des Nations aura, à cet effet, communiqué un exemplaire, pourra adhérer à la présente convention.

Cette adhésion s'effectuera au moyen d'un instrument communiqué au Secrétaire général de la Société des Nations, aux fins de dépôt dans les archives du Secrétariat. Le Secrétaire général notifiera ce dépôt immédiatement aux Membres de la Société des Nations, signataires de la convention, ainsi qu'aux autres Etats signataires.

Article 26.

La présente convention n'entrera en vigueur qu'après avoir été ratifiée par cinq Puissances. La date de son entrée en vigueur sera le quatre-vingt-dixième jour après la réception par le Secrétaire général de la Société des Nations de

la cinquième ratification. Ultérieurement, la présente convention prendra effet, en ce qui concerne chacune des Parties, quatre-vingt-dix jours après la réception de la ratification ou de la notification de l'adhésion.

Conformément aux dispositions de l'article 18 du Pacte de la Société des Nations, le Secrétaire général enregistrera la présente convention le jour de l'entrée en vigueur de cette dernière.

Article 27.

Un recueil spécial sera tenu par le Secrétaire général de la Société des Nations, indiquant quelles Parties ont signé ou ratifié la présente convention, y ont adhéré ou l'ont dénoncée. Ce recueil sera constamment ouvert aux Membres de la Société et publication en sera faite aussi souvent que possible, suivant les indications du Conseil.

Article 28.

La présente convention peut être dénoncée par notification écrite, adressée au Secrétaire général de la Société des Nations. La dénonciation deviendra effective un an après la date de sa réception par le Secrétaire général et n'aura d'effet qu'en ce qui concerne le Membre de la Société des Nations ou l'Etat dénonçant.

Le Secrétaire général de la Société des Nations portera à la connaissance de chacun des Membres de la Société des Nations signataires de la convention ou adhérents à la convention et des autres Etats signataires ou adhérents toute dénonciation reçue par lui.

Article 29.

Tout Etat signataire ou adhérent de la présente convention peut déclarer, soit au moment de sa signature, soit au moment de sa ratification ou de son adhésion, que son acceptation de la présente convention n'engage pas, soit l'ensemble, soit tel de ses protectorats, colonies, possessions ou territoires d'outre-mer soumis à sa souveraineté ou à son autorité, et peut, ultérieurement et conformément à l'article 25, adhérer séparément au nom de l'un quelconque de ses protectorats, colonies, possessions ou territoires d'outre-mer exclus par cette déclaration.

La dénonciation pourra également s'effectuer séparément pour tout protectorat, colonie, possession ou territoire d'outre-mer; les dispositions de l'article 28 s'appliqueront à cette dénonciation.

Article 30.

Le Conseil de la Société des Nations est prié de considérer l'opportunité de réunir une conférence à fin de révision de la présente convention, si un tiers d's Etats contractants en fait la demande.

En foi de quoi les plénipotentiaires susnommés ont signé la présente convention.

FAIT à Genève, le trois novembre mil neuf cent vingt-trois, en simple expédition qui sera déposée dans les archives du Secrétariat de la Société des Nations; copie conforme en sera remise à tous les Etats représentés à la conférence.

ALLEMAGNE
AUTRICHE
BELGIQUE
BRÉSIL

WILLY ERNST
E. PFLÜGL
J. BRUNET
A. JANSSEN
J. A. BARBOZA CARNEIRO

EMPIRE BRITANNIQUE
UNION SUD-AFRICAINE
AUSTRALIE
NOUVELLE-ZÉLANDE

H. LLEWELLYN SMITH
H. LLEWELLYN SMITH
C. A. B. CAMPION
J. ALLEN.

I hereby declare that my signature includes the Mandated Territory of Western Samoa¹.

INDE
BULGARIE
CHILI
CHINE
DANEMARK
EGYPTE

HARDINGE OF PENSHURST
D. MIKOFF
JORGE BUCHANAN
J. R. LOUTSENGTSIANG
A. OLDENBURG
T. C. MACAULAY
A. ABDEL KHALEK
EMILIO DE PALACIOS
NILS A. MANNIO
URHO TOIVOLA
E. BOLLEY
V. COLOCOTRONIS
D. CAPSAI
F. DE PARCER
CARLO PUGLIESI
Y. SUGIMURA
DOBKEVICIUS
Dr. P. KARVELIS
Ch. G. VERMAIRE

ESPAGNE
FINLANDE

P. SERRA
FRIDTJOF NANSEN
R. V. CABALLERO

FRANCE
GRÈCE

HONGRIE
ITALIE
JAPON
LITHUANIE

LUXEMBOURG
PROTECTORAT FRANÇAIS DU
MAROC
NORVÈGE
PARAGUAY
PAYS-BAS

Me référant à l'art. 29 de la Convention, je déclare que le Gouvernement Néerlandais, tout en n'acceptant la Convention que pour le Royaume en Europe, n'écarte pas d'une manière catégorique son adhésion en ce qui concerne les territoires d'outre-mer, mais que le Gouvernement diffère cette adhésion et se réserve d'adhérer ultérieurement soit pour l'ensemble, soit pour l'un ou l'autre de ses territoires d'outre-mer.

E. MENTEN.

PAYS-BAS. Pour les territoires d'outre-mer: Indes Néerlandaises, Surinam et Curaçao

POLOGNE
PORTUGAL
ROUMANIE

W. DOUDE VAN TROOSTWIJK
J. MODZELEWSKI
A. M. BARTHOLOMEU FERREIRA

Au nom du Gouvernement Royal de Roumanie, je fais les mêmes réserves formulées par les différents Gouvernements —, insérées à l'art. 6 du Protocole, — et j'explique que le Gouvernement Royal entend que l'art. 22 de la Convention confère le droit de recourir à la procédure prévue dans ledit article aux seules Hautes Parties contractantes, — pour des questions d'ordre général, — les simples particuliers ne pouvant saisir que les instances judiciaires nationales en cas de désaccord avec les autorités du Royaume.

N. P. COMNÈNE.

ROYAUME DES SERBES,
CROATES ET SLOVÈNES

RADMILO BOUYDITCH
Dr. VALDEMAR LOUNATCHEK
PHYA SANPAKITCH PREECHA
HJ. BRANTING
HAUSERMANN
E. LEUTÉ
J. DVORACEK
D. SCHÖNBACH

SIAM
SUÈDE
SUISSE

TCHÉCOSLOVAQUIE

RÉGENCE DE TUNIS
(PROTECTORAT FRANÇAIS)
URUGUAY

ODE
E. E. BUËRO

Traduction:

1. Je déclare par la présente que ma signature engage le territoire sous mandat de Samoa occidentale.

PROTOCOLE DE LA CONVENTION POUR LA SIMPLIFICATION DES FORMALITES DOUANIERES

Au moment de procéder à la signature de la Convention pour la simplification des formalités douanières, conclue à la date de ce jour, les soussignés, dûment autorisés, sont convenus de ce qui suit:

1. Il est entendu que les obligations qui résultent, pour les Etats contractants, de la convention ci-dessus visée, n'affectent en aucune façon celles qu'ils ont contractées ou pourront contracter à l'avenir, conformément à des traités ou accords internationaux visant à sauvegarder la santé des hommes, des animaux ou des plantes (notamment la Convention internationale de l'opium) ou destinés à défendre la moralité publique ou ayant pour objet la sécurité internationale.

2. En ce qui concerne l'application de l'article 3, l'engagement souscrit par le Canada ne lie que le Gouvernement fédéral sans engager les gouvernements des provinces auxquels la constitution canadienne donne le pouvoir d'interdire ou de restreindre, sur leur territoire, l'importation de certains produits.

3. En ce qui concerne l'application des articles 4 et 5 l'adhésion du Brésil et du Canada n'implique, pour ces Etats, la responsabilité du Gouvernement fédéral, en matière d'exportation, que dans la mesure où il prend lui-même des dispositions tarifaires ou réglementaires visées auxdits articles, sans qu'il puisse assumer aucune responsabilité en ce qui concerne les dispositions de même ordre prises par les Etats ou provinces en vertu des droits que la Constitution du pays leur confère.

4. En ce qui concerne l'application de l'article 4 et du second alinéa de l'article 5, l'engagement souscrit par l'Allemagne n'implique pas l'obligation de publier certaines taxes minimales qu'elle perçoit ou certaines formalités spéciales qu'elle applique, lesquelles ne sont pas édictées par elle, mais instituées par l'un quelconque des Etats fédérés ou par une autorité locale quelconque.

5. Pour l'application de l'article 11, les Etats contractants reconnaissent que les règles établies par eux constituent des garanties minimales qui pourront être réclamées par tous les Etats contractants, mais n'excluent pas l'extension ou l'adaptation desdites règles dans des accords bilatéraux ou autres, que lesdits Etats institueraient volontairement entre eux.

6. Etant donné les conditions spéciales dans lesquelles ils se trouvent, les Gouvernements d'Espagne, de Finlande, de Pologne et de Portugal ont déclaré qu'ils se réservent la faculté d'excepter, lors de la ratification, l'article 10, et qu'ils ne s'obligent à appliquer ledit article qu'après une période de cinq ans à dater de ce jour.

Une déclaration analogue a été faite par les Gouvernements d'Espagne, de Grèce et de Portugal en ce qui concerne le 3° de l'article 11 de la convention, et par les Gouvernements d'Espagne et de Portugal à l'égard du 3° du même article. Le Gouvernement polonais a fait une déclaration semblable au sujet de l'application de l'ensemble de cet article, à l'exception des 1°, 2°, 4°, 5°, 7° et 9°, aux prescriptions desquels il accepte de se conformer dès la mise en vigueur, en ce qui le concerne, de ladite convention.

Les autres Etats contractants, en déclarant qu'ils acceptent les réserves ainsi formulées, stipulent qu'ils ne seront eux-mêmes liés, pour les matières qui en font l'objet, à l'égard des Etats qui en bénéficient, que lorsque l'application des stipulations ainsi différées sera, de la part desdits Etats, devenue effective.

Les exceptions formulées ultérieurement par d'autres gouvernements au moment de leur ratification ou de leur adhésion, en ce qui concerne l'article 10, l'article 11 ou des dispositions particulières de ces articles, seront admises, pour la durée visée au premier alinéa et dans les conditions mentionnées au troisième alinéa ci-dessus, si le Conseil de la So-

ciété des Nations en décide ainsi, après consultation de l'organe technique prévu à l'article 22 de la convention.

Le présent protocole aura les mêmes force, valeur et durée que la convention conclue à la date de ce jour et dont il doit être considéré comme faisant partie intégrante.

En foi de quoi les plénipotentiaires susnommés ont signé le présent protocole.

FAIT à Genève, le trois novembre mil neuf cent vingt-trois, en simple expédition qui sera déposée dans les archives du Secrétariat de la Société des Nations; copie conforme en sera remise à tous les Etats représentés à la Conférence.

ALLEMAGNE	WILLY ERNST
AUTRICHE	E. PFÜGL
BELGIQUE	J. BRUNET
	A. JANSSEN
BRESIL	J. A. BARBOZA CARNEIRO
EMPIRE BRITANNIQUE	H. LLEWELLYN SMITH
UNION SUD-AFRICAINE	H. LLEWELLYN SMITH
AUSTRALIE	C. A. B. CAMPION
NOUVELLE-ZÉLANDE	J. ALLEN

I hereby declare that my signature includes the Mandated Territory of Western Samoa.

INDE	HARDINGE OF PENSHURST
BULGARIE	D. MIKOFF
CHILI	JORGE BUCHANAN
CHINE	J. B. LOU TSUNG SIANG
DANEMARK	A. OLDENBURG
EGYPTE	T. C. MACAULAY
	A. ABDEL KHALEK
ESPAGNE	EMILIO DE PALACIOS
FINLANDE	NILS A. MANNIO
	URHO TOIVOLA
FRANCE	E. BOLLEY
GRÈCE	V. COLOCOTRONIS
	D. CAPSALI
HONGRIE	F. DE PARCER
ITALIE	CARLO PUGLIESI
JAPON	Y. SUMIMURA
LITHUANIE	DOBKEVICHUS
	DR. P. KARVELIS
LUXEMBOURG	CH. G. VERMAIRE
PROTECTORAT FRANÇAIS DU MAROC	P. SERRA
NORVÈGE	FRIDTJOF NANSEN
PARAGUAY	R. V. CABALLERO
PAYS-BAS	

Avec la réserve indiquée à la Convention.

E. MENTEN

Pour le territoire d'outre-mer du Royaume: Indes Néerlandaises, Surinam et Curaçao.

POLOGNE	W. DOUDE VAN TROOSTWIJK
PORTUGAL	J. MODZELEWSKI
ROUMANIE	A. M. BARTHOLOMEU FERREIRA

Sous les réserves et explications mentionnées en signant la Convention.

N. P. COMNÈNE.

ROYAUME DES SERBES, CROATES ET SLOVÈNES	RAMILO BOITYDITCH
	DR. VALDEMAR LOUNATCHEK
SIAM	PHYA SANPAKITCH PREECHA
SUÈDE	H. BRÄNTING
SUISSE	HAUSERMANN
	J. LEUTÉ
TCHÉCOSLOVAQUIE	J. DVORACEK
	D. SCHÖNBACH

RÉGENCE DE TUNIS (PROTECTORAT FRANÇAIS)	MODE
URUGUAY	E. E. BUERO

Traduction:

1. Je déclare par la présente que ma signature engage le territoire sous mandat du

E, tendo sido os mesmos actos, cujo teor fica acima transcripto, approvados pelo Congresso Nacional, os confirmo e ratifico e, pela presente, os dou por firmes e valiosos para produzirem os seus devidos effectos, prometendo que elles serão cumpridos inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assigno e sellada com o sello das armas da Republica e subscripta pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos dez de Março de mil novecentos e vinte e nove, 1051 da Independencia e 41 da Republica.

(L. S.) WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

(TRADUÇÃO OFFICIAL)

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES ADUANEIRAS

GENEVA, 3 DE NOVEMBRO DE 1923

A ALEMANHA, A AUSTRIA, A BELGICA, O BRASIL, O IMPERIO BRITANICO (COM O *Commonwealth* DA AUSTRALLA, A UNIAO SUL-AFRICANA, A NOVA-ZELANDIA E A INDIA), A BULGARIA, O CHILE, A CHINA, A DINAMARCA, O EGYPTO, A ESPANHA, A FINLANDIA, A FRANÇA, A GRECIA, A HUNGRIA, A ITALIA, O JAPÃO, A LITHUANIA, O LUXEMBURGO, O PROTECTORADO DA REPUBLICA FRANCEZA EM MARROCOS, A NORUEGA, O PARAGUAY, OS PAISES-BAXOS, A POLONIA, PORTUGAL, A RUMANIA, O REINO DOS SERVOS, CROATAS E SLOVENOS, O SIÃO, A SUECIA, A SUÍÇA, A TCHECOSLOVÁQUIA, A REGENCIA DE TUNIS (PROTECTORADO FRANCEZ) E O URUGUAY,

Desejosos de assegurar a applicação do principio do tratamento equitativo do commercio, proclamado no art. 23 do Pacto da Sociedade das Nações,

Convenidos de que, libertando o commercio internacional das embaraços das formalidades aduaneiras ou outras semelhantes, inúteis, excessivas ou arbitrárias, darão um passo importante no sentido da realização desse intuito;

Considerando que o melhor modo de se chegar a resultado desse assumpto é o recurso a um accordo internacional, baseado em justa reciprocidade;

Decidiram concluir uma Convenção para esse fim;

Em consequencia do que, as Altas Partes contractantes nomearam os seus plenipotenciarios, a saber:

O PRESIDENTE DO REICH ALLEMAO:

O Sr. WILLY ERNST, Conselheiro ministerial do Ministerio das Finanças do Reich;

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA AUSTRIA:

O Sr. E. REICH, Ministro plenipotenciario, Representante do Governo federal da Austria junto á Sociedade das Nações;

SUA MAJESTADE O REI DOS BELGAS:

O Sr. JULIEN BRUNET, Ministro plenipotenciario, Presidente da Repartição internacional para a publicação das tarifas aduaneiras, e

O Sr. ARMAND L. J. JANSSEN, Director geral das Alfandegas;

O PRESIDENTE DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:

O Sr. JULIO AUGUSTO BARBOZA CARNEIRO, addido commercial á Embaixada do Brasil junto a Sua Magestade britannica;

SUA MAJESTADE O REI DO REINO-UNIDO DA GRAN-BREITANIA E IRLANDA E DOS DOMINIOS BRITANNICOS DE ALÉM-MAR, IMPERADOR DAS INDIAS:

Sir HUBERT LLEWELLYN SMITH, G. C. B., Conselheiro economico do Governo britannico;

Pelo *Commonwealth* da Australia:

O Sr. A. A. B. CAMPION, Director do Banco do *Commonwealth* da Australia em Londres;

Pela Uniao Sul-africana:

Sir HUBERT LLEWELLYN SMITH, G. C. B., Conselheiro economico do Governo britannico;

Pelo Dominio da Nova-Zelandia:

O Honrado Sir JAMES ALLEN, K. C. B., Alto-Commissario da Nova-Zelandia no Reino-Unido;

Pela India:

O Muito Honrado Lord HARDINGE OF PENSHURST, K. C. B., G. C. S. I., G. C. M. G., G. C. I. E., G. C. V. O., I. S. O., Conselheiro privado, ex-Vice-Rei, ex-Embaixador;

SUA MAJESTADE O REI DOS BULGAROS:

O Sr. D. MIKOFF, Encarregado de Negocios em Brasilia;

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DO CHILE:

O Sr. JORGE BUCHANAN, ex-Senador, Conselheiro commercial na Legação do Chile junto a Sua Magestade britannica;

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA CHINA:

O Sr. J. R. LUTSENGETSIANG, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto ao Conselho federal, suíço;

SUA MAJESTADE O REI DA DINAMARCA:

O Sr. A. OLDENBURG, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto ao Conselho federal, suíço, representante da Dinamarca junto á Sociedade das Nações;

SUA MAJESTADE O REI DO EGYPTO:

O Sr. T. C. MACAULAY, Director geral das Alfandegas egypcias, e
M. Ahmed Bey ABDEL KHALEK, director da Alfandega do Cairo;

SUA MAJESTADE O REI DA ESPANHA:

O Sr. EMILIO DE PALACIOS Y FAU, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto ao Conselho federal suíço;

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA FINLANDIA:

O Sr. NILO MANNIO, Secretario geral do Ministerio social, e
O Sr. URHO TOIVOJA, Secretario de legação;

O PRESIDENTE DA REPUBLICA FRANCEZA:

O Sr. ERNEST BOLLEY, Conselheiro de Estado, Director geral das Alfandegas no Ministerio das Finanças, e, no tocante ao Protectorado da Republica franceza em Marrocos:

O Sr. PIERRE PAUL SERVA, Director das Alfandegas cherifianas;

E, no tocante á Regencia de Tunis (Protectorado francez):

O Sr. CHARLES ODE, Director das Alfandegas tunisianas;

SUA MAJESTADE O REI DOS HELLENOS:

O Sr. VASIL COLOCOTRONIS, Conselheiro de legação, e
O Sr. DIMITRI CAPSALI, Secretario de primeira classe no Ministerio dos Negocios estrangeiros;

SUA ALTEZA SERENISSIMA O GOVERNADOR DA HUNGRIA:

O Sr. FELIX PARCHER DE TERJEKALVA, Encarregado de Negocios em Berna;

SUA MAJESTADE O REI DA ITALIA:

O Dr. CARLO PUGLIESI, Sub-Director geral das Alfandegas;

SUA MAJESTADE O IMPERADOR DO JAPÃO:

O Sr. YOTARO SUGIMURA, Sub-Director da Repartição imperial japoneza da Sociedade das Nações;

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DA LITHUANIA:

O Sr. GAETAN DOBKEVICIUS, Conselheiro de Legação, e
O Dr. PETRAS KARVELLIS, Conselheiro no Ministerio das Finanças, do Commercio e da Industria;

SUA ALTEZA REAL A GRAN-DUQUEZA DO LUXEMBURGO:

O Sr. CHARLES VERMAIRE, Consul do Luxemburgo em Genebra;

SUA MAJESTADE O REI DA NORUEGA:

O Dr. FRIDTJOF NANSEN, Professor da Universidade de Christiania;

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DO PARAGUAY:

O Dr. RAMON V. CABALLERO, Encarregado de Negocios em Paris;

SUA MAJESTADE A RAINHA DOS PAIZES-BAIXOS:

O Sr. E. MENTEN, Encarregado de Negocios interino em Berna (pelo Reino, na Europa), e
O Sr. W. L. DOUDE VAN TROOSTWIJK, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto ao Conselho federal suíço (pelas Indias neerlandezas, Surinam e Curaçau);

O PRESIDENTE DA REPUBLICA POLONEZA:

O Sr. JAN MODZELEWSKI, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto ao Conselho federal suíço;

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DE PORTUGAL:

O Sr. A. M. BARTHOLOMEU FERREIRA, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario da Republica portugueza junto ao Conselho federal suíço;

SUA MAJESTADE O REI DA RUMANIA:

O Sr. NICOLAS PETresco COMNENE, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto ao Conselho federal suíço;

SUA MAJESTADE O REI DOS SERVIOS, CROATAS E SLOVENOS:

O Sr. RADMILO BOUYDITCH, Inspector das Alfandegas no Ministerio das Finanças, e
O Dr. VALDEMAR LOUNATCHEK, Secretario da Camara de Commercio de Zagreb;

SUA MAJESTADE O REI DO SIÃO:

O Sr. PHYA SANPAKITCH PREECHA, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto a Sua Majestade o Rei da Italia;

SUA MAJESTADE O REI DA SUECIA:

O Sr. K. HJALMAR BRANTING, representante da Suecia no Conselho da Sociedade das Nações;

O CONSELHO FEDERAL DA CONFEDERAÇÃO SUÍÇA:

O Sr. SAMUEL HAUSERMANN, Inspector geral na chefia da IIIª Secção da Direcção geral das Alfandegas, em Berna, e

O Sr. EMILE PERDINAND LEUTÉ, Director do VI Districto das Alfandegas, em Genebra;

O PRESIDENTE DA REPUBLICA TCHECOSLOVACA:

O Sr. JÁN DYBÁČEK, Ministro plenipotenciario e Chefe do Departamento economico no Ministerio dos Negocios estrangeiros, e

O Sr. AUGUSTE ŠEBŮRNACI, Conselheiro ministerial no Ministerio das Finanças;

O PRESIDENTE DA REPUBLICA DO URUGUAY:

O Dr. D. ENRIQUE E. BUERO, Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario da Republica do Uruguay junto ao Conselho federal suíço;

Os quaes, depois de se haverem comunicado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO 1º

Os Estados contractantes, tendo em vista a applicação entre si do principio e das estipulações do artigo 23 do Pacto da Sociedade das Nações, no que diz respeito ao tratamento equitativo do commercio, compromettem-se a não embarçar as suas relações commerciaes com formalidades aduaneiras ou outras, semelhantes, que sejam excessivas, inúteis ou arbitrarías.

Com esse intuito, os Estados contractantes obrigam-se a proceder, por medidas legislativas ou administrativas apropriadas, á revisão das disposições fixadas por leis ou regulamentos ou por decretos ou instrucções de suas autoridades administrativas, no tocante ás formalidades aduaneiras ou outras, semelhantes, afim de as simplificar, de as adaptar, de tempos em tempos, ás necessidades das relações commerciaes com o estrangeiro e de evitar a essas relações quaisquer obstaculos que não sejam indispensaveis á protecção dos interesses essenciaes do paiz.

ARTIGO 2º

Os Estados contractantes compromettem-se a applicar estritamente o principio do tratamento equitativo, no que disser respeito aos regulamentos ou processos aduaneiros ou semelhantes, ás formalidades relativas á expedição de licenças, aos methodos de verificação ou de analyse, ou a qualquer outra questão visada na presente convenção; e, de accordo com esse principio, não procederão, nessa materia, a discriminações injustas, dirigidas contra o commercio de um Estado contractante.

O principio acima é applicavel até nos casos em que certos Estados contractantes, de conformidade com as respectivas legislações ou os respectivos accórdos commerciaes, possam conceder-se reciprocamente facilidades ainda maiores do que as resultantes da presente Convenção.

ARTIGO 3º

Em virtude dos serios obstaculos que causam ao commercio internacional as prohibições e restricções da importação ou da exportação, os Estados contractantes compromettem-se a adoptar e a applicar, assim que o permitam as circumstancias, todas as medidas capazes de as reduzir ao minimo e, em qualquer caso, a tomar, em materia de licenças para derogação de prohibições de entrada ou de saída, todas as disposições uteis:

a) para que as condições e formalidades a preverem no sentido da obtenção de taes licenças sejam

imediatamente communicadas ao publico, pela forma mais clara e mais precisa;

b) para que o processo de expedição dessas licenças seja tão simples e uniforme quanto possível;

c) para que o exame dos pedidos de licenças e a entrega destas aos interessados se façam com a maxima rapidez;

d) para que o systema de concessão de taes licenças seja estabelecido de maneira que evite o tráfico dos respectivos titulos. Para este fim, as licenças, quando concedidas a individuos, conterão o nome do beneficiario e não deverão ser utilizaveis por qualquer outra pessoa;

e) para que, nos casos de fixação de quotas, as formalidades impostas pelo paiz importador não sejam susceptiveis de impedir uma partilha equitativa das quantidades de mercadorias cuja importação houver sido autorizada.

ARTIGO 4º

Os Estados contractantes deverão publicar, sem demora, todos os regulamentos que se referirem a formalidades aduaneiras ou outras, semelhantes, bem como quaesquer modificações sobre o assumpto, que não houverem sido publicados até agora, de modo que os interessados possam tomar conhecimento de tudo e evitar, desse modo, qualquer prejuizo resultante da applicação de formalidades aduaneiras por elles ignoradas.

Os Estados contractantes compromettem-se a não pôr em vigor, em relação á regulamentação aduaneira, qualquer medida que não tenha sido previamente divulgada, seja por meio de sua publicação no jornal official do paiz, seja por qualquer outro meio adequado de publicidade official ou particular.

A mesma obrigação de publicidade prévia applica-se a tudo quanto diz respeito a tarifas e ás prohibições e restricções de importação ou exportação.

Todavia, em casos excepcionaes, em que a publicação prévia poderia ferir interesses essenciaes do paiz interessado, as disposições das alíneas 2 e 3 perdem o seu character de obrigatoriedade. Em casos semelhantes, deverá a publicação coincidir, tanto quanto possível, com a entrada em execução das medidas adoptadas.

ARTIGO 5º

Cada Estado contractante, que, por medidas isoladas ou emendas successivas, houver modificado a sua tarifa aduaneira em grande numero de artigos, deverá dar ensejo ao publico de conhecer essas modificações, publicando, sob forma facilmente comprehensivel, a tarifa de facto applicavel em virtude do conjunto das disposições em vigor.

Para esse effeito, é necessario que as taxas a pagar, pela importação ou exportação de mercadorias, sejam indicadas de modo methodico, quer se trate de direitos aduaneiros, direitos accessorios, impostos de consumo, circulação, manipulação ou similares, e, em geral, de taxas de qualquer natureza, ficando entendido que a obrigação prevista, é limitada aos direitos e taxas, sobre mercadorias importadas ou exportadas, cobráveis pelo Estado e referentes ao desembaraço aduaneiro.

Sendo, dessa forma, indicados, sem ambiguidade, os onus a que está sujeita a mercadoria, tornar-se-á necessario, no tocante aos impostos de consumo e outros, pagaveis ao Estado pelo desembaraço aduaneiro, assignalar se a mercadoria estrangeira é gravada de onus especial, resultante de que, excepcionalmente, taes impostos não podem recair, total ou parcialmente, sobre mercadorias do paiz importador.

Os Estados contractantes compromettem-se a tomar as medidas necessarias no sentido de facilitar aos commerciantes a obtenção de quaesquer informações officiaes acerca das tarifas aduaneiras e, especialmente, da importancia dos direitos que incidirem sobre determinada mercadoria.

ARTIGO 6º

Para permittir que os Estados contractantes e as pessoas sob a sua jurisdicção sejam informados, tão rapidamente quanto possível, de todas as providencias visadas nos artigos 4 e 5, que interessarem ao seu commercio, compromette-se cada Estado contractante a enviar ao representante diplomatico de cada um dos outros Estados, ou a quaesquer outros representantes acreditados para esse fim e residentes no seu territorio, todas as publicações feitas em virtude dos referidos artigos, devendo taes publicações ser remettidas em dois exemplares e logo após o seu apparecimento. Na falta de um representante diplomatico ou outro representante, a remessa será feita directamente ao Estado interessado, pela via que, para esse fim, indicar.

Cada Estado contractante se compromette, outrossim, a remetter ao Secretariado da Sociedade das Nações, em dez exemplares, logo que apparecerem, todas as publicações feitas em consequencia dos artigos 4 e 5.

Cada Estado contractante se compromette, ainda, a enviar, em dez exemplares e logo que forem publicadas, todas as tarifas aduaneiras ou modificações de tarifas que houver feito, á Repartição internacional para a publicação das tarifas aduaneiras de Bruxellas, incumbida, pela Convenção internacional de 5 de Julho de 1890, da traducção e publicação das tarifas.

ARTIGO 7º

Os Estados contractantes compromettem-se a tomar, tanto por medidas legislativas quanto por medidas administrativas, as providencias mais apropriadas para impedir a applicação arbitraria ou injusta de suas leis e regulamentos em materia aduaneira e congere, bem como para assegurar recursos, pela via administrativa, judicial ou arbitral, ás pessoas que houverem sido lesadas por esses abusos.

Todas as medidas desse character actualmente em vigor, ou que forem adoptadas futuramente, deverão ser divulgadas nas condições previstas nos artigos 4 e 5.

ARTIGO 8º

Salvo quando ficarem sujeitas a prohibições, e uma vez que a presença das mercadorias não seja indispensavel para a solução do caso, deverão as que constituirem objecto de controversia sobre a tarifação, origem, procedencia ou valor, ser postas immediatamente á disposição do responsavel, a seu pedido, sem se esperar a solução da divergencia, e garantidas as medidas necessarias á salvaguarda dos interesses do Estado. Fica entendido que o reembolso dos direitos estipulados ou a annullação do termo de responsabilidade, firmado pelo declarante, se effectuarão logo que se resolver o litigio, o que, em qualquer hypothese, se deverá fazer com a maior rapidez possível.

ARTIGO 9º

Com o fim de assignalar os progressos realizados em tudo quanto toca á simplificação das formalidades aduaneiras ou outras, semelhantes, previstas nos artigos precedentes, deverá cada um dos Estados contractantes remetter ao Secretario Geral da Sociedade das Nações, dentro dos doze mezes que se seguirem á entrada em execução da presente Convenção, um resumo das medidas que houver tomado para assegurar a referida simplificação.

Resumos analogos serão fornecidos, em seguida, de tres em tres annos, e cada vez que o Conselho da Sociedade os solicitar.

ARTIGO 10

As amostras e modelos, sujeitos a direitos de entrada e que não incidam em prohibições, importados pelos fabricantes ou commerciantes estabelecidos em qualquer dos Estados contractantes, quer directamente, quer por intermedio dos caixeiros viajantes, serão admittidos em franquia aduaneira.

provisoria no territorio de cada um dos Estados contractantes, mediante deposito dos direitos de entrada ou compromisso sob caução, que garanta o pagamento eventual desses direitos.

Para gozar desse favor, deverão os fabricantes ou commerciantes e os caixeiros viajantes sujeitar-se ás leis, regulamentos e formalidades aduaneiras que vigorarem em cada Estado; essas leis e regulamentos poderão impor aos interessados a obrigação de se apresentarem munidos de um certificado de idoneidade.

No tocante á applicação do artigo presente, serão considerados como amostras e modelos todos os objectos que representarem determinada mercadoria, sob a dupla condição, de um lado, que taes objectos possam ser devidamente identificados por ocasião da reexportação, e do outro, que os objectos assim importados não representem quantidades ou valores taes que, em conjunto, percam o caracter usual de amostras.

As autoridades aduaneiras de qualquer dos Estados contractantes considerarão sufficientes, do ponto de vista do reconhecimento ulterior da identidade das amostras ou modelos, as marcas que houverem sido applicadas pela Alfandega de outro Estado contractante, contanto que essas amostras e modelos sejam acompanhados de uma relação descriptiva authenticada pela autoridades aduaneiras deste ultimo Estado. Marcas supplementares poderão, todavia, ser applicadas, sobre as amostras ou modelos, pela alfandega do paiz de importação, toda vez que esta julgar indispensavel esse complemento de garantia para o fim de assegurar a identificação das amostras e modelos, por ocasião da reexportação. Salvo neste ultimo caso, consistirá a verificação aduaneira simplesmente em reconhecer a identidade das amostras e determinar a importancia dos direitos e demais taxas eventualmente exigíveis.

O prazo para reexportação será fixado em seis meses no minimo, ficando reservada á administração aduaneira do paiz de importação a faculdade de o prorogar. Passado o prazo concedido, será exigido o pagamento dos direitos sobre as amostras não reexportadas.

O reembolso dos direitos depositados na entrada ou a liberação da caução feita para lhe garantir o pagamento serão effectuados sem demora em todos os postos aduaneiros, situados nas fronteiras ou no interior do paiz, que tiverem as attribuições necessarias para esse fim, e eventualmente com deducção dos direitos relativos ás amostras ou modelos que não forem apresentados por ocasião da reexportação. Os Estados contractantes divulgarão a lista dos postos aduaneiros aos quaes houverem sido conferidas as referidas attribuições.

Nos casos em que fôr exigido um certificado de idoneidade, este deverá ser conforme ao modelo annexo ao presente artigo e ser expedido por autoridade designada para tal fim pelo Estado onde estiver situado o domicilio dos fabricantes ou commerciantes. Sob a condição de reciprocidade, serão os certificados de idoneidade isentos do visto consular ou outro, salvo quando um Estado provar que circunstancias especiaes ou excepcionaes o obrigam a exigir essa formalidade. Neste caso, serão os emolumentos desse visto fixados na menor taxa possivel, não podendo ultrapassar o custo da emissão.

Os Estados contractantes communicarão, uns aos outros, directamente, e em prazo curto, e tambem ao Secretariado da Sociedade das Nações, a lista das autoridades competentes para a expedição dos certificados de idoneidade.

Até a instituição do regimen acima definido, não serão restringidas as facilidades que os Estados contractantes já concedem.

As disposições do presente artigo, salvo as relativas ao certificado de idoneidade, são applicaveis ás amostras e modelos que, sujeitos a direitos de entrada e isentos de prohibição, forem importados pelos fabricantes, commerciantes ou caixeiros viajantes, estabelecidos em qualquer dos Estados contractantes, ainda que esses fabricantes, commerciantes ou caixeiros viajantes não acompanhem as referidas amostras ou modelos.

[MODELO]

(NOME DO ESTADO)

(Repartição emissora)

CERTIFICADO DE IDONEIDADE PARA CAIXEIROS VIAJANTES

valido pelo prazo de doze mezes contados da data da emissão

Valido para.....N. do certificado.....

Certifica-se, pelo presente, que o portador deste documento,

Sr.....nascido em..

residente em....., á rua.....n.

possue (1).....

em.....

sob a razão commercial.....

.....

(ou) 6. caixeiro viajante em serviço { da casa
(ou das casas)

em.....

que { possue
(ou possuem) (1)

sob a razão commercial.....

Sendo intenção do portador deste documento angariar encomendas nos prizes acima indicados e fazer compras para a (s) casa (s) de que se trata, certifica-se que a dita (as ditas) casa (s) está (estão) autorizada (s) a exercer a (s) sua (s) industria (s) e o seu commercio em e que ali paga (m) as contribuições legaes para esse fim.

....., em de de 19....

Assignatura do chefe da (s) casa (s):

Signaes característicos do portador:

Idade:.....

Altura:.....

Cabellos:.....

Signaes particulares:.....

Assignatura do portador:

.....

ARTIGO 11

Os Estados contractantes restringirão, tanto quanto possível, os casos em que se exijam certificados de origem.

De conformidade com esse principio, o ficando entendido que as administrações aduaneiras conservam o pleno direito de fiscalização quanto á origem real das mercadorias e, portanto, a faculdade de exigir, ainda quando lhe sejam apresentados certificados, quasquer justificações que julguem necessarias, concordam os Estados contractantes com as seguintes disposições:

1ª. Os Estados contractantes procurarão tornar tão simples e equitativos quanto possível o processo e as formalidades relativas á emissão e ao reconhecimento dos certificados de origem, e tornarão publicos os casos, em que taes certificados forem exigidos, e as condições para a sua emissão.

2ª. Os certificados de origem poderão emanar não só das autoridades officiaes dos Estados contractantes, mas tambem de quacsquer órgãos competentes, que apresentarem as garantias necessarias e forem previamente autorizados por qualquer dos Estados interessados. Cada Estado contractante communicará, logo que possível, ao Secretariado da Sociedade

(1) Indicar a fabrica ou o negocio.

N. B. - A rubrica 1 do formulario só será preenchida quando se trata do chefe de um estabelecimento commercial ou industrial.

das Nações, a lista dos órgãos que houver habilitado para a emissão dos certificados de origem. Cada Estado se reserva o direito de retirar a autorização conferida a qualquer dos órgãos assim notificados, se verificar que esse órgão emittiu indevidamente os referidos certificados.

3ª. Nos casos em que a mercadoria não fôr importada directamente do paiz de origem, e fôr recebida por intermedio de um terceiro paiz contractante, as administrações aduaneiras aceitarão os certificados de origem, emittidos pelos órgãos competentes desse terceiro paiz, reservando-se, todavia, o direito de verificar a admissibilidade de taes certificados nas mesmas condições dos que forem emittidos pelo paiz de origem.

4ª. As administrações aduaneiras não exigirão a apresentação do certificado de origem:

a) desde que o interessado renuncie a reclamar o favor de um regimen, cuja applicação fôr subordinada á apresentação de tal certificado;

b) desde que a propria natureza das mercadorias determine, de modo incontestavel, a sua origem e um accôrdo prévio haja sido concluido a esse respeito entre os Estados interessados;

c) desde que a mercadoria venha acompanhada de um certificado em que se comprove ter ella direito a uma denominação regional, com a ressalva de haver sido tal documento emittido por um órgão habilitado para esse fim e aceito pelo paiz importador;

5ª. Se a legislação dos paizes respectivos não encerrar disposições contrarias, deverão as administrações aduaneiras, nos casos em que fôr assegurada a reciprocidade:

a) isentar igualmente da justificação relativa á origem, salvo nos casos de suspeita de abusos, as importações que, manifestamente, não apresentarem caracter commercial ou que, tendo esse caracter, não representarem senão pequeno valor;

b) aceitar os certificados de origem, emittidos para mercadorias cuja exportação não haja sido feita immediatamente, sob a condição de que a expedição dessas mercadorias seja effectuada dentro de um prazo fixado em um ou dois mezes, segundo forem limitrophes, ou não, o paiz de embarque e o de destino, podendo esses prazos ser prorogados, se as razões invocadas para justificar o atraso no transporte parecerem sufficientes;

6ª. Se, por uma razão plausivel, o importador não estiver em condições de apresentar o certificado de origem no acto da importação das mercadorias, poderá ser-lhe concedido o prazo necessario para apresentação desse documento nas condições que as administrações aduaneiras julgarem sufficientes para garantir o pagamento dos direitos eventualmente exigíveis. Feita ulteriormente a apresentação do certificado, serão reembolsados, tão rapidamente quanto possivel, os direitos pagos ou o deposito feito em excesso.

Serão levadas em conta, na applicação da presente disposição, as condições que resultarem eventualmente do descontó de quotas.

7ª. Os certificados poderão ser escriptos, quer no idioma do paiz importador, quer no do paiz exportador, ficando a alfandega do paiz de importação com o direito de exigir uma traducção, nos casos de duvida sobre o teor do documento.

8ª. Os certificados de origem serão, em principio, isentos do visto consular, sobretudo quando emanarem de administrações aduaneiras. Se, em casos excepcionaes, fôr exigido o visto consular, poderão os interessados, á sua escolha, submeter os certificados de origem ao visto, seja do consul de sua jurisdição, seja do consul de uma jurisdição vizinha. Os emolumentos devidos pelo visto serão tão reduzidos quanto possivel e não ultrapassarão o custo da emissão, especialmente quando se tratar de remessas de pouco valor.

9ª. As disposições deste artigo serão applicaveis a quaesquer documentos que fizerem as vezes de certificados de origem.

ARTIGO 12

Os documentos chamados "facturas consulares" só serão exigíveis quando a sua apresentação se tornar necessaria, já para indicar a origem da mercadoria importada, se a origem puder influir nas condições de admissão da mercadoria, já para determinar o valor desta, nos casos de tariffação *ad valorem*, para cuja applicação não fôr julgada sufficiente a factura commercial.

A forma das facturas consulares será simplificada de modo que evite quaesquer complicações ou difficuldades e facilite a adopção desses documentos pelo commercio interessado.

Os emolumentos do visto, nas facturas consulares, constarão de uma taxa fixa, que será tão reduzida quanto possivel; e de uma factura consular não se exigirão mais do que tres exemplares.

ARTIGO 13

Quando o regimen applicavel a uma categoria qualquer, de mercadorias importadas, depender do preenchimento de condições technicas especiaes, no tocante á sua composição, grau de pureza, qualidade, estado sanitario, zona de produção e outras condições analogas, esforçar-se-ão os Estados interessados por celebrar accords, em virtude dos quaes os certificados emittidos, bem como os sellos ou marcas applicados no paiz exportador com o fim de garantir que as referidas condições foram cumpridas, sejam acceitos, sem que as mercadorias fiquem sujeitas a segunda analyse ou a nova experiencia no paiz importador, sob reserva de garantias especiaes, quando houver presumpção de que as condições exigidas não foram cumpridas. Conviria que o Estado importador tivesse, mesmo, todas as garantias quanto á autoridade encarregada da emissão dos certificados, bem como em relação á natureza e caracter das experiencias exigidas, no paiz exportador. Por outro lado, conviria que a administração aduaneira do paiz importador conservasse o direito de proceder a uma contra-analyse, toda vez que para isso tivesse razões especiaes.

Para facilitar a generalização de taes accords, seria util fôr-se-nelles introduzidas as especificações seguintes:

a) methodos a serem observados uniformemente por todos os laboratorios encarregados de proceder ás analyses ou experiencias, devendo esses methodos ser revistos periodicamente por solicitação de um ou de varios Estados que forem partes nos accords;

b) natureza e caracter das experiencias a serem feitas em cada um dos Estados que forem partes nos accords, tendo-se o cuidado de determinar o grau de pureza exigivel para os productos, de modo que esta providencia não redunde em verdadeira prohibição.

ARTIGO 14

Os Estados contractantes examinarão os methodos mais apropriados para simplificar e tornar mais uniformes, e ao mesmo tempo mais equitativos, por meio de acção, quer individual, quer combinada, as formalidades relativas ao desembaraço rapido das mercadorias, á inspecção das bagagens dos viajantes, ao regimen das mercadorias em entreposto, ás taxas de armazenagem, e ás outras materias previstas no annexo a este artigo.

Para applicação do referido artigo, os Estados contractantes acolherão favoravelmente as recommendações contidas nesse annexo.

Annexo ao artigo 14

A — DESEMBARAÇO RAPIDO DAS MERCADOPIAS

Organização e funcionamento do serviço.

1. Para evitar o congestionamento em certos postos de fronteira, é para desejar que se facilite o serviço de desembaraço

nos postos ou entrepostos aduaneiros do interior, sempre que os regulamentos, as condições de transporte e a natureza da mercadoria o permitam.

2. E' para desejar que, salvo o caso de suspeita de abusos e sem prejuizo dos direitos que assistem aos Estados em virtude de sua legislação, os fechos de chumbo ou de lacre collocados pelas autoridades de um Estado sobre mercadorias em transitio ou a caminho de entrepostos sejam reconhecidos e respeitados pelos outros Estados, ressalvada a faculdade para estes de completar esses fechos pela apposição de novas marcas aduaneiras.

Passagem das mercadorias pelas alfandegas.

3. E' para desejar que, na medida do possivel e sem prejuizo da faculdade de cobrar emolumentos especiaes, os Estados se disponham a:

a) facilitar o desembaraço das mercadorias deturáveis, fora das horas de abertura das repartições e dos dias de trabalho;

b) autorizar, nos limites da legislação do paiz, a carga e a descarga dos navios e vapores, fora dos dias e horas dos trabalhos communs das alfandegas;

Facilidades concedidas ás partes.

4. E' para desejar que o destinatario possa sempre, livremente, sob reserva das estipulações do art. 10 da Convenção de Berna, de 14 de Outubro de 1890, sobre o transporte de mercadorias em estradas de ferro, emendado pela Convenção de Berna, de 10 de Setembro de 1906, declarar pessoalmente as mercadorias que vai despachar, ou fazer declaração semelhante por intermedio de pessoa da sua escolha.

5. E' para desejar — nos paizes onde o systema fôr applicavel — que se adopte um formulario, que encerre, ao mesmo tempo, a declaração que o interessado deve fazer á Alfandega, o certificado da conferencia feita e, sempre que o paiz interessado julgar util, o recibo dos direitos pagos.

6. E' para desejar que os Estados se abstenham, tanto quanto possivel, de applicar penalidades severas por infracções ligeiras, em materia de processo ou de regulamentação aduaneira. Particularmente, nos casos em que a apresentação de documentos fôr exigida para o desembaraço de uma mercadoria, se fôr commettida uma omissão ou erro manifestamente destituido de qualquer intenção fraudulenta e facilmente reparavel, a multa eventual deverá ser reduzida ao minimo, de modo que, sendo tão pouco onerosa quanto fôr possivel, não tenha ella outro caracter senão o de uma sanção de principio, isto é, de uma simples admoestação.

7. Conviria cogitar-se da possibilidade do emprego, para o pagamento ou para garantia de direitos aduaneiros, de cheques postaes ou cheques bancarios, mediante o deposito prévio de uma caução permanente.

8. E' para desejar que as autoridades aduaneiras sejam, tanto quanto possivel, autorizadas, desde que a identidade das mercadorias possa, a seu juizo, ser estabelecida, a reembolsar nos casos de reexportação das mercadorias, os direitos pagos no acto de sua importação, sob a condição de que essas mercadorias tenham ficado ininterruptamente sob fiscalização aduaneira. E' igualmente para desejar que nenhum direito de exportação seja cobrado por occasião da reexportação dessas mercadorias.

9. Conviria fôsem tomadas medidas apropriadas com o fim de se evitar qualquer demora no desembaraço dos catalogos commerciaes e outros impressos do mesmo genero, destinados a reclamo, desde que venham pelo correio ou dentro dos volumes que contenham as mercadorias ás quaes se referem.

10. E' para desejar que, nos casos em que determinados documentos exigidos pelas formalidades aduaneiras devam conter o visto de uma autoridade, consular ou outra, a repartição encarregada do visto procure adoptar, tanto quanto possivel, as horas de serviço usuas nos meios commerciaes da

localidade onde se encontra; é para desejar, outrossim, que os emolumentos cobrados em horas fora do expediente, desde que se cobrem taes emolumentos, se limitem a uma quantia tão razoavel quanto possivel.

B. — INSPECÇÃO DAS BAGAGENS DOS VIAJANTES

11. E' para desejar que se generalize, tanto quanto possivel, a pratica da inspecção aduaneira das bagagens de mão dentro dos trens de intercirculação completa, quer durante o percurso, quer durante a parada dos trens nas estações de fronteira.

12. E' para desejar que a pratica recommendada no numero anterior, no que diz respeito á inspecção das bagagens dos viajantes, se estenda, tanto quanto possivel, ás viagens maritimas e fluviaes, devendo a referida inspecção realizar-se, neste caso, a bordo dos navios, quer durante a viagem, quando se tratar de pequeno percurso, quer por occasião da chegada ao porto.

13. E' para desejar que, de cartazes affixados nas dependencias das alfandegas e, sempre que fôr possivel, nos trens e nos navios, constem os direitos e demais taxas a que estiverem sujeitos os principaes objectos que o viajante carrega ordinariamente consigo, assim como a nomenclatura dos artigos cuja importação fôr prohibida.

C. — REGIMEN PARA AS MERCADORIAS EM ENTREPOSTO E TAXAS DE ARMAZENAGEM

14. E' para desejar que os Estados onde taes estabelecimentos ainda não existirem, criem ou aprovelem a criação de entrepostos denominados ficticios ou particulares; esses estabelecimentos poderiam ser autorizados para mercadorias que, por sua natureza, reclamem cuidados especiaes.

15. E' para desejar que as taxas de armazenagem nos entrepostos sejam calculadas sobre base razoavel e de tal modo que não ultrapassem, em regra, somma que cubra as despesas geraes e a remuneração do capital empregado.

16. E' para desejar que qualquer pessoa que tenha mercadorias em entreposto seja autorizada a retirar as mercadorias avariadas; estas seriam, ou destruidas em presenca de funcionarios aduaneiros, ou devolvidas ao expedidor, sem ficar sujeitas ao pagamento de qualquer direito aduaneiro.

D. — MERCADORIAS QUE FIGUREM NO MANIFESTO E NÃO SEJAM DESEMBARÇADAS

17. E' para desejar que não sejam exigidos direitos de entrada sobre mercadorias que, comquanto figurem no manifesto, não sejam effectivamente introduzidas no paiz, devendo ser apresentada, a esse respeito, qualquer justificação convincente, quer pelo encarregado do transporte, quer pelo capitão do navio, no prazo concedido pela administração aduaneira.

E. — COOPERAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERESSADOS

18. E' para desejar que se desenvolva a instituição das estações ferroviarias internacionaes e que se realize a cooperação effectiva dos diversos serviços nacionaes nellas instalados.

Seria o caso, igualmente, de se estabelecer, tanto quanto possivel, a concordancia effectiva das attribuições e horas de abertura das repartições correspondentes de dois paizes limítrophes, situadas de um lado e de outro da fronteira; quer se trate de estradas de rodagem, de vias fluviaes ou de estradas de ferro. A instalação de postos aduaneiros de paizes limítrophes num só lugar e, se as circumstancias o permitirem, no mesmo predio, deveria, tanto quanto possivel, ser generalizada.

Para o fim de executar as recommendações contidas na presente secção E, é para desejar que se reúna uma Com-

rencia internacional, da qual participem representantes de todas as administrações e órgãos interessados.

ARTIGO 15

Cada um dos Estados contractantes se compromette, mediante garantias sufficientes por parte dos transportadores, resalvadas as penalidades de direito em casos de fraude ou importação illicita, a autorizar *ex-officio* a remessa directa, independente de inspecção aduaneira, na fronteira, das bagagens despachadas do lugar de expedição, no estrangeiro, para qualquer posto no interior do seu territorio, se tal posto estiver legalmente autorizado para esse fim. Os Estados publicarão a lista dos postos munidos dessa autorização. Fica entendido que o viajante terá a faculdade de desembaraçar as suas bagagens no primeiro posto aduaneiro á entrada do paiz.

ARTIGO 16

Os Estados contractantes, reservando-se todos os direitos quanto á economia da sua propria legislação em materia de importações e de exportações temporarias, inspirar-se-ão, tanto quanto possivel, nas noções expostas no annexo a este artigo no tocante ao regimen das mercadorias importadas ou exportadas para soffrerem um processo complementar de transformação, dos objectos destinados a figurar em exposições de caracter publico, quer tenham fim industrial, commercial, artistico ou scientífico, dosapparelhos e objectos para experiencias e demonstrações, dos vehiculos de turismo ou proprios para mudanças, das amostras, das embalagens, das mercadorias exportadas com a condição de serem devolvidas, e de quaesquer outras de especie semelhante.

Annexo ao art. 15

1. E' para desejar que as disposições das leis e regulamentos sobre importações e exportações temporarias sejam simplificadas tanto quanto o permittirem as circumstancias e que tenham a divulgação prevista nos arts. 4 e 5 da presente Convenção.

2. E' para desejar que as medidas a serem applicadas constituam, tanto quanto possivel, objecto de disposições gerais, afim de que todas as pessoas ou firmas interessadas della tenham conhecimento e se possam aproveitar.

3. E' para desejar que os processos empregados para identificação das mercadorias sejam tão simples quanto possivel e, para esse fim, se recommenda:

a) que se tenham em consideração as garantias resultantes da presença, nos objectos, de marcas appostas pelas administrações aduaneiras de outros Estados;

b) que se admitta o systema de identificação por meio de modelos ou amostras e tambem por meio de desenhos ou de descrições completas e minuciosas, sobretudo quando a collocação de marcas fôr impossivel ou apresentar inconvenientes.

4. E' para desejar que as formalidades, tanto as de declaração como as de conferencia, possam ser executadas, não somente nos postos de fronteira, mas tambem em todos os postos situados dentro do paiz e que para esse fim estejam legalmente autorizados.

5. E' para desejar que sejam concedidos prazos sufficientes para execução dos serviços em virtude dos quaes houverem sido effectuadas as importações e as exportações temporarias; que se tenham em conta quaesquer circumstancias imprevistas que possam retardar aquella execução e que o prazo possa ser prorogado em caso de necessidade.

6ª. E' para desejar que as garantias sejam aceitas sob a forma, quer de depositos caucionados, quer de numerario.

7ª. E' para desejar que as cauções sejam reembolsadas ou levantadas, desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações contrahidas.

ARTIGO 17

A presente Convenção não impedirá as medidas gerais ou particulares que um Estado contractante seja, excepcional-

mente, forçado a tomar em caso de acontecimentos graves que disserem respeito á segurança do paiz ou a seus interesses vitais, ficando entendido que o principio do tratamento equitativo em materia de commercio será sempre observado, tanto quanto fôr possivel. Outrosim, não poderá esta Convenção prejudicar as medidas que os Estados contractantes sejam levados a tomar para assegurar a saúde dos homens, dos animaes e das plantas.

ARTIGO 18

A presente Convenção não impõe a nenhum dos Estados contractantes qualquer obrigação que possa ir de encontro aos seus direitos e deveres em sua qualidade de Membro da Sociedade das Nações.

ARTIGO 19

As obrigações assumidas pelos Estados contractantes em materia de regulamentação aduaneira, em virtude de tratados, convenções ou accordos, concluidos antes de 3 de Novembro de 1923, não serão revogadas com a entrada em vigor da presente Convenção.

Por motivo dessa não revogação, comprometem-se os Estados contractantes, desde que as circumstancias o tornem possivel e, pelo menos, por occasião da expiração desses accordos, a introduzir nas obrigações assim mantidas, que contravierem ás disposições da presente Convenção, todas as modificações destinadas a pô-las em harmonia com essas disposições; ficando entendido que esse compromisso não se applicará ás estipulações dos tratados que puzeram termo á guerra de 1914-1918, tratados que a presente Convenção não poderá attingir de nenhum modo.

ARTIGO 20

De conformidade com o artigo 23 e) do Pacto da Sociedade das Nações, qualquer Estado contractante que puder invocar, validamente, contra a applicação de qualquer das disposições da presente Convenção, em todo ou em parte de seu territorio, uma situação economica grave, resultante de devastações commettidas em seu territorio durante a guerra de 1914-1918, será considerado como dispersado temporariamente das obrigações que resultarem da applicação da referida disposição, ficando entendido que o principio do tratamento equitativo do commercio, ao qual se obrigam os Estados contractantes, deverá ser observado na medida do possivel.

ARTIGO 21

Fica entendido que a presente Convenção não poderá ser interpretada como se regularizasse, de qualquer modo, os direitos e obrigações *inter se* dos territorios que façam parte ou estejam sob a protecção de um Estado soberano, quer taes territorios, considerados individualmente, sejam ou não Estados contractantes.

ARTIGO 22

Se surgir uma divergencia entre dois ou mais Estados contractantes acêrca da interpretação ou da applicação de disposições da presente Convenção e se essa divergencia não puder ser sanada, ou directamente entre as partes, ou por qualquer outro meio amigavel, as partes em litigio poderão, antes de recorrer a qualquer processo arbitral ou judicial, submeter a divergencia, para uma solução amigavel, a qualquer dos órgãos technicos que o Conselho da Sociedade das Nações designar para esse fim. Esse órgão emittirá parecer consultivo, depois de ouvir as partes e de as haver reunido, se fôr necessario.

O parecer consultivo formulado pelo referido órgão não obrigará as partes, a menos que seja acceto por todas; as partes conservam a liberdade, quer após haver recorrido ao processo acima mencionado, quer para substitui-lo, de recorrer a qualquer outro processo arbitral ou judicial, á sua escolha, inclu-

sive recurso para a Corte permanente de Justiça internacional, nas materias que, nos termos do seu Estatuto, forem da sua competencia.

Se surgir uma divergencia, da natureza da prevista na alinea primeira deste artigo, a respeito da interpretação ou da applicação, já das alíneas 2 ou 3 do art. 4º, já do artigo, 7º da presente Convenção, as partes deverão, a requerimento de qualquer dellas, submeter o litigio á decisão da Corte permanente de Justiça internacional, quer tenham, ou não, recorrido previamente ao processo indicado no paragrapho primeiro deste artigo.

O processo iniciado perante o órgão acima indicado, ou o parecer por elle formulado, não provocarão, em caso algum, a suspensão da medida que constitue o objecto do litigio; o mesmo se dará nos casos do recurso perante a Corte permanente de Justiça internacional, a menos que esta decida o contrario, nos termos do artigo 41 do seu Estatuto.

ARTIGO 23

A presente Convenção, cujos textos, em francez e em inglez, farão igualmente fé, terá a data de hoje, e será aberta, até 31 de Outubro de 1924, á assignatura de qualquer Estado representado na Conferencia de Genebra, de qualquer Membro da Sociedade das Nações e de qualquer Estado ao qual o Conselho da Sociedade das Nações houver, para esse fim, communicado um exemplar da presente Convenção.

ARTIGO 24

A presente Convenção fica sujeita a ratificações. Os instrumentos de ratificação serão transmittidos ao Secretario Geral da Sociedade das Nações, que notificará o respectivo deposito aos Membros da Sociedade das Nações signatarios da Convenção, bem como aos outros Estados signatarios:

ARTIGO 25

A partir de 31 de Outubro de 1924, poderá adherir á presente Convenção qualquer Estado representado na Conferencia indicada no artigo 23, e não signatario da Convenção, qualquer Membro da Sociedade das Nações e qualquer Estado ao qual o Conselho da Sociedade das Nações houver, para esse fim, enviado um exemplar da mesma Convenção.

Essa adhesão será effectivada por meio de um instrumento enviado ao Secretario Geral da Sociedade das Nações, afim de ser depositado nos archivos do Secretariado. O Secretario Geral notificará esse deposito, immediatamente, aos Membros da Sociedade das Nações, signatarios da Convenção, bem como aos Estados signatarios.

ARTIGO 26

A presente Convenção não entrará em vigor senão depois de ratificada por cinco Potencias. A data de sua entrada em vigor será o nonagesimo dia após o recebimento, pelo Secretario Geral da Sociedade das Nações, da quinta ratificação. Ulteriormente, a presente Convenção tornar-se-á effectiva, no que disser respeito a cada uma das partes, noventa dias após o recebimento da ratificação ou da notificação de adhesão.

De conformidade com as disposições do artigo 18 do Pacto da Sociedade das Nações, o Secretario Geral registrará a presente Convenção no dia em que a mesma entrar em vigor.

ARTIGO 27

Um registro especial será mantido pelo Secretario Geral da Sociedade das Nações, no qual serão indicadas as partes que houverem assignado ou ratificado a presente Convenção, as que á mesma houverem adherido e as que a houverem denunciado. Esse registro ficará constantemente á disposição dos Membros da Sociedade e a sua divulgação será a mais frequente possível, de accordo com as indicações do Conselho.

ARTIGO 28

A presente Convenção poderá ser denunciada, por notificação escripta dirigida ao Secretario Geral da Sociedade das Nações. A denuncia tornar-se-á effectiva, um anno após a data de seu recebimento pelo Secretario Geral e o seu effecto limitar-se-á ao Membro da Sociedade das Nações ou ao Estado denunciante.

O Secretario Geral da Sociedade das Nações levará ao conhecimento de cada um dos Membros da Sociedade das Nações, signatarios da Convenção ou a ella adherentes, e aos outros Estados signatarios ou adherentes, qualquer denuncia que houver recebido.

ARTIGO 29

Todo Estado signatario da presente Convenção ou a ella adherente poderá declarar, quer no momento da assignatura, quer no momento da ratificação ou da adhesão, que a sua acceptance da Convenção não obriga, nem o conjunto, nem este ou aquelle de seus protectorados, colonias, possessões ou territorios d'além-mar sujeitos á sua soberania ou á sua autoridade, e poderá, ulteriormente e de conformidade com o art. 25, adherir separadamente, em nome de qualquer um dos seus protectorados, colonias, possessões ou territorios d'além-mar, excluidos por essa declaração.

A denuncia poderá igualmente ser declarada separadamente para cada protectorado, colonia, possessão ou territorio d'além-mar. As disposições do artigo 28 serão applicadas a essa denuncia.

ARTIGO 30

O Conselho da Sociedade das Nações deverá examinar a oportunidade de reunir uma conferencia para o fim de se proceder á revisão da presente Convenção, desde que um terço dos Estados contractantes faça qualquer solicitação nesse sentido.

Em fé do que, os plenipotenciarios acima indicados assignaram a presente Convenção.

Feito em Genebra, a tres de Novembro de mil novecentos e vinte e tres, num só exemplar, que será depositado nos archivos do Secretariado da Sociedade das Nações. Copias autenticadas serão transmittidas a todos os Estados representados na conferencia.

ALLEMANHA

AUSTRIA

BELGICA

BRASIL

IMPERIO BRITANNICO

UNIÃO SUL-AFRICANA

AUSTRALIA

NOVA-ZELANDIA

INDIA

BULGARIA

CHILE

CHINA

DINAMARCA

EGYPTO

ESPAÑA

FINLANDIA

FRANÇA

GRECIA

WILLY ERNST

E. PFLÜGL

J. BRUNET

A. JANSSEN

J. A. BARBOZA CARNEIRO

H. LLEWELLYN SMITH

H. LLEWELLYN SMITH

C. A. B. CAMPION

J. ALLEN

Declaro que a minha assignatura obriga o territorio sob mandato da Samoa occidental.

HARDINGE OF PENSHURST

D. MIKOFF

JORGE BUCHANAN

J. R. LOUENGTSIANG

A. OLDENBURG

T. C. MACAULAY

A. ABDEL KHALEK

EMILIO DE PALACIOS

NILO A. MANNIO

URHO TOIVOLA

E. BOLLEY

V. COLOCOTRONIS

D. CAPSALI

HUNGRIA	F. DE PARCHER
ITALIA	CARLO PUGLIESE
JAPÃO	Y. SUGIMURA
LITHUANIA	DOBKEVICIUS
	Dr. P. KARVELIS
LUXEMBURGO	CH. G. VERMAIRE
PROTECTORADO FRANCEZ DE MARROCOS	P. SERRA
NORUEGA	FRIDTJOF NANSEN
PARAGUAY	R. V. CABALLERO
PAIZES-BAIXOS	

Com referencia ao artigo 29 da Convenção, declaro que o Governo neerlandez, embora só accetando a Convenção para applicação nos territorios europeus do Reino, não recusa definitivamente sua adhesão no que toca aos territorios de além-mar. O Governo neerlandez adia, contudo, essa adhesão e se reserva a faculdade de adherir ulteriormente, ou pelo conjunto, ou por qualquer dos seus territorios de além-mar.

E. MENTEN

Paizes-Baixos. Pelos territorios de além-mar: Indias neerlandezas, Surinam e Curaçau.

W. DOUDE VAN TROOSTWIJK

POLONIA	J. MODZELEWSKI
PORTUGAL	A. M. BARTHOLOMEU FERREIRA
RUMANIA	

Em nome do Governo Real da Rumania, faço as mesmas reservas formuladas pelos outros Governos e insertas no art. 6 do Protocollo, e explico que, no entender do Governo Real, o art. 22 da Convenção só confere o direito de recurso ao processo previsto no dito artigo para questões de ordem geral, ás Altas Partes contractantes, e que os simples particulares só podem appellar para as instancias judicias nacionais, em caso de desacôrdo com as autoridades do Reino.

N. P. COMNENE

REINO DOS SERVOS, CROATAS E SLOVENOS	RADMILO BOUYDITCH
	DR. VALDEMAR LOUNATCHEK
SIÃO	PITYA SANPAKITCH PREECHA
SUECIA	HJ. BRANTING
SUISSA	HÄUSERMANN
	E. LEUTÉ
TCHECOSLOVAQUIA	J. DVORACEK
	D. SCHONBACH
REGENCIA DE TUNIS (PROTECTORADO FRANCEZ)	ODE
URUGUAY	E. E. BUERO

PROTOCOLLO DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DAS FORMALIDADES ADUANEIRAS

No momento de se proceder á assignatura da Convenção, para a simplificação das formalidades aduaneiras, concluida no dia de hoje, os abaixo assignados, devidamente autorizados, convieram no que se segue:

1. Fica entendido que as obrigações que resultam, para os Estados contractantes, da Convenção acima visada, não attingem, de maneira alguma, aquellas que houverem contrahido ou venham a contrahir futuramente, de conformidade com os tratados ou accôrds internacionais que visem á protecção da saúde dos homens, dos animaes ou das plantas (especialmente a Convenção Internacional do Opio), ou á defesa da moralidade publica ou á segurança internacional.

2. No que diz respeito á applicação do artigo 3º, o compromisso assumido pelo Canadá só obriga o Governo Federal, sem ligar os Governos das Provincias, aos quaes a Constituição canadense confere o poder de prohibir ou de restringir, em seu territorio, a importação de determinados productos.

3. No que diz respeito á applicação dos artigos 4 e 5, a adhesão do Brasil e do Canadá não implica, para esses Estados, a responsabilidade do Governo Federal, em materia de exportação, senão na medida em que elle proprio applicar disposições tarifarias ou regulamentares indicadas nos referidos artigos, sem que possa assumir qualquer responsabilidade no tocante a disposições da mesma natureza, tomadas pelos Estados ou Provincias, em virtude dos direitos que a Constituição do paiz lhes confere.

4. No que diz respeito á applicação do artigo 4º e da alinea segunda do artigo 5º, o compromisso assumido pela Alemanha não implica a obrigação de divulgar certas taxas minimas que cobra, ou certas formalidades especiaes que exige e que não são por ella estabelecidas, mas instituidas por Estados federados ou por alguma autoridade local.

5. Quanto á applicação do art. 11, reconhecem os Estados contractantes que as regras por elles estabelecidas constituem as garantias minimas que poderão ser reclamadas por todos os Estados contractantes, mas não excluem a extensão ou adaptação das ditas regras em accôrds bilateraes ou outros, que os mesmos Estados houverem voluntariamente firmado entre si.

6. Dadas as condições especiaes em que se encontram, declararam os Governos da Espanha, da Finlândia, da Polonia e de Portugal que se reservam a faculdade de exceptuar, por ocasião da ratificação, o art. 10, e que não se obrigam a applicar o referido artigo senão após um periodo de cinco annos, contados desse dia.

Declaração analoga foi feita pelos Governos da Espanha, da Grecia e de Portugal, no que concerne ao n. 8 do art. 11 da Convenção, e pelos Governos de Espanha e de Portugal em relação ao n. 3 do mesmo artigo. O Governo polonez fez declaração semelhante acerca da applicação do conjunto desse artigo, com excepção dos ns. 1, 2, 4, 5, 7 e 9, a cujas prescripções se conformará logo após a entrada em vigor da dita Convenção, no que lhe diz respeito.

Os outros Estados contractantes, declarando acceitar as remessas formuladas, estipulam que não se considerarão ligados, quanto ás materias em apreço, perante os Estados que dellas se prevalecem, senão quando a applicação das estipulações, desse modo adiada, se tornar effectiva por parte dos referidos Estados.

As excepções formuladas ulteriormente por outros Governos, no momento da ratificação ou da adhesão, serão admittidas, no que concerne aos arts. 10 e 11 ou a disposições particulares desses artigos, pelo prazo estipulado na primeira alinea e nas condições mencionadas na terceira alinea acima, se o Conselho da Sociedade das Nações assim decidir, após consulta ao órgão tecnico previsto no art. 22 da Convenção.

O presente Protocollo terá a mesma força, valor e prazo que a Convenção celebrada nesta data e da qual deverá ser considerado parte integrante.

Em fé do que, os plenipotenciarios acima indicados assignaram o presente Protocollo.

Feito em Genebra, a tres de Novembro de mil novecentos e vinte e tres, num só exemplar, que será depositado nos arquivos do Secretariado da Sociedade das Nações. Copias autenticadas serão transmittidas a todos os Estados representados na conferencia.

ALLEMANHA

AUSTRIA

BELGICA

BRASIL

IMPERIO BRITANNICO

UNIÃO SUL-AFRICANA

AUSTRALIA

NOVA-ZELANDIA

WILLY ERNST

E. PFLÜGL

J. BRUNET

A. JANSSEN

J. A. BARBOZA CARNEIRO

H. LLEWELLYN SMITH

H. LLEWELLYN SMITH

C. A. B. CAMPION

J. ALLEN

Declaro que a minha assignatura obriga o territorio sob mandato da Samoa occidental.

INDIA
BULGARIA
CHILE
CHINA
DINAMARCA
EGYPTO

ESPAHHA
FINLANDIA

FRANÇA
GRECIA

HUNGRIA
ITALIA
JAPÃO
LITHUANIA

LUXEMBURGO
PROTECTORADO FRANCEZ
DE MARROCOS
NORUEGA
PARAGUAY
PAIZES-BAIXOS

HARDINGE OF PENSHURST
D. MIKOFF
JORGE BUCHANAN
J. R. LOUTSENGTSIANG
A. OLDENBURG
T. C. MACAULAY
A. ABDEL KHALEK
EMILIO DE PALACIOS
NULO A. MANNIO
URHO TOIVOLA
E. BOLLEY
V. COLOCOTRONIS
D. CAPSALI
F. DE PARCHER
CARLO PUGLIESI
Y. SUGIMURA
DOBKEYICIUS
Dr. P. KARVELIS

CH. G. VERMAIRE

P. SERRA
FRIDTJOF NANSEN
R. V. CABALLERO

Com a reserva indicada na Convenção.

E. MENTEN

Pelo territorio ultramarino do Reino: Indias neerlandezas, Surinam e Curaçau.

POLONIA
PORTUGAL
RUMANIA

W. DOUDE VAN TROOSTWIJK
J. MODZELEWSKI
A. M. BARTHOLOMEU FERREIRA

Com as reservas e explicações mencionadas ao assignar a Convenção.

REINO DOS SERVÍOS,
CROATAS E SLOVENOS

SIAO
SUECIA
SUISSA

N. P. COMNENE

RADMILO BOUYDITCH

Dr. VALDEMAR LOUNATCHEK
PHYA SANPAKITCH PREECHA
HJ. BRANTING
HAUSERMANN
E. LEUTÉ

TCHecosLOVAQUIA
REGENCIA DE TUNIS
(PROTECTORADO FRAN-
CEZ)
URUGUAY

J. DVORACEK
D. SCHÖNBACH

ODE
E. E. BUERO

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á deliberação de VV. EEExs. o assumpto constante da inclusa exposição de motivos que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, sobre a necessidade de um credito especial na importancia de dez contos de réis (10:000\$000), para attender ao pagamento de subvenção á Companhia Nacional de Navegação Costeira, relativa a 1/2 viagem realizada no mez de dezembro de 1928.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Sr. Presidente da Republica — Da exposição que me foi apresentada pela Inspectoria Federal de Navegação verifica-se que a Companhia Nacional de Navegação Costeira, concessionaria do serviço de navegação a que se refere o decreto n. 17.774, de 3 de novembro de 1915, realizou, durante o anno de 1928, 53 viagens na linha Sul/Norte, em logar de 52 normalmente computadas por anno e contempladas na respectiva dotação orçamentaria.

Por esse motivo não foi possível ao Governo pagar as cinco viagens realizadas em dezembro do anno passado, cuja subvenção, importando em cem contos de réis (100:000\$000), não podia ser liquidada pelo saldo de 90:000\$ existente na dotação propria.

Nessa conformidade foi expedido pela Inspectoria Federal de Navegação um certificado correspondente a 1/2 viagem realizada, para ser liquidado opportunamente.

Attendendo ás razões expostas, tenho a honra de propôr a V. Ex. que seja solicitado ao Congresso Nacional um credito especial de dez contos de réis (10:000\$000), afim de que este ministerio possa liquidar a despesa em questão.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1929. — Victor Konder.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Primeira seção — Aviso n. 10 — Em 14 de setembro de 1929:

Sr. secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem, em que o Exmo. Sr. Presidente da Republica solicita a concessão do credito especial de dez contos de réis (10:000\$000), destinado a attender ás despesas com o pagamento de subvenção á Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Victor Konder.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 13 do corrente mez:

Foram nomeados:

O praticante de telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Rubens Vieira Lavor, para exercer o cargo de telegraphista de 3ª classe da mesma estrada, com os vencimentos que lhe competirem;

O praticante da 2ª divisão (trafego) da Rede de Viação Cearense Aryosto Durand, para o cargo de telegraphista de 4ª classe da mesma Rede, com os vencimentos que lhe competirem;

O praticante da 2ª divisão (trafego) da Rede de Viação Cearense, Rossini Amaral Vieira, para o cargo de telegraphista de 4ª classe da mesma Rede, com os vencimentos que lhe competirem;

O auxiliar da 2ª divisão (trafego) da Rede de Viação Cearense, Raymundo Alves Maia, para o cargo de conferente de 4ª classe da mesma Rede, com os vencimentos que lhe competirem;

O engenheiro civil Accio Palmeiro Lopes, para o logar de conductor de 2ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com os vencimentos que lhe competirem;

O diarista da Fiscalização do Porto de Manaus, no Estado do Amazonas, Raymundo Simplicio Fernandes, para o cargo de fiscal de estatística, extra-quadro, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com os vencimentos que lhe competirem;

D. Carolina Silveira, para exercer o cargo de agente do Correio de Icm, no Estado de S. Paulo, com a gratificação annual que lhe competir;

Porteiro da Administração dos Correios do Estado do Piahy, com os vencimentos que lhe competirem, o continuo da mesma Administração Manoel Francisco Rodrigues;

D. Guilhermina Sell para exercer o cargo de agente do Correio de Indios, no Estado de Santa Catharina, que já exercia interinamente, com a gratificação annual que lhe competir;

O praticante da Administração dos Correios no Estado da Bahia, Oscar Odilon Martins Barbosa, para exercer o cargo de auxiliar da agencia do Correio de Praça Castro Alves, no mesmo Estado, com os vencimentos que lhe competirem;

D. Martha Pureza de Arruda para exercer o cargo de ajudante da agencia do Correio de Ilaplis, no Estado de São Paulo, com a gratificação annual que lhe competir;

D. Diva Pedrosa Bumerby, para o cargo de agente do Correio de Argollo, no Estado da Bahia, subordinado a Administração dos Correios de Theophilo Ottoni, que já exercia interinamente, com a gratificação annual que lhe competir;

Orestes Barbosa, para o cargo de agente do Correio de Sorcavão, no Estado do Paraná, que já exercia, interinamente, com a gratificação anual que lhe competir;

O estafeta da Agência Postal de Feira de Sant'Anna, no Estado da Bahia, Miguel Archânjo Soares, para exercer o cargo de auxiliar da Agência do Correio de Cachoeira, no mesmo Estado, com os vencimentos que lhe competirem;

Auxiliar da Agência de Cinco Pontas, no Estado de Pernambuco, com os vencimentos que lhe competirem, o estafeta da Agência de Palmares, no mesmo Estado, Amílcar Wanderley Cavaleanti;

José Adolpho para exercer o cargo de thesoureiro da Agência do Correio de Jundiáhy, no Estado de São Paulo, com os vencimentos que lhe competirem;

D. Maria Lúci para exercer o cargo de ajudante do Correio de Itatiba, no Estado de São Paulo, com a gratificação anual que lhe competir;

Administrador, em comissão, dos Correios do Rio Grande do Sul, com os vencimentos que lhe competirem, o administrador addido dos Correios do Acre, ora administrador em comissão, na do Pará, José Ribeiro Saback;

Administrador, em comissão, dos Correios de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, com os vencimentos que lhe competirem, o 1º official da Administração Postal do referido Estado de Minas Geraes, Pedro Perreira de Andrade Brant;

Carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o auxiliar de carteiro da mesma directoria, Ezequiel Izidoro da Silva;

Carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o servente de 2ª classe da mesma directoria, Moacyr Mattos Cordeiro;

Carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o auxiliar de carteiro da mesma directoria, Astrogildo Alves da Silva;

Carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o servente das officinas da mesma directoria, Pedro Nascimento;

Foram promovidos:

Por merecimento, a telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o de 3ª da mesma estrada, Socrates Buzzina, com os vencimentos que lhe competirem;

Por merecimento, a agente de 5ª classe da Segunda Divisão (Trafego) da Rede de Viação Cearense, o telegraphista de 2ª classe da mesma Rede, Anthero Dantas Pinheiro Filho, com os vencimentos que lhe competirem;

Por merecimento, a telegraphista de 2ª classe da Segunda Divisão (Trafego), da Rede de Viação Cearense, o de 3ª da mesma Rede, Antonio Barros dos Santos, com os vencimentos que lhe competirem;

Por antiguidade, a telegraphista de 3ª classe da Segunda Divisão (Trafego), da Rede de Viação Cearense, o de 4ª da mesma Rede, Mario da Silveira Rocha, com os vencimentos que lhe competirem;

Por merecimento, a 3ª official da Administração dos Correios de Pernambuco, com os vencimentos que lhe competirem, o amanuense da mesma administração, José Alfredo Vaz de Oliveira;

Por antiguidade, a amanuense da Administração dos Correios de Pernambuco, com os vencimentos que lhe competirem, o auxiliar da mesma administração, Ascendino Octavio de Lima Leal;

Por antiguidade, a carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o carteiro de 2ª, Carlindo Maia da Silva Mattoso;

Por merecimento, a carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o carteiro de 2ª, Ernesto Lino de Andrade;

Por antiguidade, a carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o carteiro de 3ª, Germano Carlos de Simas;

Por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o carteiro de 3ª, Euclides de Carvalho;

Por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o carteiro de 3ª, Eduardo Mendes Ribeiro.

Foram removidos:

Para o cargo de auxiliar da Administração dos Correios de Pernambuco, com os vencimentos que lhe competirem, o auxiliar da agência postal de Cinco Pontas, no mesmo Estado, Angelo Marques de Lemos;

Attendendo ao pedido de permuta constante do processo 3.124/29, da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, José Valle, para o cargo de agente de

4ª classe da mesma estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

Attendendo ao pedido de permuta constante do processo 3.124/29, da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Victor Valle, para o cargo de telegraphista de 4ª classe da mesma estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

Foram concedidas:

Ao engenheiro Manoel da Silva Couto a aposentadoria que pediu, no lugar de chefe de secção da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

A Frederico Selva a aposentadoria que pediu, no lugar de conductor de 2ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

A Julio Ignacio de Araujo a aposentadoria que pediu, no lugar de 2º official da Directoria Geral dos Correios, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

A Eugenio Lino da Costa a aposentadoria que pediu, no lugar de inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

A Armond Lima a aposentadoria que pediu, no lugar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

A Henrique Marques da Silva a aposentadoria que pediu, no lugar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a e paragrapho unico da letra b, da lei n. 2.524, de 5 de janeiro de 1915.

Foram tornados sem effeito:

O decreto de 28 de junho de 1929, que nomeou João Sanbaquy, para exercer o cargo de ajudante da agencia do Correio de Caxias, no Estado do Rio Grande do Sul, por não ter o mesmo tomado posse do referido lugar no prazo legal;

O decreto de 13 de agosto de 1929, que nomeou D. Alzira Rabello de Araujo, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Itanhandu, subordinada a Administração dos Correios em Campanha, no Estado de Minas Geraes, por não ter a mesma accettato a nomeação.

Foram exonerados:

Alvaro da Costa Domingos José Pereira do cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Jundiáhy, no Estado de São Paulo.

Alvaro Faria, do cargo de 3º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;

A pedido, Basilio de Oliveira do cargo de ajudante da agencia postal de Itatiba, no Estado de São Paulo;

A pedido, D. Hygia de Oliveira do cargo de agente do Correio de Campos Novos, no Estado de Santa Catharina;

A pedido, Antonio Dutra Sobrinho do cargo de agente do Correio de Brejo do Cruz, no Estado da Parahyba;

A pedido, D. Olga Campos de Oliveira, do cargo de agente do Correio de Barra do Rio Doce, no Estado do Espirito Santo;

A pedido, Alipio dos Santos Nunes, do cargo de agente do Correio de Itahy, no Estado do Rio de Janeiro;

A pedido, D. Maria Jacyra Papaleo Paes, do cargo de agente do Correio de Tracuateua, no Estado do Pará;

A pedido, D. Luiza Tabalipa, do cargo de agente do Correio de Itayapolis, no Estado de Santa Catharina;

Por abandono de emprego, Francisco Moacyr Paiva, do cargo de telegraphista de segunda classe da Segunda Divisão (Trafego) da Rede de Viação Cearense, como incurso no art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Por abandono de emprego, Sebastião Ribeiro da Rocha, do cargo de praticante da Agencia Especial do Correio de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, como incurso no art. 505, n. 8, do regulamento approved pelo decreto numero 14.722, de 16 de março de 1921, combinado com o § 2º, do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Por abandono de emprego, D. Joanna Baptista Rothier, do cargo de praticante da Agencia Especial do Correio de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, como incurso no art. 505, n. 8, do regulamento approved pelo decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, combinado com o § 2º, do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Por abandono de emprego, D. Maria do Rosario Ferreira, do cargo de agente do Correio de Campeste, subordinada a Administração dos Correios de Campanha, no Estado de Minas

Geraes, como incursa no art. 505, ns. 8 e 13, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.722, de 16 de março de 1924, combinado com o § 2º, do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Tendo em vista a proposta constante do officio numero 179/D/M, de 21 de agosto de 1929, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, a bem da disciplina, João Gonçalves de Oliveira Filho, do cargo de agente de 4ª classe da mesma estrada;

De accordo com a proposta constante do officio numero 1.820/2º, de 16 de agosto de 1929, da Directoria Geral dos Correios, o agente embarcado da Administração dos Correios do Estado do Amazonas, Raymundo Rufino de Oliveira.

Tendo em vista que no inquerito administrativo mandado instaurar, para apurar as irregularidades commettidas pelo

referido agente embarcado, ficou provada a sua má fé, a sua ineptia e a intenção criminosa de praticar os delictos por elle proprio confessados.

Foram dispensados:

Do cargo de administrador, em comissão dos Correios do Rio Grande do Sul, o chefe de secção da mesma administração, Manoel Baptista do Couto e Silva;

Tendo em vista o que consta do officio da Directoria Geral dos Correios, n. 1.695, de 31 de julho do corrente anno, do cargo de administrador em comissão, dos Correios de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, o 1º official da Administração dos Correios do referido Estado, José Ferreira de Andrade Netto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1929

Sr. commandante da Policia Militar do Districto Federal :

Communico-vos, que, á vista das referencias feitas pelo commandante do Corpo de Bombeiros em officio que acompanhou o relatorio sobre o incendio do Theatro Carlos Gomes, resolvei louvar o capitão José Marques Polonia, pelos dedicados e relevantes serviços que prestou desde o inicio do incendio, trabalhando espontaneamente ao lado do commandante do corpo e no salvamento dos haveres dos moradores dos predios em chamas, revelando muita coragem e nitida comprehensão dos seus deveres militares.

Requerimentos despachados :

Abilio de Almeida Pires, pedindo carteira de identidade. — Deferido.

Angelino José de Luna, pedindo carteira de identidade. — Deferido, devendo, porém, recolher ao gabinete a 2ª via da carteira eleitoral que obteve.

Antonio Panno, pedindo carteira de identidade. — Deferido.

Francisco Baptista de Souza, pedindo cancellamento de nota. — Deferido.

Fernando Augusto, pedindo rectificação de nome. — Deferido.

Antonio de Oliveira Brandão, pedindo rectificação de assentamentos. — Aguardo o resultado do inquerito.

Antonio Gomes de Carvalho, pedindo carteira de identidade e folha corrida. — Pague, previamente, a taxa de rectificação de assentamento.

Manoel da Silva Cardoso, ex-praça da Policia Militar, pedindo trancamento da nota da sua exclusão. — Indeferido.

Cecilia Bahia Penedo, pedindo uma partição. — Não ha quo deferir.

Francisco Vacciano, pedindo carteira de identidade. — Deferido.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados:

José Maria Palhaes, residente nesta capital, pedindo naturalização. — Faça reconhecer, por tabellião, a sua firma,

em nova petição; apresente novas folhas corridas e novo attestado de boa conducta, nos quaes o nome de sua progenitora sej o que consta da justificação, e o seu sobrenome — Palhaes; justifique a divergencia entre as datas 1871 e 1875, mencionadas como de seu nascimento, não só na justificação, como também nos requerimentos anteriores e posteriores.

Jorge Abdallh Elian, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Apresente justificação de nacionalidade, idade e filiação, produzida no Juizo Federal.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 13 de setembro de 1929

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 2.894 — Transmittiram-se os conhecimentos do Lloyd Brasileiro, relativos ao embarque no vapor "Pedro 1º" de 2 volumes contendo material eleitoral, destinado á comarca de Olinda.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

N. 2.895 — Communicou-se ter-se providenciado sobre o embarque, no vapor "Purús", do Lloyd Brasileiro, de 1 volume contendo 5.000 titulos eleitoraes, para a comarca de Urucará e outras.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 2.896 — Communicou-se ter sido despachado pelo correio o material de alistamento eleitoral destinado ás comarcas de S. Francisco de Assis e Rio Pardo.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 2.897 — Transmittiu-se a 1ª via do pedido n. 416, relativo á cunhagem de 2 medalhas de distincção de 1ª classe.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas transmittiram-se ás segundas vias:

N. 2.898 — Do pedido n. 416, por conta da verba 34.

N. 2.899 — Do pedido n. 415, por conta da verba 10.

— Ao contador seccional junto á este ministerio:

N. 2.900 — Remetteram-se as terceiras vias dos pedidos ns. 415 e 416.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piahy:

N. 2.901 — Communicou-se que o material pedido para a comarca do Urussaty seguiu nesta data pelo Cor-

reio e autorizou-se a fornecer á referida comarca 10 talões de titulos electoraes.

Expediente do dia 14 de setembro de 1929

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL
Primeira Secção

Ao director da Escola João Luis Alves:

N. 2.902 — Solicitou-se a remessa da 1ª via do empenho de despeza relativo ao consumo de energia electrica no mez de julho ultimo.

— Ao secretario geral do Estado do Amazonas:

N. 2.905 — Solicitou-se declarar ás directorias das Instituições de caridade referidas no officio n. 15, de 12 de junho ultimo, que as prestações de contas do emprego da metade das subvenções deste anno estão no caso de serem acceitas, não podendo, entretanto, ser autorizado o pagamento da ultima quota, enquanto não forem apresentados os respectivos requerimentos.

— Ao contador seccional junto á este ministerio remetteram-se as terceiras vias:

N. 2.906 — Dos pedidos ns. 191 a 225, por conta da verba 13.

N. 2.907 — Dos pedidos ns. 459 a 526 e 528 a 531, por conta da verba 17.

Segunda Secção

Ao juiz de direito director do Pretorio:

N. 2.903 — Solicitou-se informar si no edificio do Pretorio existe qualquer dependencia onde possa ser installado o archivo do Juizo da Segunda Pretoria Civil.

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio:

N. 2.904 — Transmittiu-se, para informações, requerimento de Henrique Sauer, pedindo para retirar gratuitamente barro da Larreira existente nos terrenos da Escola João Luiz Alves, em troca da construção de uma ponte no local, que passará a ser de propriedade da União.

Departamento Nacional de Sando Publica

SECRETARIA GERAL

RECCÃO DE EXPEDIENTE

Remetteram-se:

Ao director geral de Propriedade Industrial, com o respectivo memorial descriptivo, a 2ª via do desenho, em cópia inclusa, e o parecer prestado pela In-

spectoria de Engenharia Sanitaria, relativo á invenção de "aperfeiçoamento em ralos para pias, lavatórios e outros recipientes de aguas servidas", para que pediu privilegio Alcides Pereira de Andrade, a que se refere o officio numero 1.416, de 17 de agosto ultimo. (Off. E. 1.559.)

Ao mesmo, o memorial descriptivo, em cópia inclusa e o parecer emitido pelo Laboratorio Bromatologico relativo á invenção de "processo para a fermentação de saccharose, glucose e fructose, com produção de diazido de carbono, alcool e acido láctico, mediante uma só bactéria", para que pediu privilegio Paul Lindner, a que se refere o officio n. 1.096, de 4 de julho ultimo. (Off. E. 1.552.)

Ao director geral de Serviço Sanitario do Estado de São Paulo, em cópia inclusa, a informação da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, com relação ao lançamento de carimbo nos diplomas submettidos a registro naquella inspectoria, em referencia ao officio n. 1.141, de 8 de setembro corrente. (Off. E. 1.553.)

Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, as segundas vias do relatório e do desenho concernentes á invenção de "uma vassoura hygienica", automaticamente, para que pediu privilegio Brasílio de Carvalho, afim de que designasse um tecnico para emitir parecer sobre a novidade, e, si possível, sobre a novidade da citada invenção, de 06 de 12 de setembro corrente. (Off. E. 1.568.)

Ao mesmo, afim de ser dado parecer a respeito da sua novidade, e, si possível, de sua novidade, as segundas vias do relatório e do desenho correspondentes á invenção de "um assucareiro hygienico", para que pediu privilegio A. J. Teixeira & Comp., e a que se refere o officio n. 1.607, de 12 de setembro do corrente anno, da Directoria Geral da Propriedade Industrial. (Off. E. 1.561.)

Ao inspector da Fiscalização do Exercício da Medicina, os inclusos documentos referentes ás substancias toxicas e antidropélicas, enviados pela Directoria de Hygiene, do Estado de Santa Catharina, e pelo commando da Policia Militar do Districto Federal, relativos á segunda quinzena de julho e primeira e segunda quinzenas de agosto ultimos, bem como a relação dos pedidos de lras substancias toxicas, feitos pelas farmacias dos Estados do Paraná, Mato Grosso, Goyaz, Pernambuco e Minas Geraes, drogarias do Estado de São Paulo, durante o periodo de 1.º a 31 de julho do corrente anno. (Off. E. 1.569.)

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, as segundas vias do relatório e do desenho e opposição apresentada por Phaedrami & Comp., relativos á invenção de "um novo tipo de caixa d'agua de acimento armado, desmontavel", para que pediu privilegio Antonio José Soares, solicito as necessarias providencias no sentido de ser designado um tecnico para dar parecer sobre a novidade da invenção, si possível, sobre a sua novidade, nos termos do officio n. 1.594, de 11 de setembro corrente, da Directoria Geral da Propriedade Industrial. (Off. E. 1.569.)

Solicitarão-se providencias:

Ao director geral de Propriedade Industrial, no sentido de ser enviada a esta Directoria Geral, com a possível brevidade, um modelo de metal correspondente á invenção de "um novo tipo de caixa d'agua de acimento armado, desmontavel", para que

pondente á invenção de "aperfeiçoamentos em calhas para escoamento de aguas pluvias", para que pediu privilegio Francisco D'Angelo e Antonio Visconti, para que possa ser emitido parecer solicitado em officio n. 1.435, de 17 de agosto ultimo. (Off. E. 1.557.)

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, para que seja reparado o calçamento da rua Jupury, onde as aguas ficam estagnadas. (Off. E. 1.551.)

Ao mesmo, por isso que continuam a calhar no pateo do Abrigo Hospital Arthur Bernardes, estilhaços de pedras, provenientes das explosões da pedreira proxima á Inspectoria de Hygiene Infantil, á avenida Ruy Barbosa, afim de serem compellidos os proprietarios daquelle pedreira a executar seus trabalhos sem pôr em risco a integridade do pessoal daquelle Abrigo-Hospital. (Off. E. 1.549.)

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, no sentido de serem despachados livres de quaesquer direitos, de accordo com o art. 2º, § 23, da Preliminares da Tarifa em vigor, e entregues ao Sr. Alfredo Fayal, representante da Fundação Rockefeller, 500 volumes com a marca Standart Tourano, vindo de Nova York pelo vapor inglez *Manchurian Prince*, entrado em 11 do corrente, consignados ao serviço de febre amarella, Departamento Nacional de Saúde Publica (Ministerio da Justiça e Negocios Interiores) e destinados aos serviços de febre amarella, no norte do Brasil, conforme ordem do Thesouro, n. 658, de 10 de julho ultimo. (Off. E. 1.556.)

Ao director da Recebedoria do Districto Federal, no sentido de serem restituídos com a possível brevidade o requerimento e os recibos do pharmaceutico Manoel Ramalho da Silva, que acompanharam o officio n. E. 950, de 23 de maio ultimo, informando, si, com relação á concessão da licença, deverá ser feita a declaração de haver sido paga a taxa em dinheiro ou si deverá ser exigido o pagamento do sello previsto pela lei actual. (Off. E. 1.55.)

A Sra. superintendente geral do Serviço de Enfermeiras, para que o requerente que não tem dous annos de effectividade no cargo declare algum motivo justo e attendivel, afim de lhe ser concedida a licença pelo art. 15, visto como sua situação não lhe permite licença pelo art. 16. (Off. E. 1.562.)

Ao Dr. Servulo de Lima, Dr. João Pedro de Albuquerque e Dr. Thadeu de Medeiros, no sentido de ser informado com a possível brevidade, sobre os serviços feitos pelo Dr. Ernesto Crissiuma Paranhos, ajudante-medico da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, que requereu certidão do caracter das comissões exercidas por elle no norte e no sul do paiz, bem como das localidades do interior que percorreu e quaes os trabalhos incumbidos de executar. (Off. E. 1.567.)

Communicou-se:

Ao director geral da Propriedade Industrial, em referencia ao officio numero 1.362, de 9 de agosto ultimo, com relação á invenção de "um novo producto desinfectante, destinado á desinfecção de privadas, micetorios e semelhantes, denominado "Pedra hygienica", para que pediu privilegio Mauricio Sinó, e haver a Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal solicitado que lhe fosse informado como á usada a referida "Pedra hygienica", para que

sejam realizadas pelo Laboratorio Bacteriologico as experiencias precisas, pois o pedido de approvação nada diz a respeito. (Off. E. 1.551.)

Ao director de Saneamento Rural, ha-se o Sr. ministro concedido a autorização solicitada para a execução dos trabalhos no curso do rio Guandú, propostos pelo Dr. Mauricio Joppert, engenheiro chefe do Serviço de Malaria do Districto Federal, assumpto de que trata o officio n. 57 P, de 14 de agosto ultimo. (Off. E. 1.560.)

Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em resposta ao officio n. 3.660, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Justiça concedeu seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, a partir de 1 do corrente, ao inspector sanitario Dr. João Baptista França Rangel. (Off. E. 1.561.)

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 11 de setembro de 1929.

Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se os processos relativos ás seguintes importancias:

Avisos:

N. 1.803 — De 600\$, de que são credores Ferreira Land & Comp., pelos fornecimentos feitos em novembro de 1928, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

N. 1.904 — De 1:436\$660, de que é credora a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelos fornecimentos feitos no periodo de janeiro a maio de 1922, ao Hospital D. Pedro II;

N. 1.805 — De 198\$993, de que é credora The Rio da Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, pelos fornecimentos feitos ao Laboratorio Bromatologico, em março, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1923.

Requerimentos despachados

Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento das importancias de 86\$350 e 488\$529. — Desdobre as contas, afim de poder ser aproveitado o saldo de 410 existente na consignação respectiva.

Villas Boas & Comp., pedindo pagamento de 60\$, referente a fornecimentos feitos em dezembro de 1927, á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose. — Já foi solicitado pagamento pelo aviso n. 991, de 1 de agosto de 1928.

Villas Boas & Comp., pedindo pagamento de 486\$700, de fornecimentos feitos em dezembro de 1927, a este Departamento. — Foi solicitado pagamento pelo aviso n. 1.953, de 30 de dezembro de 1928.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 14 de setembro de 1929

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral deste Departamento (4.139) — Em duplicata, a estatística dos trabalhos effectuados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e repartições annexas, durante o mez proximo passado.

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica (4.159) — Devidamente relacionados, 70 processos administrativos

de multas impostas por varias dependencias desta directoria.

Ao Dr. delegado do 1º Districto Sanitario — Para os devidos fins, o laudo n. 1.126, referente ás vistorias realizadas nos predios ns. 3, 7 e 11, do largo da Gloria.

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral deste Departamento, Dr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional e Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica (4.134) — Que por despacho do Dr. director, foi a 9 do fluente mez, deferido, o requerimento de Marcos G. Farestem, relevando multa.

Ao Dr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional (4.130) — Para os devidos fins, que o Dr. director, resolveu tornar sem effeito as multas impostas pela Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, nas importancias de 100\$, 1.000\$000, 100\$000, 300\$000, 1.000\$ e 300\$000, a Francisco Alves dos Santos, Alexandre Fontenelle, Francisca Mello de Almeida, Arthur Castro, Maria Amaral e Teudelina de Mendonça.

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica (4.131) — Que pelo doutor director foram tornadas sem effeito, as multas impostas pela Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, nas quantias de 100\$, 1.000\$000, 100\$ 300\$, 1.000\$000 e 300\$ a Francisco Alves dos Santos, Alexandre Fontenelle, Francisca Mello de Almeida, Arthur Castro, Maria Amaral e Teudelina de Mendonça.

Solicitarão-se:

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica (4.097) — Providencias no sentido de serem restituídos a esta directoria os processos de multas lavradas pela Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, contra: Manoel de Almeida Rodrigues, Othy Laís, José Maria de Moinhos, Buffa Ricardo, Justino da Motta Azevedo e Salim Osorio, sob os ns. 831, 1.105, 1.612, 1.625, 1.681 e 1.682, todos deste anno.

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria (4.140) — Providencias no sentido de serem vistoriados no proximo dia 20, ás 14 horas e 15 horas, os predios sitos á rua Haddock Lobo n. 198, e a avenida Maracanã n. 435, casas 15, 16, 17, 18, 34, 35 e 36.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Samuel Corrêa dos Santos (3.115-2.245) — Será attendido, se installar camara frigorifica com refrigerador mecanico, dentro do prazo pedido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Bernard Frères (291) — Deferido.

Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia:

Dr. Vicente Francisco de Paula Pereira (5.226) — Deferido, até ulterior deliberação, motivada por necessidade de Saude Publica, devendo manter as calhas sempre declive e desobstruidas.

M. F. Castro Araujo (5.488) — As calhas poderão ser conservadas até ulterior deliberação se lhes for dado o necessario declive e se as mantiver desobstruidas.

A. J. Rodrigues (5.351) — Deferido, até ulterior deliberação, devendo manter as calhas declive e desobstruidas.

Antonio Dias Garcia (5.324) — Deferido, até ulterior deliberação, devendo

ser dado ás calhas o necessario declive e conserva-las sempre desobstruidas.

Felippe Joaquim da Silva (5.431) — Deferido; dê-se baixa na intimação.

Henrique Kanitz (778 A) — Sciende, dê-se baixa na intimação.

M. P. Gonçalves & Comp. (5.428) — As calhas externas podem ser retiradas sem inconveniente, segundo informação do Sr. Dr. inspector sanitario.

Frederico de Souza (5.571) — Providencie-se para que seja cumprido o 2º item da intimação D 3.033: concertar a caixa de lavagem da latrina.

Pedro Rodrigues Peres (5.558) — Deferido.

José Ferreira Ramos (5.378) — Deferido até ulterior deliberação, devendo manter as calhas declive e desobstruidas.

João do Carvalho Araujo (5.384) — As calhas poderão ser toleradas até ulterior deliberação, devendo lhes ser dado o declive minimo de 1 por 100 e mantel-as desobstruidas.

Luiz Maria de Mattos Junior (5.395) — Deferido até ulterior deliberação, devendo dar as calhas o necessario declive e mante-las desobstruidas.

Gaio Marti & Comp. (5.404) — Deferido até ulterior deliberação, devendo manter as calhas declive e desobstruidas.

Domingos Ferreira Lopes (5.216) — Fica sem effeito o auto de infracção.

Cornelio Otto Kunh (5.491) — Só poderá ser attendido, até ulterior deliberação, se dêr ás calhas o necessario declive de 1 por 100 e se conserva-las desobstruidas.

Empeza de Construcções Civis (5.497) — Deferido, á vista da informação do Sr. Dr. inspector sanitario.

Luiz Quadros (5.507) — Deferido, dê-se baixa na intimação.

Attila Thiery de Alvarenga (5.528) — Deferido até ulterior deliberação, motivada por necessidade de Saude Publica, devendo dar as calhas o necessario declive, que não têm, e mantel-as desobstruidas.

Centro de Saude de Inhaúma:

Pedro Nunes de Souza (4.498) — Fica concedido o prazo de 15 dias, visto tratar-se de serviço de urgencia.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1929

N. 1.950 — Busse & Hiesch. — Não pôde ser attendido pelas razões do parecer.

N. 2.109 — Pedro Achilles Giuntini. — Compareça, afim de satisfazer as exigencias do art. 256.

N. 752 — Domingos Pinto Ferreira Coelho. — Compareça, afim de precisar as indicações.

N. 2.141 — Constantino Alves Nunes. — Archive-se.

N. 1.977 — Ragosino Leite Barcellos. — Compareça, afim de restringir as indicações.

N. 2.142 — Ragosino Leite Barcellos. — Archive-se.

N. 2.117 — Alfredo Werner. — Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

Dia 12

N. 2.209 — Octavio Ribeiro de Carvalho. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 2.208 — Octavio Ribeiro de Carvalho. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 2.207 — Octavio Ribeiro de Carvalho. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 2.206 — Octavio Ribeiro de Carvalho. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 2.223 — Schering Kahlnaum Ltd. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 2.219 — Jacy Botelho. — Compareça a esta inspectoria.

N. 2.204 — Octavio Ribeiro de Carvalho. — Compareça a esta inspectoria.

N. 2.205 — Octavio Ribeiro de Carvalho. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 2.168 — Marcel Layolle. — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 2.181 — Herculano Pinheiro. — Compareça a esta inspectoria.

N. 2.203 — Oliveira Junior & Comp. — Deferido, de accôrdo com a informação.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 13 de setembro de 1929

N. 3.956 — Lemos & Notini. — Deferido.

N. 3.905 — João Fontoura. — Pódo funcionar.

N. 3.952 — João Fontoura. — Certifique-se.

N. 3.950 — Pinto Ribeiro & Comp. — Certifique-se.

N. 3.913 — Manoel Ferreira dos Santos. — Faça o isolamento dentro de 15 dias.

N. 3.925 — Manoel Ramilo. — Pódo funcionar.

N. 3.943 — Jorge Corrêa & Comp. — Deferido. Guia n. 1.087.

N. 3.906 — Francisco Cunco. — Não a que deferir.

N. 3.940 — Abrahão Jorge. — Termine as installações e volte.

Dia 14

N. 3.927 — Antonio Pereira. — Pódo funcionar não occupando com moradia os compartimentos annexos.

N. 3.841 — Varella & Gonçalves. — Certifique-se.

N. 3.923 — Geraldo Campos. — Deferido. Guia n. 1.049.

N. 3.649 — João Dlugosz. — Deferido. Guia n. 1.093.

N. 3.930 — Candido Ribeiro de Carvalho. — Certifique-se.

N. 3.911 — Manoel Elias Côrte. — Compareça á sede do Serviço de Fiscalização do Leite.

N. 3.750 — Antonio Pereira Monteiro. — Attendido por 30 dias.

N. 3.954 — A. Lopes de Oliveira & Irmão. — Attendidos por 30 dias.

N. 3.812 — A. Santos. — Sciende: archive-se.

N. 3.867 — Angelo Italo. — Deferido.

N. 3.953 — P. Pinheiro & Comp. — Deferido, desde que o beneficiamento seja constatado por funcionario da inspectoria.

N. 3.933 — Paulino & Costa. — Cumpram as exigências regulamentares.

N. 3.951 — Manoel Bento de Faria Junior. — Attendido si os revestir com tinta esmalte branca.

Dia 11 de setembro de 1929 (*)

N. 3.791 — Armour of Brazil Corporation. — Indeterido. Na analyse previa do producto a companhia submetten-o ás exigências do art. 898, § 1º, e assim cumpre mantel-o.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 16 de setembro corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Nos termos do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1901:

De tres mezes á dactylographa do Thesouro Nacional, Eunice de Souza Novaes;

De seis mezes ao guarda encarregado do Registro Fiscal de Amõca, no Territorio do Acre João Fiuza Carminho.

Nos termos do art. 17 do citado decreto:

De seis mezes ao obreiro da officina de servicos accessorios da Imprensa Nacional Joaquim José de Siqueira;

De um anno, ao motorista da Alfandega do Rio de Janeiro Rodrigo José da Trindade.

— Por outra de 11 de setembro corrente, foi concedida a seguinte licença:

Nos termos do art. 19 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De um anno, ao guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Manlio Rizzo.

— Por outra de igual data, foi concedida permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por noventa dias, ao escriptão da collectoria das rendas federaes em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, Josino Jota Vieira.

— Por portarias de 14 de setembro corrente, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De noventa dias, ao marinheiro da Mesa de Rendas Alfandegada do Porto Velho, Estado do Amazonas, Manoel Cezar;

De noventa dias, ao marinheiro do Posto Fiscal da Ica, no Estado do Amazonas, Virgílio Emiliano Mõda;

De tres mezes, em prorogação, ao 2º chimico do Laboratorio Nacional de Analyses, Herminia Herasdorff;

De tres mezes, em prorogação, ao quarto escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Bento de Souza Pinto.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1929

Sr. presidente do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União:

N. 130 — De posse do officio de 28 de fevereiro de 1928, desse instituto,

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

pedindo reconsideração do despacho proferido na consulta feita pelo director da Imprensa Nacional, relativamente á opção dos contribuintes das Caixas de Operarios da Imprensa Nacional e *Diário Official* e da Casa da Moeda, entre estas e o Instituto de Previdencia, quer mensalistas, diaristas ou jornalheiros, communico-vos que, por acto de 12 do corrente mez, resolvi manter o referido despacho, por seus fundamentos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1929

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 100 — Communicando que o senhor ministro resolveu, por despacho de 13 do corrente, autorizar a designação do diarista extraordinario do Laboratorio Chimico da Casa da Moeda, pharmaceutico Joaquim Francisco Pessoa Ramos, para servir como ensaiador do mesmo laboratorio, no impedimento do ensaiador João Baptista Soares de Souza que assumiu, interinamente, o cargo de chefe do referido laboratorio, por se achar licenciado, para effeitos de aposentadoria o respectivo serventuario effectivo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 238 — Remettendo a portaria de 13 do corrente, que concede sessenta dias de licença, em prorogação, ao official de 3ª classe da officina de lithographia da Imprensa Nacional, André Victor Corrêa.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 16 — Enviando a portaria de 13 do corrente, que concede tres mezes de licença, em prorogação, ao 1º chimico, Luiz Antonio de Araújo Lima.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 150 — Transmittindo a portaria de 11 do corrente, que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por noventa dias, ao escriptão da 2ª Collectoria das Rendas Federaes em Ponte Nova, Josino Jota Vieira.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 265 — Remettendo a portaria de 11 do corrente, que concede um anno de licença, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, Manlio Rizzo.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 14 de setembro de 1929

Do Sr. contador geral:

Officios:

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.281 — Transmittindo, por cópia, o officio n. 1.115, da Segunda Directoria do Tribunal de Contas, communicando registro e distribuição ao Thesouro Nacional, de credito extraordinario aberto ao Ministerio da Justiça.

N. 2.282 — Sobre guia de transferencia de funcionario.

N. 2.283 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.284 — Sobre designação e addição de funcionario.

— Ao Sr. ministro da Viagem:

N. 2.285 — Solicitando autorização para propor ao Sr. ministro da Fazenda designação de funcionario.

— Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Caixa de Amortização:

N. 2.286 — Sobre importância que figura no balanço dessa repartição, referente ao mez de maio de 1928, a debito da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

No Districto Telegraphico do Paraná:

N. 2.287 — Remettendo portaria n. 163, de addição de funcionario.

Na Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 2.288 — Sobre remessa de material de expediente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1929

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 180 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que, segundo os telegrammas da Delegacia Fiscal do Pará, aqui juntos, foram balanceadas, a Mesa de Rendas Federaes em Obidos e as collectorias federaes em Alenquer, Monte Alegre e Santarém, daquelle Estado, tendo se verificado exactidão nos documentos e valores existentes.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 248 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancellada a divida de taxa de penna dagua, do exercicio de 1924, constante da certidão n. 8.935, série E. V., em nome de Carolino Canuto Massera Pereira de Barros, pelo predio da rua Dr. Ferrari n. 140, á vista do que consta do processo n. 46.303, de 1929.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 948 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 1.411, de 16 de agosto ultimo, protocolado sob n. 41.950, e interposto pela firma Eugenio Munhoz & Comp., por seu procurador, Caelano Nicomedes e Glicerio de Oliveira Souza, por seu procurador Edison Augusto Coelho, do acto dessa inspectoría que lhes negou a entrega da importância liquida depositada nessa alfandega, resultante da venda de trinta e uma (31) barricas contendo estanho, effectuada em virtude do que foi resolvido pela ordem n. 912, de 23 de novembro do anno passado, em data de 2 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, mantendo, pelos seus fundamentos, a decisão da Alfandega do Rio."

Foi este o meu parecer sobre o assumpto, com o qual concordou o senhor ministro:

"Concordo com a decisão da Alfandega do Rio, de fis. 196/197. Só á autoridade judiciaria cabe decidir sobre a duvida occorrida e de qua trata a mesma decisão." ((Processo n. 20.209, do 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 36 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Madeira Mamoré Railway Company, constructora e arrendataria da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, em petição protocolada no Thesouro Nacional sob n. 41.337, deste anno, con-

orden, por despacho de 26 de agosto findo, de accordo com a clausula VII do contracto a que se refere o decreto n. 7.341, de 26 de fevereiro de 1909, isenção de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, a 30 kilos de gacheta de asbesto e 110 kilos de correias de algodão e borracha para machinas, material esse importado e destinado ao serviço do custo da referida estrada.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 511, de 13 deste mez. (Processo n. 41.337, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 98 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Ford Industrial do Brasil, em cabogramma F. N. 157, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 44.303, deste anno, concedeu, por despacho de 13 do corrente mez, de accordo com o art. 3º do decreto numero 4.910, de 10 de janeiro de 1925, revogado pelo art. 1º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, isenção de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, pagando 2 % de taxa de expediente para 5 volumes, pesando 425 kilos, vindos pelo vapor *Dominic*, entrado nesse porto em 26 de agosto findo, caso o material confido em faes volumes se destine á refinação de borracha, e fabricação de artefactos da mesma companhia.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 510, de 13 deste mez. (Processo n. 44.303, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 279 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, por despacho de 12 do corrente mez, deferiu o pedido de validade da ordem desta directoria sob n. 138, de 14 de agosto do anno proximo passado, afim de que possa a peticionaria despachar com os favores já concedidos, o restante do material constante da primeira via da relação que acompanhou aquella ordem, visto como em tempo e por motivo de greve, não foi remetido pelos fornecedores.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 513, de 14 deste anno. (Processo n. 43.230, de 1929.)

N. 280 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou J. H. Carneiro da Cunha, agricultor e proprietario da usina de fabricar assucar denominada Massausu, situada no Municipio de Escada, desse Estado, em telegramma protocolado no Thesouro Nacional sob n. 42.652, deste anno, por despacho de 6 do corrente mez, deferiu o pedido de rectificação da ordem desta directoria n. 159, de 17 de junho ultimo, afim de declarar que os (8) oito crystallizadores de que trata aquella ordem, tem o peso total de (51.761) cinquenta e um mil setecentos e sessenta e um kilos e não (10.000) dez mil conforme fôra anteriormente solicitado. (Processo n. 42.652, de 1929.)

N. 281 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma J. Queiroz & Comp., agricultora e proprietaria da usina de fabri-

car assucar, denominada "Santa Therezinha", nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, n. 702, de 9 de agosto ultimo, fchada no Thesouro Nacional sob n. 42.230, deste anno, concedeu, por despacho de 5 do corrente mez, de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-Directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina. (Processo n. 42.230, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 63 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma dessa praça, J. Ursula & Irmãos, agricultora e proprietaria da usina do fabrico de assucar, denominada "Santa Helena", situada no municipio de Sapé, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal n. 216, de 30 de junho ultimo, fchada no Thesouro Nacional sob n. 40.010, deste anno, concedeu, por despacho de 5 do corrente mez, de accordo com o § 36 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, mediante o pagamento da taxa de 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado e destinado aos serviços da alludida usina. (Processo n. 40.010, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 270 — Devolvendo o processo numero 42.250, deste anno, em que é interessada a Companhia Brasileira de cimento Portland, sociedade anonyma. (Processo n. 42.250, de 1929.)

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, paragrapho 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros "Araken", de propriedade da firma Diogo V. Siqueira, estabelecida em Fortaleza, Estado do Ceará.

Abdenago Alves.

Tabella das marcas e dos productos da fabrica "Araken", de preparados do fumo, de propriedade do Diogo V. de Siqueira, á rua Santa Thereza ns. 372/80, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Marca — Preço, inclusive sello

Sport-Tennis Cearense, preço por milheiro, 11\$000.

Fortaleza, 17 de junho de 1929. — *Diogo V. de Siqueira.*

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, paragrapho 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Ernesto Pinto Sobral, sita á rua da Victoria, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Abdenago Alves.

Tabella das marcas e dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Ernesto Pinto Sobral, sita á rua da Victoria na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Loção Mil Beijos, preços de duzia, 5\$000.

Óleo Mil Beijos, preços de duzia, 5\$000.

Pó de arroz Mil Beijos, preço de duzia, 2\$000.

Aracaju, 16 de julho de 1929. — *Ernesto Pinto Sobral.*

Confere com o original. — Secretaria da Receita, em 13 de setembro de 1929. — *Virgílio Camera*, 1º escripturario.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1929

Requerimento despachado

N. 62.805, de 1925 — Tenente Gaspar Guimarães Junior, pedindo o pagamento de 1:610\$092.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 41.797 — Octavio Calazans Rodrigues, pedindo sua admissao ao montepio. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

N. 45.402 — D. Maria José Moreira Guimarães, pedindo transferencia de pagamento de seu montepio. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 204 — Concedendo o credito de 330\$000, para pagamento á Madeira Mannore Railway Company.

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 262 — Remettendo o titulo de pensionista D. Justa da Costa Marques, e concedendo o credito de 560\$020, para pagamento da pensão, no corrente anno.

N. 263 — Devolvendo o processo relativo ao montepio de D. Maria Brásia Albertazzi Diniz Gonçalves e filha.

Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 186 — Indagando si não ha inconveniente em ser effectuado pelo Thesouro, o pagamento de 1:200\$000, ao tenente Raymundo Nonato Baptista.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 293 — Devolvendo o processo em que o escripturario Francisco de Souza Medeiros pede o pagamento de gratificação.

N. 294 — Devolvendo o processo em que Augusto Fischer de Gouvêa pede pagamento de differença de vencimentos.

N. 295 — Remettendo os titulos das pensionistas D. Laudelina, Herminia e Clotilde Chaves de Oliveira, e dos menores Ismar e Juracy, e concedendo o credito de 630\$000, para pagamento das pensões, no corrente anno.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 370 — Devolvendo o processo referente á divida de 1:095\$000, de que é credor Catão Roxo.

N. 371 — Devolvendo o processo em que D. Hortencia Rodrigues Soares e

outros pedem o pagamento de 672\$919.
— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:
N. 701 — Devolvendo o processo do montepio de D. Luzia Salles de Azevedo Sodré.

— Ao Sr. Eugenio Gudim Filho:

N. 234 — Agradecendo a comunicação de haver aceito o cargo de representante da The Western Telegraph Company, Limited.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1929

Requerimentos despachados

N. 15.358 — Naegeli & Comp. Ltd.
— Officie-se.

N. 9.066 — Companhia Brasileira de Imoveis e Construções. — Junte documento habill que prove ser objecto exclusivo da requerente fazer empréstimos hypothecarios, e, bem assim, os balanços publicados relativos ao movimento de 1918 e 1919, que demonstrem a especie das operações realizadas como tudo exige o art. 3º do decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917.

N. 16.303 — Souza Filho & Comp. — Sou pelo deferimento pedido do requerente, para lhe ser restituída a quantia de 3:700\$000, modificando assim, nessa parte, o meu parecer de fls. 7 verso.

Ordens e officios:

Officio n. 1.626 da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — Officie-se á Directoria da Receita.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 16 de setembro de 1929

Requerimentos:

N. 1.850 — Magalhães Bastos & Comp. — Cumpra-se o despacho de 18 de março de 1929, averbando-se a mudança.

N. 9.556 — José Luiz Parreira. — Proceda-se nos termos da informação, de accordo com o parecer.

N. 11.991 — Alfredo Schuyart. — Imponho a multa de 10\$000, minimo da lei.

N. 12.144 — D. Cora Peres Vieira. — Idem.

N. 12.302 — D. Celina de Aquino Castro. — Idem.

N. 12.283 — Francisco Areal Souto. — Imponho ao apresentante do contracto, em frente, a multa de 10\$000, minimo do art. 33, do regulamento do sello em vigor.

N. 12.284 — Francisco Areal Souto. — Idem.

N. 12.273 — A. Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. — Idem.

N. 10.735 — Seraphim Dias Pinto. — Transfira-se, em face das informações e pareceres. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei, e mais a de 2%, sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219, § 2º, b, do decreto n. 17.464, de 6 de maio de 1926.

N. 13.729 — Soares Telles & Souza. — Transfira-se, em face das informações e pareceres.

N. 2.886 — Irmãos Azevedo. — Idem.

N. 15.639 — Antonio Alves Ferreira. — Idem.

N. 15.534 — Biare Labanca. — Idem.

N. 15.588 — D. Linda Cantone da Silva. — Idem.

N. 19.666 — Eugenio Brum. — Idem.

Requerimentos:

N. 5.120 — Francisco Nunes o Thezeza de Jesus. — Transfira-se, em face da informação e parecer.

N. 260 — Manoel Dias Ruivo. — Idem.

N. 15.442 — Oswaldo de Azevedo Coutinho. — Idem.

N. 10.669 — Walfredo Sant'Anna. — Idem.

N. 10.052 — Alfredo Ferreira da Silva. — Idem.

N. 8.197 — Manoel, Orlando e João, menores. — Idem.

N. 6.052 — Accacio dos Santos. — Idem.

N. 4.282 — Manoel Cardoso. — Transfira-se, de accordo com a informação e parecer. Imponho ao vendedor, a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 973 — Alberto Rosenvald. — Archive-se, em face da informação e parecer.

N. 10.597 — Antonio Fernandes Casseira. — Idem.

N. 10.472 — Manoel Alves dos Santos e outros. — Transfira-se, de accordo com a informação e parecer. Imponho ao requerente a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 11.480 — Linneu de Paula Machado. — Proceda-se pelo modo indicado na informação, de accordo com o parecer.

N. 22.074 — Sociedade Beneficente dos Empregados da Caixa Economica. — Entregue-se mediante recibo.

N. 11.752 — Floriano Cunha. — Proceda-se no sentido indicado na informação, de accordo com o parecer.

N. 14.938 — Adalberto Brandão da Cunha Barros. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 14.590 — Sociedade Anonyma Terras e Construções. — Averbe-se a mudança, á vista da informação e parecer.

Sem numero — Annibal Moreira. — Imponho a multa de 10\$000, minimo da lei.

Contracto:

João Gomes da Cruz. — A Terceira Sub-directoria para providenciar quanto á revalidação do contracto junto. — Imponho ao apresentante do mesmo a multa de 10\$000, minimo da lei.

N. 15.588 — Linda Cantoni da Silva. — Transfira-se de accordo com o parecer.

N. 14.334 — Biasi Labanca. — Idem.

Requerimentos:

N. 13.048 — Cesare Zani — Em face da informação e de accordo com o parecer, transfira-se.

N. 13.342 — Idalina Hanati. — Idem.

N. 22.591 — José Ferreira Junior. — Idem.

N. 14.071 — Gustavo Barreto Lima. — Idem.

Certidões:

N. 690 — João Loureiro Fernandes. — Satisfaca a exigencia.

N. 701 — J. Galvão. — Certifique-se o que constar.

N. 701 — Antonio da Silva Filho. — Idem.

N. 700 — Constança Augusta de Oliveira. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 16 de setembro de 1929

Requerimentos despachados

N. 8.284 — S. Inglez, pedindo certidão. — Não tendo sido satisfeita a exigencia, indeferido.

N. 7.578 — Henrique Kanitz, fazendo consulta. — Sello o documento apresentado.

N. 6.471 — Alvaro Rolemberg Bhering. — Proceda-se pela forma proposta.

Officios expedidos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 26 — Transmittindo requerimento em que são interessadas a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

— Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Nitheroy:

N. 1.343 — Remettendo "informação na fonte" referente a pagamento feito nesse Estado.

— Ao chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 1.344 — Idem.

N. 1.345 — Transmittindo declaração de renda pertencente ao contribuinte Cyro Schepis.

N. 1.316 — Idem, contar os contribuintes Johns Manville do Brasil S.A., Lee & Villola e Levy Salem & Comp.

— Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Nitheroy:

N. 1.347 — Transmittindo declaração de renda do contribuinte Thomaz Francisco Leonardos.

— Ao chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 1.348 — Idem do contribuinte Manoel Coutinho.

— Ao delegado fiscal em Bello-Horizonte:

N. 1.349 — Fazendo comunicação.

— Ao chefe de secção do Imposto de Renda em Nitheroy:

N. 1.350 — Transmittindo processo de lançamento "ex-officio" contra os contribuintes Galdinos & Comp.

N. 1.351 — Fazendo comunicação.

— Ao delegado fiscal em Nitheroy:

N. 1.352 — Transmittindo o officio n. 1.351, acima indicado.

N. 1.353 — Transmittindo o processo em que é interessado o contribuinte Manoel Machado Portella de Figueiredo.

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 1.354 — Remettendo o processo em que é interessado o contribuinte Joaquim de Souza Luzitano.

— Ao delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 1.355 — Remettendo cópia da declaração de renda apresentada pelo contribuinte Norberto Custodio Ferreira.

— Ao collector federal em Cantagallo (E. do Rio):

N. 36 — Sobre objecto de serviço.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 659 A — Alfredo G. de Villamor Amaral. — Satisfaca a exigencia da informação da auditoria.

N. 175 C — Carlos Kingston. — Pague-se de accôrdo com o parecer a quantia de 625\$000.

N. 113 B — Banco do Estado de São Paulo. — A auditoria.

N. 576 J — José Willemsens. — Satisfaz a exigência da informação.

N. 523 A — Adolpho Augusto Bastos. — Deferido.

N. 100 S — Santa Casa de Misericórdia da cidade de Fortaleza — Ceará. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 181 F — Francisco Mandarinio. — Deferido.

N. 281 M/F — Directoria da Confiança do Ministério da Fazenda. — Faça-se a nota da caução.

N. 206 E — Ernesto Eugenio Peixoto Filho. — Passe-se a certidão.

N. 589 Est. — Faça-se a respectiva nota de caução na conta corrente do possuidor, Henock Vieira de Andrade.

N. 149 B — Benedicto Alípio de Carvalho. — De accôrdo com o parecer do Sr. auditor chefe, pague-se a quantia de 750\$000.

N. 384 M — Maria Francisca de Azevedo e outro. — Declarem os petição o estado civil.

N. 157 R — Ricardo Julio de Atayde. — A vista da informação apresente procuração.

N. 81 B, de 1925 — Banco do Brasil. — A vista da informação da auditoria, cumpra-se o alvará de fls. 3.

N. 55 V — Victor Manoel Nunes. — Pague-se, de accôrdo com a informação, em cumprimento do alvará de fls. 3 a quantia de um conto e setecentos mil réis.

N. 205 E — Ermelinda Lobato Hasten. — Elimine-se a menoridade, procedendo-se de accôrdo com a informação.

N. 183 F — Francisco de Assis Paiva. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 161 L — Cumpra-se o alvará de fls. 3, de accôrdo com a informação.

N. 187 L — Lucia Mallaber Lirio. — A auditoria.

N. 76 I — Isaura Burlamaqui Moura. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 185 L — Lauriano José de Vasconcellos Junior. — Deferido, procedendo-se, de accôrdo com o parecer do Sr. auditor chefe.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-PRESIDENTE
Dia 12 de setembro de 1929

Empréstimos:

Ns. 3.513, 3.644, 3.786, 3.955 e 4.210. — Deferido.

Ns. 4.268 e 4.269. — Deferido, fazendo os requerentes novas propostas.

N. 1.745. — Officie-se, autorizando a averbação da consignação de 79\$000.

Requerimentos:

Heliomar Carneiro da Cunha. — Deferido, de accôrdo com o parecer do senhor contador.

Alexandre Kramer. — Indeferido.
Alberto Mussoméggi. — Restitua-se a importância de 51\$416.

João Seabra. — Restitua-se a importância de 89\$798.

Luiz Soares de Souza. — Restitua-se a importância de 63\$836.

Companhia Burroughs do Brasil S. A. — Pague-se a importância de 32\$800.

Cartas de fianças:

Nicolão dos Santos Reis. — Cancele-se a carta de fiança, providenciando-se para a suspensão da consignação.

Dias 13 e 14

Empréstimos:

Ns. 2.768 e 4.346. — Deferido.

Ns. 58, 101, 160, 166 e 171. — Officie-se, autorizando a averbação da consignação e o pagamento do empréstimo.

Cartas de fianças:

José da Silva Muniz. — Cancele-se a carta de fiança, providenciando-se para a suspensão da consignação e fazendo-se, oportunamente, a restituição da quantia de 101\$000.

Requerimentos:

Carlos Fernandes. — Restitua-se a importância de 225\$375.

Angelo Salles Lopes. — Deferido, fazendo o requerente nova proposta.

Eduardo Teixeira da Silva. — Cancele-se a inscrição e restitua-se a quantia de 30\$160.

Gloria Rodrigues de Souza. — Nada havendo a providenciar, archive-se.

Paul J. Christoph Company. — Pague-se a importância de 50\$000.

A. M. Queiroz & Comp. — Pague-se a importância de 600\$000.

Papelaria Brasil. — Pague-se a importância de 1.908\$500.

Morreira Macedo & Comp. — Pague-se a importância de 146\$000.

Enéas Carlos de Menezes. — Restitua-se a importância de 26\$556.

Narciso Falcão da Silva. — Informe o requerente por onde percebe actualmente os seus vencimentos.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 13 do corrente:

Foram transferidos: os primeiros tenentes Odemar de Menezes Dias, do 13º regimento de cavallaria independente (Lavras, para o 4º regimento da mesma arma (Santo Angelo), Luiz Barbosa Lima, a pedido, do 1º regimento de cavallaria independente (Boqueirão) para o 4º regimento da mesma arma (Santo Angelo), e os segundos tenentes contadores commissiionados Ladislau Fischer, do 2º regimento de cavallaria independente (São Borja), para o 6º grupo de artilharia a cavallo (São Gabriel) e Ovidio de Moraes Leal, deste grupo para aquelle regimento, ambos a pedido.

Foi transferido do quartel general da 4ª região militar para o 9º regimento de cavallaria independente (São Gabriel), o 1º tenente veterinario Benedicto Alpheu Baptista.

Foi classificado: no quartel general da 4ª região militar, o 2º tenente Veterinario Gilberto Monteiro de Queiroz.

— Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado Jorge Washington Teixeira de Souza, servente do Hospital Central do Exercito, durante o impedimento do ser-

vente effectivo do mesmo Hospital José Adão, de accôrdo com o artigo 4º do regulamento approved pelo decreto numero 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 29 de agosto de 1929

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1929 — N. 43 — Sr. commandante da 1ª região militar — Declarem-vos que as bandas militares não devem comparecer, nem mesmo por contracto, a manifestações de caracter politico.

Saude e fraternidade. — Nestor Passos.

(Expediram-se identicos avisos aos commandantes da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª regiões militares, 1º districto de artilharia de costa, Escola Militar).

Dia 10 de setembro de 1929

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que são designados:

O capitão Plínio Raulino de Oliveira, e o 2º tenente Joelmir Campos de Araripe Macedo, para exercer na Escola de Aviação Militar os cargos, aquelle de instructor de technica da aviação, sem prejuizo das funções de chefe das Officinas, e este de commandante da secção radio-telegraphica, interinamente;

O 2º tenente em commissão Luiz Alves do Oriente, em serviço no 11º regimento de cavallaria independente, para o cargo de delegado da junta permanente de alistamento militar do municipio de Maracajú, Estado de Matto Grosso;

O 2º tenente commissiionado Elpidio da Motta Pedreira, em serviço na 3ª companhia isolada do 6º batalhão de caçadores, para o cargo de delegado do Serviço de Recrutamento em Pirenópolis, na 5ª circumscripção, Estado de Goyaz;

O 2º tenente da 1ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha José Boaventura da Silva, para o cargo de delegado do Serviço de Recrutamento do districto de Alcantara na 19ª circumscripção, Estado do Maranhão, sem prejuizo para os cofres publicos;

Que é dispensado o 1º sargento João Emenésio Pinto, das funções de monitor da Escola de Aviação Militar, visto servir ha mais de dois annos nessa função, e, bem assim, que o sargento ajudante mecanico Theodomiro Alves de Campos é designado para o cargo de monitor do curso de technica da mesma Escola;

Que, por despacho de 30 de agosto findo, se mandou excluir do Asylo da Invalidos da Patria, o soldado José Pereira de Albuquerque.

Ao Sr. director de Remonta, declarando, em solução ao officio n. 856, de 21 de agosto findo que: a dotação de 200.000\$, constante da verba 10ª — Serviço de Remonta — Consignação Material — Material de consumo — 2. Para desenvolvimento das Coudelarias Nacionais, etc — deverá ter a seguinte applicação:

100.000\$, destinados às despesas a se fazer com a terminação das construções iniciadas na Coudelaria Nacional do Rincão e aquisição de reproductores cavallares e muare, para o referido Estabelecimento;

80.000\$, para serem empregados em Matto Grosso, em local previamente designado por este ministerio, na organização de um Depósito de Remonta, com um anexo de um posto de Monta;

20.000\$, para desenvolvimento do Depósito de Remonta de Monte Bello, com a melhoria do campo e construções necessárias, incluindo-se nessa somma a parcella de 15.000\$, já anteriormente pedida;

Requerimentos despachados

Athelia Ramos de Barros e Azevedo, pedindo pagamento de vencimentos devidos a seu fallecido marido, 1º official da Secretaria da Guerra Alfredo Carneiro de Barros e Azevedo. — Sim.

Ermilio Antão Ribeiro, capitão, pedindo gosar férias. — Diga ao certo onde pretende gosar férias.

Hermes Fontoura, 2º tenente de Administração commissionado, pedindo transferencias da 3ª companhia de Administração para a Directoria de Intendencia da Guerra. — Sim.

José Dulce & Comp., pedindo pagamento pelo serviço de transporte. — Mantenho a avaliação da Comissão Central de Requisições, salvo aos requerentes o direito de usar de outros meios legais, si não se conformarem com esta decisão.

Leopoldo Guedes, pedindo indemnização de um automovel. — Não tendo sido apresentado documentos de requisição, nem prova que o substitua, indefiro.

Archânjo Arlão Petrarca, pedindo indemnização de um animal abatido. — Além de não estar sufficientemente provado o facto, por este ministerio não se processam reclamações da natureza desta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portarias de 16 de setembro de 1929 foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez e 15 dias a Antonio Fagundes de Souza;

De tres mezes a Armando de Castro Bacellar;

De seis mezes a João Dionysio;
De tres mezes a Luiz da Silva;
De seis mezes a Theophilo Lucas.

Na Rede de Vição Cearense:

De tres mezes a Francisco Bastos Filho;

De seis mezes a Francisco Brigido.
Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes a Adhemar Homero;
De tres mezes a Alfredo de Souza Braga e Altino Mendes de Lima;

De seis mezes a Anna Mendonça da Fonseca;

De dous mezes a Amrita Sabato;
De tres mezes a Antonio Guedes e a Antonio Veridiano;

De seis mezes a Antonio Zacharias de Oliveira e a Arthur de Souza Canto;

De tres mezes e 27 dias a Benedicto Francisco dos Santos;

De seis mezes a Feliciano Vieira do Macedo;

De um anno a Francisca de Araujo Torres;

De seis mezes a Francisco Ferreira Albernaz;

De tres mezes a João de Avila Corrêa;
De dous mezes a Joaquim Tojeiro;

De seis mezes a José Cruz de Oliveira;
De dous mezes a José Francisco Leite de Souza;

De um mez a Maria Araujo Barros;
De tres mezes a Nicolau Serrato;

De seis mezes a Ramão Primes de Oliveira e a Ticiano Ribeiro da Luz.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1929

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.238 — Pedindo que, por conta da parte "em ser" da consignação material, da verba 16ª do artigo 7º da lei n. 5.610, de 24 de dezembro do anno passado, após o registro da despesa, seja entregue pelo Thesouro Nacional, como adiantamento, ao official da Inspectoria Federal das Estradas, Heitor Bernardes de Souza, a quantia de réis 6.600\$000, afim de attender, no quarto trimestre do corrente anno, às despesas da Administração Central da referida inspectorio, consideradas de prompto pagamento, que correrem por conta das sub-consignações abaixo indicadas:

II — Material de consumo:

Sub-consignação n. 13 — "Materiaes para os serviços de limpeza e hygiene da repartição, caixões e engradados para os serviços da intendencia e despesas miudas, mediante adiantamento", réis 3.000\$000.

III — Diversas despesas:

Sub-consignação n. 21 — "Conservação do edificio na parte occupada pela inspectorio, lavagem de toalhas, carros, condução em serviço e outras des-

pesas de prompto pagamento, mediante adiantamento, 3.600\$000.

N. 1.235 — Pedindo providencias afim de que, na distribuição feita a Thesouraria da Directoria Geral dos Correios a conta da consignação material — III — Diversas despesas, sub-consignação numero 22 "Aluguel, conservação e reconstrução de casas para repartições postaes, etc.", da verba 2ª, do art. 7º, da lei n. 5.610, de 24 de dezembro do anno passado, seja annullada a quantia de 4.240\$000, e em seguida distribua a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, a disposição da Administração dos Correios do referido Estado, para attender, no corrente anno, ao pagamento de alugueis de predios em que funcionam as estações daquela administração.

Distribuição de creditos:

N. 1.234 — Por conta da parte "em ser" da consignação material — III — Diversas despesas, sub-consignação numero 23 — "Iluminação, consumo de gaz e de energia electrica e alcool", da verba 2ª, do art. 7º, da lei n. 5.610, de 24 de dezembro do anno passado, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, a requisição da Administração dos Correios em Bello Horizonte, a quantia de 1.500\$000, afim de attender, no corrente anno, às despesas relativas a citada sub-consignação.

N. 1.236 — Por conta da parte "em ser" da consignação pessoal — III — Serviços de estudos e obras, sub-consignação n. 10 — a) pessoal tecnico e diarista, com a diaria maxima para esto de 25\$000; "Serviço de melhoramentos, de dragagem e de estudos em todos os portos e rios da Republica, etc.", da verba 17ª, do art. 7º, da lei n. 5.610, de 24 de dezembro do anno passado, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, a quantia de 7.600\$000, afim de attender, no corrente anno, as despesas da Fiscalização dos Portos de São Francisco e Itajahy, relativas a citada sub-consignação.

N. 1.237 — Por conta da parte "em ser" da consignação pessoal — III — Serviços de estudos e obras, sub-consignação n. 10 — a) pessoal tecnico e diarista, com a diaria maxima para esto de 25\$000; "Serviço de melhoramentos, de dragagem e de estudos em todos os portos e rios da Republica, etc.", da verba 17ª, do artigo 7º, da lei n. 5.610, de 14 de dezembro do anno pasado, ao Thesouro Nacional, a quantia de 3.100\$, afim de attender no corrente anno, às despesas da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaas, relativas a citada sub-consignação.

N. 1.239 — Por conta da parte "em ser", da quarta parte — Obras Novas — Pessoal e material, sub-consignação numero 58 — "Para dar cumprimento ao disposto no n. XXXVII do art. 201, da lei n. 4.723, de 7 de janeiro de 1924, na forma nelle estabelecida e para concluir as obras de emergencia já iniciadas e terminar os estudos definitivos de captação e adducção de novas mananciaes", da verba 20ª, do art. 7º, da lei n. 5.610, de 24 de dezembro do anno passado, ao Thesouro Nacional, a disposição da Inspectoria de Aguas e Esgotos, a quantia

de 200:000\$000, afim de attender, no corrente anno, ao pagamento de pessoal empregado nos serviços de obras novas, e cargo daquelle inspectorio.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1929

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda?

N. 306 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de expedir as necessarias ordens á Alfandega de Santos, afim de que sejam desembaraçados, com isenção de direitos aduaneiros, nos termos do art. 2º, § 23, das Disposições Preliminares das Tarifas das Alfandegas, os materiaes constantes das inclusas relações, destinados á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, para emprego nas suas linhas de Tuyuty a Passos e de Guaxupé a Biguatinga (decreto n. 15.616, de 19 de agosto de 1922, o numero 45 do art. 97 do decreto n. 4.555, de 19 de agosto de 1929), cujo certificado a Inspectoria Federal das Estradas passou de accordo com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 307 — Em solução ao vosso officio de 21 de agosto do corrente anno, autorizo-vos a considerar, como si licenciado estivesse, no periodo de 1 de julho a 17 de agosto de 1929, o então ajudante de 1ª classe da 3ª Divisão dessa via ferrea, Raphael Severiano Martins, com metade da diaria, de accordo com o art. 8º, n. 2, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo ser abonados a seus herdeiros legalmente habilitados, as vantagens pecuniarias a que tinha direito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1929

Sr. director geral dos Correios:

N. 1.044 — Em solução ao vosso officio n. 1.791, de 13 de agosto ultimo, solicitando providencias no sentido de cessar a recusa por parte do Telegrapho Nacional, no Estado do Maranhão, de transmittir, os despachos apresentados pelos contador, thesoureiro e chefes de secção da Administração dos Correios naquello Estado, passo ás vossas mãos. He ordem do Sr. ministro, e para os fins convenientes, a inclusa cópia do officio n. 2.556, de 31 de tambem daquelle mez, da Directoria Geral dos Telegraphos, prestando as necessarias informações para o caso em apreço e, bem assim, dous exemplares do decreto numero 18.164, de 18 de março de 1923, approvando o regulamento para execução do disposto no art. 8º, da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, na parte referente a correspondencia postal e telegraphica.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1929

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Aviso n. 4 — Respondendo ao officio n. 318, de 6 do corrente mez, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a representação da Camara Municipal de Mogy das Cruzes a que se refere o mesmo officio e, que, por equivoco, deixou de acompanhar meu aviso n. 3, de 3 deste mez.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

Aviso n. 427/G, de 12 de setembro de 1929 — Accuso a recepção do aviso n. P/164, de 4 do corrente, em que V. Ex. me communica a solicitação da Embaixada dos Estados Unidos Mexicanos, em nome do seu Governo, para que o coronel piloto aviador Pablo L. Sidar, chefe do Regimento Aereo Mexicano, em companhia do sub-tenente mecanico Arnulfo Cortés, possa voar sobre o territorio nacional, aterissando no Rio de Janeiro ou em qualquer outro ponto do paiz, em um avião "Douglas", da força aerea mexicana, denominado "Exercito Mexicano".

Em resposta, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, de accordo com o art. 44 do regulamento para os serviços civis de navegação aerea, resolvi conceder a necessaria permissão para que possam ser effectuados no territorio brasileiro os vôos do citado avião, desde que a elles não se opponham os Ministerios da Guerra e da Marinha.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Directoria Geral dos Correios

Sub-Directoria de Contabilidade — Circular n. 15 C/3 — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1929:

Communico-vos que o Sr. director geral resolveu autorizar a Agencia de 3ª classe, em Fordlandia, no Estado do Pará, a executar o serviço de vales nacionaes e internacionaes.

Saude e fraternidade — O sub-director de Contabilidade, *Candido Valle Junior*.

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1929

Fontoura & Serpe, industriaes, estabelecidos em São Paulo, com filial nesta capital, pedindo considerar como livre, para o effecto de redução de taxa, o "Almanack Biotonico" de sua publicação. — Tendo em vista o informado, deferido.

Graga, Cunha & Isaura, proprietarios e redactores do órgão mensal *A Verdade*, pedindo permissão para gosar das vantagens do art. 49 paragrafo unico do Regulamento Postal. — Indeferido, á vista do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1929

Ceará Commercial e Industrial Ltda., pedindo certidão. — Entregue-se a primeira via do certificado, mediante recibo e pagamento da respectiva taxa.

United States Rubber Export. Co. Ltda., pedindo restituição da importância de 1:000\$000. — Tendo revertido para os cofres desta Estrada a caução em apreço, nada ha que deferir.

Maria José de Jesus, pedindo pagamento. — Já tendo sido pagos á requerente os vencimentos reclamados, nada ha que deferir.

The S. Paulo, Tramway Ligth and Power Company Limited. — Deferido, de accordo com a minuta annexa. Lavre-se termo.

Diogo Martins, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias annexas.

Domingos da Silva Braga. — Deferido á vista do processo.

Theodorico José de Freitas, Maurity Soares de Souza, pedindo transferencia. — Indeferido.

Adonias Pinto de Caxias. — Indeferido.

José Lucerio de Araujo, pedindo readmissão. — Indeferido.

The Baldwin Locomotive Works. — Indeferido.

Virgilio Machado, Isnard & Comp., pedindo levantamento de caução. — Restitua-se.

Maria Velasco, Messias Lopes de Lima, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Leopoldo Ferreira Valente. — Indeferido.

Sebastião da Silva, Guilhermino José Chrisostomo, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio D'Ouro, pedindo certidão sobre Amaro das Flores. — Certifique-se.

Orcindo Cezar Pimentel, Manoel Valério da Silva, Joaquim Gonçalves de Oliveira, João Baptista da Silva Lisboa Junior, Aquilino Vidal, Ary Kerner Fernandes Migon, pedindo certidão — Certifique-se.

Manoel Luiz de Souza Fortes, Targino Pereira da Silva, Samuel Pimenta de Moraes, Miguel Mariosa, João Gualberto Continho, João de Almeida Tavares, Francisco Eugenio Conrado, Alexandre Bastos, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Oreste do Carvalho Vasques, Felicissimo Vianna Gonçalves, Belmiro Barreto Pinto de Faria, pedindo licença. — Concedo um mez com ordenado.

Felippe de Mello, Euclides Joaquim de Souza, Benedicto Pereira, Benedicto Octavio Alves, Gabriel Theophilo de Moura, Marcellino Ferreira, Manoel Castanho, pedindo licença. — Concedo um mez com 2/3 da diaria.

Dausdedit do Carvalho. — Compaeça á secretaria.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1929

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.257 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, a divida de exercicios findos, na importancia de 1:130\$250, de que é credor o ex-pharoleiro, interino, do Pharol de Itacolomy, no Estado do Maranhão, Thiago Augusto Franco da Sá, co-respondente aos vencimentos e etapas que deixou de receber de 1 de janeiro a 9 de de abril de 1923.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.250 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. o requerimento, anexo, do sub-official da Armada, conductor icotista, sargento ajudante, João de Souza Couto, pedindo certidão de seu tempo de serviço na antiga 1ª Companhia de Metralhadoras Pesadas do Exercito.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.252 — Em resposta ao aviso acima referenciado, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o marinheiro da guarnição do rebocador de guerra brasileiro "D. N. O. G.", de quem trata o mesmo aviso, encontra-se a bordo daquelle rebocador, conforme um radiogramma recebido pelo Estado-Maior da Armada, em 30 de julho ultimo.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 3.249 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o capitão de fragata José Felix da Cunha Menezes, para servir na Directoria de Portos e Costas.

— Sr. director geral da Fazenda:

N. 3.248 — Autorizo-vos a mandar distribuir á Directoria do Armamento, para os effeitos de empenho de despesa, o credito na importancia de 4:054\$600, á conta da verba 243, "Despesas extraordinarias — consignação Pessoal, sub-consignação n. 3 — Eventuaes", do orçamento deste ministerio para o exercicio em vigor, afim de attender ao pagamento dos operarios empregados nos reparos do encouraçado "Minas Geraes", fóra das horas normaes do trabalho.

N. 3.259 — Autorizo-vos a mandar distribuir á Directoria de Engenharia Naval, para os effeitos de empenho de despesa, a importancia de 85:565\$937, á conta da verba 28, "Obras e serviços e accessorio — consignação Material — Do consumo", sub-consignação n. 1 do orçamento deste ministerio para o exercicio em vigor, destinada á construção de um edificio para alojamento dos sub-officiaes da Escola Naval, na ilha das Faxadas.

— Sr. 4º secretario da Camara dos Deputados:

N. 3.251 — Attendendo á solicitação contida no officio n. 327/1929, da Camara dos Deputados, feita em virtude da requisição da Comissão de Finanças

dessa Camara, relativamente ao projecto de lei que concede uma diaria aos serventes e escaphandristas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, tenho a honra de informar a V. Ex. que este ministerio julga justa a medida que o alludido projecto encerra

— Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando os seguintes pagamentos:
N. 3.253 — De 22:560\$ á S. A. de Construções Navaes.

N. 3.254 — De 40:000\$ a Mayrink Veiga & Comp.

N. 3.255 — De 14:245\$ á Commercial e Importadora S. A. e Eisenfuhr, Arnesen & Comp., Ltda., respectivamente 8:465\$ e 5:780\$000.

N. 3.256 — De 480\$ a Marques Couto & Comp.

N. 3.258 — De 3:988\$850 a Lutz Ferrando & Comp., Ltda.

N. 3.260 — De 64:564\$536 a Dias Garcia & Comp.

Requerimentos despachados

Jonquim de Souza Arnellas. — Compareça á Directoria do Expediente. (Req. de 1929.)

Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Compareça á Directoria do Expediente. (Req. de 1923.)

Capitão de fragata commissario Wanderlino Zozino da Silva. — Compareça á Directoria do Expediente. (Req. 1929.)
Alvaro Lourival Furtado. — Mantenho o despacho anterior. (Req. de 1929.)

Luiz Pestana & Comp. — Compareça á á Directoria do Expediente. (Req. de 1928.)

Almenon de Mattos. — A vista da informação, não pôde ser attendido. (Req. de 1929.)

Capitão-tenente, QM, Heitor Candido Corrêa. — Compareça á Directoria do Expediente. (Req. de 1929.)

Armando Campos. — Não pôde ser attendido. (Req. de 1929.)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por portaria de 12 do corrente mez, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao mensalista, contractado, do Horto Florestal do Serviço Florestal do Brasil, João Luiz Alves.

— Por outras de 13 do corrente:

Foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao correio da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, João Evangelista;

Foi nomeado Acrisio Sampaio para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 2ª classe da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral.

— Ainda por outra de 11 do corrente, foi nomeado o Dr. Abilio de Faria para exercer, interinamente, o cargo de medico do Aprendizado Agrícola de Barreiras, no Estado da Bahia, emquanto

durar o impedimento do serventuário effectivo Dr. João Baptista Ferreira Tourinho.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1929

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Aviso n. 304 — Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso numero N. C./245, de 31 de agosto findo, com o qual V. Ex. ancaminhou cópia do officio n. 407, de 13 de agosto ultimo, da nossa Embaixada em Washington, contendo as providencias tomadas por esse ministerio para o reconhecimento official por parte do Governo dos Estados Unidos, dos certificados de sanidade vegetal conferidos pelo Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, o que agradeço, aguardando o resultado dessas providencias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1929

Officios:

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 1.441 — Em referencia ao officio n. 848, de 4 do corrente mez, com o qual remettestes o relatório do agronomo José Soares Brandão Filho, relativo á inspecção feita na Usina Anna Florença e lembraes a conveniencia de ser feita distribuição de roletes de canas pelo Governo do Estado de Minas Geraes aos agricultores daquelle Estado, solicito-vos, para cumprimento do despacho do Sr. ministro, informeis si ha pedido nesse sentido feito pelo referido Governo, visto como neste ponto o processo não esclarece.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.442 — Em solução ao memorandum n. 30, de 26 de agosto findo, no qual pedis esclarecimentos que orientam a acção do funcionario que fór designado para dar, em Paranaguá, attestados de sanidade, junto por cópia, a informação prestada pelo Instituto Biologico de Defesa Agricola, acerca do assumpto.

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.443 — Accuso o recebimento do officio n. 748, de 10 do corrente mez, acompanhando os exemplares de duplicatas da bibliotheca desse Serviço, o que agradeço.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.444 — Em solução ao officio numero 4.596, de 6 do corrente mez, acompanhando cópia do officio n. 15, de 13 de agosto ultimo, no qual o Sr. Raul Adalberto de Campos, salienta o auxilio que lhe foi prestado pelo Sr. coronel Gaelger Netto, encarregado do Serviço de Imigração no Exterior, e communiquei-vos que o Sr. ministro está sciente

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1929

Officios:

Sr. superintendente da Fiscalização dos Estabelecimentos de Ensino Technico Commercial:

N. 229 — Junto vos remetto, afim de ser entregue ao Collegio Sylvio Leite, com sede em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro a portaria que reconhece oficialmente o curso commercial do mesmo estabelecimento de ensino.

— Sr. director do Serviço de Informações:

N. 300 — Em referencia ao vosso officio n. 226 de 10 de março de 1928, envio-vos, de ordem do Sr. ministro, uma cópia das notas trocadas entre o Ita-

maraty e a Legação da Polonia, pelos quaes fica estabelecido um accordo aduaneiro provisorio, entre os dous paizes.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1929

Requerimentos despachados

Horacio Barretto, ex-chefe, contractado, da Secção de Viticultura da Estação de Pomicultura de Deodoro, pedindo indemnização de despesas realizadas em proveito da dita Estação (D. C. numero 12.026, de 1929.) — Compareça a esta Directoria Geral para dar esclarecimentos a respeito.

José da Silva & Comp., pedindo pagamento de uma conta de 3:390\$, de fornecimento ao Posto Zootechnico de Pinheiro. — O pagamento foi requisitado

ao Tribunal de Contas, pelo officio do Posto Zootechnico de Pinheiro n. 725, de 18 de dezembro de 1928. (D. C. numero 12.352, de 1929.)

Aprendizado Agrícola do Instituto Modelo de Santa Rita de Sapucahy em Minas Geraes, pedindo pagamento da subvenção do corrente anno. — Tendo em vista o resultado da inspecção procedida, indeferido. (D. C. n. 9.608, de 1929.)

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1929

Officios:

Ao Sr. director da Estação Experimental para a cultura do fumo — Trauateua (Pará):

N. 4.332 — Declarando em solução aos seus officios ns. 21 e 22, de 25 de janeiro ultimo, com os quaes enviou, por cópia, dous termos de morte de aves pertencentes a esse estabelecimento, que

Directoria do Serviço de Inspeção

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviços

Sahidas do Districto Federal, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, dos genero

Dias	Arroz	Assucar	Azeite	Bacalhau	Banha	Batatas	Carne salgada	Cebolas	Farinha de mandioca	Fubá	Farinha de trigo
	Saccos	Saccos	Caixas	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Saccos	Kilos	Saccos
1.....	1.225	7.450	7	7.003	5.869	3.118	538	4.779	235	1.950	10.322
2.....	943	4.694	5	6.439	7.147	7.696	142	6.311	412	2.403	8.453
3.....	724	7.542	3	6.510	6.881	6.246	257	4.259	187	1.150	9.538
5.....	930	7.392	6	7.060	5.369	3.672	368	5.327	345	950	8.559
6.....	735	6.383	4	6.890	7.740	6.118	83	4.358	217	1.800	7.137
7.....	620	6.789	10	4.978	7.211	5.943	215	4.413	116	2.450	9.134
8.....	815	7.666	8	7.540	9.019	6.107	94	5.150	221	1.350	10.458
9.....	955	6.878	7	4.700	5.558	4.886	357	3.215	232	1.900	9.715
10.....	1.035	6.751	5	8.366	6.450	5.103	82	6.299	367	1.150	10.755
12.....	1.252	4.075	10	7.917	7.371	5.358	263	4.633	320	1.850	8.744
13.....	915	4.764	8	8.935	7.168	3.937	—	5.445	185	2.300	9.518
14.....	764	7.371	6	6.701	8.530	4.852	82	5.938	126	1.150	8.157
15.....	837	5.358	5	5.699	4.940	7.644	258	5.495	371	950	7.367
16.....	948	4.417	9	6.700	9.759	5.120	362	3.777	420	1.700	8.652
17.....	763	7.397	8	7.637	9.546	5.827	143	4.557	280	2.350	10.118
19.....	978	7.688	6	6.855	10.084	4.376	72	5.452	259	1.650	9.703
20.....	788	4.749	9	5.986	8.755	5.005	—	5.779	169	1.400	7.449
21.....	854	6.333	8	4.963	5.741	4.139	325	5.333	158	2.650	9.458
22.....	1.129	6.693	7	10.024	7.570	8.298	236	6.653	350	1.400	11.746
23.....	862	4.826	5	5.776	5.440	5.120	448	6.760	216	1.850	8.745
24.....	825	6.698	9	5.255	6.525	5.719	96	7.013	293	1.150	8.835
26.....	985	6.492	10	6.962	4.671	5.596	232	4.223	120	1.700	9.543
27.....	1.128	5.119	6	9.278	8.328	4.247	648	5.331	457	1.850	7.528
28.....	988	4.771	5	4.239	5.430	5.317	76	3.720	161	950	9.629
29.....	947	5.906	7	6.782	6.951	6.659	238	5.223	310	1.150	10.363
30.....	684	4.838	5	5.574	4.435	4.209	62	4.503	115	1.600	8.715
31.....	860	4.741	8	5.614	4.598	3.455	137	3.259	125	1.150	7.568
1929	24.599	163.781	186	180.383	186.765	143.821	5.814	137.310	6.850	43.900	245.946
1928	9.236	82.649	57	88.047	99.226	95.835	11.640	87.220	4.548	35.840	222.247
Diferença..	15.363	81.132	129	92.336	87.540	47.986	5.826	50.090	2.302	8.060	23.699

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 10 de setembro de 1929. — Felix

o Sr. ministro resolveu autorizar as respectivas baixas.

— Ao Sr. director geral do Serviço da Industria Pastoral:

N. 4.342 — Communicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a vender ao criador registrado, José Ferreira de Souza, tres touros e duas novilhas da raça Schwyz, importados pelos preços de 4:098\$000 cada touro e de 2:802\$000 cada novilha.

N. 4.352 — Idem ao criador registrado, Victor Sence, um touro e uma novilha de raça Limousina e uma novilha de raça Charoleza, importados pelos preços de 4:075\$000 e 3:283\$500, o outro e a novilha Limousina, respectivamente, e de 3:613\$500 a novilha de raça Charoleza.

N. 4.362 — Idem ao criador registrado, Dr. Jarbas de Carvalho, um touro e tres novilhas de raça holandeza, importados pelos preços de 3:906\$000 o touro e de 2:853\$000 cada novilha.

N. 4.372 — Idem ao criador registrado Waldemar Kroeff da Silveira, dois touros e sete novilhas de raça holandeza, importados pelos preços de 3:906\$000 cada touro e de 2:853\$000 cada novilha.

N. 4.382 — Idem ao criador registrado Dr. Silverio de Freitas, uma cabra tubiana, importada pelo preço de 801\$800.

Conselho Superior do Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 16 de setembro de 1929

Officios:

Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 7.964 — Accusa recebido seu officio n. 1.582, com processo.

N. 7.965 — Accusa recebido seu officio n. 1.593, com processo.

N. 7.966 — Accusa recebido seu officio n. 1.609, com processo.

— Ao Sr. conselheiro Dr. Henrique Ed. Couto Fernandes:

N. 7.961 — Remettendo o processo n. C. S. C. I. R 755, para relatar.

— Ao Sr. conselheiro Dr. Honorio de Barros:

N. 7.962 — Remettendo o processo n. C. S. C. I. R 756, para relatar.

— Ao Sr. conselheiro Raul Ramos Villar:

N. 7.963 — Remettendo o processo n. C. S. C. I. R 757, para relatar.

e Fomento Agricolas

de Inspeção e Fomento Agricolas — (Secção de Stocks e Cotações)

abaixo referidos, no mez de agosto de 1929, comparadas com as do mez de agosto de 1923

Feijão	Gazolina	Kerozene	Leite condensado	Manteiga	Milho	Peixes conserv.	Polvilho	Sabão	Sal	Toucinho	Xarque
Saccos	Caixas	Caixas	Caixas	Kilos	Saccos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos	Fardos
312	6.898	2.632	2	432	253	381	—	5.742	180.600	323	131
320	14.764	3.285	3	125	138	82	950	4.324	167.703	125	91
233	5.274	2.233	1	218	320	257	—	6.280	120.600	235	125
273	10.770	3.436	2	47	76	183	1.000	7.865	161.293	83	71
198	13.445	3.100	—	93	132	—	—	5.630	80.900	315	144
212	11.869	2.632	3	238	354	215	900	4.980	169.300	168	63
57	5.864	2.238	2	136	52	63	—	3.659	103.050	268	114
215	7.238	3.565	4	38	152	362	1.200	6.312	101.803	74	112
310	7.560	1.865	1	143	83	—	—	4.725	60.003	184	83
238	9.138	3.727	2	94	258	634	—	7.541	152.600	348	117
125	8.653	3.659	1	247	—	—	1.100	3.930	85.603	83	142
254	10.152	3.324	3	42	274	86	—	5.325	141.800	239	135
345	7.525	2.638	2	324	157	352	—	2.860	65.003	193	144
328	13.340	4.355	1	168	139	127	750	6.359	161.320	351	135
117	7.637	1.965	2	246	276	—	—	5.824	142.460	92	97
178	8.425	3.132	1	138	63	80	—	6.125	140.000	229	83
275	8.723	3.854	2	76	198	—	—	7.545	163.020	97	133
212	9.407	3.426	3	48	127	155	900	5.358	99.600	122	76
382	14.607	3.854	2	168	375	745	—	6.750	142.490	340	161
215	7.134	2.678	3	236	178	120	—	4.535	100.600	83	124
325	8.253	2.427	1	78	92	—	650	7.224	84.620	134	133
64	12.975	3.154	2	134	165	238	—	5.670	169.840	72	117
245	4.155	1.867	—	325	182	—	—	4.720	163.000	188	133
238	7.154	2.745	1	83	232	125	350	7.228	121.440	233	115
110	8.875	2.934	2	152	86	248	—	5.749	135.600	92	145
93	5.355	1.833	2	84	135	—	550	3.628	123.120	168	72
120	6.916	2.241	1	135	72	—	—	5.424	86.000	78	53
5.994	242.141	79.815	49	4.250	4.569	4.454	8.350	151.315	3.401.180	4.921	3.023
4.636	277.716	81.405	28	2.156	2.786	9.030	14.300	85.325	3.704.760	8.845	2.371
1.358	35.575	1.590	21	2.094	1.783	4.606	5.950	65.990	303.580	3.924	652

Salgueiro Vaz, auxiliar. — Visto — José Fonseca Ferreira.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 12 e 5 de setembro de 1929 e 12 de setembro de 1928.

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em	Em	Em
	12-9-29	5-9-29	12-9-28
Assucar, sacco.....	147.405	155.446	55.523
Arroz, sacco.....	83.476	80.059	105.686
Farinha de mandioca, sacco.....	51.322	57.862	93.445
Farinha de trigo, sacco.....	28.085	9.479	17.657
Feijão, sacco.....	87.599	89.098	115.611
Milho, sacco.....	3.319	2.661	52.459
Banha, caixa.....	8.466	10.115	28.680
Algodão, fardo.....	4.712	4.673	4.382

Sendo 113.287 de assucar branco, 1.975 de mascavinho, 15.841 de mascavo e 46.302 de não especificado em descarga.

Em 12 de setembro de 1929. — *Egberto Land. Visto. — José Fonseca Ferreira.*

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 13 e 6 de setembro de 1929 e 13 de setembro de 1928.

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em	Em	Em
	13-9-29	6-9-29	13-9-28
Assucar, sacco.....	141.339	155.786	54.676
Arroz, sacco.....	83.782	83.888	110.299
Farinha de mandioca, sacco.....	52.381	55.976	92.066
Farinha de trigo, sacco.....	27.871	15.253	17.007
Feijão, sacco.....	90.098	87.943	113.556
Milho, sacco.....	2.119	3.022	53.623
Banha, caixa.....	8.456	8.983	28.848
Algodão, fardo.....	4.661	3.393	4.519

Sendo 110.394 de assucar branco, 4.525 de mascavinho, 16.143 de mascavo e 46.277 de não especificado em descarga.

Em 13 de setembro de 1929. — *Egberto Land. Visto. — José Fonseca Ferreira.*

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro nas manhãs de 11 e 4 de setembro de 1929 e 11 de setembro de 1928.

Mercadorias — Unidade	Quantidade		
	Em	Em	Em
	11-9-29	4-9-28	11-9-28
Assucar, sacco.....	153.639	160.889	57.062
Arroz, sacco.....	89.477	73.247	109.188
Farinha de mandioca, sacco.....	53.032	46.596	92.936
Farinha de trigo, sacco.....	29.489	9.599	17.899
Feijão, sacco.....	88.532	83.023	115.218
Milho, sacco.....	2.778	2.572	37.743
Banha, caixa.....	8.649	9.108	28.077
Algodão, fardo.....	5.155	4.750	4.759

Sendo 115.476 de assucar branco, 4.525 de mascavinho, 19.011 de mascavo e

Em 11 de setembro de 1929. — *Egberto Land. Visto. — José Fonseca Ferreira.*

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de setembro de 1929

Falchi Papine & Comp. (2 pedidos), Companhia de Tecidos de Malhas, Filhina, (2 pedidos), Vito Ottolenghi, e Mario Marino, Giorgio Navaretto, Alberto Nigro, Antonio Pastro & Filho, Hans Wacker, Sociedade Brasileira de Ferragens Ltda., Alvaro Lopes da Silveira, American Safety Device Company, João Fernandes Gonçalves, Rocha & Almeida, Vasques & Moraes, Zakzuk & Pereira da Silva, e Fortes & Comp. — Comp., Arthur Passos & Comp., João Lavre-se o termo.

Jacob Cavagnari. — Lavre-se o termo, e substitua a folha n. 2 dos desenhos.

Sociedade Anonyma Marvin Copp. ao pedido de registro da marca depositado

sob o n. 13.776 por N. E. Marvin, Knott & Garilus (recorrendo do despacho que mandou registrar em nome de Luiz Herzmann Filho & Comp. Ltda, a marca "Vita", Companhia Cervejaria Brahma, S. A. (2 pedidos), Eduardo Mendes Villela e José Sobral S. Moraes, (2 pedidos), Oscar Lourenço, Eridano Esteves, Arelurus Radio Tube Company, Aristides França, Barclay & Comp., Macario Botelho, P. Aunes, The Spanish-American Publishing Company, The Oshtosh Trunk Company e Giometty & Comp. — Junte-se ao processo.

J. Rademaker (4 pedidos), Mamsen & Harris (2 pedidos), Henrique Maria dos Santos, J. A. Lins & Comp., e Jayme Hatfield. — Dê-se certidão.

Germano Stein. — Preliminarmente requiera transferencia da marca para seu nome.

Francisco de Assis Chateaubriand e Gabriel L. Bernardes. — Compareçam a esta Directoria para esclarecimentos. Ary Guimarães. — Complete o selo.

General Motors Corporation. — Dê-se vista.

Carlos Benjamin da Silva Araujo (Processo n. 6.775-28). — Preencha as formalidades legais.

— Chama-se a attenção das firmas Albano Vianna & Comp. e F. Cardoso & Comp., Limitada, para o edital desta Directoria Geral publicado no *Diário Oficial* de 10 de setembro de 1929.

— Chama-se a attenção dos senhores Gustav Günther e Wilhelm Speck, para o edital desta Directoria Geral publicado no *Diário Oficial* de 9 de julho de 1929.

— Chama-se a attenção para o edital desta Directoria Geral publicado no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1929, dos seguintes interessados:

Diderot de Iyituly (2 pedidos), Ernesto Meyer de Moura (2 pedidos), José Corrêa Rabello (3 pedidos), Gregorio Gonçalves de Castro Mascarenhas (3 pedidos), Pietro Langerio (2 pedidos), Adão Rosa (2 pedidos), Hans Scheider (2 pedidos), Romeu Vieira Albuquerque, Carlos, Lopes, Z. Stein, Nicola Felice, Stefano Soncino, Donato Valença, Cassio Pereira Barreto e Ataliba Passos Lepage, Sylvio Guedes de Carvalho, Luiz Vianna de Oliveira, Almos Duque Estrada Meyer, Mario Cunha e José Benedicto Marthins Guimarães, Agostinho João Brandolin, Armando Augusto de Godoy, Adolpho Lefevre, A. Luiz Silva, Marino Lobello, Octavio de Campos Moura e José Ary Cruz, Hilario Antonio da Silva, Jorge Brazão Pimenta de Castro e Americo Ferreira Rêgo, Alvaro Marins, Reynaldo Baffeto Pinto, Chryzo de Leão Fontes, Adolpho Lefevre, Luiz Ernesto Nobrega, H. Lereche & Comp., Antonio Augusto da Costa, Alvaro Pereira Reis, José Benedicto Martins Guimarães, e Mario Cunha. José Julio Rodrigues, Antonio Cezar de Andrade, Francisco Penha Villela, Haroldo Schiller e Eduardo Kingelbefer de Fonseca, Jacob Scheinkmann, José Lourenço Rosa, João Lourenço Rosa e Arthur Rosa Junior, Bellini de Faria e Lyces de Faria, Luiz de Souza Martinho, Eugenio Teixeira de Castro, Erhard Berndtner, Camillo Cristaldi, José Ary Cruz, Ercelina de Moraes Cruz, Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos, João Luiz Pepe, Alberto Otto, Raul Pereira Alves de Magalhães e Manoel Joaquim Gomes, Pedro Martinengo, Reynaldo Barreto, Pinto Thomaz da Silva e Eugenio Marques, Dr. Francisco Marcundes Vieira e Cesar de Azevedo Soares, Frederico Latellin e José Latellin, Alberto Gorsetto, Raoul Wilkinson, Manoel Miguel Alves da Nobrega, Alexandre Priemik, Jacob Scheinkmann, Hermann Stabellim, Hans Alfred Wilhem Rudert, Celestino Paraventi, Platen Munters, Refrigerating System Aktiebolag, Victorino de Sá Carneiro, Odilon Monteiro, Zenon Fleury Monteiro, R. Mc. Lellan Harding Hildebrand Dantas e José de Azevedo Dantas, Heitor Esperanca Arhoso, Francisco de Azevedo Santos Moreira, José Benedicto Martins Guimarães e Mario Cunha, José Pinto Meira de Vasconcellos, Forti, Erceli & Comp., Cintra Barros & Comp., Afilio Lacorte, Giorgi, Picosse & Comp., Giorgio Navaretto, Dr. Carlos de Camargo Tolomy e Roberto Barnsley Pessoa e Adhemar Lopes.

Pedido de patente de melhoramentos:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico).

João Rodrigues Nunes, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "aperfeiçoamentos em filtros para água", que faz objecto da patente numero 11.969, de 8 de junho de 1921, denominados — Filtro Fiel Systema Pasteur. — Indeferido.

Pedidos de privilegio:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico):

Thomas Tarvin Gray, para "aperfeiçoamentos no tratamento de compostos de hydro-carbono". — Deferido.

Trent Process Corporation, para "aperfeiçoamentos em um processo para tratamento de misturas de carvão e óleo". — Deferido.

Swift and Company, para "processo e meios de mear carnes". — Deferido.

Arthur James Henderson e Ernest Hamilton Clifton, para "aperfeiçoamentos em bilhetes e rotulos para annuncios". — Deferido.

Rudolph Cornelius Osterstrom e Cary Richard Wagner, para "aperfeiçoamentos introduzidos no tratamento dos oleos-hydrocarburetos pelo calor". — Deferido.

International Combustion Engineering Corporation, para "fornalhas de caldeira com queimadores para combustiveis atomizados". — Deferido.

Corn Products Refining Company, para "processo e aparelho para fabricar polvilho". — Deferido.

The Mead Pulp & Paper Co., para "aperfeiçoamentos em ou relativos á fabricação de papel ou artigo semelhante". — Deferido.

Roberto Edwin Goldsbrough, para "aperfeiçoamentos na geração de gaz, servindo para a combustão, para a iluminação e para outros usos, partindo de hydrocarburetos liquidos". — Deferido.

João Rodrigues Nunes, para "um novo tipo de filtro de pressão, denominado — secum filtro. — adaptavel a qualquer encaimento de água". — Deferido.

The Pure Oil Company, para "aperfeiçoamentos no processo de distillar oleos". — Deferido.

Charles T. Wilson Company, Incorporated, para "aperfeiçoamentos nas machinas de quebrar côcos". — Deferido.

Goode & Cross, para "uma machina aperfeiçoada para limpar cal". — Deferido.

Pedro Pinto de França, para "um pegador de dormentes, denominado — Gato-Borbolela". — Deferido, como modelo de utilidade.

Antenor de Menezes e Agostinho Faria Guimarães, para "uma machina para a venda automatica de pasteis, frutas, empadas, doces e quaesquer iguarias". — Indeferido.

Maurice Kahn, para "processo de extração e de preparação industriaes de productos azotados a partir de materias de origem vegetal ou animal". — Indeferido.

Affonso Spitzner, para "um novo aparelho, anti-derrapante Spitzner, a ser ligado nas rodas motrizes dos automoveis, para poderem transitar pelos caminhos pantanosos escorregadios". — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico):

Carlos Benjamin da Silva Araujo, da marca "Theonephrina", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Blumer, Botsch & Comp., da marca "Tres Flores", para distinguir artigos das classes 36 e 37. — Registre-se.

Dr. Fausto Guerner, da marca "São Paulo Médico", para distinguir artigos das classes 38 e 50, letra j. — Registre-se.

Luiz Fialho, da marca "Laval", para distinguir artigos das classes 3 e 48. — Registre-se na classe 48. Indeferido, quanto á classe 3, por imitar a marca n. 4.461, dos Estados Unidos da America.

Additamento aos despachos do dia 30 de novembro de 1929:

Pedido de registro de marca:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico):

Durval Nascimento & Comp., da marca "Imperador", para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "uma ferragem para cadeiras ou poltronas de assento movedico", para que pede privilegio Antonio Pastro & Filho (deposito n. 7.374, de 14 de setembro de 1929):

Uma ferragem para cadeiras ou poltronas de assento movedico constituído de duas partes, uma fixa, solidaria, com as partes lateraes da cadeira por meio de um parafuso; a outra movel dentro da primeira e sobre a qual se acha preso o assento. A parte fixa consiste de uma caixa metallica, com duas saliencias collocadas na mesma linha diametral, de uma arruela collocada dentro da caixa e tambem provida de dois recortes que se encaixam nas alludidas saliencias, de forma a impedir todo movimento de rotação da arruela, e de uma mola collocada entre a caixa e a arruela. A bracedeira, movel dentro da caixa, é tambem provida de duas saliencias, collocadas de forma tal que, quando a bracedeira estiver em posição vertical ou horizontal, as saliencias da bracedeira coincidam com as da arruela, provocando assim a compressão da mola e augmento da fricção da base da bracedeira contra a arruela e consequente freitamento da referida bracedeira, sobre a qual está o assento.

Pontos característicos da invenção de "um movel cama-cadeira e mocho", para que pede patente de modelo de utilidade Alberto Nigro (deposito numero 7.375, de 14 de setembro de 1929):

1.º Um movel "cama-cadeira e mocho", caracterizado por ser leve, simples e sómente applicadas para sua fabricação madeira e tecidos nacionaes, crina vegetal e pequenas peças metallicas, sendo por isso util e facil a sua aquisição.

2.º Um movel "cama-cadeira e mocho", caracterizado por ser leve e simples, tendo para ser usado movimentos rapidos, como sejam: suspender as partes A e B abaixando as partes F e F', dobrando a parte A para baixo, formando o encosto da cadeira e abaixando mais sobre a parte G o conjunto A-B, para formar o mocho, sendo que todo aberto será a cama.

Pontos característicos da invenção de "phosphoro-automatica", para a qual pediu privilegio Giorgio Navarotto (deposito n. 7.376, de 14 de setembro de 1929):

1.º Uma caixa, de qualquer forma e de qualquer metal, cheia de gaz comprimido que entra no interior da mesma por compressão e sahe em pequena quantidade para um buracinho aonde um accendedor commum transforma o gaz em chamma.

2.º Uma caixa, segundo a reivindicação 1.º, cheia de qualquer gaz comprimido que ao contacto de um accendedor commum torna-se chamma.

3.º Uma caixa, segundo as reivindicações 1.º e 2.º, a qual serve para substituir as caixas com phosphoros e que tem como elemento combustivel um gaz — illuminante comprimido de tal forma de constituir reserva.

4.º Uma caixa denominada phosphoro-automatica, segundo as reivindicações 1.º, 2.º e 3.º de onde o gaz reserva sae em pequena quantidade, transformando-se em chamma para todos os usos por intermedio do accendedor.

Pontos característicos da invenção de "um aperfeiçoamento da parte posterior do parafuso sem fim de eixo de auto-caminhões com o fim de ser augmentado mais um diferencial, accrescentando, assim, mais um par de rodas motrizes, denominado "Auto-Bi-Tração Jacob", para que pede privilegio Jacob Cavagnari (deposito n. 7.377, de 14 de setembro de 1929):

1.º um aperfeiçoamento da parte posterior do parafuso sem fim dos eixos de auto-caminhões, caracterizado pelo facto de se poder encaixar uma junta Universal e em seguida, um novo eixo (em prolongamento do antigo como indica a fig. 1, folha 1), que terá por fim dica a fig. 1, folha 1), que terá por sua vez novo diferencial augmentado de um par de rodas motrizes;

2.º um aperfeiçoamento, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de ter uma luva protectora das partes accrescentadas até a junta Universal;

3.º um aperfeiçoamento, como reivindicado em 2, caracterizado pelo facto de servir a luva para ligação entre o auto-caminhão e o novo rodado;

4.º um aperfeiçoamento como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado pelo facto de tornar mais longa a carroca do auto-caminhão, podendo assim carregar volumes compridos, como madeiras, etc., ou maior numero de pequenos volumes, augmentando a carga em mais 30 %;

5.º um aperfeiçoamento como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado pelo facto de ser a nova mesa do rodado augmentado ser constituída de uma parte independente da do antigo caminhão;

6.º um aperfeiçoamento como reivindicado em 1 e 5, caracterizado pelo facto de ficar a parte accrescentada livre em seus movimentos, quer no sentido horizontal, quer no vertical, podendo desse modo, vencer facilmente curvas e accidentes de estradas;

7.º um aperfeiçoamento como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado pelo facto de, retirado o diferencial do novo rodado e ficando as rodas motrizes do auto-caminhões suspensas, poder se empregar a força do motor para mover um eixo de transmissão de uma pequena industria.

Pontos característicos da invenção de "um fogareiro electrico, feito de uma unica peça, em ceramica, ou louça, ou porcellana, ou vidro, ou ferro esmaltado, deminado "Ite", para que pede privilegio Ilans Waeker (deposito numero 7.378, de 14 de setembro de 1929):

1º, um fogareiro electrico, denominada "Ite", caracterizado pelo facto de consistir de uma só peça, feita em ceramica, ou louça, ou porcellana, ou vidro, ou ferro esmaltado;

2º, um fogareiro electrico, denominada "Ite", conforme reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo facto de sua resistencia e respectiva ligação serem collocadas em ranhuras ou sulcos existentes na propria louça;

3º, um fogareiro electrico, denominada "Ite", conforme reivindicado nos pontos 1 e 2, caracterizado pelo facto de serem os ditos sulcos ou ranhuras de resistencia feitos em forma concava, para determinar concentração dos raios do calor, tornando-o, assim, mais eficiente;

4º, um fogareiro electrico, denominada "Ite", conforme os pontos 1, 2 e 3, caracterizado, ainda, pelo facto de ter em toda a sua volta no rebordo que serve de ponto de apoio ás panellas ou cagarolas caracteres em alto relevo, os quaes proveem espaços vagos entre o rebordo e o fundo das panellas ou cagarolas, espaços estes que, conjuntamente com orificios existentes no fundo do fogareiro, asseguram livre passagem do ar, para determinar o encandescimento perfeito da resistencia e augmentar a superficie de aquecimento das panellas ou cagarolas, determinando tambem que o ar quente, passando através dos espaços existentes entre os relevos dos caracteres e o fundo das panellas ou cagarolas, envolva-se em toda a sua volta, não só contribuindo para maior aproveitamento do calor produzido pela resistencia, como, ainda, isolando-as do ar atmosferico, que é elemento de arrefecimento.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em collectores para lixo", para que pede privilegio a Sociedade Brasileira de Ferragens Ltda. (deposito n. 7.379, de 14 de setembro de 1929):

1º, aperfeiçoamentos em collectores para lixo, adaptaveis a qualquer tipo de collector de uso corrente, uma vez que seja possivel a sua adaptação, e caracterizado em se adaptar no interior dos referidos collectores um segundo recipiente que solto na base e posado unicamente em um suporte circular na parte inferior do mesmo, é directamente atingido pelo lixo, substituindo nesta função o referido collector;

2º, aperfeiçoamentos em collectores para lixo, como reivindicado em 1, caracterizado o referido recipiente interno, de accordo com o ponto 1, pelo facto de ser fabricado com materiais resistentes, da apparencia de um balde commum, o qual solto na base e posado unicamente em um suporte circular, é removivel para o esvaziamento do lixo, e ainda recambiado, si tornado imprestavel depois de longo uso, substituindo nesta função o referido collector, o qual de custo elevado, de esmerada e delicada construção não pode resistir por muito tempo, ás machucaduras e máos tratamentos encarregados da collecção do lixo;

3º, aperfeiçoamentos em collectores para lixo, como reivindicado em 1 e 2, adaptados os recipientes internos de accordo com os pontos acima, a qualquer tipo de collector de uso corrente; a adaptação na tampa dos referidos collectores, especialmente nos ditos manobrados com pedal ou com qualquer forma analogica, de outra tampa sobresalente, intrometida esta em orelhas adequadas na coroa interna da tampa superior, para a referida tampa sobresalente estar ao alcance da mão, toda vez que o referido recipiente interno é retirado e exposto á rua para ser esvaziado; para a referida tampa sobresalente cobrir o referido recipiente, durante o tempo que este permanecer exposto, como medida hygienica obrigatoria;

4º, aperfeiçoamentos em collectores para lixo, como reivindicado de 1 a 3, e com referencia ao ponto 3; a adaptação da referida tampa sobresalente em qualquer logar apropriado do collector ou do recipiente, em se tratando de collectores com tampa solta;

5º, aperfeiçoamentos em collectores para lixo, como reivindicado de 1 a 4, a adaptação de recipientes no interior dos collectores para lixo, cujos recipientes de construção robusta, podem durar por longo tempo, e ainda recambiaveis, podendo os referidos collectores e respectivos recipientes terem forma adequada qualquer; e quaesquer dimensões desejadas, dispostos e adaptados substancialmente como aqui descripto e representados nos desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção de "um systema de bonificações progressivas na venda de mercadorias", para que pedem patente de modelo de utilidade Vito Ottolenghi e Mario Marino (deposito n. 7.380, de 14 de setembro de 1929):

1º, um systema de bonificações progressivas na venda de mercadorias, caracterizado por permitir, por uma despesa minima de rs x, obter um valor de muito superior aos réis x gastos, fornecidos em mercadorias por casas commerciaes e industriaes que adoptarem o presente systema; caracterizado pela formação de tantas correntes ou séries baseadas sobre a venda de bonus ou coupons, cada um dos quaes, é um anel de outras correntes e séries independentes;

2º, o systema de bonificações para a venda de mercadorias, como reivindicado acima, como um exemplo do referido systema: A aquisição de um bonus ou coupon do valor de rs 3\$000 (por exemplo) dá direito ao mesmo comprador de adquirir uma série dos mesmos, composta de 7 (ou mais) coupons ou bonus do valor de réis 3\$000 cada um, devendo o interessado adiantar a importância correspondente a essa série, ou seja réis 21\$000, cujos bonus ou coupons em numero de sete (7) deverá revender por igual importância que os adquiriu, sendo reembolsado da importância de 21\$000 adiantados. Quando os novos sete compradores, terão cada um por sua vez adquirido uma série de outros bonus ou coupons, fechar-se-á a série do primeiro comprador, o qual terá então direito ao premio, previamente estabelecido. Quando para cada um dos novos compradores, ter-se-á repetido o fechamento de suas respectivas séries, terão por sua vez direito ao premio, e assim successivamente

com outros compradores e outras séries;

3º, o systema de bonificações progressivas na venda de mercadorias como reivindicado em 1 e exemplificado em 2; o referido systema adoptado por casas commerciaes e industriaes, como um meio popular de venda de suas mercadorias, fazendo de cada interessado-comprador, um comprador-vendedor, substancialmente como aqui descripto e no relatório junto.

Pontos característicos da invenção de "aplicação das fibras extrahidas das plantas do genero *Sterculiacea* á industria textil", para a qual pediu privilegio Alvaro Lopes da Silveira (deposito numero 7.381, de 14 de setembro de 1929):

1º, applicação das fibras das plantas do genero *Sterculiacea*, especialmente as das variedades denominadas *Astragalus* e *Dombeya Wallichii*, á industria textil, sendo a extracção feita, deixando-se os galhos de molho nagua durante cerca de vinte dias, removendo-se a casca dos mesmos e desfibrando-se essa casca nas machinas usualmente empregadas com esse fim, sendo as fibras fiadas e tecidas nas machinas de fição e de teclagem de juta e linho e servindo para a confecção de tecidos feitos inteiramente dessas fibras ou em combinação ou de mistura com outras fibras textis, substancialmente como aqui descripto;

2º, como artigo de manufactura, os fios e tecidos confeccionados com essas fibras, quer exclusivamente, quer em combinação ou de mistura com outras fibras textis.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos na construção de andaimes", para a qual pediu privilegio a American Safety Device Company (deposito n. 7.382, de 14 de setembro de 1929):

1º, um andaime para supporte de plataformas elevadas, o qual comprehende fileiras espaçadas de columnas verticaes, meios, seguros amovivelmente ao extremo superior de cada columna, de receber e segurar amovivelmente um extremo de uma viga de supporte de uma plataforma e membros de reforço, horizontaes, ligados amovivelmente aos ditos meios seguradores, nas columnas espaçadas de cada fileira;

2º, a construção reivindicada em 1, na qual os meios de segurar amovivelmente os membros de reforço consistem em dispositivos de sujeição, montados pivotamente em cada um dos meios de supporte das vigas e ajustaveis manualmente, com referencia aos mesmos;

3º, a construção reivindicada em 1, na qual os membros de reforço consistem em tubos metalleos e os meios de ligar esses membros aos meios nas columnas consistem em dispositivos soccornaes de sujeição, montados pivotamente e ajustaveis manualmente, de modo a prenderem os ditos tubos, com os respectivos eixos dispostos sob varios angulos, relativamente ao eixo da columna;

4º, um andaime para plataformas elevadas, o qual comprehende fileiras de columnas verticaes, um cabeço de metal, e meios de segurar o mesmo amovivelmente ao topo de cada columna, tendo esse cabeço um assento para uma viga de supporte da plataforma e meios de sujeitar amovivelmente essas vigas nos cabeços das columnas;

5º, a estrutura reivindicada em 4, na qual membros de reforço tubulares, horizontal, se estendem entre as columnas espaçadas e dispositivos de engate, cada um dos quaes consiste em dois membros de sujeição ligados entre si, são seguros amovivelmente às columnas e aos ditos membros de reforço tubulares, respectivamente;

6º, a estrutura reivindicada em 5, na qual as presilhas dos ditos dispositivos de engate são rotativamente ajustáveis, mas com referencia às outras, para applicação às columnas e membros de reforço sob varios angulos que se intersecam;

7º, a construção reivindicada em 4, na qual são montadas ajustavelmente num extremo de cada uma das vigas de suporte da plataforma barras de suporte de annuncios, sendo seguros canaõs guias aos lados oppostos de cada uma dessas barras, com o fim de receber amovivelmente annuncios, que se estendem por sobre e occultam um lado da plataforma, portador dos cabecos no topo das columnas;

8º, a construção reivindicada em 4, na qual a columna é ligada à viga de suporte da plataforma por meio de um membro reforçador, em diagonal, ligado pivotalmente, por um extremo, a uma barra deslocavel, sujeita ajustavelmente na dita viga;

9º, a construção reivindicada em 4, na qual o extremo inferior da columna está montado pivotalmente numa base de suporte;

10, a construção reivindicada em 4, na qual a columna consiste em varias secções distinctas, providas de membros de engate, fixados permanentemente nos seus extremos oppostos e adaptados a engatarem uns com os outros ou a serem separados uns dos outros por meio de um movimento de rotação relativa das ditas secções;

11, o andaime, substancialmente como aqui descrito e representado nos desenhos annexos.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERIO

(Art. 91, do regulamento annexo ao Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Fortes & Comp., destinada a artigos das classes 36 e 37 (deposito n. 15.309, de 14 de setembro de 1929):

Consiste na palavra "Fortes", podendo variar de cor e dimensões, e servirá para distinguir artigos, incluídos nas classes 36 e 37, do commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro a Companhia de Tecidos de Malha, Filhina, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 15.310, de 14 de setembro de 1929):

Consiste em um rectangulo, contendo a denominação característica "Bairina".

A marca, que poderá variar de cor e dimensão, servirá para distinguir peças de seu fabrico e commercio, comprehendidos na classe 36.

Descrição da marca para que pediram registro a Companhia de Tecidos de Malha, Filhina, destinada a artigos da

classe 36 (deposito n. 15.311, de 14 de setembro de 1929):

Consiste em um rectangulo, contendo a denominação característica "Dansarina". A marca, que poderá variar de cor e dimensão, servirá para distinguir peças de seu fabrico e commercio, comprehendidos na classe 36.

Descrição da marca para que pediram registro João Pereira da Silva, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 15.312, de 14 de setembro de 1929):

Consiste:

1º, um rotulo em formato de maracá, de cor amarella, guardado de molduras pretas. No interior e em cima lê-se a palavra "Vermicida". Segue-se uma estrellinha e abaixo desta a palavra "Brasil". Em seguida, os seguintes dizeres: "Purgante infallível, inoffensivo", "Puramente vegetal", "Aprovado pela Assistencia Publica do Estado do Rio. Preparado por João Pereira da Silva — Autor das pilulas Brasil". Segue-se um filete em tinta preta e logo abaixo: "Vende-se em todas as farmacias, drogarias e casas de negocio";

2º, um rotulo branco, quadrilongo, formando um quadro cercado por linhas pretas, dentro do qual se lê, em cima as palavras: "Vermicida Brasil" e depois um asterisco, as palavras: "Purgante infallível, inoffensivo, puramente vegetal".

Sob estas duas palavras um traço em toda a extensão separando-as destas outras: "Aprovado pela Assistencia Publica do Estado do Rio". Depois de pequeno traço, lê-se "Preparado por João Pereira da Silva, autor das pilulas Brasil", dose: "As crianças até dois annos de idade tomarão uma colher das de sopa. De dois a quatro annos, duas colheres das de sopa. De quatro a seis annos, tres colheres das de sopa. Os adultos tomarão um vidro". Segue-se um traço horizontal, depois do qual se lê: "Vende-se em todas as farmacias e drogarias e casas de negocios";

3º, uma etiqueta de formato circular, para ser collocada na parte superior do envoltorio dos frascos que contiverem o seu preparado. Constitue-se esta etiqueta de tres circumferencias, duas levemente separadas uma da outra, sendo a exterior mais grossa que a segunda e a terceira mais distante, tendo no pequeno intervallo que a separa da segunda, acompanhando-a no circulo, as seguintes palavras: "Vermicida Brasil", "Estado do Rio". No centro, as seguintes iniciaes: "J. P. S.".

A presente marca, que será usada da seguinte forma, pôde variar de cores.

O primeiro rotulo collado no envoltorio do vidro que contiver o seu preparado:

O 2º rotulo será collado no frasco;

O terceiro rotulo na parte superior do envoltorio dos frascos. A marca, que poderá variar em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir um producto pharmaceutico de seu fabrico e commercio, classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Arthur Passos & Comp., destinada a artigos das classes 39, 47 e 50-j (deposito n. 15.313, de 14 de setembro de 1929):

Consiste na figura de um losango, lendo-se internamente os dizeres caracte-

risticos "Casa dos Bandeirantes" e ainda a firma dos supplicantes e local em que se acham estabelecidos.

Descrição da marca para que pediram registro Falchi Papini & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 15.314, de 14 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo de formato quadrangular, subdividido em tres rectangulos, dispostos verticalmente. Os rectangulos lateraes, em branco, serão aproveitados para nelles se escrever as varias qualidades de fructas que é composta a bala, por exemplo: hortelã, pimenta, abacaxi, etc.

No rectangulo interno, de maiores proporções, lê-se ao alto a palavra bala, entre filetes, e a seguir em uma faixa arcada, passada sobre um oval, do qual somente sobressahe as partes superior e inferior, lê-se a denominação característica: "Gramophone", em caracteres brancos sobre fundo escuro. A seguir em um quadro ladeado com a reprodução de varias medalhas com as quaes a firma foi distinguida em varias exposições, vê-se a reprodução da marca já registrada pela requerente, espalhando-se neste conjuncto ramos e folhas de louro.

Abaixo, em caracteres de fantasia, o nome "Falchi", com a perna superior do F, deitada em arco sobre a palavra, e a seguir: "Chocolate — Bombons — Confeitos" — ambas pontilhadas, e na parte inferior a localidade do estabelecimento commercial e industrial da requerente.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, foi instituida para distinguir chocolate, caramellos, confeitos, bombons, balas e demais doces de sua fabricação e commercio, podendo também ser representada por qualquer modo de reprodução em papeis do escriptorio e na propaganda commercial. Classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Falchi Papini & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 15.315, de 14 de setembro de 1929):

Consiste em um rotulo de formato quadrangular, subdividido em tres rectangulos, dispostos verticalmente. Os rectangulos lateraes, em branco, serão aproveitados para nelles se escrever as varias qualidades de fructas, das quaes é composta a bala, por exemplo: Hortelã, pimenta, abacaxi, etc.

No rectangulo interno, de maiores dimensões, lê-se ao alto a palavra: Bala, entre filetes, e a seguir em uma faixa arcada, passada sobre um oval do qual somente sobressahe a parte superior e inferior lê-se a denominação característica: "Alto Fallante", em caracteres brancos, sobre fundo escuro. A seguir em um quadro ladeado por medalhas com as quaes a firma foi distinguida em varias exposições, vê-se a reprodução da marca já registrada pela requerente, espalhando-se neste conjuncto ramos e folhas de louro.

Abaixo, em caracteres de fantasia o nome: "Falchi", com a perna superior do F, deitada em arco sobre a palavra e a seguir: "Chocolate — Bombons — Confeitos" — ambas pontilhadas, e na parte inferior do rotulo a localidade do

estabelecimento commercial e industrial da requerente.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, foi instituída para distinguir chocolate, caramellos, confeitos, bombons, balas e demais doces de sua fabricação e commercio, podendo também ser representada por qualquer modo de reprodução em papeis do escriptorio e na propaganda commercial. Classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Zarzuk & Comp., destinada a artigos da classe 36 (depósito numero 15.316, de 14 de setembro de 1929):

Consiste na palavra Dragão, escripta em letras de fantasia, sombreadas, sobre uma eccetera, com a letra inicial maiúscula. No arco descripta pela letra D, vê-se no seu interior a figura de um dragão segurando com a pata deanteira uma fôrma de sapato, onde se lê a mesma palavra Dragão.

A marca que pôde variar em cores e dimensões, foi instituída e adoptada para distinguir exclusivamente calçados de sua industria e commercio, incluídos na classe 36, podendo também ser representada por qualquer modo de reprodução em papeis do escriptorio e propaganda commercial.

Descrição da marca para que pediram registro Vasques & Moraes, destinada a artigos das classes 35 e 36 (depósito n. 15.317, de 14 de setembro de 1929):

Consiste nos dizeres característicos — *Chapelaria Guanabara do Rio* — sublinhados por um traço, lendo-se por baixo — Privilegiada. No cliche supra vê-se, na parte superior, ao lado esquerdo, um chapéo; e mais os seguintes dizeres: Tel. Norte, 5.496 — Vasques & Moraes — Rua Buenos Aires, 179 Rio de Ja-

neiro. Ao lado direito, na parte inferior, dentro de um rectangulo os dizeres: Completo sortimento em chapéus de palha e lã — Especialidade em reformas, inclusive Chile e Pau.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir a industria e commercio dos depositantes, referente às classes 35 e 36, podendo também ser usada em todos os seus impressos, rotulagens, letreiros, annuncios, taboletas e volantes.

Descrição da marca para que pediram registro Rocha & Almeida, destinada a artigos, das classes 11, 33, 35, 36, 37, 48, 49, 50 — e. h. (depósito numero 15.318, de 14 de setembro de 1929):

Consiste nos dizeres característicos — *O Camizeiro* — sublinhados por um traço, lendo-se por baixo deste traço o seguinte: Privilegiado.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos da industria e commercio dos depositantes, incluídos nas classes 11, 33, 35, 36, e 37 (menos camisas, ceroulas, cuecas, pyjamas, collarinhos, gravatas, ligas, meias e cintos), 48, 49 e 50. Letras e e h) — podendo também ser usada em todos os seus impressos, rotulos, cartões, facturas, notas, annuncios, letreiros, taboletas e volantes, sendo valida por 15 annos, em todo o Brasil nas referidas classes 11, 33, 35, 36 e 37 (menos os artigos excluídos acima), 48, 49 e 50. Letras e e h) — cutelaria e ferramentas cortantes, artefactos de lã ou de pello não incluídos noutras classes, couros e pelles preparados ou não e artefactos de couro não incluídos noutras classes; artigos de vestuário, roupa branca para uso pessoal e de cama e mesa, perfumarias (inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado),

pentos, escovas para dentes, roupa e cabelo, jogos de toda a especie, artigos e vestuários despostivos, não incluídos noutras classes, guarda-chuvas e bengalas, botões de toda a especie (excepto de metal precioso ou imitações).

Descrição da marca para que pediu registro João Fernandes Gonçalves, destinada a artigos das classes 23, 32 e 36. (Depósito n. 15.319, de 14 de setembro de 1929).

Consiste nos dizeres característicos — *Alfaiataria Ideal da Rua Larga*. — Estes dizeres estão escriptos da seguinte forma: Na parte superior do cliche: "Alfaiataria"; ao centro o numero: 165; em baixo: "Ideal da Rua Larga" lendo-se na sua parte inferior ainda: "Privilegiado".

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos da industria e commercio do depositante, incluídos nas classes 23, 32 e 36, podendo também ser usada em todos os seus impressos, rotulagens, letreiros, annuncios, taboletas e volantes, sendo valida por 15 annos, nas referidas classes 23, 32 e 36.

Descrição da marca para que pediram registro Filhos Piana, destinada a artigos da classe 43. (Depósito n. 54, effectuado na Junta Commercial do Estado de Minas Geraes, a 10 de agosto de 1929).

Consiste em uma etiqueta de forma rectangular com os cantos arredondados, guarnecida por um fino filete. Na parte superior e inferior, vê-se um fileteado em pararellos, e ao centro no mesmo sentido paralelo as palavras, "Guaraná Bremente — Clinicamente dosada com puro guaraná Filhos Piana — B. Horizonte". Na parte superior da fachada, acha-se a estrella de 8 pontas, com filete circular ao centro e um paralelo onde se lê as palavras: "Cervejaria Bremente B. Horizonte — Marc. Reg."

A marca que poderá variar em cores, typos de impressão e dimensão, servirá para distinguir guaraná classe 43.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Assistencia Hospitalar do Brasil

[Termo de contracto celebrado entre a Assistencia Hospitalar do Brasil e James Magnus & Comp., para o fornecimento em 1929, de "Materiaes diversos", grupo 11, a mesma Assistencia, inclusive às obras do Hospital de Clinicas]

Aos nove dias de setembro de mil e novecentos e vinte e nove, na Secretaria da Assistencia Hospitalar do Brasil, perante o seu presidente doutor José Thompson Motia, compareceram os senhores James Magnus & Comp., estabelecidos á rua de São Pedro n. 96, nesta cidade e declararam que, para o fornecimento de "Materiaes diversos", grupo 11, á Assistencia Hospitalar do Brasil, inclusive às obras do Hospital de Clinicas, assignam o presente contracto resultante de concorrência publica, aberta na conformidade do edital publicado no *Diário Official*, de 8 de março deste anno (pags. 5.771 e seguintes), e para o qual foi chamada a attenção dos interessados, nos dias subsequentes, de accordo com o disposto no artigo 17, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, tendo sido as propostas publicadas integralmente no *Diário Official* de 16 de abril proximo passado, a fls. 8.774, e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e de encerramento da concorrência obrigando-se a fornecer, durante o anno de 1929, de accordo com as condições do alludido edital e que ficam fazendo parte integrante deste contracto e a observar mais as seguintes condições:

Primeira — Os Srs. James Magnus & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a sellar as

contas de accordo com as leis em vigor apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao do fornecimento, em quatro vias, incorrendo na multa de cem mil réis (100\$000), quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os contractantes, obrigam-se a fornecer á Assistencia Hospitalar do Brasil, durante o corrente anno, os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo 11, "Materiaes diversos", conforme abaixo se discrimina pelos preços estipulados, todos de primeira ordem, sendo entregues e arrumados no local das obras do Hospital de Clinicas, onde lhes fór designado, rejeitando-se na occasião do recebimento ou da conferencia os materiaes que não satisfizerem as condições já citadas.

Terceira — Este contracto que foi definitivamente approvedo pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Quarta — O fornecimento neste anno poderá, ainda, ser inferior na quantidade mencionada abaixo, se assim entender a Assistencia Hospitalar do Brasil.

Quinta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade do multas e penalidades em que incorrerem, os contractantes depositaram no Thesouro Nacional, em moeda corrente a importância de quinhentos e vinte e um mil cento e cincoenta réis (521\$150), conforme provaram com o conhecimento n. 1.394/1.291, de 24 de julho proximo passado, essa feita de accordo com a clausula 5ª, do edital citado.

Sexta — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância de dez contos setecentos e cinco mil réis (10:705\$000), serão empenhadas parceladamente e pagas na thesouraria da Assistencia Hospitalar do Brasil, a medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta do patrimonio da mesma Assistencia, de que trata o art. 8º, n. 1, do decreto legislativo n. 5.058, de 9 de novembro de 1926. Relação do Material contractado: (10) dez excavadoras americanas a 24\$000, a duzia

20\$000; (10) dez duzias de baldes de ferro galvanizado reforçado de 12" a 39\$800, a duzia 39\$8000; (10) dez duzias de baldes de ferro galvanizado de 14" a 52\$000, a duzia 52\$000; (300) trezentos metros de tubo de ferro galvanizado de 1½" a 1\$510 o metro, 462\$000; (300) trezentos metros de tubo de ferro galvanizado de 3¼" a 2\$130, 639\$000; (300) trezentos metros de tubo de ferro galvanizado de 1½" a 4\$840, 1:452\$; (300) trezentos metros de tubo de ferro galvanizado de 2 1½", a 9\$120, 2:736\$000; (100) cem curvas de 2 1½", uma, 10\$100, 1:010\$000; (100) curvas de 3" a 14\$600 cada uma, 1:460\$000; (24) vinte e quatro torques de cabo curto a 4\$500 cada uma, 108\$000; uma bomba de esgotar cavas de fundação, uma 1:900\$000. Total do fornecimento: Dez contos setecentos e cinco mil réis (10:705\$000). E por estarem assim accórdes, lavrou-se este contracto que vae assignado pelo presidente da Assistencia, pelo procurador devidamente habilitado dos contractantes e pelas testemunhas Dr. Octacilio Francisco Pessoa, e Edmundo Barreto Pinto, que se achavam presentes na secretaria e assistiram ao acto. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1929. — José Thompson Motta. — Por procuração de James Magnus & Comp., Vicente dos Santos Filho. Testemunhas: Octacilio Francisco Pessoa. — Edmundo Barreto Pinto. (Sellado com 22\$000).

Contracto celebrado entre a Assistencia Hospitalar do Brasil e a Sociedade Commercial Metallurgica "Socometa", para o fornecimento de "Aço para cimento armado" — Grupo 6 — á Assistencia Hospitalar do Brasil, inclusive ás obras do Hospital de Clinicas.

Aos nove (9) dias de setembro de mil novecentos e vinte e nove, na Secretaria da Assistencia Hospitalar do Brasil, perante o Sr. presidente da mesma Assistencia, Sr. Dr. José Thompson Motta, compareceu o Sr. Luiz Thion, gerente da Sociedade Commercial Metallurgica S. A. "Socometa", declarando que para o fornecimento de "Aço para cimento armado", grupo 6, a referida sociedade assigna o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade do edital publicado no *Diario Official* de 8 de março deste anno (pags. 5.771 e seguintes) e para o qual foi chamada a attenção no *Diario Official*, nos dias subsequentes, de accordo com o disposto no art. 17 da lei 4.793, de 7 de janeiro de 1924, tendo sido as propostas relativas ao fornecimento em questão publicadas, integralmente, no *Diario Official* de 16 de abril proximo passado, a fls. 8.774 e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a sociedade citada a fornecer durante todo o anno de 1929, de accordo com as condições e especificações constantes do edital já citado, e que ficam fazendo parte integrante deste contracto, devendo ser observadas mais as seguintes condições:

Primeira — A Sociedade Commercial Metallurgica "Socometa", neste instrumento denominada "contractante", obriga-se a sellar as contas de accordo com as leis em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao do fornecimento, em quatro vias, incorrendo na multa de cem mil réis, quando as contas forem entregues fóra daquelle prazo.

Segunda — A sociedade contractante obriga-se a fornecer á Assistencia Hospital do Brasil, durante o corrente anno, os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo 6 — Aço para cimento armado — conforme abaixo se discrimina, pelos preços estipulados, sendo os materiaes entregues e arrumados no local das obras do Hospital de Clinicas (Boulevard 28 de Setembro), onde lhes fór designado, rejeitando-se na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não satisfizerem as especificações annexas do edital acima mencionado e analyse aceita pela Assistencia. As despesas de transporte correrão por conta da sociedade contractante.

Terceira — Este contracto, que foi definitivamente aprovado pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Quarta — O fornecimento poderá ser, ainda, inferior de que a quantidade abaixo discriminada, se assim entender a Assistencia Hospitalar do Brasil.

Quinta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade de multas e penalidades em que incorrer a Sociedade Commercial Metallurgica depositou, no Thesouro Nacional, a importância de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices da dívida publica, conforme conhecimento numero 1101/10070/1206, que fica depositado na Secretaria da Assis-

tencia Hospitalar do Brasil, caução essa feita de conformidade com o que ficou estabelecido na clausula 5ª do edital de concorrência. Essa caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Sexta — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância de cento e quatro contos e oitocentos mil réis (104:800\$000), serão empenhadas parceladamente e pagas na Thesouraria da Assistencia Hospitalar do Brasil á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta do patrimonio da mesma Assistencia, de que trata o art. 8º, n. 1, do decreto legislativo, n. 5.058, de 9 de novembro de 1926.

Relação do material contractado — Cincoenta (50) toneladas de aço para cimento armado de ¾", a setecentos e quatro mil réis (104:800\$000), serão empenhadas parceladamente e pagas na Thesouraria da Assistencia Hospitalar do Brasil á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta do patrimonio da mesma Assistencia, de que trata o art. 8º, n. 1, do decreto legislativo, n. 5.058, de 9 de novembro de 1926.

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo, que vae assignado pelo presidente da Assistencia, contractante e perante as testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1929. — José Thompson Motta. — Pela Sociedade Commercial Metallurgica "Socometa", Luiz Thion. — Testemunhas: Edmundo Barreto Pinto — Octacilio Francisco Pessoa. (Sellado com duzentos e dez mil réis).

Termo de contracto celebrado entre a Assistencia Hospitalar do Brasil e Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento de "Material electrico" — Grupo 7, — em 1929, á mesma Assistencia, inclusive as obras do Hospital de Clinicas:

Aos nove dias de setembro de mil novecentos e vinte e nove na Secretaria da Assistencia Hospitalar do Brasil, perante o seu presidente doutor José Thompson Motta, compareceram os Srs. Mayrink Veiga & Comp., estabelecidos nesta cidade e declararam que, para o fornecimento de "Material electrico", grupo 7, em 1929, assignam o presente contracto, resultante de concorrência publica aberta de conformidade com o edital publicado no *Diario Official*, de 8 de março deste anno (pags. 5.771 e seguintes) e para o qual foi chamada a attenção dos interessados nos dias subsequentes, obrigando-se a observar as condições constantes do alludido edital que fica fazendo parte integrante deste contracto e mais as seguintes clausulas:

Primeira — Os Srs. Mayrink Veiga & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis em vigor, incorrendo na multa de cem mil réis, quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Assistencia Hospitalar do Brasil, durante o corrente anno, os artigos constantes de sua proposta aceita, e publicada integralmente com as dos demais concorrentes (*Diario Official* de 16 de abril de 1929, pags. 8.774 e seguintes), com a acta de encerramento da concorrência, pelos preços estipulados, sendo os artigos entregues e arrumados no local das obras, onde lhes fór designado, rejeitando-se na occasião do recebimento ou da conferencia os materiaes que não satisfizerem as condições exigidas.

Terceira — Este contracto que foi definitivamente aprovado pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Quarta — O fornecimento, neste anno, ainda, poderá ser inferior na quantidade que vae abaixo mencionada.

Quinta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade de multas e penalidades em que incorrerem, os contractantes depositaram no Thesouro Nacional, em moeda corrente a importância de trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito réis (367\$518), conforme conhecimento ne. 1411 e 1304, de 31 de julho de 1929, caução essa correspondente a 3 %, sobre o valor do fornecimento deste contracto e conforme ficou estabelecido na clausula 5ª do edital já mencionado. Tal caução só será restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e verificado terem sido fielmente cumpridas, todas as exigências deste contracto.

Sexta — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância de doze contos duzentos e cincoenta e um mil e seiscentos réis (12:251\$600), serão empenhadas parceladamente e pagas na Thesouraria da Assistência Hospitalar do Brasil, à medida dos fornecimentos e à vista das contas devidamente processadas e correrão por conta do Patrimônio da mesma Assistência, de que trata o art. 8º, n. 1 do decreto legislativo n. 5.058, de 9 de novembro de 1926.

Relação do material contractado: (3.000 metros) de cabo n. 2, para tempo a 3\$700 o metro, 11:700\$000; (20) chaves monofásicas a 3\$480, 69\$600; (100) supportes com chave, a 1\$100, 110\$000; (100) rosetas para eleats, a 820 réis, 82\$; (1.000) metros de fio flexível, a 290 réis, o metro, 290\$000. Total do fornecimento: 12:251\$600 (doze contos duzentos e cincoenta e um mil e seiscentos réis). E por estar assim accórdes, lavrou-se este termo, que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelo presidente da Assistência, pelos contractantes e pelas testemunhas, abaixo assignadas, que assistiram ao acto. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1929. — José Thompson Motta. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Ermelindo de Araújo Ferreira. Testemunhas: Octacílio Francisco Pessoa. — Edmundo Barreto Pinto. (Sobre estampilhas no valor de dezeseis mil réis).

Termo do contracto celebrado entre a Assistência Hospitalar do Brasil e Willmann, Xavier & Comp., para o fornecimento, em 1929, de "material eléctrico", à mesma assistência, inclusive as obras do Hospital de Clinicas.

Aos nove dias de setembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, na Secretaria da Assistência Hospitalar do Brasil, perante o seu presidente, doutor José Thompson Motta, compareceram os Srs. Willmann, Xavier & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 170, e declararam que para o fornecimento, em 1929, de Material eléctrico — grupo 7 — á mesma assistência, inclusive as obras do Hospital de Clinicas, assignam o presente contracto resultante de concorrência publica, aberta na conformidade do edital publicado no *Diário Official*, de 8 de março deste anno (pags. 5.771 e seguintes) e para o qual foi chamada a attenção dos interessados no *Diário Official*, nos dias subsequentes, de accordo com o disposto no art. 17, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official*, de 16 de abril proximo passado, a fls. 8.774, e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante o anno de 1929, de accordo com as condições e especificações do alludido edital e que ficam fazendo parte integrante deste contracto e a observar mais as seguintes clausulas:

Primeira — Os Srs. Willmann, Xavier & Comp., neste instrumento, denominados "contractantes" obrigam-se a sellar as contas de accordo com as leis em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao do fornecimento, em quatro vias, incorrendo na multa de cem mil réis quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer a Assistência Hospitalar do Brasil, durante o corrente anno, os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo 7 — Material eléctrico — conforme abaixo se discrimina, pelos preços estipulados, sendo os materiaes entregues e arrumados no local das obras do Hospital de Clinicas (prolongamento da rua Turf-Club), onde lhes fór designado, rejeitando-se na occasião do recebimento dos artigos, todos aquelles que não satisfizerem as exigencias feitas.

Terceira — Este contracto que foi definitivamente approvado pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo da União, por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Quarta — O fornecimento neste anno poderá, ainda, ser inferior nas quantidades abaixo mencionadas.

Quinta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade de penalidades e multas em que incorrerem, os contractantes depositaram no Thesouro Nacional, a caução de oitenta e sete mil réis—em moeda corrente, caução essa correspondente a 3 % sobre o valor do fornecimento, nos termos da clausula 5ª, do referido edital. Tal caução, só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e verificado terem sido fielmente cumpridas todas as exigencias deste contracto.

Sexta — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância de dois contos e novecentos mil réis (2:900\$000), serão empenhadas parceladamente á medida dos fornecimentos e pagas na Thesouraria da Assistência Hospitalar do Brasil, á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta do Patrimônio da Assistência de que trata o artigo 8º, n. 1, do decreto legislativo n. 5.058, de 9 de novembro de 1926.

Relação do material contractado — Cem duzias de fuziveis de cartuchos de sessenta amperes, a nove mil réis a duzia, 900\$; 1.000 (mil) metros de fio n. 10, para tempo, a 120 réis o metro, 120\$; (100) cem lampadas de 60 watts, a 1\$910, cada uma, 191\$; 100 (cem) lampadas de 100 watts, a 4\$870, 487\$; (100) cem lampadas de 200 watts, a 8\$990, cada uma, 899\$000. Total do fornecimento, dois contos e novecentos mil réis (2:900\$000). E por estarem, assim, accórdes, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelo presidente da assistência, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Octacílio Francisco Pessoa e Edmundo Barreto Pinto; que assistiram ao acto. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1929. — José Thompson Motta. — Willmann, Xavier & Comp. Testemunhas: Edmundo Barreto Pinto. — Octacílio Francisco Pessoa. (Sellado com 6\$000).

Contracto celebrado com Mayrink Veiga & Comp., e a Assistência Hospitalar do Brasil, para o fornecimento em 1929, de "Machinas operatrizes", grupo 9, á mesma assistência, inclusive as obras do Hospital de Clinica.

Aos nove (9) dias de setembro de mil novecentos e vinte e nove, na Secretaria da Assistência Hospitalar do Brasil, perante o seu presidente, doutor José Thompson Motta, compareceram os Srs. Mayrink Veiga & Comp., estabelecidos á rua Mayrink Veiga ns. 13/21, nesta cidade e declararam que para o fornecimento de "machinas operatrizes", grupo 9 — á Assistência Hospitalar do Brasil, inclusive as obras do Hospital de Clinicas, assignam o presente contracto, resultante de concorrência publica aberta na conformidade do edital publicado no *Diário Official*, de 8 de março deste anno (pags. 5.771 e seguintes) e para o qual foi chamada a attenção nos dias subsequentes, de accordo com o disposto no art. 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official*, de 16 de abril passado, a fls. 8.774 e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura de encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante o anno de 1929, de accordo com as condições e especificações annexas ao edital já citado que ficam fazendo parte integrante deste contracto e a observar mais as seguintes clausulas:

Primeira — Os Srs. Mayrink Veiga & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao do fornecimento, em quatro vias, incorrendo na multa de cem mil réis quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Assistência Hospitalar do Brasil, durante o corrente anno, as machinas constantes da proposta aceita — Grupo 9 — "machinas operatrizes", conforme abaixo se discrimina pelos preços estipulados, sendo as machinas entregues e arrumadas no local das obras do Hospital de Clinica, onde lhes fór designado, rejeitando-se na occasião do recebimento ou da conferencia os materiaes que não satisfizerem as especificações do edital já mencionado.

Terceira — Este contracto que foi definitivamente approvado pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Quarta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade de penalidades em que incorrerem, os contractantes depositaram em 12 de julho do corrente anno, a caução de trezentos e quarenta e tres mil cento e dez réis, em moeda corrente, conforme provaram com o documento do Thesouro Nacional n. 1.371/1.272, caução essa correspondente a tres por cento sobre o valor total do fornecimento e que só poderá ser restituída aos contractantes, depois de feitos os ultimos fornecimentos e verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta — O fornecimento, neste anno, poderá, ainda ser inferior ao que consta deste contracto si assim entender a Assistência Hospitalar do Brasil.

Sexta — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importância de onze contos quatrocentos e trinta e sete mil réis (11:437\$000), serão empenhadas parceladamente e pagas na Thesouraria da Assistência Hospitalar do Brasil, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta do patrimonio da mesma assistência, de que trata o art. 8º n. 1 do decreto legislativo n. 5.058, de 9 de novembro de 1926.

Relação do material contractado — Uma (1) plaina, 7:699\$000; (1) uma serra de fita, 2:770\$000; (1) um esmeril, 968\$000. Total do fornecimento, onze contos quatrocentos e trinta e sete mil réis (11:437\$000). E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo que vac assignado pelo presidente da Assistência, pelos contractantes e pelas testemu-

nhas abaixo. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1929. — *José Thompson Motta*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Ermelindo de Araujo Ferreira*. — Testemunhas: *Edmundo Barreto Pinto*. — *Octacilio Francisco Pessoa*. (Sellado com 24\$000.)

Termo de contracto celebrado entre a Assistencia Hospitalar do Brasil e Oscar Taves & Comp., para o fornecimento de "materiaes diversos" — Grupo 11, em 1929, á mesma Assistencia, inclusive as obras do Hospital de Clinicas

Aos nove dias de setembro de mil novecentos e vinte e nove, na Secretaria da Assistencia Hospitalar do Brasil, perante o seu presidente, doutor José Thompson Motta, compareceram os Srs. Oscar Taves & Comp., estabelecidos á rua São Pedro numero 92, nesta cidade e declararam que para o fornecimento de "Materiaes, diversos" — Grupo 11, em 1929, á Assistencia Hospitalar do Brasil, assignam o presente contracto resultante de concorrência publica aberta na conformidade do edital publicado no *Diario Official* de 8 de março do corrente anno (pags. 5.771 e seguintes) e para o qual foi chamada a attenção dos interessados no *Diario Official* nos dias subsequentes, de accordo com o artigo 17 da lei n. 4.793, do 7 de janeiro de 1924, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão, publicadas, integralmente, no *Diario Official* de 16 de abril proximo passado, a fls. 8.774 e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer durante o anno de 1929, de accordo com as condições do alludido edital e que ficam fazendo parte integrante deste contracto e a observar mais as seguintes clausulas:

Primeira — Os Srs. Oscar Taves & Comp., neste instrumento denominados "contractantes" — obrigam-se a sellar as contas de accordo com as leis em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao do fornecimento, incorrendo na multa de cem mil réis (100\$) quando as contas forem apresentadas depois desse prazo.

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Assistencia Hospitalar do Brasil, durante o corrente anno, os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo 11 — Materiaes diversos, conforme abaixo se discrimina, pelos preços estipulados, todos de primeira ordem, sendo os materiaes entregues e arrumados no local das obras (prolongamento da rua Turf-Club) onde lhes for designado, rejeitando-se na occasião do recebimento ou da conferencia os materiaes que não satisfizerem as condições já citadas.

Tercera — Este contracto que foi definitivamente approved pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Quarta — O fornecimento neste anno, poderá, ainda, ser inferior na quantidade abaixo mencionada, se assim entender a Assistencia Hospitalar do Brasil.

Quinta — Para garantia da execução deste contracto, effectiveness de penalidades em que incorrerem, os contractantes depositaram em 27 de julho proximo passado, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, a caução de trinta e seis mil e sessenta réis (36\$060), conforme consta do conhecimento numero 1.402/1297, que fica archivado nesta secretaria, caução essa correspondente a 3 % sobre o valor do fornecimento. Tal caução só poderá ser restituída aos contractantes, depois de feitos os ultimos fornecimentos e verificado terem sido fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Sexta — As despesas resultantes do fornecimento em questão na importancia de um conto duzentos e dois mil réis (1:202\$000), serão empenhadas parceladamente á medida dos fornecimentos e pagas pela thesouraria da referida Assistencia á vista das contas devotamente processadas por conta do patrimonio de que trata o artigo 8º, n. 1º, do decreto legislativo n. 5.058, de 9 de novembro de 1926. *Relação do material contractado* — Doze trados de 1 1/4" a 13\$500 cada um, cento e sessenta e dois mil réis (162\$000); vinte reduções de 2 1/2" x 2", a 2\$800 cada uma, cincoenta e seis mil réis (56\$000); cem kilos de bigornas, a 2\$450 cada kilo, duzentos e quarenta e cinco mil réis (245\$000); um (1) desempenho, 10 x 15, a 00\$, cada um, 99\$; uma (1) balança Howe, de uma tonelada por seiscentos e quarenta mil réis (640\$000). Total do fornecimento, um conto duzentos e dois mil réis (1:202\$000). E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo do contracto que depois do lido e achado conforme, vae assignado pelo presidente da Assistencia, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Octacilio Francisco Pessoa e Edmundo Barreto Pinto, que se achavam na secretaria e assistiram ao acto. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1929. — *José Thompson Motta*. — *Oscar Taves & Comp.* Testemunhas: *Octacilio Francisco Pessoa*. — *Edmundo Barreto Pinto*. (Sobre estampilhas no valor de 4\$000.)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios do Ceará

Contracto de arrendamento do predio numero dous, sito á rua Floriano Peixoto, esquina com a rua doutor João Moreira (praça dos Martyres, nesta Capital, onde se achá installada a Administração dos Correios do Ceará, que fazem entre si, o respectivo proprietario, Sr. Alfredo Salgado e a mesma repartição, na fórmula abaixo:

Aos vinte e sete dias do mez de agosto do mil novecentos e vinte e nove, no gabinete da Administração dos Correios do Ceará, presentes o respectivo administrador interino, chefe de secção servindo de contador, Zacharias de Oliveira Galvão e o senhor Alfredo Salgado, brasileiro, viuvo, commerciante e proprietario nesta capital, foi contractado de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta seis, que baixou com o decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, e no parographo unico do artigo setecentos e sessenta e sete do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Alfredo Salgado, outorgante locador, dá, de arrendamento, á Administração dos Correios do Ceará, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito á rua Floriano Peixoto numero dous, esquina com a rua doutor João Moreira (praça dos Martyres), nesta cidade de Fortaleza, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de quarenta e oito contos de réis, que será pago em prestações mensaes de quatro contos de réis, depois de vencido, onde e aquem de direito, sob as clausula que se seguem:

Primeira — O arrendamento vigorará da data do registro pelo Tribunal de Contas, terminando a trinta e um dezembro de mil novecentos e trinta e dous.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários ao predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito á indemnização alguma; promptificando-se mais a mandar effectuar no citado predio o rasgamento de uma porta que dê acesso para um dos departamentos da setima secção; e bem assim, mandar construir uma divisão na referida setima secção, isolando-a das outras inteiramente, com duas portas, uma comunicando-se com a contadoria, e a outra com a propria secção; e, mais ainda, a fazer a pintura geral exterior e a que se fizer precisa, devendo esse serviço ser executado até o fim do corrente anno.

Tercera — A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possível o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas ou externas, si não ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante, na fórmula da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma no predio ora arrendado sem autorização por escripto do outorgante; e no caso de fazel-a sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem do direito as alterações por que deva passar o dito predio para os effectos das clausulas segunda e terceira.

Sexta — O Correio sómente será responsavel por qualquer danno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Parapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado e na fórmula da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, quer estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda, Correios, capitulo — Material, sub-consignação — Aluguel e conservação de casas, etc., do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, para esta administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria, tendo a mesma despesa sido empenhada nos termos da letra C do artigo duzentos e trinta do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez do paragrafo primeiro da tabella A, do decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, em estampilhas federaes no valor total de trescentos e oitenta e quatro mil réis (384\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de approvedo pelo senhor director geral dos Correios, e registrado pelo Tribunal de Contas, não entrando em vigor sem que tenha sido registrado pelo mesmo tribunal, e não se responsabilizando a União por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa aos pagamentos das alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despeza, empenho esse que foi effectuado sob numero duzentos e vinte e seis, o qual nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante locador exhibiu os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que está obrigado: certificado de taxa sanitaria passado pela Prefeitura Municipal, certificado do serviço d'agua e esgotos passado pela Recebedoria do Estado, certificado do imposto predial passado tambem pela Recebedoria do Estado, tudo referente ao exercicio fluente; e declarou eleger seu domicilio legal esta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Carlos Sidon, amanuense, lavrei o presente termo aos vinte e sete dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e nove, em livre especialmente destinado a este fim, e que contem as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo. (Sobre estampilhas federaes do valor total de 384\$000): Fortaleza, 27 de agosto de 1929. — *Zacharias de Oliveira Galvão*. — *Alfredo Salgado*, Testemunhas: *Francisco de Alencar Mattos*. — *Dario Bezerril Correia Lima*, Confere com o original. (Assignatura illegivel). Visto. — Servindo de contador, *Fabio Francisco Soares de Britto*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove:

Aos onze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e a Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil com sede a rua São Pedro numero quatorze, nesta capital, representada pelo director geral, senhor Ernesto Baer, autora da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria de um de março de mil novecentos e vinte e nove, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em a edição do dia dez de março de mil novecentos e vinte e nove, e rectificado no mesmo jornal, edição dos dias treze e quatorze do mesmo mez de março publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, cujo processo foi approvedo por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas, e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dois, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital,

fazendo parte integrante deste termo as disposições nella expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no Almoxarifado Geral, desta Directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumprir-o, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão faes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do Sr. director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizados á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda: — Correios — do artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito. Titulo: — Material — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 6:842\$ (seis contos oitocentos e quarenta e dous mil réis), representada por moeda corrente, como provou com o talão do Thesouro Nacional, numero mil trezentos e oitenta e sete, deposito numero mil quinhentos e cinco, a folha vinte e quatro, do livro "Deposito e Cauções". Esta caução ficará depositada até terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales, e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse Tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e nove.

Decima — A despeza decorrente deste contracto, na importancia total de 131:840\$ (cento e trinta e um contos oitocentos e quarenta mil réis), correrá por conta da verba segunda: — Correios — Titulo: — Material — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, empenhada a importancia de 131:840\$ (cento e trinta e um contos oitocentos e quarenta mil réis), empenhos sob numeros 24 e 264, para occorrer á despeza no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 264\$ (duzentos e sessenta e quatro mil réis; devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero trinta e

um, parágrafo primeiro, da tabella A, do decreto numero dezesseis mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — Todo o material a importar que tiver a indicação (Preço G. I. F. — Rio), deverá vir consignado, directamente, á Directoria Geral dos Correios, em cujo nome deverão vir, também os documentos relativos á importação, (factura consular e conhecimento de embarque) e no caso de rejeição do material, á Directoria Geral dos Correios providenciara para que a firma fornecedora seja responsabilizada junto á repartição propria, pelo pagamento dos direitos aduaneiros.

Decima terceira — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o con-tante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Mario Ruch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783, do decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos onze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, de accordo com a minuta approvada pelo Sr. ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, numero mil quatrocentos e noventa e tres, de dezesseis de agosto de mil novecentos e vinte e nove, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e, devidamente, inutilizadas cinco (5) estampilhas federaes, no valor total de duzentos e sessenta e quatro mil réis (264\$), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, de seguinte forma: Rio de Janeiro, onze de setembro de mil novecentos e vinte e nove. — *Sercrio Neiva*, 11-9-1929. E mais abaixo. — *Ernesto Baer*, Testemunhas. — *Alcandre Pinto*. — *Antonio Augusto de Moraes*.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas qualidades e preços máximos, cuja despeza, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: Verba segunda: — Correios — do artigo sétimo, lei numero cinco mil seiscientos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito. — Titulo: — Material—Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas: Consignação I: — Material permanente — Sub-consignação numero 15 — Aquisição de moveis e utensilios, machinas de escrever, de sommar, de calcular, etc.: 3 autos caminhões "Saurer", de 5 toneladas, ultimo modelo, com motor de 45 H. P., a cardan, completo, carroceria de peroba, cabine de chauffeur, para-brisa movel, capota de lona impermeavel, equipulo com motor de arranque, para a partida, iluminação electrica, jogo de ferramentas e de sobresalentes (Preço G. I. F. — Rio), um 43:000\$ — 129:000\$000. Total da sub-consignação numero 15: 129:000\$000. Consignação II: — Material de consumo — Sub-consignação numero 20: — Combustivel, lubrificantes e material para limpeza e conservação de automoveis e outros vehiculos, etc.: 1 par de correntes, com 50x22 m/m, 3 metros cada, par 540\$: 1 irradiador para auto caminhão "Saurer", de 3 toneladas, tipo moderno, um 1:300\$: 1 par de molas dianteiras, para auto caminhão "Saurer", de 3 toneladas, par 350\$: 1 par de molas trazeiras, para auto caminhão "Saurer", de 3 toneladas, par 650\$000. Total da sub-consignação numero 20: 2:840\$000. Total das sub-consignações: 131:840\$000. Extrahi a presente copia do original lavrado de folhas 41 a folhas 43, verso do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original, Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, Terceira Secção, em onze de setembro de 1929. Confere. — *Arinda Mamo de Carvalho*, praticante. — *Roderico dos Santos Nova*, auxiliar das officinas. Visto em 11 de setembro de 1929. — *Othoniel de Uchoa Reis*, 4º official, servindo de chefe de secção.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Dias Garcia & Companhia, para fornecimento de material, á esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove

Aos onze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e os senhores Dias Garcia & Companhia, negociantes, estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma, numeros vinte e tres e vinte e cinco, nesta Capital, representados por seu bastante procurador senhor Joaquim Dias Garcia, *ex-pi* da procuração passada no decimo sexto cartorio do tabellião Dr. Raul Sá, nesta Capital, livro 74, folhas 46, autores da proposta mais barata apresentada para forneci-

mento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de um de março de mil novecentos e vinte e nove, cuja publicação foi feita no *Diário Official*, em a edição do dia dez de março de mil novecentos e vinte e nove e rectificado no mesmo jornal, edição dos dias treze e quatorze do mesmo mez de março, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo sétimo, capital primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero quinze mil seiscientos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, aceita a proposta, acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil seiscientos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um firmar o presente contracto para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Dias Garcia & Companhia, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no almoxarifado geral, desta directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contados da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos, de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença á mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não fór encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpri-lo, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidencia de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpeção judicial, rescisão que se tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As, contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o respectivo pagamento por conta da verba segunda: — "Correios", do artigo sétimo, da lei numero cinco mil seiscientos e dez, de vinte e quatro de dezembro, de mil novecentos e vinte e oito. Titulo "Mate-

cial" — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da differença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a título de caução, a quantia de 10:051\$125 (dez contos cincoenta e quatro mil cento e vinte e cinco réis, representada por 10 (dez) apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma, de ns. 629.887 a 629.891, do decreto n. 17.379, de 1926, 639.191 a 639.195, do dito decreto n. 17.379, de 1926 e em moeda corrente cincoenta e quatro mil cento e vinte e cinco réis (54\$125), como provou com o talão do Thesouro Nacional, numero mil e quatrocentos, deposito numero mil quinhentos e dezenove, e folhas vinte e oito do livro "Deposito de cauções".

Essa caução ficará depositada até á terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales, e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e nove.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importância total de 143:082\$500, (cento e quarenta e tres contos e oitenta e dois mil e quinhentos réis), correrá por conta da verba segunda: "Correios" — Título: "Material" — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, empenhada a importância de réis 143:082\$500 (cento e quarenta e tres contos oitenta e dois mil e quinhentos réis), empenhos sob numeros 21, 22 e 255, para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 288\$000 (duzentos e oitenta e oito mil réis), devido pela importância total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero trinta e um, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — Todo o material a importar que tiver a indicação (preço CIF. — Rio), deverá vir consignado, directamente á Directoria Geral dos Correios, em cujo nome deverão vir tambem os documentos relativos á importação, factura consular e conhecimento de embarque) e no caso de rejeição do material, a Directoria Geral dos Correios providenciara para que a firma fornecedora seja responsabilizada junto á repartição propria, pelo pagamento dos direitos aduaneiros.

Decima terceira — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu Mario Ruch, amauense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 aos dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, de accordo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, numero mil quatrocentos e noventa e tres, de dezesete de agosto de mil novecentos e vinte e nove, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas, abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e, devidamente, inutilizadas (8) oito estampilhas federais, no valor total de 288\$ (duzentos e oitenta e oito mil réis), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro, opzo de setembro de mil novecentos e vinte e nove (11-9-1929). — Severino Neira. 11-9-29. E mais abaixo: Por procuração de Dias Garcia & Comp., Joaquim Dias Garcia. Testemunhas: Carlos Guimarães. — Antonio Augusto de Moraes.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: Verba segunda: "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito — Título "Material" — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas — Consignação I. "Material permanente" — Sub-consignação numero 15 — Aquisição de moveis e utensilios — Machinas de escrever, de sommar, de calcular, etc. — 500 blocos de 10 caixas postaes para assignantes, conforme o modelo existente na Directoria, em blocos de 10 caixas, com fechaduras cylindricas, com seis chaves, cada fechadura (fechaduras marca "Yale" ou "Corbim" (preço C. J. F. Rio), bloco de 10 caixas 267\$800, 133:900\$000; total da sub-consignação numero 15, 133:900\$000. — Consignação II — Material de consumo — Sub-consignação numero 18 — Artigos de expediente e escriptorio, formulas diversas, etc. — 100 fitas pretas, fixas, "Nacional", para machinas Underwood, Remington ou Royal, uma 4\$090, 409\$000; 80 duzias de lapis tinta "Zenith", numero 9.018, duzia 3\$110, 218\$800; 80 duzias de lapis azul Fehr, numero 200, duzia 2\$880, 230\$400; 400 caixas de papel polygrapho, azul, Standart, da fabrica Helios, em caixas com 100 folhas, caixa 7\$180, 2:992\$000; 12 kilos de arestas finas, com 1/2", kilo 2\$300, 27\$600; 50 metros de barra de ferro, com 1" x 3/4", metro 1\$510, 77\$000; 50 metros de barra de ferro, com 1" x 1/2", metro 8990, 49\$500; 50 metros de barra de ferro, com 1" x 3/4", metro 2\$890, 144\$500; 50 metros de barra de ferro, com 1" x 1/2", metro 1\$250, 62\$500; 50 metros de barra de ferro com 1" 1/2 x 3/4", metro 2\$280, 114\$000; 25 metros de barra de ferro, com 2" x 1/2", metro 1\$300, 32\$500; 50 metros de barra de ferro, com 2" x 3/4", metro 2\$890, 144\$500; 50 metros de barra de ferro, com 1" 1/2 x 3/4", metro 4\$430, 217\$000; 50 metros de barra de ferro, com 3/4 x 1/2", metro 8\$00, 40\$; 6 brocas espiral, com 13/32, uma 1\$100, 8\$100; 6 chapas de ferro, galvanizado, numero 18, com 1.00 x 2.00, uma 21\$700, 118\$200; 10 chapas de ferro, galvanizado, numero 21, com 2.00 x 1.00, uma 13\$150, 131\$500; 2 chapas de ferro, pretas, com 3/16" x 1.00 x 2.00, uma 57\$850, 115\$700; 3 chapas de ferro, pretas, com 1/8 x 1.00 x 2.00, uma 39\$, 117\$; 1 chapa de ferro, xadrez, de 10" x 5" x 3/16, uma 167\$; 6 metros de correia de couro com 3", metro 5\$940, 35\$640; 36 pares de dobradiças de ferro, de junta, 1", com parafusos, par 120, 4\$320; 36 pares de dobradiças de ferro, de junta, 1" 1/2, com parafusos, par 180, 6\$180; 36 pares de dobradiças de ferro, de junta, 2", com parafusos, par 260, 9\$360; 36 pares de dobradiças de ferro, de junta, 2" 1/2, com parafusos, par 320, 11\$520; 36 pares de dobradiças de latão, 2", com parafusos, par 1\$500, 54\$000; 24 lapis para carpinteiro, um 2\$20, 5\$280; 6 limates quadrados ou redondos, bastardos, com 7", um 1\$100, 6\$600; 5 kilos de palha "Austriaca", numero 1, kilo 23\$, 115\$; 10 kilos de palha "Austriaca", numero 2, kilo 22\$, 220\$; 20 kilos de palha "Austriaca", numero 3, kilo 21\$, 420\$; 5 kilos de palha "Austriaca", numero 5, kilo 19\$, 95\$000; 10 grossas de parafusos de ferro com 3/4" x 6, grossa 1\$100, 11\$; 1 serrrote "Greaves", de 16", um 11\$500; 1 serrrote "Greaves", de 28", um 19\$500; 2 serrroles "Greaves", de costas, com 8", um 12\$500, 25\$000; 10 kilos de tubo de cobre, com 1" 1/4, parede grossa, medida externa, kilo 7\$300, 73\$000; 35 kilos de vergalhão de aço, quadrado, com 3/4", kilo 1\$180, 51\$800; 30 kilos de vergalhão de aço, quadrado, com 1", kilo, 1\$180, 44\$100; 100 kilos de vergalhão de latão, redondo, com 3/16 x 1", kilo, 4\$700, 470\$; 100 kilos de vergalhão de ferro redondo, com 5/8, kilo 7\$50, 75\$; 6 vigas de ferro, duplo T, com 0m,20 x 8m,00, uma 161\$, 981\$; 3 vigas de ferro, duplo T, com 0m,30 x 8m,00, uma 297\$, 891\$000. Total da sub-consignação numero 18: 9:119\$500. Sub-consignação numero 20: Combustivel, lubrificantes e material para limpeza e conservação de automoveis e outros vehiculos, etc.; 6 brochas de cabelo, inglesas, para caiação, uma 2\$500, 15\$; 12 esponjas, grandes, de primeira qualidade, uma 4\$, 48\$000. Total da sub-consignação numero 20: 63\$000. Total das sub-consignações: 143:082\$500. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 33 a folhas 36 do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo seicentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios. Sub-directoria de Contabilidade. Terceira secção, em 11 de setembro de 1929. — Roderico dos Santos Nova, auxiliar das officinas. — Confere. Avinda Magno de Carvalho, praticante. — Visto: em 11 de setembro de 1929. Othoniel de Uliôa Reis, 1º official servindo de chefe de secção.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert, sociedade anonyma, para o fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove.

Aos onze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, no Gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios e a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert, sociedade anonyma, com sede a rua Primeiro de Março numero oitenta e oito, nesta Capital, representada pelo director commercial, senhor Fritz Schott, autora da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de um de março de mil novecentos e vinte e nove, cuja publicação foi feita no *Diário Official* em a edição do dia dez de março de mil novecentos e vinte e nove e rectificado no mesmo jornal, edição dos dias treze e quatorze do mesmo mez de março, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade de vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatorze, do artigo quinhentos e vinte e dois, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert, S. A., designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaisquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no almoxarifado geral desta directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pela contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras, que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigada a contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer diferença a mais no preço por conta da contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha a contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, até que possa cumpril-o, ou que seja encontrado, no mercado material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas impostas pelo senhor director geral serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo a contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diário Official*. Caso não o faça, serão taes importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda a contractante obrigada a completar immediatamente a importancia desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interpellação judicial, rescisão que se

tornará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito a contractante a qualquer indemnização.

Sexta — A contractante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois do processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda: "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito. Titulo: Material — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois do provar a contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou a contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 2:018\$200 (dous contos dezoito mil e duzentos réis), representada por 2 (duas) apolices, ao portador, de 1:000\$ e uma, de ns. 189.026/27, do decreto n. 15.037, de 1921, e em moeda corrente 18\$200, como provou com o talão do Thesouro Nacional, numero mil trescentos e noventa e tres, deposito numero mil quinhentos e doze, a folhas vinte e seis do livro "Deposito e cauções". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais o prova de ter a contractante cumprido todas as clausulas contractaes, e de não ser devedora á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e nove.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de 24:764\$ (vinte e quatro contos setecentos e sessenta e quatro mil réis), correrá por conta da verba segunda: "Correios". Titulo: "Material" — Consignações e sub-consignações abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, empenhada a importancia de 24:764\$ (vinte e quatro contos setecentos e sessenta e quatro mil réis), empenhos sob numeros 23 e 263, para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O selo proporcional de 50\$ (cincoenta mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero trinta e um, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero dezeseito mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — Todo o material a importar, que tiver a indicação (preço C. I. F. — Rio), deverá vir consignado, directamente, á Directoria Geral dos Correios, em cujo nome deverão vir, tambem, os documentos relativos á importação (factura consular e conhecimento de embarque), e no caso de rejeição do material, a Directoria Geral dos Correios providenciara para que a firma fornecedora seja responsabilizada junto á repartição propria, pelo pagamento dos direitos aduaneiros.

Decima terceira — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Mario Ruch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos onze dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, de accordo com a minuta approveda pelo senhor ministro da Viação, conforme o officio da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, numero mil quatrocentos e noventa e tres, de dezesseis de agosto de mil novecentos e vinte e nove, o qual, depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Está collada e, devidamente, inutilizada uma (1) estampilha federal, no valor total de 50\$ (cincoenta mil réis), datada e assignada, parte no papel e parte na estampilha, da seguinte

fôrma: Rio de Janeiro, onze de setembro de mil novecentos e vinte e nove. — *Severino Neiva* — 11-9-1929. E mais abaixo: *Fritz Schott*. Testemunhas: *Juventino Coelho*. — *Antonio Augusto de Moraes*.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços máximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações:

Verba segunda: — "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscientos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito. Título: — Material — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas — Consignação I — Material permanente — Sub-consignação numero 16 — Aquisição e instalação de machinas, elevadores e accessorios: 1 plaina para ferro, mod. H.F., com motor electrico, marca "Siemens", de 4 cavallos, para corrente triphasica de 220 volts, 50 cyclos, para accionamento directo, completo com as chaves necessarias, etc., sendo os caracteristicos da machina os seguintes: — comprimento maximo para aplainar, 2.000 m/m; largura maxima para aplainar, 500 m/m; altura maxima para aplainar, 500 m/m; preço, inclusive montagem nas officinas (C.I.F.—Rio), uma, 9:470\$000. 1 respigadeira, do fabricante "Teichert & Sohn", mod. G.Z. 15 K.M., com 2 eixos verticaes e 2 eixos horizontaes, 1 serra circular com 300 m/m de diametro, completa, com os respectivos motores electricos da marca "Siemens", de 220 volts, 50 cyclos, para accionamento directo; preço, inclusive montagem nas officinas (C.I.F.—Rio), uma, 8:950\$000. 1 serra circular do fabricante "Teichert & Sohn", mod. B. 04, conjuga-

da, directamente, com motor electrico, marca "Siemens", de 5,5 cavallos, 220 volts, 50 cyclos, com uma folha de serra de 400 m/m de diametro, mesa inclinavel (altura do corte, 160 m/m; tamanho da mesa, 1.000 m/m x 650 m/m; preço inclusive montagem nas officinas (C.I.F.—Rio), uma, 2:780\$000. 1 lupia, do fabricante "Teichert & Sohn", mod. H. 40 R.M., conjugada, directamente, com motor electrico, da marca "Siemens", de 3 cavallos, 220 volts, 50 cyclos, com 4.000 rotações por minuto. (tamanho da mesa, 1.000 m/m x 900 m/m); preço, inclusive montagem nas officinas (C.I.F.—Rio), uma, 2:950\$000. Total da sub-consignação n. 16, réis 24:150\$000. Consignação II — Material de consumo — Sub-consignação numero 21: Aquisição de lampadas, fios e accessorios, inclusive a instalação do serviço de electricidade: 20 metros de cabo numero 4, para tubo, metro, 2\$, 40¢; 200 metros de fio numero 8, para tubo, metro, 1\$100, 220¢; 200 metros de fio numero 10, para tubo, metro, \$500, 160¢; 300 metros de fio n. 12, para tubo, metro, \$480, 144¢; 50 interruptores pendentes, de metal, um, 2\$200, 110¢; total da sub-consignação numero 21, 614¢; total das sub-consignações, 24:764\$000. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 37 a 40 do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, Terceira Secção, 11 de setembro de 1929. — *Roderico dos Santos Nova*, auxiliar das officinas. Confere. — *Arinda Magno de Carvalho*, praticante. Visto, em 11 de setembro de 1929. — *Othoniel de Ulhoa Reis*, 1º official, servindo de chefe de secção.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

CONFERENCIA DO PROFESSOR DOUTOR MAX SCHMIDT

Na "Sala Varnhagen" do Instituto Historico, o professor Dr. Max Schmidt, da Universidade de Berlim, actualmente em exercicio no Museu Nacional, fará uma conferencia sobre — *Explorações ethnologicas em Matto Grosso, nos annos de 1926—1928*.

O Sr. conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do instituto, fará a apresentação do conferencista, sobre cujos meritos dirá rapidamente o professor Dr. Roquette Pinto, director do Museu Nacional.

A conferencia será publica; amanhã, 18, ás 5 horas da tarde e illustrada por projecções luminosas relativas a indios, paisagens e costumes daquelle Estado brasileiro.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete esteve hontem em conferencia e despachou com o senhor Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça e Negocios Interiores.

O Chefe de Estado recebeu, ainda, os Srs. senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado; senador Arnolfo Azevedo, e deputado Manoel Villaboin.

O Sr. Presidente da Republica, fez-se representar pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official do Gabinete da Presidencia, no embarque para a Europa do Sr. Dr. Souza Dantas, embaixador plenipotenciario do Brasil na Franca.

— O Sr. Presidente da Republica, recebeu em conferencia o Sr. Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda.

— No Palacio do Cattete foi hontem recebida em audiencia, pelo Sr. Presidente da Republica, a missão economica britannica, que se acha nesta Capital.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão de fragata Vieira de Mello, sub-chefe do seu Estado Maior, na prova Humayá, realizada pela Liga de Sports da Marinha; e pelo Sr. Dr. Coimbra Junior, official do Gabinete da Presidencia, no embarque para São Paulo, do Sr. doutor Pires do Rio, prefeito daquelle cidade.

— No Palacio do Cattete realizou-se hontem a audiencia publica do Sr. Presidente da Republica, que recebeu a todas as pessoas que procuraram fallar a S. Ex.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. João Baptista dos Santos Junior, afim de agradecer ao senhor Presidente da Republica a sua nomeação para o cargo de delegado de Policia.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 17, as seguintes folhas do decimo quarto dia útil:

Diversas pensões da Guerra, de A a I.

NOTA — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente, das 11 ás 15 horas e nos sabbados, das 11 ás 14 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquets:

Hoje:

"Avelona Star", para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impres-

sos até ás 6 horas, cartas para o exterior da Republica até ás 7 horas.

"Itanagé", para Santos e Rio Grande, recebendo impressos até ás 11 horas; objectos para registrar até ás 10 horas; cartas para o interior da Republica até ás 11 horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 12 horas.

"Itapura", para Victoria, Ilhéos, Bahia, Aracajú e Pinedo, recebendo impressos, até ás 5 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 5 e meia horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 6 horas.

"Araranguá", para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 10 horas; objectos para registrar até ás 9 horas; cartas para o interior da Republica até ás 10 e meia horas; idem, idem, com porte duplo até ás 11 horas.

"Valtam", para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas; cartas para o interior da Republica até ás 7 e meia horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 8 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Amanhã:

"Itaquera", para Santos e portos do Sul e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas; objectos para registrar, até ás 18 horas do dia 17; cartas para o interior da Republica, até ás 7 horas; idem, idem, com porte duplo, até ás 8 horas; cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 11 e meia horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela Secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na Secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Direc'oria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil —
Em 15 de setembro de 1929

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 15 ás 18 horas do dia 16

Districto Federal e Nictiteroy — Tempo: Mão á noite, ameaçador com chuvas de dia. Temperatura: Ligeiro declínio á noite e estavel de dia. Ventos: Predominarão os de sul a léste frescos e sujeitos a rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Mão com chuvas por vezes fortes. Temperatura: Em declínio á noite e estavel de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas prolongadas em São Paulo e Paraná, melhorará em Santa Catherina, bom com nebulosidade no Rio Grande. Temperatura: Ligeiro declínio, salvo no Rio Grande onde entrará em ascensão. Ventos: De sul a léste frescos e sujeitos a rajadas, rondando para norte no fim do periodo, no Rio Grande.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 14 ás 15 horas do dia 15

O tempo decorreu ameaçador com chuvas. A temperatura foi estavel á noite e declinou de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 21.2 e minima 18.4 e as temperaturas extremas verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 20.8 e minima 18.4, respectivamente, ás 14 horas e 13 horas e 55 minutos. Os ventos sopraram de sul á tarde, e do quadrante norte após.

Observações realizadas ás 9 horas (0h. de Greenwich) do dia 15 de setembro de 1929

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Mantos (X).....	759.6	—	27.0	—	C	0	5a	—	B	31.0	22.0	1.0	I	lo	B
Belém	61.4	0.6	28.0	0.0	NE	2	9a	—	B	30.0	25.0	—	lo	B	B
São Luiz	57.7	-0.3	25.0	0.0	NE	2	9a	—	B	34.0	20.0	0.0	B	B	B
Barral do Corda	58.9	—	23.0	—	C	0	6b	—	B	34.0	16.0	0.0	B	B	B
Grajahu	59.7	-0.7	—	—	C	0	9a	—	B	—	—	0.0	B	B	B
Therézina	60.8	-1.6	28.0	0.0	E	2	9a	—	B	33.0	25.0	0.0	B	B	B
Foraleza (X).....	59.2	-0.2	28.0	0.0	C	0	9a	—	B	38.0	24.0	0.0	B	B	B
Quixeramobim	53.2	0.1	27.0	-1.0	C	0	9a	—	B	35.0	23.0	0.0	B	B	B
Sobral	60.2	-0.4	27.0	4.0	SE	2	5b	—	B	28.0	21.0	4.0	lo	I	B
Ignatú	60.0	-0.4	24.0	0.0	E	5	9e	—	I	28.0	19.0	0.0	I	I	I
Natal (X).....	61.2	-0.6	25.0	1.0	NE	2	5b	Chão	I	27.0	24.0	1.0	lo	lo	I
Paratyba	—	—	23.0	2.0	SE	5	5a	—	B	28.0	18.0	0.0	B	B	B
Campina Grande....	60.7	-0.4	27.0	3.0	E	2	5b	—	I	28.0	18.0	0.0	I	I	I
Recife	61.5	-1.1	21.0	2.0	E	2	9b	—	I	25.0	16.0	0.0	I	I	I
Pesqueira	60.0	-0.2	23.0	1.0	E	5	5a	Vagas	B	27.0	24.0	0.0	B	B	B
Goyana	60.1	-0.7	25.0	0.0	E	2	9b	Tranq.	I	28.0	21.0	2.0	I	I	lo
Garapuas	62.7	—	23.0	—	SE	2	2a	—	B	30.0	16.0	0.0	B	B	B
Fernando Noronha..	—	—	26.0	—	SE	2	5b	—	B	—	17.0	0.0	I	B	B
Alcega	—	—	23.0	0.0	—	—	5b	—	B	27.0	22.0	0.0	B	B	B
Pão de Açúcar	61.2	-0.6	27.0	1.0	C	0	9b	—	I	32.0	16.0	0.0	I	I	I
Colégio (X).....	60.8	-1.2	19.0	0.0	SE	2	5b	—	I	30.0	16.0	0.0	B	B	I
San'Anna do Ipanema	61.2	-0.9	24.0	1.0	NE	2	5b	Vagas	I	27.0	19.0	0.0	I	B	I
Aracajú	60.8	-1.3	23.0	0.0	N	2	9a	Tranq.	B	26.0	17.0	0.0	B	B	B
Propriá	53.0	-0.5	24.0	-3.0	C	0	9b	—	M	33.0	17.0	0.0	B	B	B
Ondina (S. Salv.) (X)	53.1	-2.1	20.0	0.0	E	2	9b	—	M	28.0	18.0	0.0	B	B	B
B. do R. Grande (X)	61.6	-2.1	16.0	1.0	C	0	9b	—	I	23.0	13.0	3.0	I	I	Ao
Cariacé	60.7	-0.3	17.0	0.0	C	0	9b	—	I	18.0	15.0	2.0	lo	lo	lo
Ilhéos	62.2	1.4	17.0	1.0	SW	2	9b	—	I	21.0	15.0	7.0	Ao	Ao	I
Porto Seguro	60.2	1.4	17.0	-2.0	N	2	9b	—	I	22.0	16.0	1.0	B	A	A
Bello Horizonte (X).....	761.8	-0.1	19.0	-4.0	C	0	9b	—	No	30.0	17.0	—	A	I	lo
João de Fera.....	60.5	0.7	24.0	2.0	SW	2	2a	—	B	24.0	18.0	0.0	I	B	B
Goyaz	59.0	0.8	21.0	1.0	C	0	5a	—	B	27.0	17.0	0.0	I	I	B
Catalão (X).....	60.6	—	20.0	—	C	0	2a	—	B	27.0	18.0	0.0	B	B	B
Cuyabá (X).....	61.2	-1.7	22.0	-3.0	C	0	9b	Tranq.	N	28.0	21.0	0.0	I	B	lo
Corumbá	62.0	-2.0	21.0	2.0	C	0	9b	—	lo	32.0	19.0	1.0	B	I	lo

Observações realizadas ás 9 horas (0.h de Greenwich) do dia 15 de setembro de 1929

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	61.2	1.2	19.0	-3.0	W	2	9b	Chão	I	24.0	18.0	-0.0	I	Ao	Ao
Campos.....	60.5	-0.2	21.0	-2.0	C	0	9b	—	I	30.0	20.0	0.0	I	I	Ao
Parahyba do Sul															
Friburgo.....	61.9	0.8	17.0	0.0	C	0	9b	—	M	23.0	15.0	7.0	B	I	Ao
Petropolis.....	61.6	0.9	15.0	-4.0	C	0	9e	—	Mo	22.0	14.0	10.0	lo	I	Ao
Rezeinde.....	60.7	0.8	18.0	0.0	C	0	9b	—	Mo	19.0	17.0	8.0	Ao	Ao	Ao
Therezopolis.....	61.0	0.7	15.0	-4.0	C	0	9b	—	Mo	23.0	15.0	9.0	lo	lo	lo
Cabo Frio.....	60.5	0.5	21.0	-2.0	W	2	9b	Chão	M	26.0	18.0	4.0	I	I	lo
Angra dos Reis.....	61.8	0.9	21.0	-2.0	NW	2	9b	Chão	Mo	25.0	20.0	0.0	Ao	Ao	Ao2
São Paulo.....	63.0	2.0	11.0	-5.0	C	0	9b	—	Mo	17.0	11.0	5.0	Ao	Ao	Ao
Santos.....	61.9	1.1	20.0	0.0	S	2	9b	P. vagas	I	22.0	19.0	10.0	Ao	Ao	Mo
Ribeirão Preto (X) ..															
S. C. do Pinhal	60.9	1.7	17.0	0.0	SE	2	9e	—	M	—	15.0	—	Ao	Ao	Ao
Faxina.....	63.3	1.0	17.0	1.0	SE	2	9b	—	M	20.0	14.0	—	Ao	Ao	Ao
Campinas.....	62.1	0.5	16.0	-1.0	SE	2	9b	—	I	19.0	15.0	13.0	Ao	I	Ao
Curitiba.....	64.9	2.9	13.0	-2.0	SE	5	9b	—	I	17.0	12.0	0.0	Ao	Ao	I
Paranaguá.....	63.2	2.4	19.0	-1.0	SE	5	5b	P. vagas	I	21.0	17.0	0.0	Ao	Ao	Ao
Guarapuava.....	64.5	0.6	15.0	0.0	E	5	5a	—	B	21.0	11.0	4.0	I	Ao	B
Palmas.....	63.3	2.3	15.0	0.0	NE	2	9b	—	I	23.0	10.0	2.0	Ao	Ao	B
Florianopolis.....	65.0	3.3	18.0	0.0	S	2	9b	P. vagas	I	23.0	18.0	0.0	I	B	Ao
Lages.....	62.4	2.2	17.0	2.0	NE	3	9	—	B	21.0	9.0	0.0	B	B	B
Herval.....	66.6	3.3	18.0	3.0	C	0	2a	—	B	26.0	12.0	0.0	B	B	B
S. Francisco.....	63.3	4	18.0	-1.0	SE	2	9b	Chão	I	21.0	16.0	5.0	lo	I	I
Porto Alegre.....	67.8	—	16.0	—	S	2	9a	—	B	19.0	15.0	0.0	Ao	Ao	Ao
Uruguayana.....	67.1	—	15.0	—	SE	5	0	—	B	25.0	11.0	0.0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Victoria do Palmas.....	69.5	—	10.0	—	SE	5	5a	—	B	14.0	6.0	0.0	B	B	B
Montevideo.....	69.3	2.2	10.0	0.0	SE	2									
Buenos Aires.....	70.3	3.0	11.0	0.0	SE	2	5								
Sucre.....															

As temperaturas máximas verificaram-se em Sobral com 33°.0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Santa Victoria do Palmar com 6°.0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, máo. Phenomenos diversos: (O) chuvas; ☼ chuviscos; ☼ nevoa seca; ☼ nevoeiro; ▲ granizo; ☼ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ☼ ventania; ☼ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraca e 2, forte.

Notas — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 14 ás 9 horas do dia 15

Zona norte — O tempo nas 24 horas decorreu bom, salvo no Pará, Parahyba, Pernambuco e Alagoas, onde foi instavel com chuvas fracas esparsas. Hoje, ás 9 horas, o tempo conservava-se bom, excepto em algumas localidades dos Estados acima referidos, sendo que com chuvas, em Tracateua. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos predominarão da componente léste, com fraca intensidade e com rajadas frescas em outras.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi ameaçador com chuvas, as quaes foram acompanhadas de trovoadas em algumas localidades e em parte de Matto Grosso, o tempo decorreu bom. A's 9 horas de hoje o tempo era perturbado com chuvas esparsas, salvo em Matto Grosso, onde se apresentava bom. A temperatura declinou. Os ventos foram variaveis e fracos, tendo reinado calma em Goyaz e na maioria das localidades do Estado do Rio.

Zona sul — O tempo nas 24 horas decorreu ameaçador com chuvas e trovoadas, excepto no Rio Grande onde se apresentou bom. A's 9 horas de hoje o tempo continuava bom no Rio Grande em geral perturbado nos demais Estados, sendo que, com chuvas esparsas em S. Paulo e Santa Catharina. A temperatura foi estavel. Sopraram ventos de sul a léste, com rajadas frescas, excepto em alguns pontos onde foram fracos.

Nota — O serviço telegraphico foi bom.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Copaca- bang	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Encantado	Madureira	Campo dos Affonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Tijuca
Maxima.....	19.2	—	21.4	—	21.6	—	21.0	—	22.1	22.4	20.8	—	—
Minima.....	16.2	—	19.3	—	18.5	—	20.0	—	19.0	18.0	18.0	—	—
Chuva.....	—	—	10.4	—	26.5	—	03.0	—	8.6	27.5	16.4	—	—

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 15:			Rio S. Francisco — Dia 15:		
Guararema	0.48	0.01	Pirapóra	0.50	0.00
Jacarehy	0.30	0.07	S. Francisco	0.35	-0.01
Caçapava	0.08	0.03	Januária	0.72	0.00
Pindamonhangaba	0.70	0.10	Carinhanha (X)		
Guaratingueta	0.49	0.01	Rio Branco (X)		
Rezende	0.46	0.01	Barra do Rio Grande	1.17	-0.01
Barra do Pirahy	0.40	0.05	Remanso	0.81	
Anta	0.80	0.25	Joazeiro	1.09	-0.01
Pôrto Novo do Cunha	0.60	0.01	Cabrobó (X)		
S. Fidelis	2.24	0.12	Piranhas	1.33	-0.02
Campos	6.74	0.00	Penedo (X)		
Rio Itajahy-Assú — Dia 15:			Bacia Amazonica — Dia 14:		
Pouso Redondo (X)			Rio Branco (X)		
Rio do Sul	2.53		S. Phelippe	2.73	
Nova Bremen (X)			Labréa (X)		
Hansa (X)			Porto Velho (X)		
Aquidaban	1.30	-0.04	Itacoatiara	5.08	-0.65
Indayal	1.47	-0.03	Parintins (X)		
Timbó	1.56		Obidos	3.79	-0.05
Blumenau	0.82	-0.16	Itaituba (X)		
Gaspár	1.90	-0.05	Taperinha (X)		
Ilhota	2.15	0.05	Altamira	1.87	0.00
			Manãos		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 15 — Estacionario em Campos, subindo no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 15 — Estacionario em Pirapóra e Januária, baixando no resto de curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 15 — Subindo em Ilhota, baixando no resto do curso.

Bacia Amazonica — Dia 14 — Estacionario em Altamira, baixando no resto do curso.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (X)	9.30	E 5	E 6	E 6	E 5	—	—	—	—	1.500 ms.
Maceió (XX)	9.30									
Ondina	9.30									
Cuyabá (XX)	7.30	SW 5	SSW 6	SSW 6	SW 7	SW 12	—	—	—	2.300 ms.
Porto Seguro (XX)	9.30									
Victoria (XX)	9.30									
Campos (XX)	9.30									
Mendes (XX)	9.30									
Rio de Janeiro (XX)	9.30									
Rio de Janeiro (XX)	14. H									
Santos (XX)	9.30									
Curitiba (XX)	9.30									
Florianopolis	9.30									
Porto Alegre	9.30	SE 4	ESE 8	ESE 6	ESE 3	S 9	—	—	—	3.250 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido o céu estar encoberto.

PARTE COMMERCIAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 121/128	5 113/128
Sobre Paris	3330	3331
Sobre Italia	—	3442
Sobre Alemanha	—	28043
Sobre Portugal	—	3381
Sobre Belgica (papel)	—	2335
Sobre Belgica (ouro)	—	18176
Sobre Hespanha	—	18254
Sobre Suissa	—	18629
Sobre Suecia	—	28269
Sobre Noruega	—	28256
Sobre Dinamarca	—	28255
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	8251
Sobre Nova York	—	88144
Sobre Montevideo	—	88300
Sobre Buenos Ayres (peso-papel)	—	3.560
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	88100
Sobre Hollanda (Florim)	—	38389
Sobre Japão (yen)	—	18010
Sobre Rumania	—	8054
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	18193

Moedas

Tales-ouro por 18000	48567
Libras (papel)	418400

Bolsa

Apolices uniformisadas de 5 % miudas	730\$000
Apolices uniformisadas de 1:000\$ 5 %	796\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5 % nom.	766\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$ 5% port.	728\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$ 7 %	976\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$ 7 % (primeira emissão)	993\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$ 7 % (segunda emissão)	993\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$ 7 % (terceira emissão)	993\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$ 5 % port.	776\$000
Apolices emprestimo municipal de 7% port.	179\$000
Apolices emprestimo municipal de 8% port.	195\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	170\$000
Banco do Brasil	438\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jo- reonymo	72\$000
Debentures Companhia Docas de Santos	160\$000
Debentures Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	206\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 16 setembro de 1929. — Lucrecio Fernandes de Oliveira, syndico interino.	

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DO CAFE

Dia 16 de setembro de 1929

Mercado a termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total
	Vende- dor	Compra- dor	de vendas Saccas
Janeiro	S/V 25\$700	S/V 25\$300	—
Fevereiro	26\$000 25\$000	Não cotado	—
Setembro	25\$850 25\$350	25\$700 25\$250	—
Outubro	26\$600 25\$850	26\$100 25\$700	—
Novembro	26\$650 26\$425	26\$500 26\$350	—
Dezembro	27\$600 27\$225	27\$500 27\$200	—
Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.			

Mercado disponivel

Preço do 150 7, 304 100 arroba.
Mercado firme.
Vendas 3.170 saccas.
O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 14.

Café

	Saccas
Entradas	9.063
Sahidas	18.398
Consumo local	500
Existencia	269.239
Mercado firme.	
Preços por:	
	Saccas
Typo 3	38\$000
Typo 4	37\$500
Typo 5	37\$000
Typo 6	36\$500
Typo 7	36\$000
Typo 8	35\$000

Assucar

	Saccas
Entradas	32.722
Sahidas	5.967
Existencia	161.789

Mercado frouxo.

Preços:

Branco crystal	32\$000 a 40\$000
C. amarello	35\$000 a 36\$000
Mascavinho	—
Mascavo	36\$000 a 38\$000

Algodão

	Fardos
Entradas — Não houve.	—
Sahidas	245
Existencia	6.014

Mercado sustentado.

Preços por 10 Kilos

Fibra longa — Typo Seridó:	
Typo 3	42\$000
Typo 4	40\$500
Fibra média — Seridós:	
Typo 3	39\$000
Typo 5	35\$500 a 36\$000

Fibra média — Ceará:

Typo 3	37\$500
Typo 5	35\$000

Fibra curta — Mattas:

Typo 3	35\$000 a 36\$000
Typo 5	33\$000 a 34\$500

Fibra curta — Paulista:

Typo 3	35\$000 a 36\$000
Typo 5	33\$000 a 34\$000

O syndico, J. Nunes Tassara

JUNTA COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Dia 12 de setembro de 1929

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE
2 A 7 DE SETEMBRO DE 1929

Genero -- Qualidade e Proccendencia -- Unidade de venda

	Preço	
	Mínimo	Máximo
Aguas mineraes:		
Por caixa, sem casco:		
Caxambú	—	38\$000
Lambary	—	37\$000
Salutaris	—	37\$000
Cambuquira	—	37\$000
S. Lourenço	—	38\$000
Aguardente:		
Caldos. Extra sellos:		
Por pipa com 480 litros:		
De Paraty	230\$000	240\$000
De Angra	210\$000	220\$000
De Campos	190\$000	200\$000
Alcool:		
Por pipa com 480 litros:		
De 40 grãos	370\$000	380\$000
De 38 grãos	340\$000	350\$000
De 36 grãos	330\$000	320\$000
Alfafa:		
Por kilo:		
Nacional	8\$10	8\$00
Azeite:		
Por lata:		
Diversas marcas	58\$00	88\$00
Alhos:		
Por 100:		
Nacionais	18\$500	33\$000
Estrangeiros	58\$000	68\$000
Aroz:		
Por 60 kilos:		
Brilhado de 1 ^a	88\$000	90\$000
Brilhado de 2 ^a	75\$000	80\$000
Especial	78\$000	85\$000
Superior	55\$000	58\$000
Bom	50\$000	54\$000
Regular	45\$000	48\$000
Branco do Norte	48\$000	55\$000
Meio aroz	30\$000	32\$000
Sanga	18\$000	20\$000
Açúcar:		
Por sacco:		
Branco crystal	33\$000	39\$000
Amarello	32\$000	34\$000
Mascavinho	32\$000	35\$000
Por kilo:		
Refinado de 1 ^a	—	8\$00
Refinado de 2 ^a	—	8\$00
Refinado de 3 ^a	—	8\$00
Mascavo	30\$000	34\$000
Bacalhão:		
Por caixa:		
Diversas marcas, caixa	115\$000	130\$000

Por meia caixa:

Diversas marcas, 1/2 caixa	62\$000	65\$000
Cascudo	55\$000	57\$000

Banha:

Por kilo:

De Porto Alegre — latas com 20 kilos	28\$750	28\$830
De Porto Alegre — latas com 2 kilos	28\$760	28\$800
De Porto Alegre — lata com 1 kilo	28\$750	28\$860
De Laguna — lata de 20 kilos	28\$700	28\$730
De Itajahy — latas de 20 kilos	28\$830	28\$930
De Itajahy — latas de 10 kilos	28\$830	28\$930
De Itajahy — latas de 2 kilos	28\$960	28\$000
Mineira e Paulista — latas com 20 kilos	28\$660	28\$700

Batatas:

Por kilo:

Nacional — Mineira e Paulista	8\$750	8\$800
Rio Grande	8\$700	8\$750
Estrangeira	8\$900	8\$950

Cebolas:

Por kilo:

Nacionais	18\$500	18\$700
---------------------	---------	---------

Café:

Por kilo:

Torrado de 1 ^a	48\$000	48\$500
Torrado de 2 ^a	38\$000	48\$000

Farelo de trigo:

Por 35 kilos:

Dos moinhos nacionais	68\$500	88\$000
---------------------------------	---------	---------

Farinha de mandioca:

Por 50 kilos:

Porto Alegre — especial	19\$000	20\$000
Porto Alegre — fina	18\$000	19\$000
Porto Alegre — entrefina	17\$000	17\$500
Porto Alegre — peneirada	15\$500	16\$000
Porto Alegre — grossa	12\$000	13\$000
Laguna — peneirada	16\$000	17\$000
Laguna — grossa	13\$000	11\$000

Farinha de trigo:

Por sacco com 44 kilos:

Moinho Fluminense — Especial	—	36\$000
Moinho Fluminense — S. Leopoldo	—	34\$000
Moinho Fluminense — Diamantina	—	33\$000
Moinho Inglez (R. F. M.) Buda Nacional	—	36\$000
Moinho Inglez Nacional	—	34\$000
Moinho Inglez Brasileira	—	33\$000

Feijão:

Por 60 kilos:

Preto superior	50\$000	52\$000
Preto regular	45\$000	48\$000
De cores de Porto Alegre	55\$000	58\$000
Preto novo	51\$000	56\$000
Manteiga	68\$000	75\$000
Enxofre	60\$000	65\$000
Branco nacional	65\$000	68\$000
Branco estrangeiro	75\$000	80\$000
Amendoim	60\$000	64\$000
Fradinho	40\$000	45\$000
Mulatinho	44\$000	46\$000
De outras procedencias	55\$000	65\$000

Fumo:

Por 15 kilos:

Em corda, de Minas — especial	55\$000	75\$000
Em corda, de Minas — bom	30\$000	45\$000
Em corda, de Minas — baixo	12\$000	20\$000
Rio Grande — amarello, 1 ^a	30\$000	38\$000
Rio Grande — amarello, 2 ^a	32\$000	34\$000
Rio Grande — commum, 1 ^a	34\$000	36\$000
Rio Grande — commum, 2 ^a	30\$000	32\$000

De Santa Catharina: especial de 1ª	27\$000	30\$000	Marcá "Olho"	81\$000	83\$000
De Santa Catharina: superior de 2ª	20\$000	24\$000	Marcá "Brilhante"	81\$000	83\$000
De Santa Catharina: Baixa de 3ª	17\$000	20\$000	Outras marcas	78\$000	80\$000
Da Bahia: especial	80\$000	100\$000	Queijos		
Da Bahia: superior	45\$000	60\$000	Por um		
Da Bahia: bom	30\$000	40\$000			
Kerozene:			De Minas	4\$000	7\$000
Por caixa:			De Palmyra tipo "Rhenio"	9\$000	13\$000
Americano — diversas marcas		35\$000	Sal:		
Lombo:			Por sacco com 60 kilos:		
Por kilo:			Do Norte — grosso	—	8\$500
De Minas e Paraná	11\$300	2\$600	Do Norte — moido	—	9\$700
Manteiga:			De Cabo Frio — grosso	—	7\$500
Por kilo:			De Cabo Frio — moido	—	8\$700
De Minas e Estado do Rio	5\$200	6\$000	Toucinho:		
Milho:			Kilo:		
Por 62 libras:			Comum	2\$400	2\$600
Amarelo	16\$500	17\$000	De fumeiro	3\$200	3\$300
Branco	19\$000	20\$000	Vinagre:		
Mesclado	15\$000	15\$500	Por barril:		
Óleo:			Nacional	31\$000	35\$000
Por kilo bruto:			Por caixa:		
Em barril	—	2\$600	Estrangeiro	160\$000	180\$000
Em lata	—	2\$700	Vinho:		
Por litro:			Por barril:		
De caroço de algodão nacional	—	2\$600	Do Rio Grande	110\$000	120\$000
Polvilho:			Por pipa:		
Por kilo:			Estrangeiro — virgem	—	1:350\$000
De Minas, Rio e S. Paulo	\$600	\$650	Estrangeiro — verde	—	1:300\$000
De Santa Catharina	\$500	\$600	Estrangeiro — Collares	—	1:400\$000
Phosphoros:			Xarque:		
Por lata:			Kilo:		
Marcá Ypiranga, de madeira	81\$000	83\$000	Do Rio da Prata — mantas	3\$100	3\$300
Marcá Ypiranga, de luxo	81\$000	83\$000	Do Rio Grande — patos e mantas	2\$600	2\$900
			Do Rio Grande — mantas	3\$000	3\$200
			Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	2\$400	2\$800
			O syndico, J. Nunes Tassara		

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo: Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia: 16 de setembro de 1929	555:755\$272	229:039\$218	326:716\$054	2.538:131\$327	2.861:850\$381
Diferença para mais em 1929	555:755\$272	229:039\$218	326:716\$054	2.538:131\$327	2.861:850\$381
Receita do mez: De 1 a 16 de setem- bro de 1929	7.210:933\$331	2.970:637\$165	4.270:296\$166	13.566:899\$932	17.837:196\$098
De 1 a 16 de setem- bro de 1928	7.210:027\$124	3.364:557\$053	3.875:470\$071	15.365:932\$061	19.241:402\$132
Diferença para mais em 1929	906\$207	393:919\$888	394:826\$095	1.799:932\$129	1.404:206\$034
Receita do anno: De 2 de janeiro a 16 de setembro de 1929	131.238:614\$907	56.174:452\$140	75.064:162\$767	257.005:422\$923	332.069:585\$690
De 2 de janeiro a 16 de setembro de 1928	119.656:514\$970	52.488:828\$069	67.167:686\$901	239.716:477\$791	306.884:164\$693
Diferença para mais em 1929	11.582:099\$957	3.655:524\$071	7.896:475\$866	17.288:945\$132	25.185:420\$998

(*) A conversão do mil-réis ouro a papel é feita a 4\$567.

Recebedoria do Distrito Federal**Comparação da renda**

Arrecadada de 2 a 14 de setembro de 1929	9.158:013\$800
Arrecadada em 16 de setembro de 1929...	822:671\$671
	9.980:719\$171
Em igual período de 1928.	40.765:981\$345
Diferença para menos em 1929.	785:261\$871
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de setembro de 1929.	153.551:782\$155
Em igual período de 1928.	158.092:057\$078
Diferença para menos em 1929.	4.537:274\$923

EDITAIS E AVISOS**MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS****Inspectoria de Aguas e Esgotos**

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, a rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Francisco dos Santos Filho, rua Noémia Nunes n. 267, 118317.

José Alves de Sá, estrada do Engenho da Pedra n. 44, 98025.

Sebastião Barbosa, travessa Pinto numero 37, 198895.

David Assumpção Cruzelro, rua Philomena Nunes n. 321, casas I e II, réis 258612.

Antonio G. da Motta, rua Candá numero 294, 98808.

Annibal Marques, rua J. n. 127, Penha, 118356.

Valentin Luiz Carneiro, estrada Braz de Pinna n. 686, 288675.

José Marques Cedo, estrada Braz de Pinna n. 699, 278525.

Companhia Brasileira de Terrênos, rua B n. 107, Penha, 118356.

Manoel Diniz, estrada Barro Vermelho n. 117, 198895.

Antonio P. Santos Junior, rua Antonio Rego n. 102, 98025.

Abílio de Queiroz, rua K n. 37, Villa Santa Cecilia, 78155.

José Fernandes Antunes, rua Coimbra n. 307, 3907.

Rodrigo Jesus Corrêa, rua Syria n. 14, 128075.

Edmundo Carves Monteiro, rua Senador Antonio Carlos n. 299, 68768.

Manoel Monteiro da Silva, rua Ties n. 14, estação de Ramos, 68768.

Izaura Ferreira Sampaio, rua Pereira Landim n. 81, casas I e II, 268737.

João Fernandes, estrada Marcehal Rangel n. 713, 98540.

Manoel Lourenço Gonçalves, avenida dos Democraticos n. 1.714, casas I, II e III, 518348.

Antonio Augusto Martins, rua João Romariz n. 212, 138340.

Rita C. Guimarães, rua Nabor do Rego n. 171, 138340.

Maria Kalinha, rua Gurupá n. 65, Penha, 108105.

Francisco dos Santos Filho, estrada do Engenho da Pedra n. 286, 138537.

Luiz Rodrigues Chaves, rua Brotas n. 79, 88050.

Jesus Cagiano Roriz, rua Ribeirão Preto n. 75, 88050.

Manoel Fernandes Igreja, rua Antonio Rego n. 20, 68768.

José Antonio de Barros, estrada do Octaviano n. 358, 148917.

Manoel Augusto de Oliveira, rua M n. 20, Penha, 118356.

José Antonio Nunes, rua Maria Teixeira n. 61, 88050.

Deusdedit Pessoa da Silva, rua Maria Rodrigues n. 3, fundos, 168025.

Agostinho D. da Cunha, rua Thomaz Ribeiro n. 11, 98025.

Julio Carvalho Costa, travessa Pinto n. 19, 178101.

Eloy José Borges, rua Projectada numero 59 (entre os ns. 241 e 252), Had-dock Lobo, 88625.

José Pinto de Almeida, avenida Paris a. 213, 138645.

Empresa Paschoal Segredo, rua Pedro I ns. 1 a 9 e praça Tiradentes numero 13 a 17, 1578987.

Saul Cohn, rua da Abolição ns. 144 e 141 A, 193844.

José Julio, rua Ararigboia n. 32, réis 78668.

Cesar Augusto Rodriguez, rua Luiz Vargas n. 98, casa XII, 78158.

Genesio Paulino Xavier, travessa Particular e/o pela rua Matheus Silva numero 10, 12 e 16, 348865.

Charles Georges Pavie, rua Barão da Torre n. 35, 138800.

Mario de Assis M. Nunes, rua Cesario Alvim ns. 8, 10, 12 e 14, 1718120.

Companhia Centros Pastoris do Brasil, rua Copacabana ns. 661 e 661 A, 818075.

Jeronymo Francisco Coelho, rua Visconde de Silva ns. 175 e 177, 1108100.

Seção de Expediente: 14 de setembro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de seção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, a rua do Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Importancia devida

N. 99, Emilia Torres C. F. Dias, avenida Salvador de Sá n. 188, 1218731.

N. 101, Gonçalves Carneiro & Comp., rua Frei Caneca n. 215, 798005.

N. 102, Luiz Fernandes Braga, rua Benedicto Hyppolito n. 66, 278745.

N. 504, Leoncio Machado, estrada do Portella n. 65, 118017.

N. 505, José Bento de Albuquerque, travessa Claudina n. 8, 118991.

N. 506, Maria dos Santos, estrada do Sapé n. 122, 118991.

N. 507, Madre Cecilia, estrada da Freguezia n. 561, 418017.

N. 508, Antonio Cardoso de Almeida, rua Coronel Rangel n. 307, casa 4, réis 138202.

N. 509, Adolpho Paladino, rua Candido Benicio n. 23, 238897.

N. 510, Tancredo Costa Barreto, rua Cerqueira Cezar n. 46, 118017.

N. 511, Victor Parames Domingues, rua Candido Benicio n. 465, 138202.

N. 512, Joaquim Dias de Amorim, rua das Palmeiras n. 64, 98085.

N. 513, Américo Ventura, estrada do Pão Ferro n. 111, 118017.

N. 514, João D. da Silva, rua Pereira de Figueiredo n. 72, 118991.

N. 515, proprietario, largo do Campo n. 52, 168652.

N. 516, Jayme da Silva Pereira, rua Domingos Lopes n. 212, 98228.

N. 517, Carlos F. da Costa, rua Mendes de Aguiar n. 41, 88745.

N. 518, Antonio S. Malheiro, rua Senador Camara n. 71, 118017.

N. 519, Aurelio de A. Falcão, rua Candido Benicio n. 11, 168652.

N. 520, Companhia Expansão Territorial, estrada do Pão Ferro n. 823, réis 418017.

N. 789, Antonio de A. Mathias, rua Itaquaty n. 193, 108354.

N. 790, Agostinho A. Lara Fortes, rua Cardoso n. 279, casas XXIX a XXXIV, 78803.

N. 791, Augusto Gomes, rua Engenho de Dentro n. 248-A, casa IV, 38728.

N. 792, Ferreira & Goulart, rua Belmira n. 75, casas 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, 78118.

N. 793, Antonio Barceiros, rua Bazilio de Brito n. 48, 188801.

N. 794, Manoel de O. Reides, rua Goyaz n. 646, 78370.

N. 795, Celso Rosa de Brito, rua Paiva n. 28, 68670.

N. 796, Francisco C. Vieira, rua São Braz n. 79, 108754.

N. 1.043, proprietario, rua Ferreira de Andrade n. 176, 158625.

N. 1.044, proprietario, rua Lemos de Brito n. 25, 38710.

N. 1.045, proprietario, rua Visconde Saboya n. 44, 78108.

N. 1.046, Companhia do Gaz, avenida Suburbana c/I, 2.983, 138067.

N. 1.047, proprietario, rua Paraguay n. 149, 68621.

N. 1.048, proprietario, rua Assis Carneiro n. 202, 118169.

N. 1.049, proprietario, avenida Amaro Cavalcanti n. 9, 108987.

N. 1.050, proprietario, rua Alvaro de Miranda n. 295, 78192.

N. 1.051, proprietario, rua Martha da Rocha n. 207, 38615.

N. 1.052, proprietario, rua das Oficinas n. 135, 38615.

N. 1.054, proprietario, rua Imperial n. 74, 148253.

N. 1.278, proprietario, rua Almeida Nogueira n. 38, 68610.

N. 1.279, Light and Power Company, Limited, rua Senhor dos Passos n. 7, 168634.

N. 1.280, proprietário, rua Dom Manoel n. 36, 16\$100.
 N. 1.281, proprietário, rua Frei Caneca n. 95, 13\$644.
 N. 1.282, Light and Power Company, Limited, rua do Senado n. 87, 8\$351.
 N. 1.283, Adolpho A. Menge, rua Treze de Maio n. 15, 15\$8307.
 N. 1.284, proprietário, rua Laura de Araújo n. 140, 23\$599.
 N. 1.285, proprietário, rua Benedito Hyppolito n. 207, 24\$679.
 N. 1.286, proprietário, rua D. Carmo Netto n. 97, 17\$746.
 N. 1.287, proprietário, rua Senador Dantas n. 13, 75\$021.
 N. 1.288, proprietário, rua Mariano Procopio n. 49, 21\$800.
 N. 1.289, Light and Power Company, Limited, praça da República, esquina de Visconde de Itaboraí, 17\$935.
 N. 1.290, Companhia Telephonica Brasileira, rua Buenos Aires n. 60, réis 59\$502.
 N. 1.291, proprietário, rua Senador Dantas n. 58, 32\$171.

Seção de Expediente, em 10 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 105 a 131 (série C), 1.132 a 1.138 e 1.141 a 1.155 (série B) e 78 e 79 (série F), expedidas por esta inspectoría, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Lygia:

N. 13, casa II, Bernardino Martins;
 N. 15, Bernardino Martins;
 N. 19, Bernardino Martins;
 N. 23, Raul de Abreu;
 N. 83, Constantino Amorim;
 N. 83-A, Clementina Baptista Coelho;
 N. 89, Manoel Coelho;
 N. 99, Henrique e outros;
 N. 117, Ignacio Ribeiro de Almeida;
 N. 120, Adelino Nunes de Souza;
 N. 132, Adolpho A. O. Guimarães;
 N. 30, Mamede da Silva Ribeiro;
 N. 36, João José Baptista;
 N. 40, João José Baptista;
 N. 44, João José Baptista;
 N. 48, João Souza Botas.

Rua da Regeneração:

N. 10, Felismina Figueiredo;
 N. 151, Empresa da Baixada Fluminense;

N. 123, Oscar Napoleão Ribeiro;
 N. 93, Manoel Homem;
 N. 85 (fundos), Jeronymo Teixeira Alves;

N. 79, Jeronymo Teixeira Alves;
 N. 77, Jeronymo Teixeira Alves;
 N. 39, Florinda C. Carvalho.

Rua Andorinha:

N. 108, João Pestana;
 N. 93, Antonio J. M. Tinoco;
 N. 79, Antonio Muniz.

Rua General Bellegarde:

N. 4, Albino Ferreira Leão;
 N. 17, Albino Ferreira Leão;
 N. 25, Albino Ferreira Leão;
 N. 39, Antonio Gargogliano;

N. 69, Raul Gomes Pedreira;
 N. 71, Raul Gomes Pedreira;
 N. 73, Raul Gomes Pedreira;
 Rua Aquidaban;
 N. 189, casa III, Nair Monteiro Bastos;
 N. 189, casa IV, Nair Monteiro Bastos;
 Rua General Bellegarde;

N. 77, Raul Gomes Pedreira;
 N. 103, Raul R. Belfort;
 N. 107, Antonio Pedro G. Rocha;
 N. 117, Quembina da Costa Moreira;
 N. 119, casa I, Quembina da Costa Moreira;

N. 119, Maria Natividade M. Rocha;
 N. 121, Alice Teixeira de Carvalho;
 N. 123, Alice Teixeira de Carvalho;
 N. 125, Alice Teixeira de Carvalho;
 N. 127, Manoel Trigo;

N. 171, José C. Peco Moreira;
 N. 179, Adelino Lopes;
 N. 195, Carlota Teixeira da Silva.

Rua da Alameda:
 N. 158, Manoel José de M. Machado.

Rua Mattos-Grosso:

N. 51, Josephá Corrêa.

Seção de Expediente, em 13 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de seção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, e na Thesouraria desta repartição, a sua Riquelmo numero 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 425 — Dedyra Peres da Costa, rua Mearim n. 56, 91\$482.

N. 424 — Ermelinda Tinoco Fernandes, rua Conde de Bonfim n. 251, réis 7\$977.

N. 423 — Orminda Ferreira, rua Barão de Cotegipe n. 218, 19\$099.

N. 422 — Iracema Motta, rua Uruguaý n. 234, 87\$216.

N. 421 — João Fernandes Marques, rua Victor Meirelles ns. 28 e 30, réis 49\$045.

N. 420 — Pichara Achaba, rua Barão de Bom Retiro n. 415, 7\$042.

N. 419 — Anna Quintas Alves, rua Professor Valladares n. 74, 20\$240.

N. 418 — Ramiro Gorretta, rua José Vicente n. 58-A, 27\$140.

N. 417 — Luiz Antunes Vianna, rua Pereira Barreto ns. 29 e 32, 23\$530.

N. 416 — Manoel de Oliveira de Albuquerque, rua Uruguaý n. 311, réis 17\$402.

N. 415 — Antonio de Souza, rua Universidade n. 56, 92\$747.

N. 414 — José Lacario, rua Barão de Bom Retiro n. 233, sobrado e 263A, réis 117\$186.

N. 413 — Polybio Mattos Ferreira, rua Visconde de Abaeté n. 119, 30\$935.

N. 412 — Carlos A. Guilherme A, rua Antonio Portella n. 16-A, 107\$987.

N. 411 — Humberto Contardo, rua Araújo Lima n. 57, 22\$901.

N. 674 — Joaquim Antonio D. Amorim, rua das Palmeiras n. 61, 6\$813.

N. 672 — José Servero Junior, rua Dr. Passos ns. 6 e 4, 15\$505.

N. 226 — José Lobo Gracia, rua São Januario ns. 150 e 150-A, 27\$365.

N. 227 — Taffit Hammaty, est. Porto Inhaúma n. 336, 17\$765.

N. 538 — Antonio Rodrigues Caetano, est. Porto Inhaúma n. 297, 18\$455.

N. 650 — Proprietário, rua Real Grandeza n. 15, 24\$948.

N. 651 — Companhia Telephonica, rua S. Clemente ns. 233 e 235, 35\$040.

N. 654 — Sociedade Jockey Club, rua Jardim Botânico n. 827, 79\$798.

N. 655 — J. Teixeira Leão, rua Visconde de Pirajá n. 160, 77\$914.

N. 426 — José Gaspár da Rocha, rua Real Grandeza n. 246, casas XVII a XXXVI, 331\$200.

N. 427 — Aurora Lobo B. Carneiro, rua Frederico Eyer n. 23, 43\$930.

N. 428 — Oswaldo Braga, rua Duvi-vier n. 70, 113\$850.

N. 780 — Miguel Santos e outros, rua da Abolição n. 186, 71\$869.

N. 781 — José V. dos Santos Junior, rua Silverio n. 45, 16\$804.

N. 782 — Natividade Nunes, rua Silva Valle n. 115, 10\$847.

N. 783 — José Antonio Gomes, rua IV, 98, 100, Villa Engenho da Rainha, 13\$766.

N. 781 — Felix Ferreira de Moraes, rua Quatro n. 81, Villa Engenho da Rainha, 8\$183.

N. 785 — Isabel Maria Fernandes, rua Lemos de Brito n. 67, 7\$374.

N. 786 — Constantino José Fernandes, rua Jacintho Rabello n. 8, 2\$861.

N. 787 — Stephan Present, rua Camarista Meyer n. 18, 11\$187.

N. 788 — José Coelho Pereira Netto, travessa Rio Grande do Norte numeros 64 e 66, casas I, III, V, VII, IX, 136\$850.

N. 668 — Manoel da Costa, rua Virgínia Vidal n. 168, 26\$450.

N. 669 — Cyrillo da Silva Gomes, estrada de Santa Cruz n. 362-B, 2°, réis 9\$545.

N. 670 — Carolino C. Gouveia, rua Um, n. 69, Marechal Hermes, 20\$425.

N. 76 — José Joaquim da Franca Filho, rua Valparaíso n. 48, casas 1 e 2, 29\$097.

N. 74 — Zulmira Pereira da Silva, rua Santa Alexandrina n. 220, 47\$599.

N. 72 — Miguel Faustino do Waule, rua das Laranjeiras n. 331, 203\$533.

N. 73 — João Pereira de Lemos, rua Cruzeiro do Sul n. III, com entrada pela travessa Navarro n. 43, 13\$685.

N. 74 — Leonor Alcantara Bezerra, rua Pinto Martins n. 1, 5\$073.

N. 75 — Hermenegildo Francisco da Cruz, avenida Paulo de Frontin numero 604, 38\$836.

N. 1.271 — Proprietário, rua Marquez de Sapucahy n. 109, 21\$599.

N. 1.272 — Proprietário, rua do Lavradio n. 126, 21\$837.

N. 1.273 — Manoel Ramilo, rua Bento Ribeiro ns. 108, 108-A, 110, 155\$479.

N. 1.274 — Proprietário, rua do Ovidor n. 131, 78\$823.

N. 1.275 — Proprietário, rua dos Ourives n. 99, 31\$598.

N. 1.276 — Proprietário, rua da Alfandega n. 213, 51\$913.

N. 1.277 — Light and Power Co. Ltd., rua Buenos Aires n. 291, 20\$413.

N. 169 — Manoel Lauro Pereira, Estrada da Pedra, 50, 160\$540.

N. 391 — João da Gama Bentes, rua Curuarú, 8, 10\$0005.

- N. 392 — Angelo Ferrari, rua Dezoito de Dezembro, 68, 98573.
 N. 393 — Izabel Pereira Campos, rua Barão de Mesquita, 696, 88050.
 N. 394 — Maria Chalfiere, rua Bom Retiro, 726, casa I a III, 168675.
 N. 395 — Levolgido do Amaral Alves, rua Caravellas, 172, 1968190.
 N. 396 — Espolio Frederico Meirelles, rua Bella Vista, 105, 158368.
 N. 397 — Julio Antunes, rua Araujo Lima, 46, 138262.
 N. 398 — Manoel Cardoso, rua Emilia Sampaio, 93, 1378080.
 N. 399 — Moacyr Alves de Souza, rua Sabará, 26, 268880.
 N. 400 — João B. Alves Costa, rua Maria Amalia, 87, 178035.
 N. 421 — Carlos de Almeida Cravo, rua 2 de Maio, 66, 338115.
 N. 422 — Alfredo Galvão e Basilio Galvão, rua Coronel Carneiro de Campos, 21, 528413.
 N. 425 — Evelina Klingelhoefter, rua Domingos Ferreira, 150, 558200.
 N. 421 — Antenor de Rezende, rua Mermezilia, 56, 608490.
 N. 422 — Companhia Telephonica Brasileira, rua Visconde de Pirajá entre e depois do n. 48, 368225.
 N. 423 — Celina W. Bocayuya, rua Conselheiro Lafayette, 70, 98515.
 N. 424 — Manuel M. Abreu Lacerda, rua Alvaro Ramos, 125, casas V a XVII, 278600.
 N. 419 — Manoel Maria Carreiro, rua Montenegro, 116, 698000.
 N. 460 — Antonio G. de Carvalho, rua Itaguahy, 38, 578153.
 N. 459 — Marcolino V. Pereira, rua José Hygino, 85, fundos das casas V e VII, 408180.
 N. 458 — Armando de Araujo Ferraz, rua Cacapava, 147, 148132.
 N. 457 — Nestor R. Silva, rua Justiniano da Rocha, 97, 888090.
 N. 456 — Marfiza Ribeiro Belford, rua Jeronymo de Lemos, 39, 48772.
 N. 455 — Thereza Cursi de Souza, rua José Maurício, 23, 228156.
 N. 454 — Companhia Santa Lucia, rua Dr. Ferreira Pontes, 99, 398676.
 N. 452 — Jocelina da R. Oliveira, rua Farias de Brito, 38, 138340.
 N. 451 — Alberto P. de Carvalho, rua Itacurussú, 116, 268280.
 N. 450 — Laura R. Monteiro, rua Visconde de Santa Isabel, 70, 48772.
 N. 449 — Maria F. Pinto G. da Cunha, rua General Rodrigues, 32, 1788101.
 N. 448 — Francisco M. Teixeira, rua Gonzaga Bastos, 127, 378202.
 N. 447 — Odila M. Lima, rua Pareto, 8, 208265.
 N. 446 — Manoel F. Barros, rua Torres Homem, 288, casas I a III, 128880.
 N. 445 — Francisco Pontes Corrêa, rua Pontes Corrêa, ns. 14, 16, 18, 20, e 22, casas I a X, 208680.
 N. 444 — Antonio Cardoso da Fonseca, rua Senador Muniz Freire, 18, réis 248550.
 N. 443 — Gentil do Rego Monteiro, rua Botucatu, 38, 268680.
 N. 442 — Manoel Galvão Roque, rua Caravellas 76, 418100.
 N. 441 — Antonio Augusto Marques, rua Leopoldo, 62, 62 A, 62 B, 1618941.
 N. 440 — Carmen Macêdo Lima, rua Pareto, 6, 1548670.
 N. 439 — Egas Muniz B. de Menezes, rua Curupy, 14, 1668495.
 N. 438 — Francisco Serrão R. e Moreira Reis, rua Hyppolito da Costa, 43, 288290.
 N. 437 — Ondina Bulhões M. Rocha, rua Justiniano da Rocha, 110, 193.803.
 N. 436 — Israel de Carvalho Camará, rua Juiz de Fora, 104, 158810.
 N. 435 — Antonio Pimenta, rua Barão Bom Retiro, 544, casa 2, 188482.
 N. 434 — Alvaro Pereira Montinho, rua Uruguay, 564, casas I e II, 215500.
 N. 433 — Jorge Tahau, rua Barão Bom Retiro, 67, 78061.
 N. 432 — Proprietario, rua 18 de Outubro, 67, casa II, 138087.
 N. 431 — José de Souza, rua Borda do Matto, 47, 478265.
 N. 430 — José V. dos Santos Junior, rua Maria de Vasconcellos, 11, 1478775.
 N. 429 — Julio Capitulino S. Pilla, rua Antonio Portella, 58, 568126.
 N. 428 — Mercedes Cesar da Silva, rua Antonio Portella, 28, 578541.
 N. 427 — Alberto Madureira, rua Rô, 48, 68927.
 N. 1.090 — Proprietario, rua São Diniz ns. 2 e 4, 58303.
 N. 1.091 — Proprietario, rua Barão de Petropolis n. 112, 88178.
 N. 1.092 — rua Marechal Pires Ferreira n. 62, 68022.
 N. 1.093 — Proprietario, rua das Laranjeiras n. 172, casa 17, 68022.
 N. 1.094 — Light and Power Co. Ltd., rua do Catete c/f. 235, 318933.
 N. 1.095 — Proprietario, rua Laurindo Rabello n. 73, 118268.
 N. 1.096 — Proprietario, rua São Carlos n. 146, 138281.
 N. 1.097 — Proprietario, rua Alice n. 69, 268446.
 N. 1.098 — Proprietario, rua Ypiranga n. 88, 118001.
 N. 1.099 — Proprietario, rua do Catete n. 234, 248869.
 N. 1.100 — Light and Power Co. Ltd., rua do Catete c/f. 93, 68713.
 N. 1.100 — Proprietario, rua Matto Rodrigues n. 52, 148720.
 N. 1.102 — Proprietario, rua dos Coqueiros n. 48.
 N. 1.400 — Proprietario, rua Visconde Santa Izabel n. 334, 118006.
 N. 1.401 — Proprietario, rua Torres Homem n. 272, 128878.
 N. 1.402 — Proprietario, rua Conde Bomfim n. 1.118, 48770.
 N. 1.403 — Proprietario, rua B. de Mesquita n. 342, 138713.
 N. 1.404 — Proprietario, rua B. de Mesquita n. 438, 118442.
 N. 1.405 — Proprietario, rua Uruguay n. 232, 118179.
 N. 1.406 — Proprietario, rua Visconde de Hamaraty n. 111, 208719.
 N. 1.407 — Proprietario, rua Felipe Camarão n. 44, 218202.
 N. 1.408 — Proprietario, rua 18 de Outubro n. 119, 178125.
 N. 1.409 — Proprietario, rua Pontes Corrêa n. 40, 88918.
 N. 1.410 — Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 1.052, 28385.
 N. 1.411 — Proprietario, rua Angelo Bittencourt n. 33, 138927.
 N. 1.412 — Proprietario, rua Vianna Drummond n. 44, 158298.
 N. 1.413 — Proprietario, rua Uruguay n. 521, 38191.
 N. 1.414 — Proprietario, rua General Roca n. 68, 98188.
 N. 1.416 — Proprietario, rua B. de Jaseguay n. 20, 98177.
 N. 1.417 — Proprietario, rua Uruguay n. 487, 118215.
 N. 1.418 — Proprietario, rua D. Zulmira n. 41, 308075.
 N. 1.419 — Proprietario, rua Doutor Ferreira Pontes n. 75, casa 6, 88315.
 N. 1.420 — Proprietario, rua Araripe Junior n. 69, 188013.
 N. 1.422 — Proprietario, rua Ambrozina n. 6, 178827.
 N. 1.423 — Proprietario, rua Angelo Bittencourt n. 37, 118842.
 N. 1.424 — Proprietario, rua Conselheiro Paranaguá n. 84, 68252.
 N. 1.425 — Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 53, 308104.
 N. 1.426 — Proprietario, Avenida 28 de Setembro n. 279, casas 1, 2 e 3, 98803.
 N. 1.427 — Proprietario, rua Visconde de Hamaraty n. 170, 98622.
 N. 1.428 — Proprietario, rua Monsenhor Amorim n. 149, 248292.
 N. 1.429 — Proprietario, rua Dona Delphina n. 34, 88107.
 N. 1.430 — Proprietario, rua Dr. José Hygino n. 130, 118258.
 N. 1.433 — Proprietario, rua Uruguay n. 226, 38577.
 N. 1.434 — Proprietario, rua D. Maria n. 9, 168364.
 N. 1.435 — Proprietario, rua José Maurício n. 41, 158755.
 N. 1.436 — Proprietario, Avenida 28 de Setembro n. 169, 98867.
 N. 1.437 — Proprietario — Rua Pereira Nunes n. 142, 38577.
 N. 1.438 — Proprietario, rua Dr. José Hygino n. 25, 38577.
 N. 1.439 — Proprietario, rua 18 de Outubro ns. 57, 59 e 61, 228338.
 Seção de Expediente, em 9 de setembro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de seção, interino.
- De ordem do Sr. inspector, convoca os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 344 a 382 (série C) e 115 (série II), expedidas por esta inspector, para concertos de ramos internos, sob pena de multas regulamentares:
- Rua Tupy n. 9 — José Martins.
 Rua João Torquato n. 21 — José Ferreira dos Santos.
 Rua João Torquato n. 30 — Antonio J. Gomes da Silva.
 Rua João Torquato n. 108 — Theodoro Nazilio.
 Rua João Torquato n. 110 — Thomaz Tavares.
 Rua João Torquato n. 57 — Manoel Vieira Constantino.
 Rua João Torquato, casa VIII, n. 99 — Bernardino Gonçalves.
 Rua João Torquato n. 81 — Manoel Ferreira de Carvalho.
 Rua Bomsucesso n. 2 — Marcellino Francisco Cruz.
 Rua Bomsucesso n. 71 — Marcellino Francisco Cruz.

Rua Bom Sucesso n. 71 — Francisco Dutra da Silva.
 Rua Bom Sucesso n. 80 — Carmen de Cal.
 Rua Bom Sucesso n. 100 — Mathous Donadio e outro.
 Rua Vinte e Quatro do Fevereiro n. 29 — Marcellino Francisco de Souza.
 Rua João Torquato n. 67 — Manoel Corrêa Nascimento.
 Rua Nova São n. 154 — Joaquim Mathous.
 Rua Nova São n. 98 — Joaquim Martins Medeiros.
 Rua Nova São n. 62 — João José Baptista.
 Rua Nova São n. 9 — José Garcia Senado.
 Rua Nova São n. 11 — José Garcia Senado.
 Rua Nova São n. 13 — José Garcia Senado.
 Rua Nova São n. 15 — José Garcia Senado.
 Rua Nova São n. 21 — Estrada de Ferro Leopoldina.
 Rua Nova São n. 23, casa I, fundos — José Gonçalves Ferraz.
 Rua Nova São n. 27 — Augusto Jardim Puesta.
 Rua Nova São n. 29 — Domingos Faillace.
 Rua Nova São n. 19 — José M. F. dos Santos.
 Rua Eça de Queiroz n. 11 — Vicente Dias Trindade.
 Rua Eça de Queiroz n. 16 — Antonio Francisco Marques.
 Rua Teixeira Franco n. 15 — Querino José Trindade.
 Rua Leopoldina Rego n. 322 — Nágil Azen.
 Rua Leopoldina Rego n. 244 — Cassiano Augusto.
 Rua Leopoldina Rego n. 214 — Antonio Rodrigues.
 Rua Leopoldina Rego n. 212 — José Machado Barcellos.
 Rua Leopoldina Rego n. 58 — Manoel Pereira da Cunha.
 Rua Roberto Silva n. 18 — Antonio José Bráulio.
 Rua Roberto Silva n. 38 — Albino Svam Costa.
 Rua Roberto Silva n. 49 — Joaquim Felix.
 Rua da Regeneração n. 8 — Lourenço da Rocha.
 Rua da Regeneração n. 36 — Maria C. Lopes da Costa.
 Estrada D. Castorina n. 162 — Companhia Hotels Palace.

Secção de Expediente, em 10 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, couvido os proprietários dos prédios mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias as intimações de ns. 248 a 257, 269 a 343 (serie C), 1.139 e 1.140 (serie B), 77 (serie F) e 114 (serie H), expedidas por esta inspectoría, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares;

Rua Venina n. 6 A, Manoel da Silva Moreira.
 Rua Venina n. 8, Victoria Ferrari.
 Rua Venina n. 45, José Manoel Monteiro.
 Rua Venina n. 53, José Manoel Monteiro.
 Rua Venina n. 61, Manoel da Silva Lourenço.
 Rua Leopoldina Rego n. 390, Carolina C. Nunes.

Rua Leopoldina Rego n. 394, Rosalina (menor).
 Rua Leopoldina Rego n. 416, Abel F. de Oliveira.
 Rua Leopoldina Rego n. 362, Walde-miro C. Nunes.
 Rua Leopoldina Rego n. 352, Mário Custodio Nunes.
 Rua 24 de Fevereiro n. 24, Francisco Pereira Bastos.
 Rua 24 de Fevereiro n. 29, Marcellino Francisco de Supza.
 Rua 24 de Fevereiro n. 28, Luiz Marques.
 Rua 24 de Fevereiro n. 30, Antonio José da Cunha.
 Rua 24 de Fevereiro n. 87, Arthur José da Cunha.
 Rua 24 de Fevereiro n. 90, Jeronymo F. Alves.
 Rua 24 de Fevereiro n. 127, Joaquim Antonio Amaro.
 Rua João Torquato n. 16, Emilia Co-saria da Gloria.
 Rua João Torquato n. 24, Julio Gamaes Barroso.
 Rua 4 de Novembro n. 165, Genesio Lina Camarão.
 Rua 4 de Novembro n. 163, Haroldo Lina Mello.
 Rua 4 de Novembro n. 159, Jeronymo Pinto de Oliveira.
 Rua 4 de novembro n. 145, Manoel Francisco Canejo.
 Rua 4 de Novembro n. 115, Francisco Mello Mendonça.
 Rua 4 de Novembro, casa I, n. 95, Ernesto Gonçalves Rocha.
 Rua 4 de Novembro n. 91 A, Ernesto Gonçalves Rocha.
 Rua 4 de Novembro n. 91, Ernesto Gonçalves Rocha.
 Rua 4 de Novembro n. 77, Fernando Cerqueira Dias.
 Rua 4 de Novembro n. 69, Pedro Marques.
 Rua 4 de Novembro n. 67, Francisco Theodorico Freitas.
 Rua 4 de Novembro n. 63, Domingos Gonçalves Cunha.
 Rua 4 de Novembro n. 150, Bernardino Oliveira Franco.
 Rua João Romariz n. 27, José Cardoso Carvalho.
 Rua João Romariz n. 33, João Coelho da Rocha.
 Rua João Romariz n. 41, Annanias J. Quito.
 Rua João Romariz n. 51, Anastacio Augusto.
 Rua João Romariz n. 67, Maria Antonia Fernandes.
 Rua João Romariz n. 73, Hermengarda Gomes e outros.
 Rua João Romariz n. 105, Deolinda Oliveira Coelho.
 Rua João Romariz n. 111, Bento José Gonçalves.
 Rua João Romariz n. 139, Emp. B. B. Fluminense.
 Rua Dr. Noguechi n. 11, Antonio Dionsysio.
 Rua Dr. Noguechi n. 16, José Joaquim Abreu.
 Rua Dr. Noguechi n. 18, José Maria de Souza.
 Rua Dr. Noguechi n. 20, José Maria de Souza.
 Rua Dr. Noguechi n. 22, Anna Silva Philomena Rosa.
 Rua Dr. Noguechi n. 24, R. Antonio Amorim.
 Rua Dr. Noguechi n. 70, Vicente Cas-sano.
 Rua Dr. Noguechi n. 96, Vicente Cas-sano.
 Rua Dr. Noguechi n. 98, Vicente Cas-sano.

Rua Dr. Noguechi n. 110, Antonio Tos-te Pereira.
 Rua Dr. Noguechi n. 120, Tolentino Gomes Pereira.
 Rua Dr. Noguechi n. 124, Antonio Car-doso.
 Rua Dr. Noguechi n. 130, Elizabeth Hermann.
 Rua Dr. Noguechi n. 142, Herculano Francisco Rezende.
 Rua Dr. Noguechi n. 192, Francisco Ferreira.
 Rua Dr. Noguechi n. 258, Antonio Mon-teiro e outra.
 Rua Dr. Noguechi n. 243, Manoel Vil-lares.
 Rua Dr. Noguechi n. 199, Antonio Car-doso.
 Rua Dr. Noguechi n. 197, José Rodri-gues Mendes.
 Rua Dr. Noguechi n. 187, Francisco P. Pinto.
 Rua Dr. Noguechi n. 47, Francisco An-tunes Abreu.
 Rua Dr. Noguechi n. 35, Mario das Ne-ves.
 Rua Dr. Noguechi n. 33, Antonio R. Guimarães.
 Rua Dr. Noguechi n. 31, Antonio Ber-nardo Gonçalves.
 Rua Dr. Noguechi n. 23, Francisco Na-xavier da Silva.
 Rua Dr. Noguechi n. 24, Antonio Ray-mundo.
 Rua Dr. Noguechi n. 17, Francisco Xavier da Silva.
 Rua Dr. Noguechi n. 7, Maria Costa Cunha.
 Rua 4 de Novembro n. 53, Francisco Theodorico Freitas.
 Rua 4 de Novembro n. 23, Francisco Cavalcanti Ribeiro.
 Rua 4 de Novembro n. 29, Euclides Alves de Faria.
 Rua 4 de Novembro n. 51, Manoel da Costa Nogueira.
 Rua 4 de Novembro n. 80, João José Baptista.
 Rua 4 de Novembro n. 50, Manoel Joaquim Fernandes.
 Rua 4 de Novembro n. 48, Rosa Vian-na de Barros.
 Rua 4 de Novembro n. 28, Thomasia Barros e outros.
 Rua 4 de Novembro n. 26, Agostinho Gonçalves.
 Rua 4 de Novembro n. 14, Manoel Mon-teiro.
 Rua 4 de Novembro n. 10 A, José Fer-reira da Costa.
 Rua 4 de Novembro n. 10, José Fer-reira da Costa.
 Estrada Itararé n. 91, Firmino de Carvalho.
 Estrada Itararé n. 139, Adelino Anto-nio Ribeiro.
 Estrada Itararé n. 62, Bertha Ket-ter.
 Estrada Itararé n. 104, José Martins Costa.
 Rua Castro Alves, casa XXIV, n. 110, Domingos J. de R. Silva.
 Rua Luiz de Castro n. 51, José Alves Salles.
 Rua do Pinto, casa I, n. 30, Elisa Alonso Pathares da Costa.
 Rua dos Oitis n. 13, João Joaquim Ferreira.

Secção de Expediente, em 4 de setem-bro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, ficam in-timados os Srs. proprietários dos pre-dios abaixo mencionados a apresen-tarem na sede do districto em que esti-

verem situados os predios, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, um hydrometro de calibre indicado e de um dos tipos approvados por esta inspectoría.

A falta de cumprimento ao presente edital dará motivo á applicação das penalidades previstas no art. 19 do decreto n. 3.956, de 24 de outubro de 1928.

RELAÇÃO DE PROPRIETARIOS INTIMADOS A INSTALAR HYDROMETROS, A QUE SE REFERE O EDITAL DESTA DATA

Nome do proprietario — Localização do predio — Motivo da intimação — Calibre do hydrometro — Local onde deve ser entregue o hydrometro

José Pacheco da Rocha, avenida dos Democraticos n. 1.008, habitação colectiva, 10 m/m, 3.º districto (avenida dos Democraticos n. 1.356).

Luiz Mello, rua Duque de Caxias numero 133, hotequim, 15 m/m, 4.º districto (rua de São Francisco Xavier numero 520).

José Gomes de Azevedo, rua dos Artistas n. 19, habitação colectiva, 15 m/m, 4.º districto (rua de São Francisco Xavier n. 520).

José Joaquim da Cunha, rua Barão de Colégio n. 38, habitação colectiva, 15 m/m, 4.º districto (rua de São Francisco Xavier n. 520).

Benedicto Caldeira, rua Conde de Bomfim n. 711, hotequim, 15 m/m, 4.º districto (rua de São Francisco Xavier n. 520).

Domingos da Silva Filho, rua General Canabarro n. 46, casa de commodos, 10 m/m, 5.º districto (rua de São Januario n. 89).

Manoel de Paiva Almeida, rua Escobar n. 43, casa de pensão, 10 m/m, 5.º districto (rua de São Januario n. 89).

Antonio Searso, rua Escobar n. 107, casa de pensão, 10 m/m, 5.º districto (rua de São Januario n. 89).

Herdeiros de Casemiro Fernandes Guimarães, rua de São Januario n. 228, barbeiro, 10 m/m, 5.º districto (rua de São Januario n. 89).

Francisco Antonio Maria Esberard, rua de São Januario n. 234, em construção, 15 m/m, 5.º districto (rua de São Januario n. 89).

João Baptista Ferreira Moreira, avenida do Exército n. 16, 10 m/m, 5.º districto (rua de São Januario n. 89).

Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada, praça do Retiro Saudoso n. 96, 15 m/m, 5.º districto (rua de São Januario n. 89).

Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, avenida dos Democraticos n. 16-A, 15 m/m, 5.º districto (rua de São Januario n. 89).

Dr. Nisto Jorge Monteiro dos Santos, rua Escobar n. 61, casa de pensão, 10 m/m, 5.º districto (rua de São Januario n. 89).

Dr. Nisto Jorge Monteiro dos Santos, rua Escobar n. 63-65, casa de pensão, 10 m/m, 5.º districto (rua de São Januario n. 89).

Henrique Carlos Ortiz, rua do Lavradio n. 192, atelier de costura e familia, 15 m/m, 6.º districto (rua de Santa Anna n. 235).

Pedro Makson & Irmão, rua Buenos Ayres ns. 311-313-A, apartamentos, 20 m/m, 6.º districto (rua de Santa Anna n. 235).

Candida Neves Machado e Fructuoso Lino Machado, rua Senador Euzébio nu-

mero 191, em construção, 15 m/m, 6.º districto (rua de Santa Anna n. 235).

S. A. Martinelli, rua do Senado numero 329, habitação colectiva, 15 m/m, 6.º districto (rua de Santa Anna n. 235).

Christina Amelia Leite de Azevedo, rua Estacio de Sá n. 16, 10 m/m, 6.º districto (rua de Santa Anna n. 235).

Eduardo Guinle, avenida Salvador de Sá n. 5, 20 m/m, 6.º districto (rua de Santa Anna n. 235).

Antonio Marques da Costa, praça dos Governadores n. 8, (2) 15 m/m, 6.º districto (rua de Santa Anna n. 235).

Domingos de Souza Leite, rua Maurity n. 149, 15 m/m, 6.º districto (rua de Santa Anna n. 235).

Francisco de Almeida Santos Filho, rua Saccadura Cabral n. 349, 15 m/m, 6.º districto (rua de Santa Anna n. 235).

Associação dos Empregados no Comercio, rua Gonçalves Dias n. 44, 3/8", 6.º districto (rua de Santa Anna n. 235).

Philomena Fernandes Rodrigues, rua Saccadura Cabral n. 129, 15 m/m, 6.º districto (rua de Santa Anna n. 235).

Manoel da Silva Lino, rua Saccadura Cabral ns. 152-154, 20 m/m, 6.º districto (rua de Santa Anna n. 235).

Francisco Gomes Cardoso, rua Camerino n. 74 10 m/m, 6.º districto (rua de Santa Anna n. 235).

Emília C. Machado Moura, rua da Assembléa n. 123, charutaria, escriptorio e pensão, 2 de 10 m/m, 6.º districto (rua de Santa Anna n. 235).

Augusto Frederico Lyber, rua General Severiano n. 207, habitação colectiva, 15 m/m, 8.º districto (rua de São Clemente n. 91).

Augusto Frederico Lyber, rua General Severiano n. 209, lavanderia, 15 m/m, 8.º districto (rua de São Clemente n. 91).

João Manoel de Carvalho, rua da Passagem n. 161, habitação colectiva, 15 m/m, 8.º districto (rua de São Clemente n. 91).

Secção de Expediente, em 10 de setembro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de secção, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria convido o auxiliar de escripta da 3.ª divisão desta estrada Carlos Polção de Miranda Reis, ou pessoa por elle responsavel, a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, nesta secretaria, afim de prestar informações relativas á sua ausencia do serviço, sob pena de, findo aquelle prazo e caso não attenda ao presente convite, ser proposta a sua demissão, por abandono de emprego.

(Processo n. 2.972-166-29.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1929. — Pelo secretario, Raul Campos.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PERMANENTE XXVI

EDITAL DE CONCURRENCIA PERMANENTE PARA TORNEAMENTO DE RODAS DE CARRO E DE TENDER, DURANTE O EXERCICIO DE 1929

De ordem do Sr. director e de accordo com a exigencia dos artigos numeros 757 a 763, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, chamo a attenção dos interessados, que será realizada no dia 18 do corrente, ás 15 horas,

na sala do Almojarifado desta Estrada, sita á rua Figueira de Mello, sem numero, nesta Capital, concorrência permanente, sob a presidencia do director, e referente ao torneamento de rodas de carro e de tender, mediante as seguintes condições:

1.ª A inscripção far-se-ha mediante requerimento dirigido ao director desta via-ferrea, nos termos do art. 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, acompanhado dos respectivos documentos de idoneidade do proponente, comprehendendo os ultimos recibos de impostos federaes e municipais, relativos ao segundo semestre do corrente exercicio, o contracto social ou registro da firma na Junta Commercial. O acto de inscripção é prova de que o proponente foi julgado idoneo.

2.ª As propostas serão entregues em envelope fechado e devidamente lacrado, em tres vias, dactylographadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, resalvas ou quaisquer declarações fóra das condições deste edital, o preço de unidade para o torneamento de cada roda de carro e, bem assim, para a do tender, confirmado, respectivamente, por extenso, sendo a primeira via selada e como as demais datadas e assignadas.

3.ª A caução referente á presente concorrência, será de duzentos mil réis (200\$000), que deverá ser depositada nos cofres da thesouraria desta Estrada, até ás 15 horas da vespéra da realização da mesma, destinada a garantir a apresentação da proposta e execução do serviço de torneamento.

4.ª Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.ª Caberá a preferéncia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, mas, na hypotese que se verifique igualdade no preço offercido, proceder-se-ha o desempate entre os concorrentes respectivos, marcando-se dia e hora para esse acto. Dando-se novo empate, nos pregos já deduzidos, caberá a preferéncia ao proponente nacional, quando se der com estrangeiro e, no caso de serem ambos nacionaes, applicar-se-ha o disposto no art. 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

6.ª A estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência, desde que julgue conveniente aos seus interesses, sem que desse acto resulte ao licitante direito a qualquer reclamação ou indemnização, e, bem assim, o de aceitar o preço da proposta que mais convier aos serviços da estrada.

7.ª As rodas de que trata a presente concorrência permanente, serão entregues, uma a uma, nas linhas da Estrada, junto ao Almojarifado, para o respectivo torneamento, cujo serviço não poderá ultrapassar o dia 15 de dezembro do presente exercicio financeiro.

8.ª Os serviços de torneamento serão fiscalizados directamente por um funcionario da Estrada, ficando o proponente obrigado a refazer tudo que não estiver de accordo com as exigencias estipuladas no presente edital ou em desacordo com as ordens do alludido funcionario.

9.ª Só serão tomadas em consideração as propostas que contiverem preços para o torneamento de rodas de carro e de tender, respectivamente, cujos preços devem ser confirmados por ex-

tenso, sendo facultativo ao licitante oferecer preço para todas de carro ou somente para rodas de tender.

10. Ficam dispensados da apresentação dos documentos de idoneidade, aquellos que já os tenham registrados nesta repartição, e que se referem à especialidade de que faz objecto esta concorrência.

Estrada de Ferro Therezopolis. Almojarifado, 5 de setembro de 1929. — *Harold Chockatt de Sá*, almojarife.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL NOS TERMOS DO ART. 52 DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

Faço publico para conhecimento dos interessados que se realiza hoje, 17 de setembro, ás treze horas, no Gabinete da Sub-Directoria de Contabilidade, o acto da abertura e leitura das propostas apresentadas, em virtude do edital de concorrência permanente para fornecimento de material a esta directoria, publicado no "Diario Official" do dia 30 de agosto ultimo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, 16 de setembro de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

ESTADO DE S. PAULO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

Acta da reunião da comissão designada pelo senhor administrador dos Correios de Ribeirão Preto para receber, abrir e julgar as propostas apresentadas pelos concorrentes à concorrência administrativa permanente sob numero dous, aberta para o fornecimento de moveis á sede da administração e agencias subordinadas.

Aos dez dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e nove, ás quinze horas e dez minutos, logo após, portanto, o encerramento das inscrições à concorrência de que trata o processo "Diversos — 1.818—927", do protocollo destes correios, presentes na contadoria desta administração, o respectivo contador, senhor Benedicto Quartim de Almeida, o thesoureiro, senhor Antonio Moreira de Vasconcellos, e o chefe de secção, senhor Cicero Cavalcanti Machado, commigo, Heitor Silva, praticante, todos designados pelo senhor administrador, por portaria numero cento e quarenta e um, primeira, de hoje datada, para, sob a presidência do primeiro, receberem, abrirem e julgarem as propostas apresentadas, o senhor presidente declarou aberta a reunião com a presença dos dous concorrentes que se apresentaram e que são os senhores: Luiz Lorenzon & Filho, representados pelo senhor Alberto Lorenzon, e Sylvestre Grandini, que compareceram pessoalmente. Nada havendo a objectar contra a idoneidade desses dous concorrentes, visto os mesmos serem conhecidos da comissão, em presença de todos foi aberto o envelope que dizia conter a proposta do senhor Sylvestre Grandini, envelope esse que estava perfeitamente fechado, lacrado e rubricado por esse senhor. Em seguida, procedeu-se á abertura daquelle que dizia conter a proposta dos senhores Luiz Lorenzon & Filho, o qual estava, tambem, regularmente fechado, lacrado e rubricado. Em seguida, por

min, Heitor Silva, praticante, servindo de secretario, foram lidas integralmente essas propostas, em presença de todos, sendo que cada um dos concorrentes rubricou, em cada uma das suas folhas, a proposta do outro. Terminada essa leitura, verificou-se que a proposta mais barata foi a apresentada pelos senhores Luiz Lorenzon & Filho, a qual, no parecer da comissão, deve ser aceita. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta que, depois de lida e achada conformé, vai assignada pela comissão e pelos concorrentes, Contadoria da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 10 de setembro de 1929. — *Benedicto Quartim de Almeida*, contador. — *Antonio Moreira de Vasconcellos*, thesoureiro. — *Cicero Cavalcanti Machado*, chefe de secção. — *Sylvestre Grandini*, concorrente. — *Luiz Lorenzon & Filho*, concorrentes. — *Heitor Silva*, praticante, servindo de secretario. — Pela cópia fielmente extrahida do original, *Heitor Silva*, praticante. — Confer com o original, *Arabella Gomes Coimbra*, amanuense. — *Visto, B. Quartim*, contador.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio de Santo Antoni da Tapera, no Estado de Minas Geraes, Carolina Madureira Ottoni, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 17\$000, alcance verificado no processo de tomada de contas da citada ex-agente, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1895 a 8 de junho de 1924, e a cujo pagamento foi condemnada por accórdão de 24 de julho do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de setembro de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Piratininga, no Estado de São Paulo, D. Alzira Soares Bertone, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 319\$125, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 26 de dezembro de 1917 a 30 de novembro de 1921, e a cujo pagamento foi condemnada por accórdão de 7 de agosto proximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de setembro de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Alvares da Silva Campos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de réis 1:979\$365, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-escrivão, relativo ao periodo de 1 de setembro de 1923 a 31 de março de 1925, exercicios de 1923 e 1924, e a cujo pagamento foi condemnado por accórdão de

14 de agosto proximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada.

Outrosim, fica intimado o Sr. José Antonio dos Passos, fiador do alludido ex-escrivão para sciencia do presente edital.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de setembro de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Movimento, no Estado de Minas Geraes, D. Maria Ignacia Corrêa Cabral, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 7\$200, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de julho de 1921 a 6 de setembro de 1926, e a cujo pagamento foi condemnada por accórdão de 14 de agosto proximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de setembro de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital fica intimado o ex-collector das rendas federaes da 4ª Collectoria da Capital do Estado de São Paulo, Joviano Alves Cardoso, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 73:502\$806, alcance verificado no processo de tomada de contas relativo ao periodo de 29 de janeiro a 15 de maio de 1925, e a cujo pagamento foi condemnado por accórdão de 11 de agosto proximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente execução judicial.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de setembro de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio, interino, de Santo Antonio dos Teixeiras, no Estado de Minas Geraes, Anelio Napier, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 288\$205, alcance verificado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 21 de julho de 1918 a 17 de janeiro de 1921, e a cujo pagamento foi condemnado por accórdão de 31 de julho do corrente anno, sob pena de ser feita a necessaria cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de setembro de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio da Villa de Teffra Santa, no Estado do Pará, Antonio da da Motta Pinheiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 191\$180, alcance verificado no processo de tomada de contas relativo ao periodo de 6 de fevereiro de 1907 a 31 de dezembro de 1916, e a cujo pagamento foi condemnado por accórdão de 7 de agosto proximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 6 de setembro de 1929. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria da Contabilidade

Faço publico que, nas relações das Obrigações do Tesouro, ao portador, do decreto n. 14.916, de 15 de agosto de 1924, publicadas neste *Diário Official*, nos dias 7, 10 e 11, do corrente, nas de 5:000\$, se encontram como sorteadas, as de ns. 18.266, 18.860, 19.036, 19.385, 20.550, 20.876, 20.881 e 21.541, quando são: de ns. 18.265, 18.859, 19.037, 19.286, 20.552, 20.877, 20.880 e 21.543.

Além disso foi ainda sorteada a de n. 19.285, que, por equívoco, na relação figura como 19.295, numero este também sorteado, como consta da mesma relação.

Directoria de Contabilidade, 16 de setembro de 1929. — Carlos Aug. Naylor Junior, director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a renda faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal — 1926

- A 2.224, Barata — Luiz dos Santos, rua Frei Caneca n. 112.
 D 746, Barreiros — João, rua Vinte e Quatro de Fevereiro, casa 1.
 B. 604, Barreto — Joaquim Dias de Mattos, rua José Bonifácio n. 291.
 A 742, Barreto — José Quila Muniz, rua Corrêa Dutra n. 142.
 X 2.205, Silva — José Moreira da, rua Domingos Ferreira n. 11.
 S. Cor. 1.760, Souza — Epaminondas Alves de, rua da Alfandega n. 161 2º andar).
 A 2.387, Zenha — Carlos Freire, rua D. Marianna n. 25.
 Ex-off. 12.473, Xenitz — Francisco José, rua Evaristo da Veiga n. 26 (2º andar).
 X 483, Barradas — Antonio Pinto Lima, rua de São Pedro n. 132.
 V 7.126, Brilhson — John Folke, avenida Rio Branco n. 52.
 O 1.737, J. Vasquez & Comp., rua da Carioca n. 71.
 V 6.944, Rocha — Antonio da Silva, rua Buenos Aires n. 174.
 X 1.584, Santos — João Antonio dos, rua Cassiano n. 20.
 V 5.354, Tarré — Antonio de Oliveira, rua Visconde do Rio Branco n. 60.
 O 2.456, Zanartu — Clymeny Philipps de, rua Theophilo Ottoni n. 89.

Distrito Federal — 1927

- S. ch. 1.412 e D. 2.000, Carvalho — Francisco Vaz de, rua Gustavo Sampaio n. 111 (Leme).
 Ex-off. 2.235, David — Nagib, rua dos Ourives n. 3 (1º).
 Ex-off. 75, A. A. Fabião, avenida Thomé de Souza n. 42.
 Ex-off. 659, Americo & Santos, rua Paysandú n. 160.
 Ex-off. 635, Baptista — Manoel dos Reis, rua Antonio Rego n. 198.
 X. 2.847, Rocha — José Leocadio, rua Coronel Cabrita n. 24.
 N. 2.864, Buel — Marie, ladeira da Gloria n. 135.
 X. 2.846, Carvalho — Accacio Rodrigues de, rua do Catete n. 321.
 Ex-off. 10.329 e 3.005, Duran — Manoel R., rua da Abolição n. 121.
 Ex-off. 5.088, Mattos — José Antonio de, rua Borda do Matto n. 301.
 Ex-off. 5.604, Novo — Antonio Teixeira, rua Gama n. 30.
 X. 2.891, Souza — Leoncio Lopes de, rua Goyaz n. 388.

Distrito Federal — 1929

- S. 439, V. Costa & Alves, avenida Passos n. 98.
 R. 1.998, A. Figueiredo & Silva, rua Senador Euzébio n. 51.
 R. 2.027, A. Mattos & Ozorio, rua de Santa Anna n. 157.
 R. 2.025, A. Vieira & Vieira, avenida Amaro Cavalcanti n. 143.
 R. 2.035, Abrahão — Atez, rua da Alfandega n. 372.
 Q. 2.446, Abraneches — Luiz, avenida Augusto Severo n. 54.
 P. 406, Abrantes — Candido Thomé de (Dr.), rua Vinte e Quatro de Maio n. 503.
 T. 1.358, Abrantes — Ozorio Rodrigues, rua Vinte e Quatro de Maio numero 489.
 Q. 1.429, Abreu — Sebastião Vieira de, rua Dr. Ezequiel n. 48.
 Q. 2.199, Affonso — José Joaquim de Souza, rua de São Francisco Xavier numero 171.
 L. 237, Agrin — Rolf, rua Marechal Floriano n. 168.
 T. 1.387, Aguiar — José Antonio de, rua Coelho Netto n. 4 (Laranjeiras).
 N. 4.584, Alexandre — Manoel, rua do Catete n. 120.
 Q. 479, Almeida — Albano M., rua do Catete n. 329.
 S. 525, Almeida Chaves & Comp., largo de Santa Rita n. 8.
 T. 1.403, Almeida Rodrigues & Oliveira, rua Frei Caneca n. 104.
 T. 1.311, Almeida — Seraphim F. de, rua General Argollo n. 45.
 S. 684, Alonso — Manoel, rua Conde de Leopoldina n. 103.
 Q. 2.423, Alves — José Antonio, rua Conselheiro Saraiva n. 14.
 R. 2.045, Alves da Silva & Comp., rua do Catete n. 148.
 S. 4.322, Alves & Souza, rua do Carmo n. 67.
 P. 962, Amaral — Raul Alves do, rua Senador Pompeu n. 276.
 N. 4.328, Americo & Santos, rua Paysandú n. 160.
 R. 1.934, Amoedo — Evaristo Campos, praça Honório Gurgel sem numero.
 X. 706, Anderson — Samuel, rua Senador Vergueiro n. 224.
 S. 670, Antonietti — B. Léo, rua da Lapa n. 89.
 Q. 516, Antunes — Julio, avenida Francisco Bicalho n. 248.
 N. 4.663, Araújo — M. M. de, praia de São Christvão ns. 92-4.
 N. 4.625, Araújo — Manoel de Souza, rua de São Pedro n. 338.
 R. 3.781, Araújo — Randolpho Augusto de, travessa Filgueiras n. 16 (casa n. 1).
 N. 1.397, Arcias — Hippolito Plech de, Directoria de Portos e Costas.
 N. 4.679, Augusto — Manoel Antonio, avenida Lauro Muller n. 44.
 S. 76, Austin — Thomaz B., rua dos Ourives n. 55 (2º).
 Q. 2.418, Ayres — João das Neves, rua Frei Caneca n. 70.
 R. 1.950, Azera Fernandes & Comp., Limitada, rua de São Pedro n. 162.
 R. 2.044, Azevedo & Gonçalves, rua Fonseca n. 118-A (Bangü).
 G. 1.476, Azevedo — Guilherme Antonio, rua Clarimundo de Mello n. 191.
 S. 765, B. Rodrigues & Irmão, rua Real Grandeza n. 478.
 U. 2.876, Balster — Sylvio, Banco do Brasil.
 N. 1.846, Baptista — Eurico de Andrade, rua D. Romana n. 45.

- T. 7.034, Baptista & Gomes, rua Coronel Pedro Alves n. 89.
 G. 1.179, Baptista — Maria Dejanira Caldeira, rua Primeiro de Março n. 108.
 S. 240, Baptista & Marques, rua Nova da Pavuna n. 128 (Estação do Terra Nova).
 N. 2.135, Barreiras — Wandick Gregório, rua República do Peru ns. 28-32.
 G. 1.025, Barbosa — Alvaro Maes, avenida Suburbana n. 2.331.
 R. 480, Barbosa — Annibal Fernandes, rua do Mercado n. 34 (loja).
 R. 3.027, Barbosa — Arnaldo Nunes de Oliveira, rua Albano n. 85 (Jacaré-paguá).
 Q. 2.174, Barbosa — Francisco Luiz da Cunha, rua do Theatro n. 23.
 N. 5.784, Barreto — Edmundo Williams Muniz, rua da Matriz n. 66 (Bota-fogo).
 Q. 1.544, Barreto — Florencio Santos, avenida Vieira Souto n. 550.
 S. 704, Barros — Manoel Luiz de, rua Frei Caneca n. 386.
 Q. 925, Barros — Raul de Azambuja, rua de São Bento n. 26.
 L. 2.044, Barros — Seraphim, Sub-contadoria seccional na Estrada de Ferro Central do Brasil.
 G. 1.589, Barros — Vasco Pereira de, rua Theophilo Ottoni n. 52.
 Q. 2.313, Basto — Paulo de Lemões, rua das Laranjeiras n. 72.
 L. 2.300, Bastos — Alberto Soares, rua do Mercado n. 34.
 Q. 2.099, Bastos — Aldemira de Oliveira, rua Filgueiras Lima n. 117.
 Q. 3.120, Bastos — Alexandre Espirito Santo, rua Visconde de Inhaúma ns. 23-5.
 L. 3.998, Bastos — Alfredo, avenida Almirante Barroso ns. 10-14.
 N. 3.631, Bastos — Alfredo Hortencio, rua Frei Caneca ns. 35-9.
 N. 147, Bastos — Alfredo Mesquita, rua Almirante Cochrane n. 266.
 L. 462, Bastos — Alfredo Pinto, avenida Vinte e Oito de Setembro n. 280.
 L. 2.477, Bastos — Guilherme Alves Ferreira, rua Estacio de Sá n. 16.
 Q. 4.489, Bastos — Maria Ernestina da Graca, rua Visconde de Silva n. 64.
 N. 1.769, Bastos — Paulo de Araújo, rua Almirante Mariath n. 3.
 L. 5.077, Bastos — Raul, rua da Quitanda n. 199.
 Q. 1.057, Bastos — Rodrigo Nolasco da Cunha, avenida Rio Branco ns. 66 e 74 (Caixa n. 200).
 N. 2.327, Bastos — Ulysses de Pinho, rua da Quitanda n. 131.
 T. 443, Bastos — Zozimo, rua Dona Sophia n. 38.
 P. 517, Battaglia — Ugo, rua da Constituição n. 71.
 X. 1.062, Bellas — Waldemar, rua Visconde de Santa Isabel n. 185.
 T. 1.029, Benett — James F., avenida Rio Branco n. 90 (2º).
 R. 2.013, Bernardino — José, rua General Pedra n. 156.
 R. 1.576, Bilms — David, rua Senador Euzébio n. 128.
 R. 1.614, Birkeland & Comp., rua Primeiro de Março n. 20 (1º), sala 1.
 X. 891, Bittencourt — Carlos Guimarães (Dr.), rua Salvador Corrêa n. 94 (casa 9).
 N. 5.698, Bittencourt — Estacio Dillon, rua do Ouvidor ns. 123-5.
 N. 4.881, Bittencourt — Francisco, avenida Rio Branco n. 64.
 V. 731, Bittencourt — Henrique, rua Miguel Fernandes n. 98 (casa 1).

- G. 3.057. Bittencourt — Olga, rua Amaral n. 61.
 N. 5.639. Bittencourt — Socóles Marian, rua Raul Pompeia n. 161.
 L. 5.061. Blanchart — Waldemar, rua da Quitanda n. 199.
 R. 3.956. Boas — Oscar Villas, rua Coronel Tamarindo n. 618 (Bangú).
 S. 690. Bokeni — José, rua Regente Feijó n. 114.
 Q. 3.754. Borda — Carlos Olympio de Campos, rua da Quitanda n. 139.
 P. 445. Bordalo — Augusto Fernandes, avenida Passos n. 95, sobrado.
 H. 822. Bordini — Victor Albert, estrada Realengo n. 227, Realengo.
 R. 1.980. Borge — João, rua Santa Anna n. 4.
 R. 1.968. Borges — Manoel Victorino, rua Dr. Bulhões n. 212.
 G. 3.315. Borup — Rodolpho Walde-mar, rua Cachambô n. 41.
 L. 1.723. Botelho — Albano Cerveira, rua Leandro Martins n. 22.
 Q. 105. Bouguile — René, Avenida Rio Branco n. 77, 4º andar.
 G. 3.350. Bradley — Enoch, avenida Suburbana n. 1.124 — D'Eleastillo.
 T. 1.021. Braga — Antonio Antunes, estrada da Pedra n. 31, Guaratiba.
 H. 1.555. Braga — Ernesto de Andrade, rua do Cattleo n. 287, sobrado.
 R. 931. Braga — Floriano, rua dos Invalidos n. 80, loja.
 H. 4.645. Braga — Manoel da Cunha, rua Barão de S. Felix n. 42.
 T. 1.352. Bräia & Irmão, rua Domin-gos Lopes n. 255.
 S. 216. Brandão — Caetano, rua Al-varo Miranda n. 201.
 T. 1.949. Brandella — Adelino, rua Marandhy n. 27, Meyer.
 L. 5.009. Brando — Pedro, rua Hu-maytá n. 60, casa XII.
 P. 117. Brändt — William, rua do Ouvidor n. 45, 1º andar, sala 3.
 R. 1.921. Britannic Assurance Com-pany Ltda., Bank of London e South America Ltda.
 R. 2.169. Brito — Antonio Pinto de, rua Barão de Bom Retiro n. 152, anti-go 126.
 Q. 900. Brito Gonçalves & Comp., rua Exaristo da Veiga n. 138, sobrado.
 N. 3.865. Brito — Roberto Barrôso de, rua Barão de Mesquita n. 235.
 G. 3.114. Brito — Rodrigo Gomes Vibeiro de, rua Farias de Brito n. 28.
 Q. 104. Brock — William, rua Nove de Foyereiro n. 83, Copacabana.
 N. 2.610. Broenn — Victor, rua Sete de Setembro n. 81.
 R. 3.020. Brooker — Reginald Fre-derick, rua Junquillos n. 8, Santa The-reza.
 R. 2.826. Brooking — Reginald Ar-thur, rua Primeiro de Março n. 119.
 T. 1.295. Bruno & Mándarino, largo da Lapa n. 31 B.
 S. 518. Burdman & Naslauskys, rua Senador Euzébio n. 101.
 T. 282. Burgum — William Thomaz, rua Costa Bastos n. 31.
 Q. 4.016. Buslik — Adolpho, rua Vis-conde de Rio Branco n. 38 A.
 R. 2.090. Campeiro — Antonio Fer-reira, rua Gervazoni n. 48, Realengo.
 S. 760. Campos — A. M., rua André Cavalcanti n. 174 — 118.
 T. 43. Campos — Isidoro José Ribe-iro, rua do Ouvidor n. 15, Junta Com-mercial.
 R. 2.089. Campos — José, rua Silva Cardoso n. 16, estação de Bangú.
 Q. 2.498. Cappelletti & Comp., rua de S. Pedro n. 297.
 R. 2.099. Cardoso — José, rua da Feira n. 15, Realengo.
 T. 1.032. Carino — Leonardo, rua dos Arcos n. 52.
 Q. 3.899. Carlos Leal & Comp., rua Uruguayana n. 116.
 T. 1.063. Carmonel & Comp., rua XI ns. 8591, Mercado Municipal.
 R. 2.001. Carvalho — Antonio, dos Santos, rua de Santo Christo n. 159.
 T. 1.375. Carvalho Espinola & Comp., travessa do Commercio n. 11.
 T. 1.407. Carvalho & Magalhães, rua Senador Euzébio n. 378.
 S. 749. Carvalho & Silva, rua de São Christovão n. 171.
 U. 2.923. Castilho — Virgilio de Oli-veira (Dr.), avenida Barão de Teffé n. 7, 4º andar.
 R. 3.940. Castro — Americo Vieira de, rua Theophilo Ottoni n. 38.
 T. 1.423. Castro — José Pereira de, rua Senador Pompeu n. 38.
 T. 1.022. Castro — Zulmira Ferreira de, estrada da Pedra n. 34 A.
 Q. 4.117. Cavalcanti — Raymundo Eurico, rua Meina Barreto n. 21.
 G. 2.888. Cavalcante — Salvador Barbalho Uchôa, rua Visconde Figuei-rede n. 69, Tijuca.
 Q. 2.055. Cavaliere — Vittorio, rua Senador Euzébio n. 98.
 R. 2.492. Cerbino & Orofino, rua do Senado n. 216.
 S. 208. Cerqueira — Matheus Cardo-so de, rua Dr. Garnier n. 69.
 T. 1.361. Celtrângolo — Domingos, rua Paula Mattos n. 107.
 L. 5.546. Chalmers — William Al-lan, rua Buenos Aires n. 144.
 S. 545. Chierman & Irmão, rua Sena-dor Euzébio n. 111.
 S. 736. Clemente — Manoel Silveira, estrada de Santa Isabel ns. 123 e 125.
 S. 876. Coelho — João Pacheco, rua Angelica Molta n. 138.
 R. 2.066. Companhia Phenix Sul Americano, rua da Alfandega n. 48.
 N. 4.572. Conceição — Manoel José da, rua General Pedra n. 90.
 T. 1.531. Costa — Bertha Belmar da, rua Sete de Setembro ns. 69 e 71.
 R. 1.999. Costa — Domingos José da, rua de Santo Christo n. 109.
 R. 1.908. Costa — Francisco Dias da, rua do Lavradio n. 102.
 R. 2.193. Costa — Francisco Nunes da, rua Bambina n. 34.
 T. 1.373. Costa — Guilherme Ferrei-ra da, rua D. Julia n. 120.
 Q. 234. Costa — Jayme da, praça 15 de Novembro n. 38.
 Q. 2.362. Costa — José Augusto da, rua Estácio de Sá n. 44, Matriz.
 L. 1.608. Costa — José Ferreira da, rua da Candelaria n. 30, loja.
 R. 993. Costa — José Ferreira da, rua dos Andradas ns. 43/47.
 R. 1.906. Costa — Mario Dias da, rua Barão de Mesquita n. 764 B.
 L. 1.492. Crashley — John, rua do Ouvidor n. 158.
 L. 1.190. Crashley — John Francis, rua do Ouvidor n. 58.
 G. 1.253. Crato — Clodio Mourão, rua 13 de Maio n. 32.
 T. 1.506. Cravo — Antonio da Silva, avenida Suburbana n. 1.116, casa III, Del Castilho.
 T. 2.014. Cravo — Carlos, rua Conde Bomfim n. 308, casa L.
 R. 4.252. Crause — Edgar, rua São Pedro n. 96.
 T. 1.457. Waismann — Saul, rua Se-nador Euzébio n. 64.
 S. 523. Yunas — Jorge, rua da Alfandega n. 375.
 S. 522. Zacharias — Benjamin, rua da Alfandega n. 356.
 T. 1.163. Zambellas — Adelino Au-gusto, rua Senhor dos Passos n. 145.
 S. 506. Zeitoun, Malkaun & Comp., rua da Alfandega n. 354.
 S. 160. Zeymer & Nevares, rua Bue-nos Aires n. 83.
 R. 2.461. Moraes — José Antonio de (Dr.), rua do Ouvidor n. 61.
 U. 339. A. Cruz & Comp., rua São Christovão n. 110.
 U. 546. A. R. de Souza & Comp., rua Senador Pompeu n. 166.
 U. 454. A. Santos Oliveira & Comp., rua Figueira de Mello n. 395.
 Q. 1.899. Abreu — Antonio Teixeira de, rua Haddock Lobo n. 9.
 U. 785. Affonso — José, rua Antonia Alexandrina n. 179.
 Q. 4.028. Alegre — Alberto Porto, Escola do Estado Maior.
 L. 3.747. Almeida — Angelo Nolas-co de, rua Santa Christina n. 52.
 N. 2.870. Almeida — Antonio de, rua S. Pedro n. 186, loja.
 L. 2.185. Almeida — Aotim de Sou-za, rua José Bonifacio n. 20.
 U. 717. Almeida — Arião Ferreira, rua Francisco Octaviano n. 87.
 Q. 1.552. Almeida — Armando de, rua S. Christovão n. 215.
 L. 2.566. Almeida — Gabriel Pinhei-ro de, rua General Labatut n. 23, so-brado, estação do Rôcha.
 L. 2.035. Almeida — Heitor Modesto de, Camara dos Deputados.
 Q. 3.551. Alves — Albino Martins, Avenida Rio Branco n. 137, 6º andar.
 X. 945. Alves — José Antonio, rua Conselheiro Saraiva n. 14, sobrado.
 Q. 2.014. Alves — José Eduardo, rua General Camara n. 82.
 V. 1.069. Alves — Luiz Joaquim, rua IX ns. 25 e 27, Mercado Novo.
 U. 82. Alves da Nobre & Comp., rua da Quitanda n. 178.
 N. 1.949. Amáral — Joaquim José do, Directoria de Fazenda.
 R. 3.247. Amaral — Manoel Augusto de, rua do Chapagipe n. 333.
 M. 1.133. Andrade — Accacio Pe-reira de, rua Primeiro de Março n. 141.
 Q. 1.931. Andrade — Armando da Silva, rua S. José n. 21.
 G. 922. Andrade — Arnaldo Fernan-des de, rua do Rosario n. 138.
 L. 1.529. Andrade — Arthur, rua Marechal Floriano n. 168.
 Q. 432. Andrade — Augusto Teixeira de, rua Marechal Floriano n. 445.
 R. 3.566. Andrade — Mario de, rua Machado Coelho n. 10.
 T. 2.294. Anjo — Francisco Lopes, rua S. Pedro n. 64, loja.
 U. 762. Antonio Silva & Irmão, rua D. Marianna n. 170.
 G. 1.929. Apanha — Heraclito da Gra-ça, Ministerio da Marinha.
 R. 4.338. Araujo — Antenor Alves de, rua Vaz de Toledo n. 76.
 L. 367. Araujo — Emilio Ferreira de, avenida dos Democraticos n. 7.
 T. 2.173. Araujo — Ernane de Sei-xas, avenida Passos n. 411.
 N. 2.496. Araujo — Ernesto de, rua dos Araujos n. 89, casa 16.
 R. 1.061. Araujo — Fernando de La-cerda, rua André Cavalcanti n. 88.
 U. 799. Arthur & Irmão, rua S. Luiz Gonzaga n. 530.
 Q. 3.708. Assis — Alberto Cassiano, Avenida Rio Branco n. 9, sala 223.
 N. 1.933. Assumpção — Otto, rua Haddock Lobo n. 188.
 U. 786. Avila — João Machado, es-trada Marechal Rangel n. 475 A.

N. 5.804, Azevedo — Agenor de Souza, rua S. Pedro n. 179.
 N. 1.806, Azevedo — Antonio Baptista, rua Justiniano Rocha n. 113.
 R. 3.590, Azevedo — Fortunato Augusto, rua do Ouvidor n. 20.
 G. 1.148, Baltazar — Manoel da Cunha, rua da Misericórdia n. 93.
 V. 578, Baptista — Augusto, rua do Lavradio n. 131.
 V. 739, Baptista — Joaquim Soares de Souza, largo da Carioca n. 9.
 T. 1.861, Baptista — Pedro Pereira, rua Barata Ribeiro n. 48.
 G. 1.556, Barabusekkin — Ivan, rua S. Januario n. 13, S. Christovão.
 O. 203, Barata — Joaquim Neves, rua dos Ourives n. 88.
 X. 703, Barata — Oswaldo Martins, avenida Democraticos n. 715, Bomsucesso.
 L. 3.455, Barbosa — Agenor, rua Corabana n. 970.
 Q. 2.234, Barbosa — Aglaya, rua General Roca n. 82.
 N. 1.000, Barbosa — Albertino, rua Camerino n. 62.
 X. 527, Barbosa — Alexandre Almeida, rua S. Christovão n. 635.
 N. 196, Barbosa — Alvaro Freire, rua Ferreira Leite n. 121.
 U. 751, Barbosa — Serafim Soares, rua Benedicto Hypolito n. 132.
 Q. 3.138, Barreto — Lyrio Raymundo, Avenida Rio Branco n. 122.
 G. 1.006, Barreto — Waldemar Noronha Menna, rua S. Francisco Xavier n. 929.
 Q. 2.232, Barros — Alfredo Gonçalves de, rua Pedro 1º n. 19, esquina de Silva Jardim.
 U. 11, Barros — Pindaro Fernandes de, rua Cordeia Dutra n. 37, sobrado.
 N. 5.333, Bartolini — Bertolino, rua Pedro 1º n. 41, sobrado.
 R. 1.412, Bastos — Alvaro da Costa, rua Elelvina n. 17, Olaria.
 P. 2.818, Bastos — Alvaro Mesquita, Banco do Brasil.
 Q. 1.479, Bastos — Oscar Roque, rua S. Pedro n. 81.
 L. 1.396, Bastos — Oswaldo de Lemos, Banco Pelotense, rua Buenos Aires n. 37.
 N. 5.651, Bandine — Jules, praça da Republica n. 75.
 L. 5.531, Bayne — Charles Walter, Leopoldina Railway, avenida Francisco Bicalho.
 N. 5.207, Beaujean — Guilherme, rua Pinto Guedes n. 83.
 Q. 3.315, Beck — Augusto, rua Barão de Guaratiba n. 109.
 E. 5.097, Becker — Joseph, Avenida Rio Branco n. 66, caixa n. 200.
 Q. 3.928, Bethencourt — Pedro Alvaro de, rua S. Francisco Xavier n. 706.
 R. 2.248, Bianchi — Luis Romão, caixa postal n. 1.548, Rio de Janeiro.
 G. 1.777, Biato — Abilio Augusto, rua D. Anna Nery n. 251.
 N. 2.988, Biernbrodt — Ernst, rua da Alfandega n. 70.
 P. 366, Birman — Arnaldo, rua Pharoux sem numero.
 S. 316, Bittencourt — Annibal, rua General Camara n. 87, sobrado.
 G. 3.211, Bittencourt — Armando Regis, rua Visconde de Santa Isabel — Escola Profissional.
 R. 1.032, Bittencourt — Luiz de Lima (Dr.), rua Ramon Franco n. 48.
 G. 2.733, Bivar — Arthur, rua Primeiro de Marco n. 39.
 Q. 1.442, Blaha — Alfredo, rua Santa Luzia n. 89, 2º andar.

R. 1.780, Boamorte — Lauro Ribeiro, rua da Abolição n. 11.
 G. 2.528, Blanco — Antonio Oreiro, da, Caixa da Estabilização.
 R. 2.819, Borges — Abilio Augusto, rua Viciosa n. 34, Braz de Pinna.
 L. 1.402, Borsoi — José, *Diário Oficial*.
 A. 2.029, Botelho — Adolpho, rua São Pedro n. 25.
 N. 1.216, Botelho — Alcebiades, rua Pinheiro Guimarães n. 24.
 G. 1.100, Botelho — Antonio Espirito Santo, rua Catumby n. 52, casa III.
 S. 351, Botelho — Avelino de Jesus, praça Tiradentes n. 48.
 X. 503, Bradford — Ada Winifred, caixa postal n. 1751.
 G. 2.324, Bradley — Haroldo, avenida Suburbana n. 1.122, Del Castillo.
 Q. 1.831, Braga — Affamiro da Fonseca, Escola de Estado Maior.
 Q. 462, Braga — Alvaro Lobato, Lloyd Brasileiro.
 Q. 915, Braga — Antonio Sandoval, rua Marechal Trompowsky n. 88.
 T. 5, Braga — Antonio Saturnino, rua Annita Garibaldi n. 2.
 G. 2.130, Braga — Arthur dos Passos, rua Marechal Floriano Peixoto numero 142.
 L. 931, Braga Junior — Alvaro Ferreira, rua Evaristo da Veiga n. 136.
 G. 2.380, Braga Junior — Custodio da Costa, travessa do Commercio n. 15.
 R. 3.960, Branco — Antonio Francisco, rua do Pau n. 6.
 O. 130, Brandão — Djalma Luis, rua Nery Pinheiro n. 107.
 U. 2.727, Brandão — Dora Maciel Morgira, Grande Hotel da Lapa.
 Q. 3.297, Brandão — Lourival Luiz, rua Jorge Rudge n. 188 — Villa Izabel.
 G. 2.333, Brandão — Luiz Alves, rua General Gurjão n. 4, Ponta do Cajó.
 L. 3.777, Brandão — Luiz de Carvalho, rua E n. 100/A, Bomsucesso.
 V. 635, Brandão — Manoel Satyro, rua do Ouvidor n. 28.
 T. 1.726, Brandão — Manoel da Silva, rua Mariz e Barros n. 157.
 M. 1.825, Brandão — Nestor da Silva, rua da Quitanda n. 86, Sul America.
 N. 3.294, Brandão — Oscar Lacer, rua Barão de Sertorio n. 10.
 L. 38, Brandão — Paulo de Valladão Gomes (Dr.), rua da Quitanda n. 5.
 N. 3.958, Brandão — Raul de Castro, rua Alvaro Alvim n. 48.
 N. 5.693, Braune — Zelia Jacy Oliveira, rua Bambina n. 60.
 L. 1.326, Brasil — Vitalina, rua do Carmo n. 15.
 S. 25, Brasil Junior — João Candido, Escola Naval.
 U. 2.296, Brigidio Laerte Rangel, avenida Paulo de Frontin n. 143.
 Q. 3.989, Briggs — Alberto, avenida Rio Branco n. 117, 4º andar.
 R. 2.096, Brilhante — Felix de Zambuja, rua Riachuelo n. 134.
 G. 3.233, Briolo — Fausto Fernandes de, avenida Frontin n. 47, Villa Proletaria — Marechal Hermes.
 T. 10, Brito — Francisco Saturnino Rodrigues de, rua Barata Ribeiro numero 1.531, Copacabana.
 R. 723, Brito Junior — Francisco Joaquim de, rua Visconde Inhauma numero 36.
 N. 1.302, Brito Junior — João Corrêa de, rua Pedro Alves n. 61.
 L. 3.805, Broadfield — Arthur William, rua Larga n. 168.
 T. 2.478, Burel — André Elie, rua Indiana n. 37.
 N. 980, Burlamaqui — Affonso Cesar, rua S. Clemente n. 452.

V. 737, Busi — Benedicto, rua Senador Pompeu n. 160.
 N. 2.072, Bussiere — Antonio, rua Leopoldo n. 89.
 G. 1.911, Bustamante — Apy da Veiga, rua Araujo Leitão n. 25 — Engenho Novo.
 U. 421, Cabò — Joaquim Gomes do, rua Cardoso Marinho n. 50.
 N. 3.549, Cabral — David Carneiro, rua Felipe Camarão n. 103.
 N. 270, Cabral — Francisco Paulo Tinoco, rua Laurindo Filho n. 236.
 N. 3.003, Cabral — Paulo Krichrofer, rua Adreia n. 54, Santa Thereza.
 M. 1.161, Cabral — Rodrigo da Veiga, The Royal Bank of Canada.
 V. 702, Cabral — Sylvio Hyarup, Faculdade de Medicina.
 R. 3.619, Cadouco — Antonio José, rua Affonso Penna n. 191.
 R. 2.850, Caesax — Hermann Otto, rua da Alfandega n. 42.
 U. 732, Caetano Giuffo & Filho, rua Marechal Floriano Peixoto n. 223.
 L. 1.573, Caetano — Jayme, rua São Pedro n. 132.
 N. 3.586, Caetano — Joaquim José, rua do Lavradio n. 113.
 G. 2.631, Caetano — José Joaquim, rua Barão de Ubatuba n. 132.
 G. 2.308, Caillaux — Marcel Victor, rua Almirante Alexandrino n. 176.
 U. 526, Camanho & Irmão, rua São Luiz Gonzaga n. 110.
 V. 605, Camara — Mario Leopoldo Pereira da, rua Antonio Basilio n. 9, Tijuca.
 M. 2.135, Camara — Sylvia Adour da, rua Carlos Vasconcellos n. 83.
 N. 3.133, Camillo — Abel Carnot Pinto, City Improvements (Engenho de Dentro).
 V. 1.478, Caminha — Alvaro (Dr.), rua Paulino Fernandes n. 76.
 U. 2.715, Camões — Alberto da Rocha, rua Piratiny n. 105.
 L. 31931, Campos — Antonio Francisco, rua Montenegro n. 96.
 U. 533, Campos Heitor & Comp., rua 24 de Maio ns. 24-26.
 R. 273, Campos — Oscar Antunes de, rua 19 de Fevereiro n. 113.
 Q. 277, Campos — Thereza de Souza, rua Primeiro de Marco n. 98.
 R. 538, Campos Sobrinho — Antonio Rodrigues, rua Bella de São João numero 352.
 N. 3.342, Canali — João de, rua da Assembleia ns. 94 a 98.
 Q. 1.553, Candiota — José Cerin, rua Primeiro de Marco n. 96, escritório.
 U. 755, Cardoso — A. S. praça de São Christovão n. 111.
 G. 2.335, Cardoso — Arthur de Campos, avenida Pimentes n. 1-B, Del Castillo.
 R. 239, Cardoso — Arthur Fernandes, rua Uruguay n. 523.
 X. 177, Carneiro — Domingos, rua Senador Pompeu n. 22.
 L. 5.147, Carvalho — Amphilophio José de, rua Visconde de Inhauma numero 38, sobrado.
 O. 177, Carvalho — Antonio de, avenida 28 de Setembro n. 409.
 L. 3.969, Carvalho — Antonio Alves de, rua São Januario n. 213.
 Q. 254, Carvalho — Antonio Corrêa de, rua Uruguayana n. 222, 1º andar.
 N. 5.478, Carvalho — Antonio José de, rua Benedictinos n. 17, 2º andar.
 U. 86, Carvalho — Antonio da Silva (Dr.), rua Inhangá n. 33.
 R. 2.893, Carvalho — Antonio de Souza, rua Gonçalves Dias n. 51.
 U. 2.442, Carvalho — Antonio Teixeira, rua General Pedra n. 183.

Q. 3.061, Carvalho — Arethyno de, avenida Rio Branco n. 133.
 T. 369, Carvalho — Armando da Silva, rua Camerino n. 40.
 Q. 3.428, Carvalho — Euclides Givero de, Alameda do Rio de Janeiro.
 R. 787, Carvalho — Eurico de, rua São Christovão n. 532.
 R. 3.777, Carvalho Sobrinho — Carlos, rua Ouvidor n. 63.
 L. 5.045, Castera — Suzana Alaburg, rua 24 de Maio n. 26.
 N. 3.424, Castilho — Francisco Simão de, rua Isolina n. 30.
 L. 2.065, Castilho — Palmira Cardoso de, rua 7 de Setembro n. 88.
 O. 93, Castoldi — Pedro, rua Itajayana n. 98.
 Q. 3.750, Castro — Alvaro Teixeira de, rua Buenos Aires n. 228.
 N. 4.352, Castro — Antonio Gonçalves de, rua José de Alencar n. 46.
 L. 5.875, Castro — Arold Ramos de, Escola do Estado Maior.
 G. 2.922, Castro — Arthur, rua da Constituição n. 41.
 U. 196, Castro — Emilio Ribeiro de, rua Conde de Bomfim n. 656.
 Q. 4.098, Castro — Fabio de, 2º Regimento de Infantaria.
 Q. 535, Catilina — Agricola, Alameda do Rio de Janeiro.
 U. 3.027, Chauvet — Alcibiades Platão Teixeira, rua Werna de Magalhães numero 424.
 G. 1.524, Chaves — Alfredo, rua Engenho da Rainha n. 36, Inhauma.
 Q. 249, Chaves — Antonio Betim, avenida Rio Branco n. 50, sobrado.
 Q. 1.862, Chaves Junior — Albino de Sá Carneiro, rua do Ouvidor n. 63, 1º andar.
 R. 4.042, Coelho — Camillo de Oliveira, rua General Bellegarde n. 40.
 Q. 1.268, Coelho — Delphina Emilia Soares, rua Fonseca Telles n. 48, 3º andar.
 C. 787, Coelho — João, estrada do Porfella n. 203.
 V. 519, Colonez — Domingos, rua XII ns. 75-77, Mercado Municipal.
 G. 2.363, Colonna — Generosa Machado Dias, travessa do Commercio n. 15.
 U. 435, Companhia Territorial da Ilha do Governador, rua Uruguayana n. 22, 4º andar.
 Q. 1.210, Coppolecchio — José, rua da Alameda n. 423.
 T. 709, Coragem — José Maria de Almeida, rua do Livramento n. 184.
 M. 737, Cordeiro — Alceu, rua Dr. Bulhões n. 433.
 V. 4.332, Cordeiro — Antonio Joaquim Luiz, rua Buenos Aires n. 46, loja.
 R. 2.267, Cordeiro — Francisco, rua Senhor dos Passos n. 28.
 Q. 1.1153, Coêra — Americo Fernandes, rua da Relação n. 23.
 U. 293, Coscarelli — Francisco, rua Theophilo Ottoni n. 159, loja.
 U. 56, Costa — Eduardo da Rocha, rua Copacabana n. 546.
 N. 4.282, Costa — José Garrido, rua General Camara n. 306.
 T. 1994, Costa Sobrinho — João Pinto da, rua Philomena Nunes n. 290, estação de Olaria.
 R. 3.709, Cravo — João Simões, rua Gonçalves Dias n. 31.
 T. 1.507, Cravo — Moacyr da Silva, rua São Pedro n. 67.
 R. 2.788, Cudworth — A. N., edificio Guinle, avenida Rio Branco — Empresas Electricas Brasileiras S. A.
 N. 4.844, Cunha — Maria Thereza Gastão da, rua Pereira da Silva n. 36.
 L. 13, Cunha — Naylor Jorge da, rua Princeza Isabel n. 202.

U. 824, Curly, Irmão & Comp., travessa do Ouvidor n. 23, sobrado.
 U. 418, Delfini F. Brito & Comp., rua São Luiz Gonzaga n. 31.
 G. 3.410, Dias — Manoel Ferreira, rua Theophilo Ottoni n. 21, 1º andar.
 R. 2.769, Dias — Manoel Gimenez, rua dos Ourives ns. 97-99.
 L. 2.388, Dias — Maria do Carmo Beltrão dos Santos, rua Martins Ferreira n. 80, Bôlagogo.
 G. 1.860, Dias — Octavio Francisco, rua Araxá n. 81, casa I — Andarahy.
 L. 3.877, Dias — Themistocles, rua Grayatahy n. 65, São Francisco Xavier.
 L. 2.248, Dick — Oscar, rua da Quitanda n. 35.
 U. 830, Diniz — M. J. A., rua Visconde de Pirajá n. 181.
 M. 4.879, Duarte — José Lima, rua Buenos Aires n. 35.
 L. 732, Elir — Manoel da Costa, rua Marquez de São Vicente n. 22.
 U. 71, Ernesto Secco & Comp., estrada de Santa Cruz n. 207-B.
 N. 4.630, Faria — Silvino Vicente de, rua Alzira Brandão n. 36.
 L. 4.425, Faria Filho — Zeferino de, rua Conde de Balmendy n. 38.
 X. 4.600, Farias — Luiz Abreu, avenida Mem de Sá n. 261.
 T. 586, Farias — Millon Carneiro de, rua da Alameda n. 34.
 L. 3.843, Farinha — Oscar, rua Marechal Floriano n. 164.
 U. 528, Fernandes — J. Silva, rua 24 de Maio n. 421.
 Q. 3.373, Fernandes — José, rua 49 de Fevereiro n. 163.
 P. 894, Fernandes — José Antonio, rua Lucidio Lago n. 16, Meyer.
 U. 549, Fernandes Paranhos & Comp., rua Uruguayana n. 47.
 U. 735, Ferraz & Irmão, rua Archias Cordeiro n. 202.
 U. 827, Ferreira Muaze & Comp., rua Archias Cordeiro n. 218.
 U. 791, Freitas — Amaro de, rua Limites de Agua Branca s/n.
 L. 4.844, Giacomo & Comp. Ltd., rua Coronel Tamarindo n. 612.
 U. 813, Gonçalves — José da Silva, avenida Mem de Sá n. 291.
 U. 372, Leal — Borges, praça 15 de Novembro n. 30.
 U. 507, Lima — José Gregorio, rua Maranguape n. 42.
 U. 524, Lopes — José Santiago, rua Anna Nery n. 221.
 U. 421, Lopes Maia & Comp., estrada Marechal Rangel n. 231.
 U. 296, M. Araújo & Comp., rua 7 de Setembro n. 404, loja.
 U. 801, M. Leite & Comp., rua da Alameda n. 410.
 U. 585, Macedo — José Pereira de, estrada Marechal Rangel n. 243-B, Madureira.
 U. 790, Machado — Avelino, estrada Monsenhor Felix n. 44.
 U. 836, Magno — N. Carlos, rua Primeiro de Março n. 80, sobrado.
 U. 513, Martins de Freitas & Comp., rua Primeiro de Março n. 127.
 U. 829, Martins — Oswaldo, rua Lido n. 66.
 U. 764, Massa — Alvaro de Souza, rua Real Grandeza n. 224.
 U. 817, Mattos — David de, rua das Laranjeiras n. 464.
 U. 461, Monteiro & Azevedo, rua Freicaneca n. 557.
 U. 788, Motta — Miguel Pereira da, rua Olivia Maia n. 21.
 N. 4.576, Naveiro Muniz & Comp., rua General Pedra n. 20.
 N. 4.585, Neves & Innocencio, rua do Catete n. 95.

U. 57, Oliveira & Mendes, rua Barroso n. 74.
 U. 517, Oscar Motta & Comp., rua do Acre n. 33.
 U. 752, Paschoal — D., rua Marquez de Sapucahy n. 207.
 S. 410, Peixoto — Antonio José, rua Coronel Agostinho n. 45.
 N. 4.603, Pereira da Costa & Rocha, rua da Passagem n. 67.
 U. 758, Pereira — Domingos Francisco, rua Bento Lisboa n. 74.
 U. 154, Pereira — Jonathas Nunes, Av. Salvador de Sá n. 18.
 U. 737, Pereira — José Teixeira, rua Bernardino de Campos n. 130, Piedade.
 R. 2.093, Pinto — Adriano, rua Azevedo Coutinho n. 222, Realengo.
 U. 743, Pires & Corrêa, ladeira do Livramento n. 3.
 R. 2.029, Polistchuck — Adolpho, rua Lins de Vasconcellos n. 49.
 U. 831, Ramos Soares & Comp., rua Copacabana n. 568.
 N. 4.599, Rangêl & Souza, rua Senador Alencar n. 153.
 U. 356, Ribeiro — Antonio Soares, praça Saenz Peña n. 5.
 U. 525, Ribeiro — Aurelio Pinto, rua Aristides Lobo n. 422.
 U. 330, Ribeiro — David, rua Barão de Cotegipe n. 4.
 U. 329, Ribeiro — José F., rua Visconde de Santa Isabel n. 299.
 N. 4.673, Ribeiro — Manoel P., Avenida Lauro Muller n. 48.
 R. 2.041, Rocha & Serra, rua Junqueiro n. 62.
 U. 789, Rodrigues — Francisco, rua Antonia Alexandrina n. 475.
 U. 455, Rodrigues & Oliveira Filho, rua Figueira de Mello n. 395.
 U. 453, Sá Rodrigues & Comp., rua dos Andaraes n. 122.
 S. 212, Santos — João Luiz dos, rua Piahy n. 1, estação de Todos os Santos.
 N. 4.641, Santos & Soares, rua dos Arcos n. 72.
 S. 47, Saporito, Marques & Siciliano, rua XV ns. 33-35, Mercado Municipal.
 U. 72, Secco & Barros, rua Rangel Pestana n. 62.
 U. 417, Silva — A. Martins da, rua Dias da Cruz n. 16.
 R. 2.088, Silva — Antonio Francisco Ferreira da, rua do Governo n. 334, Realengo.
 U. 527, Silva & Crespo, rua Conde de Bomfim n. 96.
 U. 571, Silva — Custodio José da, Avenida dos Democraticos n. 1.140.
 U. 514, Silva — Francisco da, rua São Christovão n. 92.
 N. 4.626, Silva — Joaquim P. da, rua Visconde de Itama n. 209.
 U. 202, Silva — Maria da, praça do Engenho Novo n. 48.
 U. 326, Souza — J. L. de, rua Amapá n. 21.
 R. 2.026, Cruz Junior — Alfredo Vieira da, rua Coronel Agostinho n. 68.
 Q. 2.079, Cruz — Eufanor Pinto da, rua Moreira Cesar n. 127, Niteroihy.
 Q. 4.073, Cunha — Raymundo, rua da Lapa n. 54.
 S. 764, David, Freitas & Comp., rua IX ns. 71 a 75, Mercado Municipal.
 S. 441, David Silva & Silva, Avenida Suburbana n. 3.127.
 T. 1.381, Dias Barbosa & Comp., rua Barão de São Felix n. 81.
 R. 2.086, Dias — Deolindo, rua Soares Andréa n. 41, Realengo.
 R. 1.949, E. Glenadel & Comp., rua Senhor dos Passos n. 38.
 S. 679, Elisio Pereira & Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 138.
 Q. 418, Fagnudes — Valentin, Machado, rua Cruz e Souza n. 114.

R 1.180, Falcão Cruz & Comp., Avenida Gomes Freire n. 59.
 S 220, Felipe — Francisco, rua Coacabana n. 506.
 S 224, Felipe — Francisco, rua Barroso n. 249 A.
 R 1.996, Faria & Nascimento, rua Santo Christo n. 171.
 S 19, Felizardo Villela & Fernandes, praça Central ns. 45-7, Mercado Municipal.
 Q 285, Fernandes — Hermenegildo Peres, rua Dr. Maciel n. 52.
 T 1.298, Fernandes — Saturnino Feijó, rua Julio do Carmo n. 70.
 T 1.056, Ferreira — A. Dias, rua da Conceição n. 145.
 R 1.977, Ferreira — Bernardino F., rua Borja Reis n. 188.
 R 1.973, Ferreira — João F., rua Augusto Vasconcellos n. 7, Campo Grande.
 R 1.938, Ferreira — Joaquim, rua do Cateleto n. 278.
 S 554, Ferreira — M. L., rua Cruzeiro n. 154, Santa Cruz.
 S 703, Ferreira Santos & Comp., rua General Camara n. 314.
 T 1.406, Fidalgo — Francisco, rua Marechal Floriano n. 176.
 R 1.971, Figueira — Gastão, rua Alvaro Miranda n. 153.
 Q 1.053, Figueiredo — A. M., rua Senador Euzébio n. 84.
 Q 2.437, Figueiredo — Avelino G. de, rua da Carioca n. 33.
 Q 929, Figueiredo & Faria, rua Uruguayana ns. 145-147.
 R 1.987, Figueiredo — José, rua Santo Christo n. 227.
 S 767, Flores — Antonio Dias, rua de São Pedro n. 300.
 L 4.580, Fonseca — Zeferino José, rua Silva Rabello n. 67.
 T 1.277, Font — Raphael, rua da Quitanda n. 202.
 T 1.413, Franco — Francisco Lucio, rua XI ns. 6-10, Mercado.
 T 1.306, Francolino — Andrea, rua do Rezende n. 207.
 S 122, Freitas — J. Avila de, rua do Engenho n. 6.
 R 2.092, Freitas & Oliveira, rua Princeza Isabel n. 22 A, Realengo.
 Q 284, G. Pereira Silva, rua de Santo Christo n. 308.
 R 2.003, Gaspar — Manoel, rua dos Invalidos n. 124.
 R 1.887, Gelender — I. Jacob, rua Senador Euzébio n. 85, 1º andar.
 U 52, Giusti — Giuseppi, Estrada do Engenho Novo sem numero.
 R 1.600, Glaser Filho & Comp., rua da Alfandega n. 145.
 S 531, Gomes Campos & Irmão, rua Marechal Floriano Peixoto n. 226.
 R 2.105, Gomes — Odorico da Silva, rua Casme Velho n. 25Q (actualmente n. 128).
 T 1.150, Gonçalves & Marques, rua da Lapa n. 79.
 Q 299, Gonzalez — Manuel C., rua de S. Christovão n. 179.
 Q 289, Gosende — J. Ferreira, rua Senador Pompeu n. 106.
 R 2.122, Gottschling — P. H., rua São Pedro n. 41.
 Q 1.072, Gouvêa — Sebastião A., rua da Lapa n. 30.
 R 1.607, Grasmuck — Albert, rua da Alfandega n. 174.
 T 1.405, Guerreiro & Abreu Ltda., rua Senhor dos Passos n. 162.
 T 1.309, Guimarães — J. D. Souza, rua Theodoro da Silva n. 159.
 Q 2.435, Guimarães — Olindino, rua Republica do Perú n. 72.
 T 1.045, Humberto Soares & Comp., rua Gonçalves Dias n. 41.

Q 961, J. Andrade Ribeiro & Comp., rua General Camara n. 279.
 Q 290, J. Machado Payão & Comp., rua Cruz e Souza n. 47.
 T 1.453, J. Martinez & Comp., rua Senador Euzébio n. 58.
 Q 2.390, J. P. Braga & Comp., rua 7 de Setembro n. 105, 7.
 T 1.327, J. Philomeno Gomes & Companhia, rua Gonçalves Dias n. 5.
 Q 638, J. R. Pereira & Comp., Avenida Francisco Bicalho n. 405.
 Q 291, José Felgueiras & Comp., rua José Bonifacio n. 81 A.
 Q 293, José de Magalhães & Comp., rua de Santo Christo n. 313.
 R 2.002, Justo — José Ferreira, rua de Santo Christo n. 153.
 S 521, Juvem & Valdmann, rua Senador Euzébio n. 127, sobrado.
 S 764, L. A. Pereira & Comp., rua da Alfandega n. 291.
 Q 546, L. Amorim & Comp., rua de Sant'Anna n. 202.
 R 1.886, Lacerda — Antonio Amadeu, rua São Christovão n. 308.
 N 4.677, Lancellas & Mattos, Avenida Suburbana n. 2.294.
 S 746, Levy, Gomes & Comp., travessa do Rosario n. 13.
 T 1.415, Lima & Lopes, rua 7 de Setembro n. 67, 1º andar.
 Q 2.488, Lima & Martins, rua Santa Anna n. 26.
 S 750, Lloyd Sahaudo (Brasil) S. A., Avenida Rio Branco n. 35, loja.
 T 1.053, Loja — João Pinto, rua São Christovão n. 575.
 R 2.094, Lopes — Antonio Cerqueira, rua Estevão n. 21, Bangô.
 S 444, Lopes — Plinio, Avenida Suburbana ns. 3.404-3.406.
 Q 2.497, Lorga — M., rua Theophilo Offoni n. 169.
 S 535, Loureiro — A. S., praça do Engenho Novo ns. 28-30, estação de Engenho Novo.
 N 4.678, Loureiro — Manoel, Avenida Suburbana n. 2.369.
 S 551, Lucas & Comp., Avenida Passos n. 38.
 Q 847, Luiz de Azevedo & Comp., rua João Romariz n. 159.
 S 548, Luiz Ferman & Comp., rua Visconde de Hauna n. 48.
 S 549, Luiz Ferman & A. Cherman, rua Visconde de Hauna ns. 173-189.
 T 1.401, Luiz Latt & Comp., rua União n. 30 A.
 Q 2.489, Luiz — Maulella Barreze, rua General Pedra n. 174.
 N 4.637, Luz Godoy & Comp., rua da Conceição n. 86.
 S 727, M. J. Pereira & Comp., rua da Assembléa n. 42.
 R 856, M. Rezende & Comp., rua XII ns. 15-19, Mercado Municipal.
 T 1.409, M. Soler & Comp., rua do Costa n. 74.
 Q 1.065, M. Ventura & Gonçalves, rua da Gloria n. 40.
 R 1.725, Macedo — J. M., rua da Quitanda n. 6.
 S 539, Machado — Casemiro da Graça, rua da Freguezia n. 9, ilha do Governador.
 T 1.296, Macieira — Marcelina Soares, rua Frei Caneca n. 261.
 T 1.410, Madureira — A. P., rua Frei Caneca n. 45.
 N 4.557, Magalhães & Costa, rua Senador Euzébio n. 372.
 S 547, Magalhães — F., rua Frei Caneca n. 150.
 N 4.565, Magalhães & Irmão, rua de Catumbi n. 102.
 N 4.587, Maia — Manoel Emilio, rua Senador Euzébio n. 168.

T 1.068, Maiello — Domenico, rua XII ns. 21-27, Mercado Municipal.
 Q 297, Malheiro & Silva, rua Guilherme n. 188.
 N 4.589, Malheiros & Vasconcellos, rua Cime Maia n. 38.
 S 215, Manoel Simões & Augusto Nunes, Estrada Nova da Pavuna n. 212 A.
 R 1.976, Manso — Eurico Teixeira, rua Santiago n. 62.
 Q 2.414, Maranhão — Manoel Martins, rua Grande do Bomfim n. 2.246.
 R 1.995, Marinha — Manoel Ribeiro, rua Santo Christo n. 209.
 S 790, Marinho, Pinto & Comp., rua São Pedro ns. 115-117.
 T 1.408, Marques & Baptista, morro do Vintem n. 48.
 R 1.974, Marques — José, rua Cardoso n. 276.
 R 1.913, Marques — Luiz, rua do Cateleto n. 180, 2ª loja.
 S 752, Marques, Silva & Comp., travessa do Commercio n. 13.
 T 51, Martins — Jorge Ignacio, travessa das Partilhas n. 61.
 Q 294, Martins — José Teixeira, rua Afonso Cavalcanti n. 63.
 Q 853, Martins — Rosalvo, rua Pinheiro Machado n. 13 A.
 T 963, Martins Saraiva & Comp., rua da Misericórdia n. 14.
 T 1.031, Martins Silva & Comp., rua Farani n. 63.
 S 447, Martins & Sobral, rua 24 de Maio n. 174.
 R 2.080, Martins Filho — Antonio Machado, rua Bomfim n. 166.
 T 1.439, Masello & Primo, rua XI n. 22, Mercado Municipal.
 T 1.082, Massa — Manoel de Souza, rua Miguel Cervantes n. 62, Meyer.
 S 536, Mattos & Alves, estrada da Bica n. 129, ilha do Governador.
 S 550, Mattos — Florishello Gomes de, rua Frei Caneca n. 150.
 S 553, Mattos — Joaquim Soares de, rua Marquez de Sapucahy n. 275.
 S 529, Mattos — Romulo de, praça do Zumbi n. 73, ilha do Governador.
 S 566, Mauro — Henrique, rua Hadcock Lobo n. 73.
 R 1.608, Mayer — Carlos, rua São Christovão n. 26.
 T 1.450, Mega & Comp., Timilada, rua Visconde de Maranguape n. 16.
 J 149, Meirelles & Vieira, rua Saccadura Cabral n. 231.
 Q 544, Mello & Medeiros, rua Candido Benicio n. 133.
 T 1.355, Mello — Maria de, rua Magalhães Castro ns. 176/178.
 Q 2.462, Melucci — V., rua Spte do Setembro n. 25.
 S 673, Mendes — Alexandre José, rua Copacabana n. 554.
 R 1.967, Mendes — Antonio Machado, rua Dr. Leal n. 151.
 T 1.374, Mendes — Manoel, rua São Christovão n. 203.
 S 674, Mendes & Rodrigues, rua Pinheiro Machado n. 40.
 S 445, Mézes — Alberto Ferreira, rua Domingos Lopes n. 61.
 Q 283, Milesi — Gabriel, rua Bella de São João n. 187.
 S 505, Mochcovitch & Irmão, avenida Thomé de Souza n. 138.
 Q 2.364, Molinari & Lohmann, rua do Carmo n. 51, sobrado.
 N 4.650, Monteiro & Costa, avenida dos Democraticos n. 1.114.
 R 1.909, Monteiro — Joaquim da Castro, rua do Lavradio n. 110.
 T 1.162, Moraes — Abilio de, rua Visconde de Moraes n. 50.
 S 716, Moreira — J. Alves, rua Itápiru n. 69.

S 858, Motta & Pereira, rua Frei Caneca n. 313.

Q 412, Mourão — Manoel, rua Senador Pompeu n. 38.

Q 1.207, Nigri & Zebulum, rua da Alfândega n. 360.

Q 2.377, Novaes, Irmão & Comp., rua Buenos Aires n. 201.

R 2.005, Oliveira — Arnaldo Soares de, rua Santo Christo n. 108.

R 1.449, Oliveira — F. Rodrigues de, ruas III ns. 9/15 e XVI ns. 30/38, Mercado Municipal.

R 1.615, Oliveira — J. H., rua Costa Bastos n. 2.

S 121, Oliveira — José Lourenço de, avenida 28 de Setembro n. 163.

T 1.002, Oliveira — Sebastião Lopes de, becco do Bragança n. 11.

R 2.028, Osorio & Maia, rua Santa Anna n. 157.

T 987, P. Rocha & Silva, praça Tiradentes n. 45.

S 544, Japera & Comp., estrada Real de Santa Cruz n. 255, estação de Santíssimo.

Q 2.360, Paranhos — Silva, rua Senador Pompeu n. 175.

T 1.343, Paulinos Souza & Comp., rua São Bento n. 12.

Q 419, Pellegrino — Vicente, rua Mariz e Barros n. 111, fundos.

S 771, Penna & Franca, rua da Alfândega n. 94.

S 431, Penteadó & Irmão, rua João Vicente n. 7.

T 1.313, Pereira — Antonio de Souza, rua da Prainha n. 14.

Q 416, Pereira & Caldas, rua Barão de Mesquita n. 924.

T 1.404, Pereira — Joaquim da Silva, travessa General Bellegard ns. 53/55.

T 1.496, Pereira — José Gaspar, rua Uruguayana n. 164.

T 972, Pereira — Manoel José, rua XI ns. 38/52, Mercado Municipal.

S 740, Pereira Junior — Arthur, estrada do Rio da Prata sem numero.

Q 2.504, Pereira Junior — José, rua do Gosta n. 104.

T 1.028, Peres — Antonio Fernandes, rua Saceradura Cabral n. 47.

R 1.989, Pieroni — Gino, avenida Suburbana n. 2.951.

Q 606, Pinheiro — Esteves, rua da Misericórdia n. 32.

T 1.359, Pini — Stefano, rua da Quitanda n. 9.

T 1.139, Pinto Costa & Irmão, rua Pedro Americo ns. 31 e 117, filial.

T 1.062, Pinto & Duarte, rua Conselheiro Pereira Franco n. 15.

S 720, Pínio — José, rua Visconde de Itana n. 32.

R 1.982, Pires — Antonio, rua de Sant'Anna n. 1.

Q 1.069, Pires — Manoel Joaquim, rua da Lapa n. 67.

T 1.061, Pizarro — Luiz, rua XII numeros 4/7, Mercado.

R 1.246, Pontão — Alfredo do Espírito Santo, rua do Caffete n. 282.

T 1.447, Primitivo Barcia & Fernandes, praça da Republica n. 235.

T 947, Proença & Irmão, avenida Lauro Muller ns. 13/15.

Q 951, Quintas & Amorim, rua Evaristo da Veiga n. 31.

S 675, R. Costa & Souza, rua da Estação n. 171.

Q 547, Rabaca — Eduardo Craveiro, rua Barão de Mesquita n. 1.051.

R 1.446, Rancada — A., Mercado Municipal.

R 1.966, Ramalho — Luiz Francisco, avenida Suburbana n. 2.281.

T 946, Ramos & Campos, rua do Riachuelo n. 213.

J 1.491, Ramos — J. S., avenida Gomes Freire n. 10.

Q 1.217, Rego — Antonio Cerqueira do, estrada do Retiro n. 6, Bangü.

T 1.260, Reid & Comp., rua Mayrink Veiga n. 22, 2º andar.

Q 491, Reis — Francisco, rua XV numero 47, esquina, Mercado Municipal.

R 1.577, Rezende — Amadeu, rua Barão de Mesquita n. 147.

S 564, Ribeiro — A. L., rua General Camara n. 293.

S 812, Ribeiro — João C. de Paula, rua Gonçalves n. 50.

T 958, Rocha & Cunha, rua Dr. Carmo Netto n. 242.

S 533, Rocha — Vidal, rua D. Gerardo n. 5.

R 2.004, Rodrigues — Belizario, rua Santo Christo n. 241.

R 1.964, Rodrigues — Delphin, rua Gonçalo Coelho n. 2.

N 4.296, Rodrigues & Franca, rua do Lavradio n. 77.

R 1.970, Rodrigues Gomes & Comp., rua Ferreira Borges, estação de Campo Grande.

T 1.033, Rodrigues — João, travessa Oliveira n. 16.

T 1.437, Rodrigues — Manoel, rua Conselheiro Galvão n. 306, Turi Assu.

R 1.965, Rodrigues Souza & Silva, rua Dous de Fevereiro n. 30, Encantado.

R 1.940, Roistein — Moyses, avenida Passos n. 94.

R 1.933, Rozental & Irmão, avenida Thomé de Souza n. 453.

S 531, S. Machado & Comp., praia do Zumbly n. 129, ilha do Governador.

Q 1.498, Salgado — Joaquim José, rua João Vicente n. 125.

S 728, Salgado & Ventura, rua Theophilo Ottoni n. 198.

Q 1.059, Sampaio — A. de Castro, rua Marechal Floriano Peixoto n. 65.

T 1.440, Santos — A. C., rua São Francisco Xavier n. 4.

T 959, Santos — A. C., rua Conde de Bomfim n. 815.

R 1.972, Santos — Adelino Ribeiro dos, rua Francisco Eugenio n. 49.

T 1.236, Santos & Domingos, rua do Ouvidor n. 29.

T 974, Santos — F. A., rua Ubaldino do Amaral n. 39.

R 1.491, Santos — J. Simões dos, rua das Missões n. 275.

S 514, Santos — Josué Soares dos, rua Alvaro de Miranda n. 50.

R 1.910, Santos — Luciano L., rua dos Arcos n. 23.

R 2.000, Santos — Manoel Antonio dos, rua Dr. Garnier n. 149.

T 1.084, Santos — Victorino dos, rua Cruz e Souza n. 405 A.

R 1.947, Schnarlio — Jayme, rua Visconde de Itana n. 111.

T 1.011, Schneider — A., rua Visconde de Itana ns. 104/106.

T 1.170, Sendas — Leopoldino, rua 24 de Maio n. 247.

T 1.059, Serra — Joaquim Gomes, rua General Caldwell n. 299.

T 986, Silva — Amadeu Francisco da, praça Tiradentes n. 45, loja.

Q 904, Silva & Amaral, rua Evaristo da Veiga n. 83.

R 1.979, Silva — David Rodrigues da, rua Engenho de Dentro n. 51.

S 702, Silva Ferreira & Comp., rua General Camara n. 311.

Q 2.327, Silva — Hermenegildo da, rua XII n. 402, Mercado Municipal.

Q 287, Silva — João Pereira da, rua São Luiz Gonzaga n. 136.

T 1.158, Silva — Joaquim da, rua Figueira de Mello n. 228.

Q 614, Silva — José da, rua da Alfândega n. 199.

S 542, Silva & Lobo, rua da Harmonia n. 100.

T 1.016, Silva — Manoel T. Gomes da, rua Barão do Bom Retiro n. 9.

T 971, Silva — Oswaldo Alves da, rua do Costa n. 40.

T 1.356, Silva — Seraphim Rodrigues da, rua dos Andradas n. 97, 1º andar.

S 689, Silva Tavares & Bastos, rua Gonçalves Crespo ns. 43 e 45.

Q 2.441, Silva Junior — M., rua Marechal Floriano n. 222.

L 1.621, Silveira — Diogo José da, avenida Mem de Sá n. 349.

S 711, Sinião Jabor & Comp., rua São Carlos n. 7.

R 1.975, Simões — A., rua Cachandhy ns. 261/266.

S 772, Soares — Carolina P. de Macedo, rua das Laranjeiras n. 384.

S 867, Soares & Ferreira, rua Dr. Nabuco de Freitas n. 187.

Q 296, Soares — Manoel Pinto, rua de Santo Christo n. 232.

Q 1.063, Soares — Moura, rua da Lapa n. 28.

R 2.024, Soares & Pinho (Suc. de Ferreira & Ferro), rua Barão de São Felix n. 438 B.

S 705, Soares & Silva, estrada do Norte n. 75, Bomsucesso.

R 2.017, Soares & Teixeira, rua General Caldwell n. 82.

S 517, Solral — José da Trindade, travessa do Ouvidor n. 37.

J 2.468, Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios do Rio de Janeiro, rua Visconde de Itana n. 341.

T 1.318, Sondermann — Octavio M., rua Archias Cordeiro n. 204.

R 1.983, Souza — Alberto Teixeira de, rua Dr. Garnier n. 119 A.

Q 2.408, Souza & Almeida, rua Conde de Bomfim n. 280.

T 988, Souza — Francisco d'Oliveira e, rua do Senado n. 170.

Q 2.412, Souza — J. S. de, rua Cepede de Bomfim n. 289.

S 555, Souza — José Vieira de, rua João Ricardo n. 62.

T 949, Souza & Oreiro, rua Frei Caneca n. 132.

R 202, Stefano — Vicente Di, rua General Pedra n. 169.

S 876, Sued — Mussallam, rua da Alfândega n. 314.

S 852, Sylvestre — João Ferreira, rua Julio do Carmo n. 246.

R 1.920, Taranco & Comp., Bank of London e South America.

T 1.330, Tecla — J. R., rua Coronel Figueira de Mello n. 238.

T 1.419, Teixeira Barbosa & Comp., Limitada, rua do Lavradio n. 155.

Q 365, Teixeira Brito & Marques, rua da Regeneração n. 83.

T 1.015, Teixeira & Filhos, rua da Misericórdia n. 62.

T 1.209, Teixeira & Irmão, rua Fernandes Guimarães n. 74.

Q 766, Teixeira Rocha & Comp., largo da Carioca n. 8.

Q 795, Telles — A. Soares, rua Senador dos Passos n. 31.

S 532, Terzi — Augusto Pedro, praia da Olaria n. 101, ilha do Governador.

Q 2.447, Valente & Irmão, rua de São Pedro n. 154.

T 1.030, Valente — Manoel, rua São Luiz Gonzaga n. 283.

T 1.824, Vallejo — Raphael, rua Archias Cordeiro n. 163.

S 507, Vasconcellos — Augusto, rua dos Coqueiros n. 68.

T 993, Vergueiro & Gomes, rua Barão do Bom Retiro n. 286.

T 1.444, Vianna — Francisco dos Santos, rua XI n. 11, Mercado Municipal.

T 965, Vicente Hernandez & Irmão, avenida Thomé de Souza n. 118.

Q 420, Vidal & Sampaio, rua da Praia n. 31.

T 1.126, Videira & Irmão, rua Viúva Claudio v. 307.

T 1.191, Viúva Victor Oliveira Martins, rua Senador Euzébio n. 512.

A 1.815, Amaral — Orlando Reidner de (Dr.), rua Souza Franco n. 171.

A 1.614, Andrade — José Vargas de, Praia do Flamengo n. 118.

F 90, Araújo — Augusto Pacheco Alves de, rua São Clemente n. 139, casa 31.

B 1.133, Araújo—Theodomiro, rua de São Christovão n. 110.

P 71, Barbedo — Antonio de Queiroz, Praça Tiradentes n. 58.

B 1.797, Basto — Americo, avenida Rio Branco ns. 69/77.

B 56, Boddallo — Jayme, Banco Ultramarino, rua Quitanda n. 120.

O 240, Bouzin — Luiz, rua Violante n. 35 (Piedade).

W 31, Brito — Ignez Amelia-Chermont de, rua Barata Ribeiro n. 351, Copacabana.

B 1.418, Brito — Manoel Francisco de, rua Theresina n. 29.

A 1.110, Brooking — Alfred, rua Santa Luzia n. 69.

F 83, Campos — Antonio Pereira, rua General Pedra n. 277.

B 1.796, Carvalho — Aracy, avenida Rio Branco ns. 69/77.

G 150, Castro — Antenor de Mello, rua Urugayana n. 58.

A 1.850, Chaves — Antonio Rodrigues, rua Buenos Aires n. 121, sobrado.

B 1.360, Lôbo — Gabriel de Andrade Botelho, rua 1ª de Março n. 125, sobrado.

R 1.746, Souza — Maria Encarnação, Humanes de, rua D. Marianna n. 31.

N 1.639, Souza & Silva, rua Paulo de Frontin n. 5.

R 2.042, Storino — Salvador, rua Senador Pompeu ns. 132/134.

P 516, Vasconcellos — José Machado de, rua do Rosario n. 97.

F 2.098, Vaz — Amador Pinto, largo da Carioca n. 24.

N 4.559, Vicente & Azevedo, rua Marquez de Abrantes n. 201.

N 4727, Vidal — Manoel, rua Buenos Aires n. 215.

Q 109, Vieira — A. J., rua da Carlota n. 87.

V 551, Viterbo — Carlos de, rua do Rosario n. 86.

T 739, Zuhaira Teixeira & Comp., rua Goyaz n. 112, Piedade.

A esses contribuintes, expediu-se notificação, mencionando-se a importância do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 16 do corrente, conforme notificação expedida por via postal, para reclamar a hem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial* e dentro de cinco dias, depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, em efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1929. Secretário da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — Rubens Rege, secretário.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro, faço publico que se acha aberta nesta directoria concorrência administrativa permanente, na conformidade do art. 52 e parágraphos do Código de Contabilidade Publica, para todos os fornecedores idoneos que se queiram inscrever, para concorrer ao fornecimento a officina de encadernação da Secretaria de Estado, no corrente anno, dos artigos discriminados no edital publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, á fls. 19.056 e seguinte.

Directoria de Contabilidade, em 12 de setembro de 1929. — Pereira Junior, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095 do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no proximo dia 20 do corrente, os predios sitos á rua Haddock Lobo n. 198, e avenida Maracanã n. 435, casas 15, 16, 17, 18, 33, 34, 35 e 36, respectivamente, ás 11 e 16 horas, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, 13 de setembro de 1929. — A. Nogueira de Castro, (Dr.), pelo secretario.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no proximo dia 1 de outubro, ás 15 horas, a avenida situada á rua Senador Pompeu n. 51, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ella, querendo, o proprietario da referida avenida ou seus representantes legais, e demais interessados que existam.

Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, 16 de setembro de 1929. — A. Nogueira de Castro (Dr.), pelo secretario.

Departamento Nacional do Ensino

De ordem do Sr. director geral, são convidadas a comparecer com urgencia a este Departamento os Srs.

Antonio Carlos Mariz e Barros.
Murillo Soares.
Gustavo Sartore.
Euclides do Amaral.
Mariano Chaves.
Carlos Maria Leite.
Francisco Assis Pereira da Silva.
D. Zilda de Barros.

Departamento Nacional do Ensino, 9 de setembro de 1929. — Durio Leal, director da secção de contabilidade.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que a contar de hoje, 8 de abril de 1929, ás 11 horas, e pelo prazo de seis (6) mezes, a terminar em 8 de ou-

tubro do corrente anno, fica aberta a secretaria desta faculdade a inscripção para o concurso de professor cathedratipo de clinica medica, de accordo com o que determina o art. 151 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925.

Poderão inscrever-se no concurso:

a) os docentes livres da cadeira vaga;
b) os professores cathedraicos e substitutos de outras cadeiras;

c) os docentes livres, professores cathedraicos e substitutos de outras cadeiras e colas officiaes ou equiparadas;

d) o profissional diplomado, que prover idade inferior a quarenta annos, justifique, com titulos ou trabalhos de valor, sua inscripção no concurso, juizo da congregação.

Para o effeito de apurar o valor de titulos (art. 48 do Regimento Interno ou trabalhos de que cogita a alinea d do art. 151 do decreto n. 16.782-A, los que o candidato o requeira, no decurso dos cinco (5) primeiros mezes do prazo de inscripção, convocará o director congregação, a qual elegerá, por votação uninominal, uma commissão de cinco (5) membros que, dentro de quinze (15) dias, dará seu parecer, reunindo-se novamente a congregação, para delibera definitivamente.

O candidato a concurso exhibirá o acto de sua inscripção;

a) prova de identidade de pessoa;
b) originaes dos titulos e diploma academicos que possuir;

c) memorial de que conste minudente mente toda sua vida scientifica, funcção que tenha exercido, e trabalhos publicos;

d) duas theses especialmente elaboradas sobre a materia de que conste o concurso;

e) apresentação da caderneta de reser vista ou, pelo menos, o certificado o alistamento, si tiver menos de trinta (30) annos de idade.

O candidato, no acto da inscripção, entregará ao secretario da faculdade, mediante recibo, sessenta (60) exemplares de cada these, devendo, além disso, apresentar cinco (5) exemplares, no minimo, de seus trabalhos já publicados, podendo ser estes dactylographados.

Outrosim, de accordo com o já mencionado decreto, para os effeitos deste concurso — art. 108 —, as cadeiras de clinica propedeutica, clinica medica, pathologia medica serão consideradas como uma só materia.

Conforme determina o art. 153 do mesmo decreto, faz-se publico que para a these de clinica medica foi sorteado entre os dez (10) pontos escolhidos pela congregação, o seguinte — Ponto n. — "Do conceito actual da arterio esclerose — a questão da hipertonia es sencial".

De accordo com o parographo unico do art. 45, as theses deverão ser compostas em corpo 10 e impressas em formato de quarto.

Secretaria da Faculdade de Medicina Bahia, 8 de abril de 1929. — O secretario, Dr. José Pinto Soares Filho.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na secretaria desta escola se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para premio de viagem no estrangeiro, no curso de Pintura.

Os candidatos ao referido concurso em requerimento dirigido ao director da escola, de accordo com o art. 120 do

regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) ter obtido a grande medalha de ouro;
- b) ser brasileiro;
- c) ser aluno da escola;
- d) contar menos de trinta annos de idade;
- e) haver pago a taxa de vinte mil réis.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 12 de setembro de 1929. — *Nelson Henrique Baptista*, secretario.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE AMANUENSE DA SECRETARIA DE POLICIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, pelo prazo de 15 dias, as inscricoes ao concurso para o provimento de vagas de amanuense desta secretaria, devendo os candidatos, em seus requerimentos, provar o seguinte:

Ser brasileiro e reservista do Exército;

Ser maior de 21 annos

Apresentar folha corrida;

Apresentar attestado medico de vaccinacao ou revaccinacao e de não soffrer de molestia contagiosa ou outra que o impossibilite do serviço activo;

Apresentar quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

Paragrapho unico. O chefe de policia poderá mandar excluir da lista de inscricao o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão escriptas e oraes, e constarão de:

- a) Grammatica da lingua vernaculã;
- b) Historia e geographia do Brasil;
- c) Grammatica e linguas franceza e ingleza;
- d) Arithmetica até a theoria das proporções;
- e) Redacção official

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1929. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORIST.

Chamada para o dia 17 do corrente, ás 8 horas:

Quintino da Costa Oliveira, Manoel da Silva Bento, Antonio de Aguiar, Francisco Leão Aiva, Djalma Moura, Fernando, Officica da Rocha, Irwing Sandbank, Joaquim Alves da Costa, João de Freitas Lopes e Manoel Gonçalves da Silva.

Prova pratica — Jurema da Silva Araujo.

Prova regulamentar — Domingos Fernandes Rodrigues.

Turma suplementar — Diamantino Ballazar, Antonio Fernandes da Rosa, Jacy Sardinha dos Santos, Alfredo Siqueira Filho e João Borges da Silva.

Chamada para o dia 17 do corrente, ás 9 horas:

João Pitta, José da Costa, José de Melão Barbosa Filho, Arnaldo Birmann, Djalma Cortes, Leopoldo Bacconi, Au-

gusto Fernandes da Silva, João José de Carvalho, Izidio do Couto Neves e Antonio Marques Pereira.

Prova pratica — João Manoel dos Santos e Gilberto da Silva Netto.

Prova regulamentar — José Oliveira da Silva e Manoel Modelo Garcia.

Turma suplementar — José de Carvalho, João de Novaes Cunha, Belmiro de Oliveira, Francisco Manoel Brandão e Paulo Guimarães Bertolino.

Chamada para o dia 17 do corrente, ás 10 horas:

Antonio Fernandes Magalhães, Humberto Santos, João Antonio da Silva, Manoel do Rio, Firmino Nascimento Pereira, João Teixeira, Philonilo de Souza Amorim, Manoel Rodrigues Castanho, João de Mello e Eduardo Pedro da Silva.

Prova pratica — Alfredo Augusto da Silva.

Prova regulamentar — Laudelino Pedro Barbosa.

Turma suplementar — Antonio Joaquim, Carlos Gilberto de Oliveira Neves e Odilon Marcello de Andrade.

Inspectoria de Vehiculos, 16 de setembro de 1929. — O inspector geral, *Armando Bernardes*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dia 4 de setembro de 1929

Omnibus

N. 2, Empresa N. A. Vição, artigo 248 L — Proprietario.

N. 29, Light and Power, art. 248 L — Proprietario.

N. 107, Light and Power, art. 248 L — Proprietario.

N. 108, Light and Power, art. 81 — Proprietario.

N. 122, Light and Power, art. 144 — Proprietario.

N. 137, Constantino & Comp., art. 144 — Proprietario.

N. 172, Vição Imp., Ltd., art. 81 — Proprietario.

N. 179, Auto Omnibus S. A., art. 144 — Proprietario.

N. 183, Auto Omnibus S. A., artigo 248 L — Proprietario.

N. 219, Auto Omnibus S. A., art. 81 — Proprietario.

N. 249, Auto Omnibus S. A., art. 144 — Proprietario.

N. 263, Empresa Nacional A. Vição, art. 144 — Proprietario.

N. 281, Auto Omnibus S. A., art. 81 — Proprietario.

N. 303, Light and Power, art. 144 — Proprietario.

N. 306, Francisco Machado, art. 144 — Proprietario.

N. 322, Dr. Laudelino Freire, art. 144 — Proprietario.

N. 328, Empresa N. A. Vição, artigo 144 — Proprietario.

N. 340, Auto Vição Metropolitana, art. 248 L — Proprietario.

Carga:

N. 824, João Nogueira Santos, artigo 248 L — Motorista.

N. 913, Empresa A. Frigorifica, artigo 144 — Proprietario.

N. 976, J. F. Barros & Comp., Ltd., art. 79 — Proprietario.

N. 1.342, Companhia Cervejaria Victorica, art. 248 L — Proprietario.

N. 1.372, Valerio Villas Boas, artigo 248 L — Proprietario.

N. 1.760, Anglo Mexican Petroleum Company, Ltd., art. 248 L — Proprietario.

N. 2.172, José Damasio, art. 144 — Motorista.

N. 2.336, Silvino Gonçalves, art. 144 — Motorista.

N. 2.495, José Camillo Silva, art. 144 — Motorista.

N. 2.534, Leonel P. Carvalho, art. 144 — Motorista.

N. 2.755, Oscar Vieira & Comp., artigo 248 L — Proprietario.

N. 2.951, Gasmão V. & Baldasini, artigo 248 L — Proprietario.

N. 3.129, J. Amaral & Comp., art. 144 — Proprietario.

N. 3.415, José Fernandez Gonzalez, arts. 159 e 144 — Motorista.

N. 3.571, Odorico P. Machado, art. 144 — Proprietario.

N. 3.945, Transporte Costa Pires, artigo 92 — Proprietario.

N. 4.318, Empresa N. Frigorificos, art. 248 L — Proprietario.

N. 4.519, E. F. Lopes, art. 81 — Proprietario.

N. 4.774, Jacintho P. Vaz, art. 248 L — Motorista.

N. 4.805, Xavier G. Rocha, art. 144 — Motorista.

N. 4.809, Luiz & Comp., Ltd., arts. 81 e 248 L — Proprietario.

Passageiro:

N. 280, M. P. Gonçalves & Comp., art. 248 L — Proprietario.

N. 391, Albino R. Galvão, art. 144 — Proprietario.

N. 577, Francisco M. La Porta, art. 79 — Proprietario.

N. 723, R. L. Kogrimper, art. 87 — Proprietario.

N. 813, Mario L. Alencar, art. 144 — Motorista.

N. 818, João Procopio Ferreira, artigo 144 — Proprietario.

N. 920, Bernardino Ventura, art. 144 — Motorista.

N. 1.186, Joaquim Portella, art. 81 — Proprietario.

N. 1.355, Carlos Silva Costa, art. 144 — Proprietario.

N. 1.386, Joaquim Esteves Pereira, art. 248 L — Motorista.

N. 1.569, Carlos Jesus & Comp., artigo 144 — Proprietario.

N. 1.820, Marcilio Baptista, art. 86 — Proprietario.

N. 1.927, Osvaldo Pereira Caldas, artigo 238 L — Proprietario.

N. 1.957, Luiz Ferreira Oliveira, artigo 248 L — Proprietario.

N. 2.069, Alberto Ferreira, art. 248 L — Proprietario.

N. 2.263, W. C. Mitchell, art. 144 — Proprietario.

N. 2.336, Djalma S. Moreira, art. 144 — Proprietario.

N. 2.621, Lincoln H. Dunham, artigo 248 L — Proprietario.

N. 2.668, Arthur Duarte, art. 144 — Proprietario.

N. 2.728, Dr. Astolpho Vieira de Rezende, art. 159 — Proprietario.

N. 2.981, Frederico Powell, arts. 79 e 81 — Proprietario.

N. 2.931, Christiano C. Villela, artigo 248 L — Proprietario.

- N. 2999, Manoel Deyza, art. 248 L — Proprietário.
 N. 3.032, Manoel de Almeida, artigo 248 L — Motorista.
 N. 3.091, Roque A. Milant, art. 84 — Motorista.
 N. 3.137, Armindo de Almeida, artigo 248 L — Motorista.
 N. 3.321, Dr. Tobias Moscoso, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 3.472, Adalberto R. Silva, art. 92 — Proprietário.
 N. 3.571, Jacintho Marmello, art. 159 — Motorista.
 N. 3.628, Dr. Joaquim T. Guerra Filho, art. 144 — Proprietário.
 N. 4.290, José Gonçalves Delgado, artigo 248 L — Motorista.
 N. 4.352, Honório G. Moraes, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 4.360, Simone S. K. Salama, artigo 144 — Proprietário.
 N. 4.369, Avelino G. Cruz, art. 144 — Motorista.
 N. 4.413, Aloysio B. Rodrigues, artigo 144 — Proprietário.
 N. 4.426, Dr. João Pereira Sobrinho, art. 102 — Proprietário.
 N. 4.643, Epaninondas Figueiredo, art. 84 — Proprietário.
 N. 4.749, Guilherme Freckel, art. 144 — Proprietário.
 N. 4.816, João Gonçalves, art. 154 — Motorista.
 N. 4.887, José de Andrade, art. 86 — Motorista.
 N. 4.979, Edgar Ferreira Santos, artigo 144 — Motorista.
 N. 5.033, Alvaro S. Caneco, art. 84 — Proprietário.
 N. 5.167, Dr. João Baptista Siqueira, art. 248 L — Proprietário.
 N. 5.380, Adauto Perdigão, art. 102 — Proprietário.
 N. 5.380, Adauto Frazão Perdigão, art. 248 L — Proprietário.
 N. 5.835, Antonio Borges, art. 257 — Proprietário.
 N. 6.111, Abelardo Soares, art. 248 L — Proprietário.
 N. 6.173, Jucandy G. Carvalho, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 6.417, João dos Santos Mesquita, art. 159 — Motorista.
 N. 6.750, José Fernandes Calheiros, art. 144 — Motorista.
 N. 6.650, Paulo Veiga de Sá, art. 144 — Proprietário.
 N. 6.655, Flavio Neves, art. 144 — Proprietário.
 N. 6.797, Antonio Vaz Silva, art. 144 — Motorista.
 N. 7.068, Ernesto Bienting, art. 144 — Proprietário.
 N. 7.467, Studebaker do Brasil S. A., art. 248 L — Proprietário.
 N. 7.350, Minich Miery, arts. 102 e 81 — Motorista.
 N. 7.601, Ignacio de Mello (Dr.), artigo 144 — Proprietário.
 N. 7.870, Frederico C. Oliveira, artigo 144 — Motorista.
 N. 8.291, Raul Mendonça Santos, artigo 144 — Proprietário.
 N. 8.381, Annibal J. Ribeiro, art. 144 — Motorista.
 N. 8.454, Navio André, art. 248 L — Proprietário.
 N. 8.544, Caltraus Irmãos, art. 144 — Proprietário.
 N. 8.586, Mestre & Blatgé, art. 81 — Proprietário.
 N. 8.661, Manoel Teixeira Leite, artigo 248 L — Motorista.
 N. 8.732, Carlos Bento Lourenço, artigo 248 L — Motorista.
 N. 8.848, Milton H. Maia & Comp., art. 144 — Proprietário.
 N. 8.869, Dr. Alvaro Pereira, art. 144 — Proprietário.
 N. 8.955, Mestre & Blatgé, art. 144 — Proprietário.
 N. 9.003, Manoel Daurte, art. 144 — Motorista.
 N. 9.037, Oswaldo F. Jaulins, art. 144 — Motorista.
 N. 9.160, Studebaker do Brasil S. A., art. 144 — Proprietário.
 N. 9.199, Fernando Cockrane, art. 144 — Proprietário.
 N. 9.271, Joaquim R. Santos, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 9.348, Manoel Belmiro Rodrigues, art. 248 L — Proprietário.
 N. 9.463, Companhia Fabrica de Botões de Metal, art. 144 — Proprietário.
 N. 9.582, Francisco Fernandes G. Sobrinho, art. 144 — Proprietário.
 N. 9.728, Roberto Demaco, art. 144 — Proprietário.
 N. 9.794, Francisco R. Moraes Sarmiento, art. 248 L — Proprietário.
 N. 9.890, José F. de Araujo, art. 248 L — Motorista.
 N. 9.920, Light and Power, art. 100 — Proprietário.
 N. 10.009, Eduardo J. P. Ferreira, art. 144 — Motorista.
 N. 10.070, Elmar W. Potter, art. 144 — Proprietário.
 N. 10.188, Accacio A. Leite, art. 144 — Proprietário.
 N. 10.196, Agostinho F. Junior, artigo 92 — Proprietário.
 N. 10.215, João Luiz Martins, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 10.341, Agenor G. Amaral, art. 144 — Proprietário.
 N. 10.506, José Lima, art. 248 L — Motorista.
 N. 10.527, Delio Guaraná Barros, artigo 144 — Proprietário.
 N. 10.971, Francisco Turco, art. 144 — Motorista.
 N. 11.032, Albino P. Marques, artigo 248 L — Motorista.
 N. 11.053, Antonio J. Oliveira, artigo 144 — Proprietário.
 N. 11.307, Arthur F. Seabra, art. 144 — Proprietário.
 N. 11.419, Dr. Washington V. Mello, art. 92 — Proprietário.
 N. 11.479, Milton Carvalho, art. 100 — Proprietário.
 N. 11.549, Fritz E. Kental, art. 248 L — Proprietário.
 N. 11.771, Gaspar L. Silva, art. 144 — Proprietário.
 N. 13.001, Placidino Ferreira, artigo 144 — Motorista.
 N. 13.002, Ademair Mendes, art. 102 — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo do regulamento de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 16 de setembro de 1929. — O inspector, Armando Bernardes.

Instituto Oswaldo Cruz.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAES DE CONSUMO HABITUAL, AOS TRABALHOS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, EM 1929

Concurrencia n. 23

Ferragens, tintas, louças e artigos de ferragistas

De ordem do Sr. Dr. director do Instituto Oswaldo Cruz, e de accordo com a autorização do Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 171, de 17 de janeiro de 1929, communico aos interessados, que de accordo com os artigos 52 e seus paragraphos e 53 do Código de Contabilidade da União, serão recebidas no Instituto Oswaldo Cruz, propostas para fornecimentos á medida das necessidades dos artigos abaixo mencionados e de accordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidência do Sr. doutor assistente-secretário, na sede do Instituto Oswaldo Cruz, em Mangueiras, Estação do Amorim, da Leopoldina Railway Companhia Limitada, ás (13) treze horas do dia 23 de setembro de 1929.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados, em tres (3) vias, sendo que a primeira convenientemente sellada, obedecendo rigorosamente a ordem e a especificação dos artigos da lista annexa, com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não

sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem rigorosamente estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscriptas no livro de inscrições do instituto, bem como as demais que se quizerem inscrever, o que poderão fazer até a véspera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscrições, deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existência legal da firma e os pagamentos de impostos, inclusive o de renda relativo ao anno de 1928.

Tercera — Os concorrentes apresentarão com as propostas o documento comprovando que depositaram na tesouraria do Instituto Oswaldo Cruz, em dinheiro ou em apolices da divida publica, ao portador a quantia de 1:000\$ (um conto de réis), para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem commettidos, dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os materiaes a fornecer, serão de primeira qualidade e de accordo com a especificação e deverão ser entregues na sede do Instituto Oswaldo Cruz, em Mangueiras, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiaes feita dentro do prazo concedido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Instituto Oswaldo Cruz, com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito á multa de 25 a 50 %

sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer a juízo do Dr. director do instituto. Essas multas e diferenças serão descontadas da caução, ficando para isso o Instituto Oswaldo Cruz, com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor caiba direito de reclamação, ou indemnização de especie alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados, nas quantidades requeridas, não se obrigando o Instituto Oswaldo Cruz, a adquirir senão aquellos de que carecer e a medida que se tornarem necessários e de accordo com os recursos orçamentarios.

Setima — Para julgamento das propostas será organizado um mappa demonstrativo cabendo a preferencia ao menor preço dado para cada artigo separadamente, exceptuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate será dada a preferencia a forma nacional, se o empate for entre firmas nacionais ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate, decidindo-se por meio de um sorteio no caso de novo empate.

Oitava — O Instituto Oswaldo Cruz, se reserva o direito de annullar a concorrência em todo ou em parte por motivos que julgar conveniente aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente direito de qualquer reclamação ou indemnização qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos desta concorrência, vigorarão somente em 1929, até 31 de dezembro, a menos que qualq. destes artigos venham a figurar nos contractos celebrados no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para fornecimento ás repartições que lhe são dependentes. Neste caso e desde a data do registro pelo Tribunal de Contas do respectivo contracto serão taes artigos illiminados da concorrência administrativa.

Decima — Esta concorrência entrará, em vigor, depois de approvada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 14 de setembro de 1929. — *Leocadio Chaves*, assistente-secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAES DE CONSUMO, HABITUAL AOS TRABALHOS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, EM 1929

Concurrença n. 23

Ferragens, tintas, louças e artigos de ferragistas

1. Abat-jour de porcellana de 8", um.
2. Alicate de ponta, um.
3. Alicate isolante de 8", um.
4. Almotolia de cobre para 250,0, uma.
5. Arame de aço, qualquer grossura, kilo.
6. Arame de aço doce, qualquer grossura, kilo.
7. Arco para serra de 14", kilo.
8. Arruella de metal, qualquer dimensão, kilo.
9. Arruella de pressão, qualquer tamanho, kilo.
10. Assadeira de ferro estanhado "Clarek", qualquer tamanho, kilo.
11. Azul nativo, kilo.
12. Azulejos brancos de 15 x 15 "Belgas", metro quadrado.
13. Bacia de ferro estanhado de 80 c/m, uma.
14. Balas "Winchester" legitimas 214 (c/ de 50), caixa.
15. Blocos de madeira de 6 a 8", um.
16. Bombas de "Flitz", superiores, uma.
17. Banquilhas de porcellana para supportes, uma.
18. Borracha em lençol com lona, qualquer grossura e largura, kilo.
19. Box recto de 1", um.
20. Breu de 1ª qualidade, kilo.
21. Brilhantina "Roland" (potes 450,0), pote.
22. Brocas americanas de aço rapido de 1/16, até 1/2 em fracções de 1/16, uma.
23. Brochas francezas A. P. legitimas n. 4, uma.
24. Brochas francezas A. P. legitimas n. 6, uma.
25. Brochas francezas A. P. legitimas n. 7, uma.
26. Brochas francezas A. P. legitimas n. 8, uma.
27. Brochas francezas A. P. legitimas n. 9, uma.
28. Buchings para supportes, um.
29. Bujões de ferro galvanizado de 1/4", um.
30. Bujões de ferro galvanizado de 1/2", um.
31. Bujões de ferro galvanizado de 3/4", um.
32. Bujões de ferro galvanizado de 1", um.
33. Bujões de ferro galvanizado de 2", um.
34. Cabo de cobre isolante n. 6, metro.
35. Cabo transmissor para telephone com 4 fios para phono, metro.
36. Cadeado de metal Yale com 2 chaves, um.
37. Caixa de ferro quadrada de 10 x 10, uma.

38. Caixas de ferro octogonaes grandes, uma.
39. Caixas de ferro octogonaes pequenas, uma.
40. Cambrio, metro quadrado.
41. Cano de chumbo reforçado para pressão, qualquer grossura, kilo.
42. Cano de cobre, qualquer grossura, kilo.
43. Cano de ferro para vapor, qualquer grossura, kilo.
44. Cano de latão, qualquer grossura, kilo.
45. Carvão para lampada de arco com mecha de 6 m/m x 150 m/m, par.
46. Carvão para lampada de arco com mecha de 7 m/m x 150 m/m, par.
47. Carvão para lampada de arco com mecha de 8 m/m x 200 m/m, par.
48. Carvão para lampada de arco com mecha de 10 m/m x 200 m/m, par.
49. Carvão para lampada de arco com mecha de 11 m/m x 150 m/m, par.
50. Carvão para lampada de arco com mecha de 12 m/m x 250 m/m, par.
51. Carvão para lampada de arco com mecha de 14 m/m x 250 m/m, par.
52. Carvão para lampada de arco com mecha de 16 m/m x 250 m/m, par.
53. Carvão para lampada de arco sem mecha de 6 m/m x 150 m/m, par.
54. Carvão para lampada de arco sem mecha de 7 m/m x 150 m/m, par.
55. Carvão para lampada de arco sem mecha de 8 m/m x 200 m/m, par.
56. Carvão para lampada de arco sem mecha de 10 m/m x 200 m/m, par.
57. Carvão para lampada de arco sem mecha de 11 m/m x 250 m/m, par.
58. Carvão para lampada de arco sem mecha de 12 m/m x 250 m/m, par.
59. Carvão para lampada de arco sem mecha de 14 m/m x 250 m/m, par.
60. Carvão para lampada de arco sem mecha de 16 m/m x 250 m/m, par.
61. Carvão para lanterna cinematographica de 5 m/m x 150 m/m, par.
62. Carvão para lanterna cinematographica de 18 m/m x 150 m/m, par.
63. Calhas internas de azulejos brancos, 15 x 15, metro quadrado.
64. Calhas externas de azulejos brancos, 15 x 15, metro quadrado.
65. Cera para assoalho de 1ª qualidade, kilo.
66. Chaleira de ferro agath com tampa para 8 litros, uma.
67. Chaleira de ferro agath com tampa para 20 litros, uma.
68. Chapa de cobre, qualquer dimensão, kilo.
69. Chapa de latão, qualquer dimensão, kilo.
70. Chapa de zinco, qualquer dimensão, kilo.
71. Chave de bocca de 10 m/m até 40 m/m, uma.
72. Chave de bocca de 1/4 até 1", uma.
73. Chave monophasica até 15 ampères, uma.
74. Chlorureto de calcio fundido secco granulado para frigorifico, kilo.
75. Chumbo para caça, qualquer numero, kilo.
76. Cola do Paraná, 1ª qualidade, kilo.
77. Colheres de ferro esmaltado para arroz, uma.
78. Colheres de ferro esmaltado de 12 c/m, uma.
79. Conchas de ferro Japy de 18 c/m, uma.
80. Contra pino de ferro de qualquer dimensão, kilo.
81. Corda de linho franceza, qualquer grossura, kilo.
82. Correia de sola redonda de 1/4", metro.
83. Correia de sola singela de 1/2", metro.
84. Correia de sola singela de 1", metro.
85. Correia de sola singela de 1 1/4", metro.
86. Correia de sola singela de 2 1/2", metro.
87. Correia de sola singela de 3", metro.
88. Correia de sola singela de 3 1/4", metro.
89. Correia de sola singela de 3 1/2", metro.
90. Correia de sola singela de 3 3/4", metro.
91. Correia de sola singela de 4", metro.
92. Correia de sola singela de 4 1/2", metro.
93. Correia de sola singela de 4 1/4", metro.
94. Correia de sola singela de 5", metro.
95. Corrente de ferro reforçada para cavallo, uma.
96. Corrente de ferro reforçada para pequenos animaes, uma.
97. Curvas de ferro galvanizado de 1/4", uma.
98. Curvas de ferro galvanizado de 1/2", uma.
99. Curvas de ferro galvanizado de 3/8", uma.
100. Curvas de ferro galvanizado de 3/4", uma.
101. Curvas de ferro galvanizado de 1", uma.
102. Curvas de ferro galvanizado de 1 1/4", uma.

103. Curvas de ferro galvanizado de 1 1/2", uma.
104. Curvas de ferro galvanizado de 1 3/4", uma.
105. Curvas de ferro galvanizado de 2", uma.
106. Curvas de ferro galvanizado de 2 1/4", uma.
107. Curvas de ferro galvanizado de 2 1/2", uma.
108. Curvas de ferro galvanizado de 3", uma.
109. Diamantes "Sharrat", um.
110. Discos de ferro (membrana), para phone de 0,053 (da dimensão), um.
111. Discos de carvão de 0,056 de diametro para microphone, um.
112. Dobradiças de ferro de junta de 1/2", par.
113. Dobradiças de ferro de junta de 3/4", par.
114. Dobradiças de ferro de junta de 1 1/4", par.
115. Dobradiças de metal de junta de 1/2", par.
117. Dobradiças de metal de junta de 3/4", par.
118. Dobradiças de metal de junta de 1", par.
119. Dobradiças de metal de junta de 1 1/4", par.
120. Dobradiças de metal de junta de 1 1/2", par.
121. Dobradiças de metal de junta de 2", par.
122. Dobradiças de metal de junta de 2 1/2", par.
123. Dobradiças de metal de junta de 3", par.
124. Enxadas "Jacaré", legítimas tira fogo, duas libras, uma.
125. Enxadas "Jacaré", legítimas, tira fogo, 2 1/2 libras, uma.
126. Escapulas de aço qualquer tamanho, uma.
127. Escovas de carvão de bronze para motor "Charley" 5HP, par.
128. Espelhos para interruptor, simples, brancos, esmaltados, um.
129. Espelhos para interruptor, simples, nickelados, um.
130. Espelhos para interruptor, rectangular, brancos, esmaltados, um.
131. Espelhos para interruptor, rectangular, nickelados, um.
132. Espelhos para interruptor, redondo, brancos, esmaltados, um.
133. Espelhos para interruptor, redondo, nickelados, um.
134. Espelhos para interruptor, duplos, esmaltados, um.
135. Espelhos para interruptor, duplos, nickelados, um.
136. Espelhos para tomadas, simples, brancos, esmaltados, um.
137. Espelhos para tomadas, simples, nickelados, um.
138. Espelhos para tomadas, rectangulares, brancos, nickelados, um.
139. Espelhos para tomada, rectangulares, nickelados, um.
140. Espelhos para tomadas, redondo, brancos, nickelados, um.
141. Espelhos para tomadas, redondos, nickelados, um.
142. Espelhos para tomadas, duplos, brancos, esmaltados, um.
143. Espelhos para tomadas, duplos, nickelados, um.
144. Facas com cabo de alumínio, para mesa, duzia.
145. Facas com cabo de metal "Nevada Silver", duzia.
146. Facas para cortar capim, B. J., grandes, uma.
147. Facas para traçar capim, uma.
148. Faca pontal legítima de 12 cms. de lamina para cozinha, uma.
149. Farinheira de madeira para meio litro, uma.
150. Fechadura de caixa das grandes, uma.
151. Fechadura de caixa das pequenas, uma.
152. Ferro em barra qualquer grossura, kilo.
153. Fios fuzíveis de 2, 6, 10, 15, 20, 25 e 30 ampères, cento.
154. Fio branco parafinado n. 12 com tres isolamentos, metro.
155. Fio branco parafinado n. 14, com tres isolamentos, metro.
156. Fio branco parafinado n. 16, com tres isolamentos, metro.
157. Fio com capa de chumbo duplo n. 11, metro.
158. Fio com capa de chumbo duplo n. 18, metro.
159. Fio de cobre nú n. 12, metro.
160. Fio de cobre nú n. 14, metro.
161. Fio flexível de algodão n. 18, metro.
162. Fio flexível de algodão n. 20, metro.
163. Fio magnetico com isolamento esmalte e algodão n. 22, metro.
164. Fio magnetico com isolamento esmalte e algodão n. 25, metro.
165. Fio magnetico com isolamento esmalte e algodão n. 27, metro.
166. Fio magnetico com isolamento seda e algodão n. 30, metro.
167. Fio prova do tempo n. 8, metro.
168. Fio prova do tempo n. 12, metro.
169. Fita preta de 5/8, rôlo.
170. Fita preta de 3/4, rôlo.
171. Foices grande do Porto, uma.
172. Frezas sortidas aço rapido de 1/4 até 1", uma.
173. Frigideiras de ferro com cabo n. 25, uma.
174. Garfos estanhados com tres dentes grandes, um.
175. Garfos de metal "Nevada Silver", duzia.
176. Geladeiras "Ruffier", typo residencia, uma.
177. Gomma laca de primeira qualidade (amarela), kilo.
178. Grampos para arame farpado, kilo.
179. Grampos para correia marca "Slee del Lacing" com 100 numeros sortidos, caixa.
180. Grinfa até 1", uma.
181. Interruptor de embutir typo HH, um.
182. Interruptor typo metropolitano, um.
183. Isoladores de porcellana haste curva galvanizada, um.
184. Isolador pequeno de porcellana haste recta galvanizada, um.
185. Joelhos de ferro galvanizado de 1/4", um.
186. Joelhos de ferro galvanizado de 3/8", um.
187. Joelhos de ferro galvanizado de 1/2", um.
188. Joelhos de ferro galvanizado de 3/4", um.
189. Joelhos de ferro galvanizado de 1", um.
190. Joelhos de ferro galvanizado de 1 1/4", um.
191. Joelhos de ferro galvanizado de 1 1/2", um.
192. Joelhos de ferro galvanizado de 2", um.
193. Joelhos de ferro galvanizado de 2 1/4", um.
194. Joelhos de ferro galvanizado de 2 1/2", um.
195. Joelhos de ferro galvanizado de 3", um.
196. Juncções de ferro galvanizado de 1/4", uma.
197. Juncções de ferro galvanizado de 3/8", uma.
198. Juncções de ferro galvanizado de 1/2", uma.
199. Juncções de ferro galvanizado de 3/4", uma.
200. Juncções de ferro galvanizado de 1 1/4", uma.
201. Juncções de ferro galvanizado de 1 1/2", uma.
202. Juncções de ferro galvanizado de 1 3/4", uma.
203. Juncções de ferro galvanizado de 2", uma.
204. Juncções de ferro galvanizado de 2 1/4", uma.
205. Juncções de ferro galvanizado de 2 1/2", uma.
206. Juncções de ferro galvanizado de 3", uma.
207. Kaolin, litro.
208. Klammens allemães, base isolada para linha telefonica, de 6 a 12 ligações, metallicas, um.
209. Ladrilhos hydraulicos brancos de 1ª qualidade, metro quadrado.
210. Ladrilhos ceramicos, brancos, nacionaes 15 x 15, metro quadrado.
211. Lamparina "Primus" medias para soldar, uma.
212. Liquido (Flitz) (gallão de 3 1/2), gallão.
213. Lima agulha para ourives, duzia.
214. Lima chata bastarda ou murça 4", uma.
215. Lima chata bastarda ou murça 6", uma.
216. Lima chata bastarda ou murça 8", uma.
217. Lima chata bastarda ou murça 10", uma.
218. Lima chata murça de 12", uma.
219. Lima chata murça de 14", uma.
220. Lima faca de 4", uma.
221. Lima faca de 6", uma.
222. Lima faca de 8", uma.
223. Lima faca de 10", uma.
224. Limas de 1/2 canna bastarda ou murça de 1", uma.
225. Lima de 1/2 canna bastarda ou murça de 6", uma.
226. Lima de 1/2 canna murça de 8", uma.
227. Lima de 1/2 canna bastarda ou murça de 10", uma.
228. Lima de 1/2 canna murça de 12", uma.
229. Lima de 1/2 canna murça de 14", uma.
230. Lima tres quinas bastarda ou murça de 4", uma.
231. Lima tres quinas bastarda ou murça de 6", uma.
232. Lima tres quinas bastarda ou murça de 8", uma.
233. Limações quadrados bastardos ou murços de 1/8", um.
234. Limações redondos bastardos ou murços de 1/8", um.
235. Limações quadrados bastardos ou murços de 3/16", um.
236. Limações redondos bastardos ou murços de 3/16", um.
237. Limações quadrados bastardos ou murços de 1/4", um.
238. Limações redondos bastardos ou murços de 1/4", um.
239. Limações quadrados bastardos ou murços de 5/16", um.
240. Limações redondos bastardos ou murços de 5/16", um.
241. Limações quadrados bastardos ou murços de 3/8", um.
242. Limações redondos bastardos ou murços de 3/8", um.
243. Limações bastardos quadrados de 1/2", um.
244. Limações redondos bastardos de 1/2", um.
245. Limações quadrados bastardos ou murços de 5/8", um.
246. Limações redondos bastardos ou murços de 5/8", um.
247. Limações quadrados bastardos ou murços de 3/4", um.
248. Limações redondos bastardos ou murços de 3/4", um.
249. Lixa para madeira, qualidade superior qualquer numero folha.
250. Lixivias das familias, pacote.
251. Luvas de ferro galvanizado de 1/1", uma.

252. Luvas de ferro galvanizado de $1/2$ ", uma.
 253. Luvas de ferro galvanizado de $3/4$ ", uma.
 254. Luvas de ferro galvanizado de 1 ", uma.
 255. Luvas de ferro galvanizado de $1 1/4$ ", uma.
 256. Luvas de ferro galvanizado de $1 3/4$ ", uma.
 257. Luvas de ferro galvanizado de 2 ", uma.
 258. Luvas de ferro galvanizado de $2 1/2$ ", uma.
 259. Luvas de ferro galvanizado de $2 1/2$ ", uma.
 260. Luvas de ferro galvanizado de 3 ", uma.
 261. Machos ayulsos de $1/16$ até $1/2$ em frações de $1/8$, um.
 262. Mangueira de borracha, lonada com arame de $1/2$ " metro.
 263. Mangueira de borracha, lonada com arame de $3/4$ " metro.
 264. Mangueira de borracha, lonada com arame de 1 " metro.
 265. Mangueira de borracha, lonada com arame de $1 1/2$ " metro.
 266. Mangueira de borracha, lonada com arame de $1 3/4$ " metro.
 267. Manteigueira de Tgath de 100,0, uma.
 268. Martello mechanico de um kilo, um.
 269. Massa para rolo typographico dura, de 1ª qualidade, kilo.
 270. Metal Nacker XXXX, kilo.
 271. Metal para linotypo, kilo.
 272. Metal murço rapido de $1/16$ até $2 1/2$ em frações de $1/4$, kilo.
 273. Oleo de azeite de peixe, kilo.
 274. Oleo Mobiloil artico, lata de 18 litros, lata.
 275. Oleo Mobiloil B. lata de 18 litros, lata.
 276. Oleo Mobiloil B. B. lata de 18 litros, lata.
 277. Oleo Mobiloil C. lata de 18 litros, lata.
 278. Oleo Mobiloil C. C. lata de 18 litros, lata.
 279. Oleo Mobiloil E. lata de 18 litros, lata.
 280. Oleo Epedoleine B. lata de 18 litros, lata.
 281. Oleo Epedoleine E. lata de 18 litros, lata.
 282. Oleo Spedoleine F. lata de 18 litros, lata.
 283. Oleo de vaselina "Cometa" n. 6 lata de 18 litros, lata.
 284. Palha americana em chicotes Ns. 2 e 3, kilo.
 285. Parafuso de ferro e fenda de $1/2$ " x 1 ", grossa.
 286. Parafuso de ferro e fenda de $3/4$ " x 5 ", grossa.
 287. Parafuso de ferro e fenda de 1 " x 5 ", grossa.
 288. Parafuso de ferro e fenda de 1 " x 8 ", grossa.
 289. Parafuso de ferro e fenda de $1 1/4$ " x 5 ", grossa.
 290. Parafuso de ferro e fenda de $1 1/4$ " x 8 ", grossa.
 291. Parafuso de ferro e fenda de $1 1/2$ " x 9 ", grossa.
 292. Parafuso de ferro e fenda de 2 " x 8 ", grossa.
 293. Parafuso de ferro e fenda de 2 " x 10 ", grossa.
 294. Parafuso de ferro e fenda de $2 1/2$ " x 10 ", grossa.
 295. Parafuso de ferro e fenda de 3 " x 10 ", grossa.
 296. Parafuso de ferro cabeça sextavada com porca qualquer dimensão, kilo.
 297. Parafuso de metal com fenda cabeça boleada de $1/2$ " x 2 ", grossa.
 298. Parafuso de metal com fenda de $1/2$ " x 2 ", grossa.
 299. Parafuso de metal com fenda de $3/4$ " x 4 ", grossa.
 300. Parafuso de metal com fenda de $3/4$ " x 5 ", grossa.
 301. Parafuso de metal com fenda de $3/4$ " x 6 ", grossa.
 302. Parafuso de metal com fenda de $3/4$ " x 7 ", grossa.
 303. Parafuso de metal com fenda de $3/4$ " x 8 ", grossa.
 304. Parafuso de metal com fenda de $3/4$ " x 9 ", grossa.
 305. Parafuso de metal com fenda de 1 " x 4 ", grossa.
 306. Parafuso de metal com fenda de 1 " x 5 ", grossa.
 307. Parafuso de metal com fenda de 1 " x 6 ", grossa.
 308. Parafuso de metal com fenda de 1 " x 7 ", grossa.
 309. Parafuso de metal com fenda de 1 " x 8 ", grossa.
 310. Parafuso de metal com fenda de 1 " x 9 ", grossa.
 311. Parafuso de metal com fenda de 1 " x 10 ", grossa.
 312. Parafuso de metal com fenda de $1 1/2$ " x 4 ", grossa.
 313. Parafuso de metal com fenda de $1 1/2$ " x 5 ", grossa.
 314. Parafuso de metal com fenda de $1 1/2$ " x 6 ", grossa.
 315. Parafuso de metal com fenda de $1 1/2$ " x 7 ", grossa.
 316. Parafuso de metal com fenda de $1 1/2$ " x 9 ", grossa.
 317. Parafuso de metal com fenda de $1 1/2$ " x 10 ", grossa.
 318. Passador fino n. 25, um.
 319. Passador grosso n. 25, um.
 320. Pasta esmeril "Atlas", lata.
 321. Pedra de amolar de 0.20 x 0.10 x 0.10 , uma.
 322. Pedra "Carburundum" para alfange, uma.
 323. Pedra pomis em pedra, kilo.
 324. Pedra pomis em pó, kilo.
 325. Picareta de aço, bico ou redonda superior, uma.
 326. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 8, um.
 327. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 10, um.
 328. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 12, um.
 329. Pinos para tomada de corrente tipo duro, um.
 330. Pinos para tomada de corrente tipo II, um.
 331. Placas universal para torno de 150 m/m, uma.
 332. Plafonnier de metal de 6 a 8", um.
 333. Pomada de soldar, latas de óleo, lata.
 334. Pregos para telhas "Asbestos", kilo.
 335. Receptaculo para ferro, um.
 336. Receptaculo para linha aberta, um.
 337. Reduções de ferro galvanizado de $3/8$ " x $1/4$ ", uma.
 338. Reduções de ferro galvanizado de $1/2$ " x $3/8$ ", uma.
 339. Reduções de ferro galvanizado de $1/4$ " x 1 ", uma.
 340. Reduções de ferro galvanizado de 1 " x $1/2$ ", uma.
 341. Reduções de ferro galvanizado de 2 " x $1/2$ ", uma.
 342. Reduções de ferro galvanizado de 2 " x 1 ", uma.
 343. Registros de metal de $1/2$ ", um.
 344. Registros de metal de $3/4$ ", um.
 345. Registros de metal de 1 ", um.
 346. Registros de metal de $1 1/2$ ", um.
 347. Registros de metal de 2 ", um.
 348. Relógios electricos redondos para parede de 12 volts, um.
 349. Sapólio "Radio", pau.
 350. Seccante marca "Castello", kilo.
 351. Serra para furives, uma.
 352. Solda caustica "Pyramid" (latas de 1 kilo), lata.
 353. Solda prata, gramma.
 354. Suportes allemães com chave, um.
 355. Suportes allemães sem chave, um.
 356. Syphon de chumbo de $1 1/4$ ", um.
 357. Talha patente para 750 kilos, com corrente de 25 metros, uma.
 358. Talha patente para 750 kilos, com corrente de 40 metros, uma.
 359. Tarracha com rosea inglesa de $1/16$ até $3/8$, uma.
 360. Tarracha em m/m até 0,10, uma.
 361. Tarugos de bronze phosphoreo qualquer grossura, kilo.
 362. Tarugos de latão qualquer grossura, kilo.
 363. Tarugos de cobre qualquer grossura, kilo.
 364. Taxas de ferro, qualquer grossura, kilo.
 365. Tés de ferro galvanizado de $1/4$ ", um.
 366. Tés de ferro galvanizado de $3/8$ ", um.
 367. Tés de ferro galvanizado de $1/2$ ", um.
 368. Tés de ferro galvanizado de $3/4$ ", um.
 369. Tés de ferro galvanizado de 1 ", um.
 370. Tés de ferro galvanizado de $1 1/4$ ", um.
 371. Tés de ferro galvanizado de 2 ", um.
 372. Tés de ferro galvanizado de $2 1/4$ ", um.
 373. Tés de ferro galvanizado de $2 1/2$ ", um.
 374. Tés de ferro galvanizado de $2 3/4$ ", um.
 375. Tés de ferro galvanizado de 3 ", um.
 376. Tés de ferro galvanizado de 3 ", um.
 377. Tela de ferro galvanizado, igual á amostra, n. 1, metro.
 378. Tela de ferro galvanizado, igual á amostra, n. 2, metro.
 379. Tela de arame de 0.50 x 15 , malha, metro.
 380. Tela de arame de 0.60 x N. 4, metro.
 381. Tela de arame de 0.60 x N. 6, metro.
 382. Tela de arame de 0.60 x N. 18, metro.
 383. Tela de latão de 0.60 x N. 18, metro.
 384. Tela de latão de 0.60 x N. 25, metro.
 385. Tela de latão de 0.60 x N. 200, metro.
 386. Telephones pequenos para inter-comunicação, fabricante "Stromber", ou "Arison", um.
 387. Tesouras para cortar folha, "Gambia", uma.
 388. Tesouras "Pongeot" para tozar cavallos grandes, uma.
 389. Trinchas para pintor de 5 m/m, uma.
 390. Trinchas para pintor de $7 1/2$ c/m, uma.
 391. Tulipas brancas de meio crystal, uma.
 392. Urindes de ferro esmaltado de 20 c/m, um.
 393. Velas "Chamberland B", uma.
 394. Velas "Chamberland F", uma.
 395. Ventilador oscilante G. E. de 12", corrente monophaseica de 120 volts, um.
 396. Ventilador oscilante G. E. de 14", corrente monophaseica de 120 volts, um.
 397. Vergalhão de metal murço, qualquer grossura, um.
 398. Verniz branco nacional, litro.
 399. Verniz preto nacional, litro.
 400. Vidro de cores de duas grossuras, decimo quadrado.
 401. Vidros de fantasia, igual á amostra, decimetro quadrado.
 402. Vidros opacos de duas grossuras, decimetro quadrado.
 403. Vidro para vidraça de duas grossuras, decimetro quadrado.
 404. Cadeiras reforçados, tipo "Bar", uma.

Rio de Janeiro, Instituto Oswaldo Cruz, 14 de setembro de 1929. — Leocadio Chaves, assistente-secretario.

Colônia Correccional dos Dous Rios

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA A COMPRA DE ANIMAES, DURANTE O ANNO DE 1929

De ordem do Exmo. Sr. general director da Colônia Correccional dos Dous Rios, e de conformidade com o art. 52, §§ 1, 2, 3 e 4 do Código de Contabilidade Publica da União, esta secretaria receberá até o dia 29 de setembro, às 15 horas, pedidos de inscrição dos fornecedores que desejarem concorrer ao fornecimento de animaes, obedecendo às seguintes condições:

1ª — O pedido será feito em requerimento dirigido a esta secretaria, acompanhados dos documentos necessários ao julgamento da idoneidade da pessoa ou firma interessada no fornecimento, no qual deverá declarar sua qualidade e nacionalidade.

2ª — A idoneidade dos concorrentes será examinada previamente, à vista dos impostos federaes, estaduais ou municipais a que estiver sujeito o seu ramo de negocio, exhibição da carta de nego-

ciante-matriculada, contracto social, no caso de ter socios, certidão da Junta Commercial, do capital com que giram na praça, em caso contrario.

3ª — O concorrente julgado idoneo receberá guia expedida por esta secretaria, afim de recolher a Thesouraria do Thesouro Nacional a quantia de duzentos mil réis (200\$000), para garantia do fornecimento.

4ª — As propostas serão feitas em tres vias, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira sellada na forma da lei, datadas, assignadas, não sendo aceitas aquellas cujos proponentes não apresentarem o recibo de caução do Thesouro Nacional, e só serão recebidas até o dia 13 de outubro proximo.

5ª — Os preços serão compreendidos para os animaes entregues na repartição, correndo todas as despesas por conta dos fornecedores.

6ª — Os animaes propostos deverão ser bons e o fornecimento se fará dentro de 48 horas, após o recebimento do pedido official.

7ª — A Colônia Correccional dos Dous Rios reserva o direito de annullar a

presente concorrência, quando a entender contraria aos interesses da Nação, sem que aos senhores concorrentes assista o direito de reclamações de qualquer natureza.

Secretaria da Colônia Correccional dos Dous Rios, em 29 de agosto de 1929. — Antonio Werneck dos Reis, escripturario.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria do Pessoal**

CONCURSO PARA ASPIRANTES A COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral do Pessoal dá-se conhecimento aos interessados de que os pontos para o concurso de aspirantes a commissarios se acham na secção competente desta directoria.

Directoria do Pessoal, em 13 de setembro de 1929. — Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão de fragata, chefe da D. P. 1.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1 — De ordem do Sr. contra-almirante, director geral da Fazenda da Marinha, communico aos interessados que, no dia 4 de outubro de 1929, às 14 horas, na sala das concurrencias da Directoria de Fazenda, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos, as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos do grupo 30, de accordo com a relação annexa.

2 — A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

3 — Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscripto previamente e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal. Para o fim desta inscrição foi publicado no *Diário Official* de 26 de agosto e 4 de dezembro de 1928, uma relação dos documentos e demais requisitos comprobatorios de idoneidade.

4 — Nenhuma proposta será aceita fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento, assim como do presente edital.

5 — Os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes no Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e com as especificações que serão fornecidas pelas mesmas repartições.

6 — Os concorrentes apresentarão juntamente com as propostas, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em titulos ao portador da divida publica Federal, que deverão depositar na Pagadoria da Marinha, até às 14 horas do dia 30 de setembro corrente, como garantia das suas propostas. Esta caução reverterá para a Fazenda Nacional si o concorrente preferido não cumprir o que determina o item 8. Todos os concorrentes não preferidos poderão levantar a sua caução immediatamente depois de aprovada a concorrência.

7 — Serão preferidas as propostas de menor valor que não excedam os preços da praça accrescidos de dez por cento (10 %).

8 — Depois da concorrência approvada, os concorrentes preferidos farão na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento sobre o valor approximado do fornecimento que lhes couber, até duzentos contos de réis (200:000\$), e mais de dous por cento (2 %) sobre o que exceder desta quan-

tia, para garantir a fiel execução do fornecimento. Esta caução será feita dentro dos tres dias uteis que se seguirem à comunicação da Directoria de Fazenda.

9 — O fornecimento começará a vigorar a partir da data da approvação da concorrência.

10 — Os preços offercidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data em que começarem a vigorar, sendo que as alterações deverão ser propostas, em requerimentos, pelo menos quinze dias antes de terminar aquelle prazo. Estas alterações, entrarão em competição com as propostas de que trata o item XII, só tendo preferencia em igualdade de condições, de accordo com os arts. 742 e 743 do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

11 — Antes de decorridos os quatro mezes de aceitação dos primeiros inscriptos, será publicado um edital communicando a proxima terminação daquelle prazo afim de interessar os mesmos e outros negociantes que poderão apresentar novos preços, mediante requerimento.

12 — A Directoria de Fazenda julgará estas novas propostas, tal como fez quatro mezes antes, afim de determinar qual o negociante preferido, fará as comunicações necessárias e no dia em que se completarem os quatro mezes já citados, cessarão os preços antigos e entrarão a vigorar os novos preços approvados pela autoridade competente.

13 — O negociante inscripto a quem couber o fornecimento de qualquer artigo, não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda (salvo motivo de força maior, provado perante o director de Fazenda), sob pena de ser excluido da inscrição o seu nome ou firma e de correr por sua conta a diferença entre o seu preço proposto e o do negociante que se lhe segue. No caso de ter sido o seu o unico preço proposto, pagará a diferença entre elle e o preço do artigo em outra casa da livre escolha da Directoria de Fazenda, conforme determina o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade da União. Esta diferença será deduzida da caução feita, caso o fornecedor se recuse a pagar directamente.

14 — Para os effectos do que dispõe o item anterior, serão considerados casos de força maior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e epidemias, não só podendo, absolutamente, comprehender entre taes casos o retardamento de entregas por effecto de rejeição de artigos.

15 — A entrega dos artigos será feita nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, e todas as despesas com transportes, embalagens, embarques, desembarques, etc., correrão por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de artigos.

16 — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus enveloppes originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia.

17 — Os pesos dos artigos serão sempre liquidos, descolados os pesos dos enveloppes, taras, etc.

18 — O pedidos serão attendidos na proporção das necessidades mensaes, de accordo com as médias de consumo deduzidas de 1927 e 1928 pelos serviços Hollerith. Para os artigos que não tenham sido fornecidos nestes annos, aquella proporção ficará sujeita ao criterio do chefe da repartição receptora. O prazo para a entrega das partidas mensaes, será de dez dias, descontados os domingos e feriados, a contar da data do pedido para a primeira partida e a contar do dia 1.º de cada mez para as seguintes, salvo quando se tratar de artigos de importação ou confecção para os quaes o primeiro prazo será de 35 dias.

19 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo dentro de 48 horas e entregar outro que satisfaga dentro do prazo de 10 dias, descontando-se os domingos e feriados. No caso de uma segunda rejeição será obrigado a retirar o dentro de 24 horas e entregar outro dentro do prazo de cinco dias, descontando-se os domingos e feriados. No caso de uma terceira rejeição, proceder-se-ha como no item 13.

Commissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 16 de setembro de 1929. — Antonio Anacleto da Silva Ferreira, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 30

1. Caixa de descarga automatica de ferro fundido, completa, uma.
2. Lavatorio de louça e/ valvula, torneira e suporte, de 0,508 x 0,406 — 0,633 x 0,457 — 0,4826 x 0,686 (20 x 16) — 22 x 16 — 25 x 18 (19 x 27), e/costas e uma torneira, um.
3. Idem s/ costas e uma torneira, um.
4. Idem idem e duas torneiras, um.
5. Mictorio de louça p/ parede em recto, um.
6. Torneira de latão, de pressão, com boia, de ¾", uma.
7. Idem de ¼", um.
8. Idem de ½", uma.
9. Idem nickelada, de pressão, de ½", uma.
10. Idem idem idem com mola, de ½", uma.
11. Idem idem de pressão p/ lavatorio, de ½", uma.
12. Tubo conductor, de aço flexivel, e/ ¾" de diametro externo, protegido por tela metallica e para supportar 300 libras de pressão, de accordo e/ amostra do Deposito Naval, metro.

Commissão de concurrencias da Directoria de Fazenda, em 16 de setembro de 1929. — Antonio Anacleto da Silva Ferreira, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE REVESTIMENTO DE FUROS DE SONDA, COM OS CARACTERISTICOS INDICADOS NO QUADRO, TRAZENDO LUVA DE JUNCÃO EM UMA EXTREMIDADE E PROTECTORA NA OUTRA

Realizada essa concurrencia hontem, de accordo com o edital publicado a 16 de agosto ultimo e correções no quadro das especificações publicado a 1 do corrente, foram apresentadas as propostas abaixo.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 16 de setembro de 1929. — Euzébio de Oliveira, director.

PROPOSTAS

Mayrink Veiga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos á rua Mayrink Veiga ns. 13/21, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*, em concurrencia publica, propõem fornecer tubos de revestimento de furos de sonda, com caracteristicos do quadro abaixo, trazendo luva de junção em uma extremidade e protectora na outra.

Tubos de revestimento de furos de sonda com os caracteristicos abaixo, trazendo luva de junção em uma extremidade e protectora na outra (preço por metro):

Diametro nominal — Denominações commerciaes — Diametros, ext. int. — Diametro, ext. da luva

15-1/2", "Casing n. 52.50", 16"000, 15"396, 17"263. 149\$500
12-1/2", "Casing n. 36.50", 13"000, 12"482, 11"025. 94\$100

10. "Casing n. 32.75 s. p.", 10"750, 10"192, 11"958. 79\$500
8-1/4", "Casing n. 20", 8"625, 8"191, 9"413,..... 49\$900
6-1/4", "Casing n. 17 s. p.", 6"625, 6"135, 7"280,.... 33\$350
Prazo da entrega: cinco semanas.

Sujeitamo-nos a todas as condições do presente edital e mais ás impostas pelo Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1929. — Por procuração, Annibal Carneiro.

Ingersoll-Rand Company of Brazil, estabelecida nesta capital á rua Theophilo Ottoni n. 48, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 17.609, de 28 de dezembro de 1926, propõe fornecer ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil o seguinte material, de accordo com os editaes publicados no *Diário Official* de 29 de agosto de 1929 e 1 de setembro de 1929:

Tubos de revestimento de furos de sondas, trazendo luvas de junção em uma extremidade e protectora na outra, com os seguintes caracteristicos:

Diametro nominal 15-1/2", "Casing" — Peso 52.50 Lbs. por pé, diametro externo 16"000, diametro interno 15"396, diametro externo da luva 17"263, metro, cento e sessenta e seis mil novecentos e vinte réis. 166\$920
Diametro nominal 12-1/2", "Casing", peso 36.50 Lbs. por pé, diametro externo 13"000, diametro interno 12"482, diametro externo da luva 14"025, metro, cento e cinco mil oitocentos e sessenta réis. 105\$860
Diametro nominal 10", "Casing", peso 32.75 Lbs. por pé, diametro externo 10"750, diametro interno 10"192, diametro externo da luva 11"958, metro, oitenta e quatro mil trezentos e trinta réis. 84\$330
Diametro nominal 8-1/4", "Casing", peso 20 Lbs. por pé, diametro externo 8"625, diametro interno 8"191, diametro externo da luva 9"413, metro, cinquenta e um mil cincoenta réis. 51\$050
Diametro nominal 6-1/4", "Casing", peso 17 Lbs. por pé, diametro externo 6"625, diametro interno 6"135, diametro externo da luva 7"280, metro, quarenta e um mil e seiscentos e sessenta réis. 41\$660

Os preços acima entendem-se para material entregue no Rio de Janeiro, correndo por conta do proponente todas as despesas de direitos alfandegarios e Cães do Porto.

A proponente declara que os preços acima são baseados para as quantidades de 500 metros de 15-1/2", 500 metros de 12-1/2", 750 metros de 10", 1.000 metros de 8-1/4" e 1.000 metros de 6-1/4", em comprimentos communs (random lengths).

A proponente declara sujeitar-se a todas as condições dos referidos editaes.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1929. — Por procuração de Ingersoll-Rand Company of Brazil, George Hendy Holmes, gerente.

Heracito & Comp., firma brasileira estabelecida nesta capital á rua 1.ª de Março n. 99, de conformidade com o edital publicado no *Diário Official* do dia 29 de agosto proximo passado e rectificação publicada no dia 1 do corrente, a cujas condições inteiramente se submete, bem como ás exigencias do Código de Contabilidade da União e seu regulamento, propõe á Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico o fornecimento do seguinte material:

Tubos de revestimento de furos de sonda, com os caracteristicos abaixo, trazendo luva de junção em uma extremidade e protectora na outra: a saber:

Diametro nominal — Denominações commerciaes — Diametros externo e interno — Diametro externo da luva
15-1/2", Casing 52.50, 16"000, 15"396, 17"263, metro, duzentos e dezeseite mil réis. 247\$000
12-1/2", Casing 36.50, 13"000, 12"482, 11"025, metro, cento e sete mil réis. 107\$000
10", Casing 32.75 s. p., 10"750, 10"192, 11"958, metro, cento e um mil e quinhentos réis. 101\$500
8-1/4", Casing 20, 8"625, 8"191, 9"413, metro, setenta mil réis. 70\$000
6-1/4", Casing 17 s. p., 6"625, 6"135, 7"280, metro, quarenta e oito mil réis. 48\$000

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1929. — Por procuração de Heracito & Comp., Milton de Souza.

Directoria de Meteorologia**INSTITUTO CENTRAL**

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UM
CARGO VAGO DE 2º OFFICIAL

De ordem do Sr. Dr. director e nos termos das "Instruções" approvadas por portaria de 28 de setembro de 1927, faço publico que na sede desta Directoria, sita no 4º andar do Palácio dos Estados, á praça Marechal Azevedo (fim da rua da Misericórdia) acham-se abertas até o dia 26 de setembro do corrente as inscrições para o concurso que será realizado nesta Repartição para o provimento de um cargo vago de segundo official, de accordo com as condições constantes do edital publicado no *Diário Official* dos dias 21, 22 e 30 de agosto findo, em suas paginas ns. 17.839, 17.914 e 18.337 e tambem no dia 10 do corrente, pagina n. 18.921.

Directoria de Meteorologia—Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1929. — O secretario do concurso, *Oliveira da Silva*.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 9ª CADEIRA DA 1ª SECÇÃO — ZOOLOGIA MEDICA E PARASITOLOGIA.

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 120 dias a contar da data do presente edital, fica aberta, de accordo com o artigo 29 do regulamento, approved pelo decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, na Secretaria desta escola, a inscrição para o concurso ao provimento do cargo de lente da 9ª cadeira — Zoologia medica e parasitologia da 1ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vacacionados, de boa saúde e que provaem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e ser reservista do Exército ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso comprehenderá:

- um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario-bibliotecario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;
- a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da comissão examinadora;
- uma prova pratica;
- prelecção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e approved pela congregação, tirado a sorte 24 horas antes.

Na forma do art. 42 do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, tomado em escrutinio secreto, approved pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que for autor do

trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira, dentro de 30 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscrição encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 3 de dezembro proximo futuro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929.

— *Artidonio Pamplona*, director.

MINISTERIO DA GUERRA**Directoria Geral de Contabilidade**

Convite a diversos officiaes do Exército, cujos postos, nomes, quantias correspondentes a cada um e numeros dos respectivos officios da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional se acham infra discriminados, para comparecerem nesta contabilidade, afim de receberem as restituições da differença de montepio:

Numeros e datas dos officios — Postos — Nomes — Quantias

507, de 10-6-929, 1º tenente José Adolpho Pavel, 128\$887.

661, de 23-8-929, major Dr. Mario de Castro Pinheiro Bittencourt, 172\$218.

654, de 20-8-929, capitão Vicente de Paulo Ferreira Fonseca e Vasconcellos, 172\$236.

667, de 24-8-929, capitão Paulo de Figueiredo, 128\$905.

666, de 24-8-929, capitão Rodolpho Gustavo da Paixão Filho, 137\$795.

665, de 24-9-929, 1º tenente Dr. Attila Alfer, 128\$905.

663, de 23-8-929, 1º tenente Raul Queiroz de Mello Mourão, 102\$223.

659, de 23-8-929, 1º tenente João Fragoso Coimbra, 39\$996.

674, de 24-8-929, 1º tenente Dr. José Augusto Moreira Guimarães, 137\$795.

674, de 26-8-929, major Glycerio Fernandes Gerpe, 172\$236.

670, de 24-8-929, capitão Leonidio Nunes de Andrade, 137\$795.

669, de 24-8-929, 1º tenente João Saraiva, 137\$785.

658, de 23-8-929, capitão Polydoro Corrêa Barbosa, 244\$164.

660, de 23-8-929, major Renato Onofre Pinto Aleixo, 172\$236.

515, de 12-6-929, major Arthur Joaquim Pamphiro, 172\$236.

Segunda Sub-directoria da Contabilidade da Guerra, em 11 de setembro de 1929. Relação apresentada pelo 1º official addido Raul Francisco Moreira de Queiroz. Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 16 de setembro de 1929. — O director geral, *Edmundo C. Duque Estrada de Barros*.

Directoria de Intendencia da Guerra**COMISSÃO DE COMPRAS**

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência permanente n. 4, a realizar-se nesta repartição no dia 24 do corrente, e publicado no *Diário Official* n. 207, de 3 do corrente, á paginas 18.556 a 18.558, sendo que á pagina 12.557, 2ª columna, 1ª linha, deve-se ler "ser levantadas logo" e não "ser lançadas logo" como alli foi publicado.

Comissão de Compras, 4 de setembro de 1929. — *Carlos Erasmo de Giqueira e Silva*, secretario da Comissão de Compras.

Serviço Geographico Militar**VENDA DE ANIMAES**

De ordem do Sr. tenente-coronel director, faço publico que serão vendidos em hasta publica, no dia 30 do corrente, ás 9 horas, no Acampamento Central deste serviço, em Deodoro, os animaes ns: cavallos ns. 11, 16, 25 e 31 e muar n. 31, julgados imprestaveis para o serviço do Exército.

A venda será effectuada ao autor da offerta mais vantajosa, que será feita perante a respectiva comissão, sendo o pagamento feito immediatamente á entrega dos animaes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1929. — *Antonio Dantas de Mendonça*, 1º tenente almoxarife.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada**COMISSÃO DE RANCHO**

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A VENDA DE RESIDUOS DO RANCHO DURANTE O ANNO DE 1929.

De ordem do senhor capitão presidente da Comissão de Rancho do 1º regimento de artilharia montada, faço publico a quem interessar que, desta data até ás 12 horas do dia 28 de setembro corrente, se acha aberta a inscrição para a venda dos residuos do rancho, durante o anno de 1929.

Para informações mais minuciosas o official aprovisionador do regimento attenderá os interessados, no quartel do 1º R. A. M., na Villa Militar, das 8 ás 12 horas dos dias uteis.

Quartel na Villa Militar, 10 de setembro de 1929. — O secretario da Comissão de Rancho, *Bolivar Medeiros*, 1º tenente-contador.

Primeiro Grupo de Artilharia Pesada**EDITAL DE CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. presidente da Comissão do Rancho deste grupo e de acordo com as disposições do Coligo de

Contabilidade Publica, faço sciente que se acha aberta, nesta unidade, até as 14 horas do dia 3 de outubro proximo vindouro, a inscripção de concorrência administrativa para venda de residuos do rancho no corrente anno.

Maiores esclarecimentos terão os interessados nos dias uteis, das 13 ás 15 horas, no quartel do grupo.

Quartel em São Christovão, 16 de setembro de 1929. — João Gualberto P. Marques, 2º tenente contador, com. aprov.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE N. 7.

Chamo a attenção dos interessados para a especificação abaixo:

Especificação para o muro:

Muro de cimento armado com placas, columnas e coroamento, assente sobre socco de concreto e tendo de alto 1m,80 a partir do socco.

Prego por metro linear, assentamentos completo, inclusive.

Quartel em Deodoro, 12 de setembro de 1929. — Nylson Mineiro dos Santos Silva, 1º tenente contador, secretario do C. A.

Primeira Companhia de Estabelecimentos

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão Tancredo Faustino da Silva, presidente do Conselho de Administração da 1ª Companhia de Estabelecimentos, faço saber aos que o presente virem ou delle tiverem conhecimento, que fica aberta, até o dia 30 do corrente, concorrência para o funcionamento de uma barbearia para officiaes, sargentos e praças, no quartel da referida unidade, sito á Avenida Pedro II n. 33, em São Christovão, nesta Capital.

Os concurrentes deverão apresentar suas propostas e requerimentos até o referido dia 30, acompanhados de documentos que provenham suas idoneidades e certificados de pagamento dos impostos de industrias e profissões no 1º semestre do corrente anno.

Nas propostas deverão declarar qual a porcentagem a ser descontada da renda bruta mensal, para o cofre e sujeitar-se ás exigencias do Codigo de Contabilidade Publica da União.

Para mais esclarecimentos, entender-se com o signatario, todos os dias uteis, das 13 ás 16 horas.

Quartel em São Christovão, 14 de setembro de 1929. — Affonso de Medeiros Pires Ferreira, 1º tenente intendente, almoxarife.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE COUROS PAN AMERICANA, S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1929

Aos trinta e um dias de agosto de mil novecentos e vinte e nove, ás quinze horas, presentes os accionistas da Companhia de Couros Pan Americana, S. A., reunindo quasi a totalidade do capital social, como consta da inscripção dos seus nomes no livro de presença, na sede social, á rua General Camara n. 66, nesta Capital, o Sr. Jack A. Agos, abriu a sessão e pediu aos senhores accionistas que escolhessem o presidente para a assembleia. Foi unanimemente aclamado presidente o proprio Sr. Jack A. Agos que, agradecendo a indicação do seu nome, convidou para secretariar a assembleia o Sr. Simeon W. Harris, ficando assim, constituida a mesa. Por ordem do presidente o secretario procedet á leitura do aviso de convocação publicado no *Diario Oficial* de 29 de agosto de 1929. Informou, então, o presidente que o senhor Robert T. Mantz, vice-presidente em exercicio, se encontrava ha mais do dous annos fóra do paiz, ficando assim em aberto um lugar na directoria. Solicitou, então, a palavra o Sr. Jacques Meyer que propoz, em vista das palavras do Sr. presidente, se declarasse vago o cargo do Sr. Roberto T. Mantz e eleito seu substituto. Posta em votação a proposta do Sr. Jacques Meyer, verificou-se ter sido a mesma acceita por unanimidade e, tambem, por unanimidade, eleito o Sr. Jacques Meyer, vice-presidente. Disse o Sr. presidente que, em vista da eleição do Sr. Jacques

Meyer para vice-presidente, ficava vago o cargo que este occupava de director-thesoureiro. Foi, então, novamente posto em votação o preenchimento desse cargo, recalhando a escolha no Sr. Godofredo Wohl que, por sua vez, director-segundo-thesoureiro e passando a director-thesoureiro, deixava vago o seu cargo. Necessario se tornou nova eleição para o preenchimento do cargo de director-segundo-thesoureiro, sendo eleito unanimemente para esse cargo, o senhor Guerino Antonio da Silva. Offereceu em seguida o presidente a palavra a quem della quizesse fazer uso, e como ninguem a solicitasse, deu o presidente por empossados os accionistas eleitos, pedindo aos senhores accionistas que não se afastassem do recinto enquanto não tivessem assignado a presente acta. Susoensa a sessão por trinta minutos, afim de que fosse a mesma lavrada, em sendo reaberta, o secretario leu-a e approvaram-na todos os presentes. E eu, Simeon W. Harris, servindo de secretario, lavrei a presente acta que assigno com todos os accionistas presentes. Este documento é a cópia fiel extrahida do proprio original. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1929. — Simeon W. Harris. — Jack A. Agos. — Godofredo Wohl. — Richard P. Momsen, por si e como procurador de Charles A. Weil e Segismundo Cahn. — Jacques Meyer. — Guerino Antonio da Silva.

CERTIDÃO

Ao alto as armas da Republica. Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 9 de setembro de 1929, archivou-se nesta repartição, sob o numero 8.696, o seguinte documento referente á Companhia de Couros Pan Americana, S. A., a saber: acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 31 de agosto ultimo, que elegeu para o cargo de vice-presidente, o senhor Jacques Meyer e para o de director thesoureiro, o Sr. Godofredo Wohl, bem como para o cargo de segundo thesoureiro, o Sr. Guerino Antonio da Silva. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Sobre uma estampilha do valor de 10\$000. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1929. — J. Hygino de Araujo, 13-9-29. Visto. J. C., em 10 de setembro de 1929. — Francisco de Moura Brandão, director interino. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

CARLO PARETO & COMP.

Capital:

BALANCETE DAS OPERAÇÕES REALIZADAS DURANTE O MEZ DE AGOSTO DE 1929

Letras descontadas	1.088:417\$800
Letras e efeitos a receber p/c propria.....	115:283\$190
Idem idem idem em cobrança do interior.....	2.306:028\$715
Empréstimos em contas correntes.....	3.035:281\$695
Valores caucionados compensados passivo.....	1.315:000\$000
Correspondentes exterior	485:570\$270
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	3.611:575\$000
Hypothecas	51:000\$000
Caixa, em moeda corrente no banco.....	192:265\$420
Idem em moedas de ouro no banco.....	830\$700
Idem em outras especies.....	0:931\$920
Idem no Banco do Brasil.....	1:758\$100
Idem em outros bancos.....	424:872\$870
Diversas contas secção bancaria.....	4.371:868\$913
Idem idem idem secção commercial.....	3.127:297\$230
	20:136:987\$823

Bancario	400:000\$000	
Commercial	2.600:000\$000	3.000:000\$000
Depositos em c/c com juros.....		3.014:961\$860
Idem idem limitada		2.128:484\$950
Idem idem sem juros.....		460:304\$003
Idem a prazo fixo.....		5:881\$800
Idem em c/cobrança do interior.....		2.306:028\$715
Titulos em caução o em deposito.....		1.315:000\$000
Correspondentes do exterior		289:179\$400
Valores hypothecarios		54:000\$000
Diversas contas secção bancaria.....		4.539:362\$273
Idem idem idem commercial.....		3.023:784\$822
		20:136:987\$823

Carlo Pareto & Comp., Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1929. — Hamlet Gili, contador. (I.B.C.) (7.811)

BANCO DO BRASIL E SUAS AGENCIAS

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1929

Debitos		Credito	
Thesouro Nacional		Capital	100.000.000\$000
conta de antecipação da receita		Fundo de reserva	151.138.927\$223
Letras descontadas	766.657.552\$960	Fundo de resgate do papel-moeda	391.232.963\$061
Empréstimos em conta corrente	450.720.082\$326	Menos: Importancia entregue á Caixa de Amortização para ser encinrada	271.828.980\$000
Letras a receber	129.40.626.667\$610		119.423.983\$061
Effeitos a receber de conta alheia			
Do exterior	27.087.309\$840	Emissão em circulação	592.000.000\$000
Do interior	375.175.009\$815		
Valores em liquidação	5.846.131\$240	Em contas correntes com juros	602.789.319\$274
Valores caucionados	659.321.251\$304	Em contas correntes sem juros	358.899.624\$802
Valores depositados	213.561.918\$24	Em contas a prazo fixo	432.996.536\$850
Idem, pelo fundo de beneficencia dos funcionarios	3.323.200\$000	Em contas de compensação de cheques	30.901.537\$667
Agencias e filiaes no exterior	456.164.053\$257		1.561.087.112\$069
Correspondentes no exterior	213.561.918\$24	Titulos em caução e em deposito	1.169.494.100\$292
Correspondentes no interior	9.853.682\$287	Titulos depositados pelo fundo de beneficencia dos funcionarios	3.323.200\$000
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	64.478.936\$937	Agencias e filiaes no interior	430.089.583\$201
Imoveis	48.354.260\$330	Correspondentes no exterior	121.866.693\$763
Movéis e utensilios	351.289\$000	Correspondentes no interior	3.474.329\$543
Cobrança nos Estados	486.490.142\$200	Deposilantes de effeitos para cobrança	888.752.461\$855
Diversas contas	379.597.556\$923	Bônus e dividendos	1.527.663\$870
Ouro em deposito na Caixa de Amortização, c 10.000-025-11 a 8 d.	300.000.766\$510	Diversas contas	117.438.585\$934
Titulos ouro depositados no exterior, c 2.595.030-0-0 nominaes, pela ultima colação, c 1.757.863-6-8 a 8 d.	52.135.900\$000		
Caixa, em moeda corrente	766.693.450\$798		
	5.592.615.640\$826		5.592.615.640\$826

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — Manoel G. Thorne da Silveira Filho, presidente. — Ayres Pinto de M. (7.814)

CASA BANCARIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Rua de São Pedro n. 47.

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1929

Activo		Passivo	
Accionistas e/capital	800\$000	Capital	200.000\$000
Letras descontadas	119.432\$000	C/correntes limitadas	100\$000
Ações caucionadas	20.000\$000	Caução da directoria	20.000\$000
Effeitos a cobrança	9.524\$000	Cobrança de c/alheia	1.504\$000
Movéis e utensilios	18.459\$600	Obrigações a pagar	2.025\$000
Caixa:		Cobrança caucionada	8.020\$000
Em moeda corrente	29.287\$100	Diversas contas	13.078\$800
Nos Bancos	28.000\$000		
Diversas contas	19.225\$100		
Total do activo	244.727\$800	Total do passivo	244.727\$800

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1929. — Vicente Curuso, director-presidente. — R. A. Pessoa, contador.

SOCIEDADES CIVIS

LOJA CAPITULAR INDEPENDENCIA IL

(Extracto)

Fundada nesta capital onde tem sua sede, em 22 de outubro de 1908, tendo duração indeterminada e estando o seu patrimonio se constituindo, são seus fins cumprir as resoluções e leis emanadas dos Altos Poderes Maçonicos do Brasil e o que se contém nas letras A, B e C do seu Regimento Interno. É administrada por um Veneravel (que representa a Loja), Orador, Secretario e Thesoureiro. Os Obreiros não respondem pelas obrigações contrahidas pela Administração. O presente Regulamento não se reformará no tocante á administração e a Loja considerar-se-ha extinta se suspender seus trabalhos durante cinco annos, caso em que o seu patrimonio passará ao Gr. O. do Brasil. A Directoria actual consta dos Estatutos. — A Directoria.

(7.805)

ANNUNCIOS

Industrias Reunidas Caneco S. A.

Manifesto para emissão de um emprestimo de tres mil e quinhentos contos de réis (3.500.000\$000), divididos em 17.500 obrigações ao portador (debentures) do valor nominal de réis 200\$000 cada uma, juros de 10%, ao anno, nos termos do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, por intermedio do corretor de fundos publicos A. de A. Santos Moreira, de conformidade com as declarações e condições seguintes:

1.º — O emprestimo de 3.500.000\$, em 17.500 obrigações ao portador (debentures) de 200\$000 cada uma, juros de 10% (liquidos), emitidos ao par ou 200\$000, pagaveis no acto da subscrição, mediante recibos assignados pela directoria e rubricados pelo corretor, os quaes serão substituidos por cautelas provisórias, no prazo de trinta dias e opportunamente pelos titulos definitivos.

2.º — Os juros serão pagos na sede social, em moeda corrente, por semestre vencido, durante o prazo do emprestimo nos mezes de janeiro e julho de cada anno, sendo que o primeiro coupon a vencer-se em janeiro de 1930, proximo futuro, terá juros integraes.

3.º — É esta Capital a sede da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Caneco S. A., á praia do Retiro Saudoso n. 182, e tem por objecto industria de construcções navaes e hydraulicas, trapiches e industrias congengeres.

4.º — A sociedade foi constituída por assembléas geraes de 24 e 28 de julho de 1928, sendo os actos de sua constituição inclusive seus estatutos publicados no *Diario Official* de 23 de agosto de 1928 e no *Jornal do Commercio* de 25 de agosto do mesmo anno; sua reforma foi aprovada pela assembléa geral extraordinária de 16 de julho do corrente anno e publicado no *Diario Official* de 31 do mesmo mez e no *O Jornal* de 1 de agosto de 1929, tudo no corrente anno; sendo registrados os actos de sua constituição na Junta Commercial, sob o n. 8.233, e a reforma sob o numero 8.645.

5ª — A autorização para contrahir o empréstimo foi dada por assembléa geral extraordinária de 16 de julho de corrente anno, conforme acta publicada no *Diário Official* e no *O Jornal*, este de 1 de agosto e aquelle de 31 de julho, todos deste anno, 1929, e archivado na Junta Commercial, sob n. 8.615.

6ª — O producto da operação é destinado á regularização do passivo e á remodelação do apparahamento tecnico e a prover de recursos inherentes á exploração industrial e commercial.

7ª — Em garantia do presente empréstimo, além do privilégio e preferéncia especificados no referido decreto numero 177 A, de 15 de setembro de 1923, a sociedade dá em hypotheca, penhor e caução, todos os bens constantes da inscripção eventual dos bens offerecidos em hypotheca e penhor a beneficio da communhão dos futuros portadores de debentures, feita no Registro Geral de Immoveis do 3º Officio da Capital Federal, sob n. 218, no livro 2 v., á paginas 182, em 11 de setembro deste anno, a saber:

— Terreno acrescidos de acrescidos de marinha, á praia do Retiro Saudoso n. 182, e respectivos galpões em numero de sete, de construção metálica, machinismos, ferramentas, carreiras e todas as benfeitorias que constituem os estaleiros e officinas da devedora "Industrias Reunidas Caneco S. A.", medindo o terreno por um lado 99m,00; pelo outro 149m,00; pelos fundos (lado do mar) 242m,60; pela frente (praia do Retiro Saudoso) 146m,30, na ponta aguda 20m,00 e do lado da rua 91m,30 ou sejam 33.648 metros quadrados; confrontando de um lado com a rua onde existe a ponte do lixo, do outro como terreno que foi do Sr. Amadeu Lemos Peixoto de Macedo e fundos com o mar e frente com a praia do Retiro Saudoso.

8ª — O capital social é de réis 7.000.000\$000 integralizados, sendo que dada a moderação rigorosa de determinadas verbas, especialmente a referente a bens de raiz em confronto com a valorização vigente, o acervo da sociedade representa na realidade, valor consideravelmente superior ao consignado no seu activo.

9ª — O seu activo é de 9.686.900\$975 e passivo de 1.869.424\$797 e um fundo especial de 731.476\$178, conforme o balanço geral em 31 de maio de 1929, levantado por Deloitte, Plender, Griffiths & Comp.

10ª — O resgate do empréstimo será feito dentro do prazo maximo de 10 annos, começando a amortização a partir do segundo anno contado da data da emissão, podendo, entretanto, ser antecipado o resgate parcial ou total.

11ª — A subscripção publica abrir-se-ha, no dia 18 de setembro corrente, ás 11 horas, no escriptorio do correitor A. de A. Santos Moreira, á rua General Camará n. 44, 1º andar, e será encerrada logo que esteja subscripto o empréstimo.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — A directoria: *Vicente dos Santos Caneco*. — *Brenno Furtado de Barros*. — *Sigismundo Kobler*.

— Pelo correitor de fundos publicos, A. de A. Santos Moreira, o preposto em exercício *Olympio Ferreira Soares*.

CLUB DE ROUPAS

da Alfaiataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56, SOBRADO

Autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, pela Carta Patente n. 171, e homologado por fiscal do Governo.

Ternos de roupas a prestações semanais de 10\$000 e com direito a sorteios diarios, pelo final dos tres ultimos algarismos (centena), de maior premio da Loteria da Capital Federal, ou sejam os mesmos ternos por 10\$, 20\$, 30\$, 40\$ e 50\$, e até ao seu justo valor, que é de 45 semanas a 10\$000, 450\$000.

Os Srs. prestamistas contemplados com os seus ternos de roupas na semana finda, tinham as seguintes inscripções, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 9	111
3ª-feira, dia 10	735
4ª-feira, dia 11	840
5ª-feira, dia 12	183
6ª-feira, dia 13	828
Sabbado, hoje, dia 14	713

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Adjuncto Ferreira*. — O fiscal do Governo, Dr. *Asterio de Campos*.

Inseriam-se urgentemente neste util e vantajoso Club de Roupas, unico nesta Capital que offerece a seus prestamistas sérias e sólidas garantias, innumeras vantagens e grande utilidade.

Neste Club ninguem perde, todos ganham e recebem seus ternos de roupa.

As casemiras para as roupas da Alfaiataria Ferreira, e do seu club são recebidas, directamente, das mais importantes fabricas de Inglaterra, pelo abaixo assignado, que tambem as vende a preços razoaveis.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Adjuncto Ferreira*. — O fiscal do Governo, Dr. *Asterio de Campos*.

Gosta do Brasil ?

Quer cooperar no seu engrandecimento e riqueza ?

O progresso do Brasil está no aproveitamento de sua materia prima, extrahida da terra, nas suas flores, nas madeiras de suas florestas e na ajuda aos industriais que procuram crear novas fontes de renda para o Brasil.

Adquira perfumaria A. DORET que é a unica que extrahie essências das flores, madeiras, raizes, folhas e fructos da mais maravilhosa flora que existe no mundo.

Todos os fabricantes de perfumarias do mundo necessitam das materias primas brasileiras.

Orgulhe-se e favoreça a perfumaria A. DORET fazendo nella as suas compras.

A. DORET

Rua Alcindo Guanabara n. 5

RIO DE JANEIRO

Banco Auxiliar do Municipio

(Soc. Cooperativa de Resp. Ltd.)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. presidente, tenho a honra de convocar os Srs. associados (deste Banco) para uma assembléa geral extraordinária, a realizar-se a 21 do corrente mez de setembro, ás 16 horas, na sede social, afim de ser tratado assumptos previstos nos arts 47 e 48, suas letras e parágraphos, do capitulo XI, dos estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1929. — *Olympio Carr Ribeiro*, director geral. (7.816)

Vendas por alvará

O correitor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 23 do corrente, duas apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %, pertencentes á D. Miguelina Ignacio Pinheiro de Carvalho, fallecida.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico-interino. (7.799)

Empresa Hydro Electrica Nacional

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores accionistas para se reunirem no dia 19 do corrente mez, ás 11 horas, á rua da Alfandega n. 34, II andar, desta cidade, afim de elegerem a nova directoria para o exercicio que começará a 26 do corrente mez, por terminação do mandato da actual administração.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1929. — A directoria. (7.487)

A Praça e a quem interessar

Aprigio Costa, socio da firma Ferreira, Aprigio & Comp., com pharmacia á rua da Conceição n. 18, declara que se retirou da mesma sociedade em (31) trinta e um de agosto de 1929, pago e satisfeito todos os seus haveres, nada mais tendo com a dita firma.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — *Aprigio Costa*.

Publicações para o "Diário Official"

Com autorização do Ministerio da Fazenda e depois de encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se editaes, avisos, declarações, actas de assembléa, annuncios e quaesquer outras publicações, á rua Senador Dantas, 3, 6º andar, Tel. C. 3140.

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tels. Cent. 0.527, 0.848, 2.993 e 2.994

Villas Boas & C.

Importadores-Exportadores
PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS
Fornecedores de Repartições Publicas
Federaes e Estaduacs

Rua Sete de Setembro n. 219-225